

# Jornal Oficial

## C 89 E

44º ano

das Comunidades Europeias

20 de Março de 2001

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I      ( <i>Comunicações</i> )	
	<b>PARLAMENTO EUROPEU</b>	
	<b>PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA</b>	
(2001/C 89 E/001)	E-0427/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Distribuição pelo Estado espanhol dos recursos do FEDER do Objectivo nº 1 destinados à Galiza (Resposta complementar) .....	1
(2001/C 89 E/002)	E-0601/00 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Transporte de equídeos .....	2
(2001/C 89 E/003)	E-0875/00 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Embargo contra o Iraque e preço do petróleo .....	3
(2001/C 89 E/004)	E-0920/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Grupos sobre fiscalidade .....	4
(2001/C 89 E/005)	E-0979/00 apresentada por Niels Busk à Comissão Objecto: Reimportação de mercadorias que beneficiaram de restituições à exportação .....	6
(2001/C 89 E/006)	E-1038/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Campos de golfe situados em Ilhas Arenas, Sardenha, Itália .....	7
(2001/C 89 E/007)	E-1080/00 apresentada por Jules Maaten à Comissão Objecto: Contrabando de cigarros em portos europeus .....	9
(2001/C 89 E/008)	E-1089/00 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Continuação da pergunta relativa aos compromissos de ajuda financeira ao Kosovo .....	9
(2001/C 89 E/009)	E-1098/00 apresentada por Christel Fiebiger ao Conselho Objecto: Banco de dados electrónico sobre os suínos .....	10
(2001/C 89 E/010)	E-1111/00 apresentada por Pernille Frahm à Comissão Objecto: Campanha publicitária sobre as laranjas espanholas .....	12
(2001/C 89 E/011)	E-1166/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Livro Branco sobre a segurança dos alimentos e a Autoridade Alimentar Europeia .....	12

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/012)	E-1187/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Sítio arqueológico de Tuvixeddu (Cagliari, Itália) . . . . .	13
(2001/C 89 E/013)	E-1198/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Importações na UE de conservas de sardinha provenientes da Venezuela e do Peru . . . . .	15
(2001/C 89 E/014)	E-1227/00 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Concorrência . . . . .	16
(2001/C 89 E/015)	E-1228/00 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Reduções fiscais e contributivas concedidas ao Sul da Itália . . . . .	17
(2001/C 89 E/016)	E-1246/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Programas de adaptação para os regimes fiscais na África Austral . . . . .	18
(2001/C 89 E/017)	E-1270/00 apresentada por Alejandro Cercas, Miguel Martínez Martínez, Emilio Menéndez del Valle e María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Concursos internos COM/TA/99, COM/TB/99 e COM/TC/99 . . . . .	19
(2001/C 89 E/018)	E-1286/00 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Auxílios indiretos aos sectores do carvão e da energia nuclear . . . . .	20
(2001/C 89 E/019)	E-1288/00 apresentada por Alejo Vidal-Quadras Roca ao Conselho Objecto: A nova política europeia de defesa . . . . .	22
(2001/C 89 E/020)	E-1291/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Projeto de construção de uma estação depuradora no Concelho de Gondomar no quadro do projecto de saneamento integral da Ria de Vigo financiado pelo Fundo de Coesão (Resposta complementar) . . . . .	23
(2001/C 89 E/021)	E-1292/00 apresentada por Olle Schmidt ao Conselho Objecto: OICVM (Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários) . . . . .	24
(2001/C 89 E/022)	P-1301/00 apresentada por Ursula Stenzel à Comissão Objecto: Fundos dos instrumentos Sapard e ISPA a favor da Polónia . . . . .	24
(2001/C 89 E/023)	E-1307/00 apresentada por Hanja Maij-Weggen à Comissão Objecto: Abate de focas . . . . .	25
(2001/C 89 E/024)	E-1329/00 apresentada por Marielle De Sarnez à Comissão Objecto: Ajuda aos departamentos franceses afectados pelas tempestades . . . . .	26
(2001/C 89 E/025)	E-1330/00 apresentada por Marielle De Sarnez à Comissão Objecto: Descarga de hidrocarbonetos no mar . . . . .	27
(2001/C 89 E/026)	E-1340/00 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Protecção dos habitats em Malta . . . . .	28
(2001/C 89 E/027)	E-1348/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Reforma institucional . . . . .	29
(2001/C 89 E/028)	P-1358/00 apresentada por Francesco Musotto à Comissão Objecto: Danos causados pela persistente seca na Sicília . . . . .	30
(2001/C 89 E/029)	E-1361/00 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Incineração de resíduos noutro Estado-membro . . . . .	31
(2001/C 89 E/030)	P-1368/00 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: Respeito adequado do objectivo da «igualdade entre homens e mulheres» no planeamento relativo às zonas do «Objectivo 1» da Alemanha . . . . .	32
(2001/C 89 E/031)	P-1369/00 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Tabaco — Fundo comunitário de investigação e informação . . . . .	34
(2001/C 89 E/032)	P-1370/00 apresentada por Jules Maaten à Comissão Objecto: Tabaco — Fundo comunitário de investigação e informação . . . . .	34
	Resposta comum às perguntas escritas P-1369/00 e P-1370/00 . . . . .	34

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/033)	P-1371/00 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Regras multilaterais em matéria de concorrência . . . . .	35
(2001/C 89 E/034)	E-1398/00 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: Pergunta escrita E-1510/99 de 1.9.1999; Utilização excessiva dos Fundos Estruturais Europeus para a construção de estradas nos cinco novos Länder e em Berlim Oriental (região de objectivo 1 na República Federal da Alemanha) . . . . .	36
(2001/C 89 E/035)	E-1403/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Desdobramento de lugares para Directores-Gerais e respectivo pessoal . . . . .	38
(2001/C 89 E/036)	E-1406/00 apresentada por Jeffrey Titford à Comissão Objecto: Protecção e recompensa das pessoas que denunciam a fraude e a corrupção . . . . .	39
(2001/C 89 E/037)	E-1431/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Organismos geneticamente modificados . . . . .	40
(2001/C 89 E/038)	E-1433/00 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Estratégia em matéria de diversidade biológica e planos de acção da UE . . . . .	40
(2001/C 89 E/039)	E-1437/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Organização para a pesca dos tunídeos do Pacífico Ocidental . . . . .	42
(2001/C 89 E/040)	E-1438/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Incorporação das recomendações da ICCAT no direito interno . . . . .	42
(2001/C 89 E/041)	E-1439/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Rede Natura 2000 e Fundos Estruturais . . . . .	43
(2001/C 89 E/042)	E-1441/00 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Importação de sementes de algodão geneticamente modificadas . . . . .	44
(2001/C 89 E/043)	E-1456/00 apresentada por Francesco Turchi à Comissão Objecto: Atraso no desenvolvimento empresarial do território toscano . . . . .	45
(2001/C 89 E/044)	E-1487/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Efeitos da descentralização no Reino Unido em matéria de fundos estruturais europeus . . . . .	46
(2001/C 89 E/045)	E-1521/00 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Ratificação do Estatuto de Roma e consequente criação do Tribunal Penal Internacional, competente para julgar crimes de guerra . . . . .	47
(2001/C 89 E/046)	E-1523/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Planos para reduzir a quota de mercado das empresas públicas nacionais, regionais e locais de transportes	47
(2001/C 89 E/047)	E-1525/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Utilização das verbas da Iniciativa Comunitária PESCA e financiamento comunitário do sector das pescas em Portugal. . . . .	49
(2001/C 89 E/048)	P-1527/00 apresentada por Dorette Corbey à Comissão Objecto: Pesca do berbigão . . . . .	50
(2001/C 89 E/049)	E-1529/00 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Veneno para ratos «Ratin» e salmonelas . . . . .	51
(2001/C 89 E/050)	E-1550/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: A paridade do poder de compra (PPC) e o seu uso corrente . . . . .	52
(2001/C 89 E/051)	P-1557/00 apresentada por Lousewies van der Laan à Comissão Objecto: Designação de Ricardo Levi para Director da Célula de Prospectiva da Comissão . . . . .	53
(2001/C 89 E/052)	E-1576/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Repercussão das partículas PM10 e PM2,5 na mortalidade . . . . .	54
(2001/C 89 E/053)	E-1588/00 apresentada por Richard Corbett ao Conselho Objecto: Sahara Ocidental . . . . .	55
(2001/C 89 E/054)	E-1592/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Repartição por Estado-membro e por região ultraperiférica da iniciativa comunitária URBAN . . . . .	56

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/055)	E-1593/00 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Repartição por Estado-membro e por região ultraperiférica (RUP) da iniciativa comunitária Interreg III . . . . .	57
(2001/C 89 E/056)	E-1599/00 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Construção de uma central de combustão térmica na localidade de Montalto di Castro . . . . .	57
(2001/C 89 E/057)	E-1600/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Transparência na fixação das taxas de juro mediante a aplicação do modelo britânico ao Banco Central Europeu . . . . .	58
(2001/C 89 E/058)	E-1614/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Utilização da somatostatina no tratamento dos osteossarcomas . . . . .	60
(2001/C 89 E/059)	E-1629/00 apresentada por Lousewies van der Laan à Comissão Objecto: Alterações ao quadro de pessoal na Comissão Europeia . . . . .	61
(2001/C 89 E/060)	E-1638/00 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Supressão das quotas leiteiras e suas implicações . . . . .	62
(2001/C 89 E/061)	E-1641/00 apresentada por Alejandro Agag Longo à Comissão Objecto: Inflação na zona euro . . . . .	63
(2001/C 89 E/062)	E-1642/00 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Efeitos ambientais da construção da auto-estrada entre Salónica e Kavalla . . . . .	63
(2001/C 89 E/063)	E-1643/00 apresentada por Sergio Berlato à Comissão Objecto: Enel S.p.a. – fontes de energia renováveis . . . . .	65
(2001/C 89 E/064)	E-1644/00 apresentada por Adriana Poli Bortone à Comissão Objecto: Programa Operacional Nacional . . . . .	66
(2001/C 89 E/065)	E-1650/00 apresentada por Kurt Lechner à Comissão Objecto: Regulamentação do direito de residência de cônjuges originários de países terceiros (países candidatos à adesão) na UE . . . . .	67
(2001/C 89 E/066)	E-1658/00 apresentada por Miet Smet à Comissão Objecto: Informações sobre decisões referentes a subsídios para acordos de geminação de tipo II . . . . .	67
(2001/C 89 E/067)	E-1659/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: O Acordo de Pescas com Marrocos e a visita a esse Estado do Primeiro-Ministro espanhol, Sr. Aznar . .	68
(2001/C 89 E/068)	E-1664/00 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Nomeação de altos funcionários da Comissão para cargos de responsabilidade . . . . .	69
(2001/C 89 E/069)	E-1669/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Pagamento a adjudicatários e fornecedores . . . . .	70
(2001/C 89 E/070)	E-1670/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Pagamento a adjudicatários e fornecedores . . . . .	70
	Resposta comum às perguntas escritas E-1669/00 e E-1670/00 . . . . .	70
(2001/C 89 E/071)	E-1677/00 apresentada por Jillian Evans à Comissão Objecto: Cidadania dos Estados-membros . . . . .	71
(2001/C 89 E/072)	E-1686/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Aplicação da directiva comunitária relativa à protecção de dados . . . . .	72
(2001/C 89 E/073)	E-1687/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Normas da UE e produção local de bens alimentares . . . . .	73
(2001/C 89 E/074)	E-1700/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Impostos e taxas nacionais sobre veículos importados . . . . .	73
(2001/C 89 E/075)	E-1711/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Atribuição de faixas horárias e serviços aéreos regionais . . . . .	74
(2001/C 89 E/076)	E-1716/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Subornos e política da União em matéria de distorção das regras de concorrência e de combate à corrupção . . . . .	75

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/077)	E-1733/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Conhecimento público da existência de empresas de produção e armazenamento de fogo de artifício e inclusão das mesmas na lista de riscos prevista na Directiva 96/82/CE (Seveso II) . . . . .	76
(2001/C 89 E/078)	E-1740/00 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Financiamento do processo de pré-adesão de Chipre e Malta . . . . .	78
(2001/C 89 E/079)	P-1746/00 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Quadro das «sanções» contra a Áustria: relatório da Comissão . . . . .	78
(2001/C 89 E/080)	P-1823/00 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Relatório da Comissão sobre a situação na Áustria . . . . .	79
	Resposta comum às perguntas escritas P-1746/00 e P-1823/00 . . . . .	80
(2001/C 89 E/081)	E-1755/00 apresentada por Theresa Villiers ao Conselho Objecto: Grupos sobre fiscalidade . . . . .	80
(2001/C 89 E/082)	E-1757/00 apresentada por Alejandro Cercas à Comissão Objecto: Manutenção das ajudas ao sector das frutas secas e da alfarroba . . . . .	81
(2001/C 89 E/083)	E-1759/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Projecto de cooperação europeia sobre educação de adultos . . . . .	81
(2001/C 89 E/084)	E-1765/00 apresentada por Karl von Wogau à Comissão Objecto: Utilização de uma percentagem dos prémios à produção de tabaco para fins de investigação . . . . .	82
(2001/C 89 E/085)	E-1777/00 apresentada por Ioannis Souladakis à Comissão Objecto: Edições incorrectas da União Europeia . . . . .	83
(2001/C 89 E/086)	E-1779/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Acordos de pesca entre a UE e Marrocos . . . . .	84
(2001/C 89 E/087)	E-1780/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Relatório Alyssandrakis sobre a política do espaço . . . . .	84
(2001/C 89 E/088)	E-1781/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Protecção da região de Akamas em Chipre . . . . .	85
(2001/C 89 E/089)	E-1784/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Regulamentação da cultura da cana-de-açúcar na União Europeia . . . . .	86
(2001/C 89 E/090)	E-1796/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Limite máximo na Suécia para a taxa sobre as emissões de dióxido de carbono . . . . .	87
(2001/C 89 E/091)	E-1797/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Reduções de pessoal nos serviços alfandegários suecos . . . . .	88
(2001/C 89 E/092)	E-1798/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Proibição do fogo-de-artifício . . . . .	88
(2001/C 89 E/093)	E-1809/00 apresentada por Linda McAvan à Comissão Objecto: Bem-estar das galinhas destinadas à produção de carne . . . . .	89
(2001/C 89 E/094)	E-1848/00 apresentada por Linda McAvan à Comissão Objecto: Bem-estar dos frangos destinados à produção de carne . . . . .	89
	Resposta comum às perguntas escritas E-1809/00 e E-1848/00 . . . . .	90
(2001/C 89 E/095)	E-1811/00 apresentada por Neil MacCormick à Comissão Objecto: Imposto específico referente a alterações climáticas . . . . .	90
(2001/C 89 E/096)	E-1813/00 apresentada por Theresa Villiers ao Conselho Objecto: Reunião Ecofin de 28 de Fevereiro de 2000 . . . . .	91
(2001/C 89 E/097)	E-1814/00 apresentada por Piia-Noora Kauppi ao Conselho Objecto: Coordenação das classificações relativas à protecção das florestas . . . . .	91
(2001/C 89 E/098)	E-1817/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Rectificações de convites à apresentação de propostas relativos ao programa Interprise . . . . .	92

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/099)	P-1837/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Construção de um metropolitano em Brescia, Itália . . . . .	93
(2001/C 89 E/100)	P-1839/00 apresentada por W. G. van Velzen à Comissão Objecto: Leilão das frequências de rádio destinadas aos telemóveis . . . . .	94
(2001/C 89 E/101)	E-1841/00 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Protecção dos direitos de autor de textos legislativos comunitários extraídos do banco de dados CELEX .	95
(2001/C 89 E/102)	E-1842/00 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Sanções da UE e a Áustria (I) . . . . .	97
(2001/C 89 E/103)	E-1843/00 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Sanções da UE e Áustria (II) . . . . .	97
(2001/C 89 E/104)	E-1844/00 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: Sanções da UE e Áustria (IV) . . . . .	98
(2001/C 89 E/105)	E-1850/00 apresentada por Elizabeth Lynne à Comissão Objecto: Foie gras nos patos e gansos . . . . .	98
(2001/C 89 E/106)	E-1857/00 apresentada por Joan Colom i Naval e Alonso Puerta ao Conselho Objecto: Línguas utilizadas pelo Conselho nos comunicados à imprensa . . . . .	99
(2001/C 89 E/107)	E-1859/00 apresentada por Gorka Knörr Borràs à Comissão Objecto: Língua catalã . . . . .	100
(2001/C 89 E/108)	E-1860/00 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm ao Conselho Objecto: Estrada Cabanes-Oropesa (Província de Castellón) . . . . .	101
(2001/C 89 E/109)	E-1866/00 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Aterro de Garraf (Barcelona) . . . . .	101
(2001/C 89 E/110)	E-1868/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Produtos típicos e política alimentar . . . . .	102
(2001/C 89 E/111)	E-1872/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Rede ferroviária e Fundos Estruturais 2000/2006 na Sardenha . . . . .	103
(2001/C 89 E/112)	E-1878/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Compensação pela proibição da pesca do bacalhau no norte do Mar da Irlanda . . . . .	104
(2001/C 89 E/113)	E-1879/00 apresentada por Lord Inglewood à Comissão Objecto: Compensação pela proibição da pesca do bacalhau no norte do Mar da Irlanda . . . . .	104
	Resposta comum às perguntas escritas E-1878/00 e E-1879/00 . . . . .	105
(2001/C 89 E/114)	E-1891/00 apresentada por Carlos Coelho à Comissão Objecto: Livre circulação, prevenção rodoviária, procedimentos de circulação automóvel e normas obrigatórias nacionais dentro do Espaço Europeu . . . . .	105
(2001/C 89 E/115)	E-1892/00 apresentada por Elisa Damião ao Conselho Objecto: Acidentes de trabalho . . . . .	106
(2001/C 89 E/116)	E-1893/00 apresentada por Elisa Damião ao Conselho Objecto: Serviços públicos . . . . .	107
(2001/C 89 E/117)	E-1898/00 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Atribuição de subsídios e adjudicação de contratos no sector da construção de gruas . . . . .	108
(2001/C 89 E/118)	P-1908/00 apresentada por Neena Gill à Comissão Objecto: Centro Comum de Investigação . . . . .	109
(2001/C 89 E/119)	E-1914/00 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Protecção dos animais durante o abate . . . . .	110
(2001/C 89 E/120)	E-1915/00 apresentada por Guido Podestà ao Conselho Objecto: Guerra na Etiópia e na Eritreia . . . . .	111

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/121)	E-1916/00 apresentada por Guido Podestà à Comissão Objecto: Guerra na Etiópia e na Eritreia . . . . .	112
(2001/C 89 E/122)	E-1917/00 apresentada por Michiel van Hulten à Comissão Objecto: Ajuda comunitária a Enschede . . . . .	113
(2001/C 89 E/123)	E-1920/00 apresentada por Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Acordo CE-México . . . . .	114
(2001/C 89 E/124)	E-1931/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-3040 . . . . .	114
(2001/C 89 E/125)	E-1932/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-3038 . . . . .	115
(2001/C 89 E/126)	E-1934/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-3029 . . . . .	116
(2001/C 89 E/127)	E-1935/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-3023 . . . . .	117
(2001/C 89 E/128)	E-1938/00 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-3022 . . . . .	118
(2001/C 89 E/129)	E-1942/00 apresentada por Marietta Giannakou-Koutsikou ao Conselho Objecto: O caso Adnan Oktar . . . . .	119
(2001/C 89 E/130)	E-1961/00 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Representação das mulheres ciganas nas prisões espanholas . . . . .	120
(2001/C 89 E/131)	E-1975/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: O sector industrial do leite em Galiza . . . . .	121
(2001/C 89 E/132)	E-1977/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: O modelo de produção agrária para regiões como a Galiza . . . . . Resposta comum às perguntas escritas E-1975/00 e E-1977/00 . . . . .	121
(2001/C 89 E/133)	P-1979/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Participação de funcionários da Comissão nas eleições locais da Federação Belga . . . . .	122
(2001/C 89 E/134)	E-1981/00 apresentada por Freddy Blak ao Conselho Objecto: Normas relativas ao tempo de trabalho dos motoristas . . . . .	123
(2001/C 89 E/135)	E-1999/00 apresentada por Armando Cossutta ao Conselho Objecto: Anti-nazismo na Letónia . . . . .	124
(2001/C 89 E/136)	E-2000/00 apresentada por Mauro Nobilia à Comissão Objecto: A empresa «Giardino zoologico di Napoli» . . . . .	125
(2001/C 89 E/137)	P-2006/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Uso indevido de fundos comunitários para o desenvolvimento da sociedade da informação por parte da Generalitat Valenciana . . . . .	126
(2001/C 89 E/138)	E-2013/00 apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou ao Conselho Objecto: Turismo e Carta Europeia para as pequenas empresas . . . . .	127
(2001/C 89 E/139)	E-2015/00 apresentada por Ria Oomen-Ruijten ao Conselho Objecto: Necessidade de adopção dos requisitos em matéria de sistemas de diagnóstico a bordo (OBD) no que respeita aos veículos alimentados a GPL . . . . .	128
(2001/C 89 E/140)	E-2018/00 apresentada por Jan-Kees Wiebenga à Comissão Objecto: Legalização involuntária do comércio de PMK e XTC (ecstasy) . . . . .	129
(2001/C 89 E/141)	E-2020/00 apresentada por Gerhard Hager ao Conselho Objecto: Progressos no âmbito do Corpus Juris . . . . .	130
(2001/C 89 E/142)	E-2023/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Atrasos de pagamentos no contexto do subprograma 1.3 «Biblioteca Escolar» do programa «Ensino e Formação Inicial» do segundo QCA . . . . .	130

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/143)	E-2024/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Pesqueiros . . . . .	131
(2001/C 89 E/144)	E-2028/00 apresentada por Reino Paasilinna ao Conselho Objecto: Destruição do plutónio destinado a armas nucleares . . . . .	132
(2001/C 89 E/145)	E-2029/00 apresentada por Reino Paasilinna à Comissão Objecto: Fecho de abertura automática nos capacetes de ciclismo de crianças . . . . .	133
(2001/C 89 E/146)	E-2030/00 apresentada por Jean-Claude Fruteau à Comissão Objecto: Medidas fitossanitárias . . . . .	134
(2001/C 89 E/147)	E-2033/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: A doença da dor . . . . .	134
(2001/C 89 E/148)	E-2034/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Ajudas directas ao sector agrário (Resposta complementar) . . . . .	135
(2001/C 89 E/149)	E-2038/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Acordo de pescas com Marrocos . . . . .	136
(2001/C 89 E/150)	P-2039/00 apresentada por Christa Randzio-Plath à Comissão Objecto: Alteração da Directiva 77/388/CEE no que respeita à aplicação do imposto sobre o valor acrescentado a determinados serviços electrónicos . . . . .	137
(2001/C 89 E/151)	P-2041/00 apresentada por Carlos Bautista Ojeda à Comissão Objecto: Comboio de alta velocidade até Málaga . . . . .	137
(2001/C 89 E/152)	E-2048/00 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Poluição do Rio Arachthos e do Golfo de Amvrakia . . . . .	138
(2001/C 89 E/153)	E-2049/00 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Proibição da utilização dos telefones móveis durante os voos . . . . .	139
(2001/C 89 E/154)	E-2057/00 apresentada por Francesco Musotto à Comissão Objecto: Bósnia-Herzegovina . . . . .	140
(2001/C 89 E/155)	E-2058/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Programas para «colaboradores e testemunhas de justiça» . . . . .	141
(2001/C 89 E/156)	E-2068/00 apresentada por Rosemarie Müller à Comissão Objecto: Terrorismo . . . . .	142
(2001/C 89 E/157)	E-2076/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Actividade empresarial das minorias étnicas . . . . .	143
(2001/C 89 E/158)	E-2078/00 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Classificação dos combustíveis na UE . . . . .	144
(2001/C 89 E/159)	E-2082/00 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Estudo dos sistemas de avaliação da segurança alimentar e dos métodos de teste utilizados nos Estados-membros . . . . .	145
(2001/C 89 E/160)	E-2091/00 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Cooperação científica com os países em desenvolvimento . . . . .	146
(2001/C 89 E/161)	E-2096/00 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Representação das entidades políticas sub-estatais no Conselho Europeu . . . . .	147
(2001/C 89 E/162)	P-2097/00 apresentada por François Zimeray à Comissão Objecto: Relações UE-Irão . . . . .	147
(2001/C 89 E/163)	P-2098/00 apresentada por Elspeth Attwooll à Comissão Objecto: Amnesic Shellfish Poison . . . . .	148
(2001/C 89 E/164)	E-2100/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Morte de golfinhos em águas da UE . . . . .	149
(2001/C 89 E/165)	E-2105/00 apresentada por Struan Stevenson à Comissão Objecto: Arrastões franceses e espanhóis constituem uma ameaça para os cetáceos . . . . .	150

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/166)	E-2117/00 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Fixação dos prémios de seguro de viação dos motociclos nos Estados-membros . . . . .	150
(2001/C 89 E/167)	E-2118/00 apresentada por Giovanni Procacci à Comissão Objecto: Processo nº 94/4855 intentado pela Comissão Europeia contra a restrição imposta pela «Lei Evin» à transmissão televisiva em França de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro . . . . .	151
(2001/C 89 E/168)	E-2197/00 apresentada por Astrid Lulling à Comissão Objecto: Restrições impostas pela lei Évin à difusão televisiva, em França, de manifestações desportivas realizadas no estrangeiro . . . . .	152
(2001/C 89 E/169)	P-2210/00 apresentada por Brice Hortefeux à Comissão Objecto: Processo da Comissão nº 94/4855 contra as restrições impostas pela lei Evin à transmissão por TV, em França, de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro . . . . .	153
(2001/C 89 E/170)	Resposta comum às perguntas escritas E-2118/00, E-2197/00 e P-2210/00 . . . . .	153
(2001/C 89 E/171)	E-2121/00 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A frota pesqueira argentina com capital galego . . . . .	154
(2001/C 89 E/172)	E-2122/00 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Política europeia de emprego . . . . .	154
(2001/C 89 E/173)	P-2154/00 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Financiamento comunitário ao Norte de Chipre . . . . .	155
(2001/C 89 E/174)	P-2161/00 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Liberdade religiosa na Grécia . . . . .	155
(2001/C 89 E/175)	E-2177/00 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Pesca . . . . .	156
(2001/C 89 E/176)	E-2178/00 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Pesca . . . . .	156
(2001/C 89 E/177)	E-2184/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Melhor regulamentação . . . . .	157
(2001/C 89 E/178)	E-2186/00 apresentada por Diana Wallis à Comissão Objecto: Introdução do euro . . . . .	158
(2001/C 89 E/179)	E-2196/00 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Proposta relativa às possibilidades de pesca da frota comunitária nas águas de Svalbard . . . . .	159
(2001/C 89 E/180)	E-2199/00 apresentada por Frédérique Ries à Comissão Objecto: Igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica . . . . .	159
(2001/C 89 E/181)	E-2205/00 apresentada por Johan Van Hecke à Comissão Objecto: Proibição de pesca por navios belgas que são propriedade de armadores neerlandeses . . . . .	160
(2001/C 89 E/182)	P-2236/00 apresentada por Albert Maat à Comissão Objecto: Pescas – vínculo económico criado pela Bélgica . . . . .	161
(2001/C 89 E/183)	Resposta comum às perguntas escritas E-2205/00 e P-2236/00 . . . . .	161
(2001/C 89 E/184)	E-2208/00 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Expulsão de cidadãos europeus dos EUA e do Canadá . . . . .	162
(2001/C 89 E/185)	P-2209/00 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Notários . . . . .	163
(2001/C 89 E/186)	P-2215/00 apresentada por Struan Stevenson à Comissão Objecto: Proibição dos navios russos do tipo klondyker . . . . .	164
	E-2218/00 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Danos causados aos vinhedos pela geada na região de Nemeas na Coríntia . . . . .	164
	E-2220/00 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Redes de arrasto pelágico . . . . .	165

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/187)	E-2231/00 apresentada por Hanja Maij-Weggen à Comissão Objecto: Pedido de ajuda do Governo colombiano para a execução do chamado «Plano Colômbia» . . . . .	165
(2001/C 89 E/188)	P-2238/00 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Custo da utilização dos cartões de crédito na zona euro . . . . .	166
(2001/C 89 E/189)	E-2251/00 apresentada por Lone Dybkjær à Comissão Objecto: Bioética . . . . .	167
(2001/C 89 E/190)	E-2253/00 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Instalação de snack-bares nos parques de estacionamento das auto-estradas austriacas . . . . .	168
(2001/C 89 E/191)	E-2256/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Medidas de apoio ao euro . . . . .	169
(2001/C 89 E/192)	E-2260/00 apresentada por Pere Esteve à Comissão Objecto: Liberalização do sector da electricidade . . . . .	170
(2001/C 89 E/193)	E-2263/00 apresentada por Brice Hortefeux à Comissão Objecto: Programa comunitário de formação, de intercâmbio e de cooperação Odysseus . . . . .	171
(2001/C 89 E/194)	E-2270/00 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Sanção contra o Crédit Mutuel . . . . .	172
(2001/C 89 E/195)	E-2276/00 apresentada por Reinholt Messner à Comissão Objecto: Circular Tirreno-Brennero, Itália . . . . .	173
(2001/C 89 E/196)	E-2289/00 apresentada por John Bowis à Comissão Objecto: Financiamento do programa de acção para a promoção da saúde . . . . .	175
(2001/C 89 E/197)	E-2290/00 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Programa de medicamentação contra a tuberculose . . . . .	176
(2001/C 89 E/198)	E-2294/00 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Limite máximo de idade para pilotos comerciais . . . . .	177
(2001/C 89 E/199)	E-2298/00 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Navios de pesca comunitários que operem fora do âmbito da PCP . . . . .	178
(2001/C 89 E/200)	E-2314/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Directiva Seveso II . . . . .	179
(2001/C 89 E/201)	E-2315/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Directiva SEVESO II . . . . .	179
(2001/C 89 E/202)	E-2318/00 apresentada por Margriet van den Berg à Comissão Objecto: Proibição europeia de abandono do território por parte dos vândalos do futebol . . . . .	181
(2001/C 89 E/203)	P-2320/00 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Orçamento 2001 . . . . .	182
(2001/C 89 E/204)	P-2324/00 apresentada por Gerard Collins à Comissão Objecto: Iniciativa comunitária URBAN . . . . .	182
(2001/C 89 E/205)	P-2326/00 apresentada por Ursula Stenzel à Comissão Objecto: Compatibilidade do projecto de lei polaco em matéria de concorrência e protecção dos consumidores com o acervo comunitário . . . . .	183
(2001/C 89 E/206)	E-2328/00 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: ECT (terapia electroconvulsiva) . . . . .	184
(2001/C 89 E/207)	P-2337/00 apresentada por Astrid Thors à Comissão Objecto: Transporte de animais . . . . .	185
(2001/C 89 E/208)	E-2347/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Convivência entre traficantes e autoridades responsáveis pelo combate à droga . . . . .	186
(2001/C 89 E/209)	E-2350/00 apresentada por Véronique Mathieu à Comissão Objecto: Estratégia florestal da Comunidade . . . . .	186

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/210)	E-2351/00 apresentada por William Abitbol à Comissão Objecto: Controlo do Fundo Europeu de Investimento pelo BEI .....	187
(2001/C 89 E/211)	E-2357/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Relatório europeu sobre a qualidade do ensino .....	189
(2001/C 89 E/212)	E-2358/00 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Relatório europeu sobre a qualidade do ensino .....	189
	Resposta comum às perguntas escritas E-2357/00 e E-2358/00 .....	190
(2001/C 89 E/213)	P-2360/00 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Supressão iminente da Comissão de Controlo Cinematográfico dos Países Baixos (NFK) .....	190
(2001/C 89 E/214)	E-2375/00 apresentada por Dana Scallon à Comissão Objecto: Centro Europeu de Jornalismo .....	191
(2001/C 89 E/215)	E-2380/00 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Medidas de controlo da qualidade do «Ecstasy» .....	192
(2001/C 89 E/216)	P-2389/00 apresentada por Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Início das obras de uma estação de tratamento em Ulea (Múrcia-Espanha) .....	193
(2001/C 89 E/217)	E-2408/00 apresentada por John Cushnahan à Comissão Objecto: Especulação de divisas .....	194
(2001/C 89 E/218)	E-2409/00 apresentada por John Cushnahan à Comissão Objecto: Lei sobre os americanos com deficiências .....	194
(2001/C 89 E/219)	E-2415/00 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Necessidade de legislação para o intercâmbio médico de pacientes que fazem parte de listas de espera entre os Estados-membros – o caso da Espanha .....	195
(2001/C 89 E/220)	P-2450/00 apresentada por William Newton Dunn à Comissão Objecto: Ajuda aos suinicultores britânicos .....	196
(2001/C 89 E/221)	P-2451/00 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Instalação de um termoconversor no município de Acerra (Nápoles) .....	196
(2001/C 89 E/222)	E-2459/00 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Apreensão dos passaportes de hooligans suspeitos pelas autoridades alemãs .....	197
(2001/C 89 E/223)	E-2471/00 apresentada por Antonio Tajani, Mario Mantovani, Raffaele Lombardo, Stefano Zappalà, Guido Viceconte e Francesco Fiori à Comissão Objecto: Ausência de estruturas adequadas para deficientes no estádio Feyenoord de Roterdão .....	198
(2001/C 89 E/224)	E-2526/00 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Discriminação de pessoas com deficiência em Roterdão .....	198
(2001/C 89 E/225)	E-2554/00 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: A defesa dos direitos dos cidadãos com deficiência e os acontecimentos de Roterdão .....	199
	Resposta comum às perguntas escritas E-2471/00, E-2526/00 e E-2554/00 .....	199
(2001/C 89 E/226)	E-2492/00 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Financiamento europeu das redes de ligação entre a França e o Piemonte .....	200
(2001/C 89 E/227)	E-2496/00 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Formas de furtar-se à legislação relativa às empresas que se dedicam à venda de multipropriedade .....	200
(2001/C 89 E/228)	E-2499/00 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Discriminação em razão da idade no estudo de idiomas .....	201
(2001/C 89 E/229)	E-2500/00 apresentada por Antonio Tajani e Francesco Fiori à Comissão Objecto: Liberalização dos mercados da energia eléctrica e do gás .....	202
(2001/C 89 E/230)	E-2501/00 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Reconhecimento da especialidade do desporto nos Tratados .....	203

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/231)	P-2532/00 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Financiamento da UE a projecto no domínio da água (rio São Francisco/Brasil) . . . . .	204
(2001/C 89 E/232)	E-2537/00 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Segurança dos invólucros dos aparelhos de televisão . . . . .	205
(2001/C 89 E/233)	E-2541/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Mercado automóvel europeu . . . . .	205
(2001/C 89 E/234)	E-2546/00 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Crise da indústria europeia de construção naval . . . . .	207
(2001/C 89 E/235)	E-2567/00 apresentada por Imelda Read à Comissão Objecto: Utilização experimental e teste de medicamentos genéricos antes da expiração da patente . . . . .	208
(2001/C 89 E/236)	E-2572/00 apresentada por Florence Kuntz à Comissão Objecto: Legislação aplicável na União Europeia em matéria de homeopatia . . . . .	209
(2001/C 89 E/237)	P-2580/00 apresentada por Dorette Corbey à Comissão Objecto: Implementação da directiva relativas às aves . . . . .	210
(2001/C 89 E/238)	E-2588/00 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Mercados de divisas estáveis . . . . .	211
(2001/C 89 E/239)	E-2589/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Lista Europeia de Transplantes . . . . .	212
(2001/C 89 E/240)	E-2611/00 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Capacetes para ciclistas com a marca CE não preenchem os requisitos . . . . .	213
(2001/C 89 E/241)	E-2625/00 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: A OCDE e as experiências com animais nos produtos de cosmética . . . . .	214
(2001/C 89 E/242)	E-2626/00 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: A OMC e as experiências com animais nos produtos de cosmética . . . . .	214
	Resposta comum às perguntas escritas E-2625/00 e E-2626/00 . . . . .	214
(2001/C 89 E/243)	E-2657/00 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Distância de travagem dos veículos . . . . .	215
(2001/C 89 E/244)	E-2679/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Contratos públicos europeus . . . . .	216
(2001/C 89 E/245)	E-2706/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Dados sobre preços no consumidor . . . . .	216
(2001/C 89 E/246)	E-2707/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Elementos de segurança nas notas de euro . . . . .	217
(2001/C 89 E/247)	E-2720/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Ajudas estatais ao sector da extracção . . . . .	217
(2001/C 89 E/248)	E-2721/00 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Ajudas estatais ao sector de manufactura . . . . .	218
(2001/C 89 E/249)	E-2741/00 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Custos da transição para o euro . . . . .	219
(2001/C 89 E/250)	E-2743/00 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Estação de tratamento de águas residuais de Sarroch, Sardenha . . . . .	219
(2001/C 89 E/251)	E-2744/00 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Agentes de mediação imobiliária . . . . .	220
(2001/C 89 E/252)	E-2751/00 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Supressão do Programa Empresas . . . . .	221
(2001/C 89 E/253)	E-2780/00 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Universidade de Chambéry . . . . .	221

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2001/C 89 E/254)	E-2790/00 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Comparação entre os sistemas de autorização de medicamentos dos Estados-membros . . . . .	223
(2001/C 89 E/255)	E-2815/00 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Reconhecimento de diploma universitário . . . . .	223
(2001/C 89 E/256)	P-2817/00 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Adaptação dos países candidatos à adesão aos critérios de convergência e ao Pacto de Estabilidade . . . . .	224
(2001/C 89 E/257)	P-2825/00 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Adiamento das medidas nacionais de execução no que respeita à Directiva 98/44/CE relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas até o Tribunal de Justiça ter proferido um acórdão sobre a declaração de nulidade . . . . .	225
(2001/C 89 E/258)	P-2950/00 apresentada por Elspeth Attwooll à Comissão Objecto: Cumprimento da legislação em matéria de contratos públicos . . . . .	226
(2001/C 89 E/259)	P-3056/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Anulação dos apoios às raças autóctones em Portugal . . . . .	226
(2001/C 89 E/260)	E-3062/00 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: A lixeira de Garraf (Barcelona) . . . . .	227
(2001/C 89 E/261)	E-3148/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Utilização de fundos comunitários . . . . .	228
(2001/C 89 E/262)	E-3149/00 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Aplicação de fundos comunitários . . . . .	228



## I

*(Comunicações)*

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2001/C 89 E/001)

**PERGUNTA ESCRITA E-0427/00****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(23 de Fevereiro de 2000)*

*Objecto:* Distribuição pelo Estado espanhol dos recursos do FEDER do Objectivo nº 1 destinados à Galiza

Na resposta de 21 de Dezembro a uma pergunta (E-1433/99)<sup>(1)</sup> deste deputado sobre este assunto, o Comissário Barnier informa que no período de 1994/1999 o Estado espanhol aplicou na Galiza recursos do FEDER no valor de 553,86 milhões de euros, verbas que, de acordo com a sua informação, representam 12,09 % do total atribuído às Comunidades Autónomas espanholas do Objectivo nº 1, enquanto que a Galiza representa 11,67 % da população dos territórios incluídos nesse Objectivo.

Com esta resposta a Comissão parece ter em conta somente os recursos financeiros que o Estado espanhol destina às Comunidades Autónomas para uma administração directa por estas entidades. Porém, sabendo-se que esses recursos constituem apenas 45 % do total atribuído ao Estado espanhol pela União, a pergunta deste deputado referia-se especialmente à aplicação dos 55 % que o Governo do Estado se reserva para políticas centralizadas, em muitos casos alheias ao próprio Objectivo nº 1.

Pode a Comissão, por conseguinte, informar em que proporção foram aplicados na Galiza, no período de 1994/1999, os restantes 55 % do total dos recursos financeiros do FEDER do Objectivo nº 1 recebidos pelo Estado espanhol? Em que medida podem ser estas informações tidas em consideração aquando da aprovação do Quadro Comunitário de Apoio para os anos de 2000/2006?

<sup>(1)</sup> JO C 225 E de 8.8.2000, p. 2.

**Resposta complementar  
do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão***(24 de Julho de 2000)*

No período de programação 1994/1999, os montantes concedidos às comunidades autónomas espanholas para uma gestão directa por parte das mesmas representaram 35 % dos recursos totais atribuídos a Espanha a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, sendo o restante gerido pelo Estado espanhol no âmbito das intervenções plurirregionais.

Com base nos últimos dados disponíveis, a Comunidade da Galiza recebeu, durante o mesmo período, 10,55 % dos fundos plurirregionais, ou seja, 1 140 milhões de €.

No que se refere ao período de programação 2000/2006, estão actualmente em curso as negociações relativas ao quadro comunitário de apoio para as regiões elegíveis a título do objectivo nº 1. Todavia, as autoridades espanholas já procederam a uma repartição regional indicativa do conjunto dos fundos estruturais para as regiões em causa. De acordo com essa repartição, a Galiza deverá receber 13,8 % do total dos referidos fundos.

(2001/C 89 E/002)

**PERGUNTA ESCRITA E-0601/00**  
**apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão**

(3 de Março de 2000)

**Objecto:** Transporte de equídeos

Através da circular 600/3/SA.21/7640, transmitida em 17 de Dezembro de 1999 pelo Departamento de Alimentação, Nutrição e Saúde Pública Veterinária, Serviço III, do Ministério da Saúde italiano, foram enviadas aos serviços veterinários periféricos e regionais instruções aplicáveis ao transporte de equídeos provenientes de países terceiros que estejam sujeitos a viagens superiores a vinte e quatro horas. A citada circular impõe que os animais fiquem no estábulos dos Postos de Inspecção Fronteiriça por um determinado período, até que tenham recuperado devidamente para poderem prosseguir a sua viagem até ao destino final.

Os critérios relativos aos pontos de paragem e respectivo reconhecimento encontram-se estipulados no Regulamento 1255/97<sup>(1)</sup>. Dos pontos de paragem reconhecidos próximo dos Postos de Inspecção Fronteiriça faz parte Fernetti-Prosecco (Trieste), mas não Gorizia, por onde transitam, de acordo com o Istat, a maior parte dos 130 000 cavalos importados anualmente para consumo em Itália. A Comissão poderá indicar se foi concedida a Gorizia uma derrogação à legislação relativa aos pontos de paragem?

A Comissão não considera que é também necessário solicitar às autoridades italianas que alarguem a circular relativa aos cavalos a outras espécies de animais importados de países terceiros, no que diz respeito aos pontos de paragem obrigatória, tendo em conta a posição expressa pelo referido departamento em resposta a uma inspecção veterinária comunitária realizada em Julho de 1999?

Que acções pretende empreender face ao número exíguo de pontos de paragem actualmente autorizados?

<sup>(1)</sup> JO L 174 de 2.7.1997, p. 1.

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(5 de Maio de 2000)

A Directiva 91/628/CEE do Conselho, relativa à protecção dos animais durante o transporte, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE do Conselho<sup>(1)</sup>, estabelece as exigências relativas ao tempo de transporte, bem como aos períodos de descanso, alimentação e bebida dos animais durante o transporte.

O Regulamento (CE) nº 1255/97 do Conselho<sup>(2)</sup>, de 25 de Junho de 1997, relativo aos critérios comunitários exigidos nos pontos de paragem e que adapta a guia de marcha prevista no anexo da Directiva 91/628/CEE, estabelece os critérios comunitários que devem satisfazer os pontos de paragem em que os animais são descarregados e descansam pelo menos 24 horas durante a viagem.

Qualquer pessoa singular ou colectiva pode estabelecer pontos de paragem no território da Comunidade. Os Estados-membros devem assegurar que os pontos de paragem são aprovados oficialmente e satisfazem as exigências estabelecidas pelo regulamento. A Comissão não é responsável pela localização nem pelo número dos pontos de paragem em cada Estado-membro.

Os Estados-membros devem notificar à Comissão a lista dos pontos de paragem aprovados e quaisquer alterações da mesma. A Comissão comunica estas informações aos restantes Estados-membros no âmbito do Comité Veterinário Permanente. A lista actualizada dos pontos de paragem encontra-se disponível no website da Comissão, no seguinte endereço:

[//forum.europa.eu.int/Public/irc/dg6/vets/info/data](http://forum.europa.eu.int/Public/irc/dg6/vets/info/data).

No que respeita à inspecção dos animais importados de países terceiros, bem como o descanso dos mesmos no posto de inspecção fronteiriço de Gorizia, deve referir-se que, de acordo com as disposições da Directiva 91/628/CEE, logo que os animais cheguem às fronteiras da Comunidade, as autoridades dos Estados-membros devem adoptar todas as medidas necessárias para garantir a aplicação adequada da legislação comunitária no domínio da protecção durante o transporte, não devendo os animais prosseguir a viagem se, na sequência de uma inspecção veterinária, a sua condição não for considerada satisfatória. Todos os animais considerados não aptos para prosseguir a viagem devem ter um período de repouso e ser alimentados e abeberados, apenas podendo ser transportados quando o veterinário certificar a sua aptidão para prosseguirem a viagem.

Nos últimos cinco anos, o Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão efectuou cinco missões de inspecção veterinária ao posto de inspecção fronteiriço de Gorizia, de modo a avaliar a aplicação adequada da Directiva 91/628/CEE. Com base nos resultados das referidas missões, a Comissão contactou várias vezes as autoridades italianas sobre a aplicação inadequada da legislação italiana que transpõe a Directiva 91/628/CEE do Conselho, nomeadamente no que respeita ao descanso dos animais nos postos de inspecção fronteiriços. Os relatórios do Serviço Alimentar e Veterinário recomendam que, ao atravessarem a fronteira, os animais que viajaram por períodos superiores aos prescritos devem ter um período de descanso de 24 horas.

No que respeita à nota das autoridades italianas referida pelo Sr. Deputado, a Comissão espera que a mesma constitua um melhoramento no domínio da protecção dos animais transportados em viagens de longa distância. A Comissão continuará a vigiar a aplicação adequada da legislação comunitária no domínio em causa pelas autoridades italianas no posto de inspecção fronteiriço de Gorizia.

(<sup>1</sup>) JO L 148 de 30.6.1995.

(<sup>2</sup>) JO L 174 de 2.7.1997.

(2001/C 89 E/003)

### **PERGUNTA ESCRITA E-0875/00**

**apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL) à Comissão**

*(22 de Março de 2000)*

**Objecto:** Embargo contra o Iraque e preço do petróleo

Na Europa, nos últimos 12 meses, o preço dos produtos petrolíferos refinados sofreram um considerável aumento (em Itália 21,1 %), e nos últimos dias na Bolsa de Nova Iorque foi ultrapassado o limiar dos 32 dólares por barril para o petróleo bruto; esta subida preocupante do preço dos combustíveis e dos seus derivados é unicamente imputável à diminuição por parte dos países aderentes da OPEP da entrada do produto no mercado.

Simultaneamente assistimos à agonia do Iraque provocada pelo embargo que continua a penalizar as camadas mais desfavorecidas da população (a Organização Mundial da Saúde indicava já em 1996 em que medida as sanções tinham directamente provocado a morte de mais de um milhão de pessoas, de entre as quais meio milhão de crianças).

Não considera a Comissão que um embargo que penaliza exclusivamente as camadas mais desfavorecidas da população lesa os mais elementares direitos humanos?

Não considera a Comissão que é necessário diligenciar junto das Nações Unidas para seja imediatamente revista a necessidade do embargo contra o Iraque?

Não considera a Comissão que o regresso à comercialização do petróleo bruto por parte do Iraque pode atenuar as posições intransigentes da OPEP?

### **Resposta de Christopher Patten em nome da Comissão**

*(10 de Maio de 2000)*

A fim de atenuar o impacto nos cidadãos comuns do regime de sanções aplicado ao Iraque desde 1990, a Comunidade, enquanto principal doador de assistência humanitária, contribuiu com 250 milhões de euros durante o período que vai de 1991 a 1999. Além disso, alguns Estados-membros contribuíram com montantes significativos no âmbito das suas relações bilaterais.

Com o mecanismo «petróleo por alimento», criado em 1997, pensou-se que as necessidades humanitárias seriam satisfeitas sem recurso à assistência externa. Todavia, devido em grande medida à falta de cooperação por parte das autoridades iraquianas, a aplicação prática desse mecanismo tem sido bastante lenta, não conseguindo compensar a erosão das infra-estruturas de base do país nem o consequente agravamento da situação económica e humanitária, que afecta os segmentos mais vulneráveis da população. Até à data, apenas um quarto das verbas disponíveis ao abrigo desse mecanismo foi efectivamente afectado à prestação de assistência humanitária aos beneficiários finais.

A ajuda humanitária prestada quer por doadores quer através do mecanismo «petróleo por alimentos» só a curto prazo pode compensar alguns dos piores efeitos da ruptura da economia iraquiana, nomeadamente no que diz respeito à produção e abastecimento de alimentos. A recuperação económica e a reconstrução a longo prazo só poderão tornar-se efectivas após o final do embargo, mas para tal é necessário que as autoridades iraquianas cooperem plenamente e de forma construtiva com as Nações Unidas.

Através da Resolução do Conselho de Segurança da ONU nº 1284, os países membros das Nações Unidas propuseram um levantamento das sanções, sob reserva da restauração de um mecanismo de acompanhamento e de controlo. Infelizmente, até à data, o Iraque não aceitou esta resolução, embora também não a tenha rejeitado oficialmente. A Comissão apoia plenamente os esforços que possam levar o governo iraquiano a encetar um diálogo sobre a execução da resolução e o consequente levantamento das sanções.

Os elevados preços do petróleo registados no último ano provocaram um aumento das receitas ao abrigo do mecanismo «petróleo por alimentos». Consequentemente, as receitas do petróleo iraquiano podem vir a exceder o limite máximo estabelecido pela ONU relativamente ao acordo «petróleo por alimentos». Se as sanções e o consequente limite máximo forem levantados, o nível de produção de petróleo do Iraque será determinado pelas capacidades das suas infra-estruturas de produção petrolífera. Ora, estas encontram-se numa situação desastrosa devido a anos de negligência no que diz respeito a obras de manutenção, o que limitará qualquer aumento significativo da produção a curto prazo, dado que os trabalhos de recuperação demorarão bastantes anos.

(2001/C 89 E/004)

**PERGUNTA ESCRITA E-0920/00**

**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão**

*(25 de Março de 2000)*

**Objecto:** Grupos sobre fiscalidade

Poderá a Comissão fornecer informações sobre todos os grupos e comités oficiais e informais actualmente existentes no domínio da fiscalidade e da política fiscal a nível da UE?

Concretamente, poderá a Comissão indicar:

- a) as atribuições desses grupos,
- b) a respectiva composição,
- c) a data da sua primeira reunião e
- d) o calendário de reuniões futuras dos mesmos?

**Resposta de Federik Bolkestein em nome da Comissão**

*(10 de Maio de 2000)*

Os Comités e Grupos de Trabalho seguintes estão actualmente a trabalhar sob a égide da Comissão no domínio dos impostos:

- O Comité do Imposto sobre o Valor Acrescentado, composto por representantes das administrações em causa e presidido por um funcionário da Comissão, constitui um fórum de discussão sobre questões relacionadas com o IVA, formulando pareceres, a título consultivo sobre todas as questões referentes à aplicação da Sexta Directiva IVA; foi instituído com base no artigo 29º da Sexta Directiva IVA (77/388/EEC) (<sup>1</sup>). A primeira reunião do Comité teve lugar em 23 e 24 de Novembro de 1977 e a próxima está prevista para 27 de Junho de 2000.
- O Comité dos Impostos Especiais de Consumo é composto por representantes das administrações de impostos indirectos dos Estados-membros e é presidido por um funcionário da Comissão. O Comité assiste a Comissão na sua tarefa de estabelecer medidas tendo em vista a aplicação de certas disposições da Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (<sup>2</sup>) (de acordo com o procedimento de comité de regulamentação) e constitui um fórum que permite aos Estados-membros debater questões referentes à aplicação e interpretação das disposições da Comunidade em matéria de impostos especiais de consumo. O Comité reúne três a quatro vezes por ano. Reuniu pela primeira vez em 7 e 8 de Maio de 1992 e a próxima reunião está prevista para 6 e 7 de Julho de 2000.

- O Comité Permanente para Cooperação Administrativa (CPCA), composto por representantes das administrações em causa e presidido por um funcionário da Comissão, constitui um fórum de discussão sobre a cooperação administrativa. Fazem parte das suas responsabilidades a aplicação do Regulamento (CEE) nº 218/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos<sup>(3)</sup>, assim como da Directiva 77/799/EEC do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-membros<sup>(4)</sup>. Actua igualmente como comité de gestão para o Programa Fiscalis ao abrigo da Decisão nº 888/98/CE do Parlamento e do Conselho, de 30 de Março de 1998, que estabelece um programa de acção comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno (programa Fiscalis)<sup>(5)</sup>. O CPCA possui três subcomités especializados: o SCAF (Subcomité Antifraude), o SCAT (Subcomité de Formação) e o SCIT (Subcomité da Tecnologia de Informação). O Comité Permanente para a Cooperação Administrativa foi instituído pelo Regulamento 218/92, de 27 de Janeiro de 1992. Reuniu a primeira vez em 10 e 11 de Janeiro de 1992 (embora já tivesse realizado uma primeira reunião antes da instituição do Comité enquanto tal em 20 e 21 de Janeiro de 1992). A próxima reunião está planeada para 11 e 12 de Julho de 2000.
- O Grupo de Política Fiscal, composto pelos representantes pessoais dos Ministros das Finanças e presidido pelo Membro da Comissão responsável pela fiscalidade, foi estabelecido com o objectivo de proporcionar um fórum de discussão informal sobre matérias correntes da política fiscal no contexto dos objectivos comunitários de reduzir as distorções da concorrência dentro do mercado único, evitar uma erosão significativa das receitas fiscais dos Estados-membros e promover a criação de emprego. Reuniu-se pela primeira vez em 11 de Março de 1997, a 5 de Maio de 2000 teve lugar outra reunião e a próxima está prevista para Julho de 2000. Foi estabelecido um subgrupo composto por representantes das administrações fiscais para investigar os regimes fiscais aplicáveis às prestações complementares de reforma, assim como aos seguros de vida. Reuniu pela primeira vez em 11 de Janeiro de 1999 e duas vezes na totalidade. Até ao momento não estão previstas mais nenhuma reuniões.
- O Grupo de Trabalho de Alto Nível sobre a «coerência entre as políticas fiscais e aduaneiras». Tem por mandato «examinar a coerência a nível das políticas e da legislação entre os domínios das alfândegas e os impostos indirectos de modo a identificar as discrepâncias que causem dificuldades aos operadores económicos e às administrações ou aumentem o risco de fraude e propor soluções». A composição do Grupo depende dos assuntos a discutir – podendo reunir tanto representantes de alto nível, como técnicos (embora com elevada responsabilidade) das administrações aduaneiras e dos impostos indirectos dos Estados-membros juntamente com representantes de alto nível dos serviços responsáveis pelas alfândegas e a fiscalidade da Comissão. A primeira reunião deste Grupo ocorreu em 25 de Junho de 1999. A próxima reunião está prevista para 16 de Junho de 2000.
- O Grupo de Trabalho nº 1 é composto por representantes das administrações em causa e é presidido por um funcionário da Comissão; constitui um organismo consultivo que apoia a Comissão na preparação de medidas legislativas no campo do IVA. É um grupo de trabalho informal, pelo que não foi formalmente instituído. A data da próxima reunião ainda não foi decidida.
- O Grupo de Trabalho nº 2 trata de outros impostos indirectos que não sejam o IVA e reúne irregularmente. O seu objectivo é apoiar a Comissão na recolha de informações. A próxima reunião será uma reunião conjunta com a Direcção Geral «Ambiente» que contemplará os «instrumentos fiscais para redução da emissão de CO<sub>2</sub> por parte dos veículos de passageiros». O grupo é composto por funcionários das administrações de impostos indirectos dos Estados-membros e por algumas Organizações Não Governamentais. A sua primeira reunião teve lugar antes de 1992, houve uma reunião em 10 de Abril de 2000 e a próxima está prevista para Março de 2001.
- O Grupo de Trabalho «Estruturas dos Sistemas Fiscais» (antigo «Grupo-Capítulo IX») foi estabelecido em 1994/1995 no sentido de acompanhar juntamente com os Estados-membros, o capítulo IX (redução dos custos salariais indirectos) do Livro Branco da Comissão «Crescimento, Competitividade e Emprego<sup>(6)</sup>». O Grupo reúne uma ou duas vezes por ano e os seus membros fazem parte dos Ministérios das Finanças e, às vezes, dos Assuntos Sociais. A data da próxima reunião ainda não foi decidida. Realizar-se-á uma reunião conjunta sobre os indicadores de acompanhamento da estratégia de emprego com o grupo de trabalho da Direcção Geral do Emprego que será consagrada à discussão dos indicadores relativos aos impostos sobre o trabalho.

Em resposta ao pedido formulado pelos Ministros à Comissão, no sentido de efectuar um estudo relativo aos impostos sobre as sociedades, a Comissão criou dois painéis consultivos informais compostos por peritos. O estudo solicitado contém dois pontos e cada um dos painéis está encarregado de um. O

primeiro refere-se à avaliação das diferenças nas taxas reais dos impostos sobre as sociedades existentes na Comunidade. O segundo contempla os obstáculos fiscais à actividade económica transfronteiriça no mercado interno ainda subsistentes. O primeiro painel é composto por representantes dos meios académicos e, por outros peritos em matéria de avaliação das taxas efectivas dos impostos sobre as sociedades. O segundo é composto por peritos da comunidade empresarial e parceiros sociais a nível comunitário (associações comerciais, organizações sindicais, associações de contabilidade, etc.). O primeiro painel reuniu pela primeira vez em 9 de Julho de 1999 e a data da próxima reunião ainda não está marcada. O segundo painel reuniu pela primeira vez em 13 de Julho de 1999 e a próxima reunião está planeada para 19 de Maio de 2000.

Paralelamente a Comissão organiza periodicamente reuniões com os directores das administrações aduaneiras e fiscais, assim como com os chefes adjuntos dos departamentos dos impostos indirectos, durante as quais são debatidos todos os assuntos principais dentro das suas áreas de responsabilidade de modo a assegurar a coordenação entre as duas áreas. Talvez se realize uma reunião no final do ano.

Para além dos comités e grupos de trabalho a operar sob a égide da Comissão existem grupos de trabalho especializados na área fiscal que reúnem no âmbito do Conselho. O Conselho poderá fornecer ao Sr. Deputado informações relativas a estes grupos.

(<sup>1</sup>) JO L 145 de 13.6.1977.

(<sup>2</sup>) JO L 76 de 23.3.1992.

(<sup>3</sup>) JO L 24 de 1.2.1992.

(<sup>4</sup>) JO L 336 de 27.12.1977.

(<sup>5</sup>) JO L 126 de 28.4.1998.

(<sup>6</sup>) COM(94) 219 final.

(2001/C 89 E/005)

### **PERGUNTA ESCRITA E-0979/00**

**apresentada por Niels Busk (ELDR) à Comissão**

*(31 de Março de 2000)*

**Objecto:** Reimportação de mercadorias que beneficiaram de restituições à exportação

Os exportadores europeus são responsabilizados por reimportações ilegais de uma série de produtos sensíveis que beneficiaram de restituições à exportação e, desta forma, considerados responsáveis por circunstâncias fora do seu controlo.

Tenciona a Comissão tomar medidas no sentido de a responsabilidade jurídica e económica de qualquer reimportação ilegal de produtos que beneficiaram de restituições à exportação ser atribuída aos exportadores e/ou autoridades de países terceiros, estabelecendo, por exemplo, a exigência de certificados de autenticidade?

Pensa a Comissão introduzir o princípio de responsabilidade do importador assim que estejam concluídas as formalidades aduaneiras de um produto exportado para um país terceiro?

Concorda a Comissão que uma eventual obrigação de restituição só poderá existir se as autoridades estiverem em condições de provar a co-responsabilidade do exportador ou o facto de a reimportação se ter efectuado em condições sob o controlo do exportador?

### **Resposta dada por Sr. Fischler em nome da Comissão**

*(25 de Maio de 2000)*

A questão da reimportação, na Comunidade, dos produtos que beneficiam de restituições à exportação foi objecto de inúmeras discussões entre a Comissão e os Estados-membros a fim de determinar que mecanismo poderia ser estabelecido para evitar que fossem concedidos fundos comunitários a operações económicas que não correspondem à finalidade do regime das restituições à exportação.

Não é possível recuperar a restituição junto dos exportadores dos países terceiros. A existência dos certificados de autenticidade não permitiria em nada regular o problema, porque os produtos que são reimportados podem beneficiar de uma forma totalmente legal de uma redução ou de uma isenção dos direitos de importação.

Desde a entrada em vigor dos acordos do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), deixou de se afigurar possível prever, num regulamento, que cabe ao importador, aquando da reimportação na Comunidade, a responsabilidade de reembolsar a restituição à exportação. Isso parece ir contra os compromissos internacionais da Comunidade.

A abordagem proposta pelo Sr. Deputado no sentido de a exigência do reembolso só ser estabelecida quando puder ser demonstrada a co-responsabilidade do exportador comunitário não pode ser considerada para os casos de reintrodução no âmbito de um regime preferencial. É possível organizar-se um esquema de desvio de tráfego, por uma entidade situada fora da Comunidade, que daria instruções a uma empresa A para que esta exportasse os produtos que beneficiam da restituição, a uma empresa B que o transformaria ligeiramente num país terceiro, e seguidamente a uma empresa C que importaria esses produtos na Comunidade beneficiando de forma totalmente legal de um direito ou encargo na importação reduzido ou nulo. Seria impossível, em tais condições, provar a co-responsabilidade do exportador comunitário e, no entanto, tratar-se-ia de uma operação que foi montada exclusivamente para desviar os fundos comunitários, em relação à qual nada se poderia fazer.

O nº 4, alínea d), do artigo 20º do Regulamento (CE) nº 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas<sup>(1)</sup>, prevê que a restituição deve ser reembolsada quando os produtos exportados são reimportados na Comunidade sem terem sido objecto de uma transformação substancial e tendo sido sujeitos aquando da reimportação à aplicação de um direito aduaneiro reduzido ou nulo. Esta disposição tem um carácter eminentemente dissuasivo, e a fim de evitar que a medida provocasse constrangimentos excessivos para os exportadores, a sua aplicação foi limitada diversos a produtos particularmente sensíveis aos desvios de tráfego. Além disso, a medida não é aplicável quando esses produtos são reimportados sob o regime dito de «mercadorias em retorno» previsto no Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário<sup>(2)</sup> ou quando esses produtos são reimportados, decorridos dois anos depois do dia da sua exportação da Comunidade.

<sup>(1)</sup> JO L 102 de 17.4.1999.

<sup>(2)</sup> JO L 302 de 19.10.1992.

(2001/C 89 E/006)

## PERGUNTA ESCRITA E-1038/00

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Abril de 2000)

Objecto: Campos de golfe situados em Is Arenas, Sardenha, Itália

Na localidade sardenha de Is Arenas (Comunas de Narboli e San Vero Milis) foram instalados dois campos de golfe, um deles, experimental, com 9 buracos, e o outro com 18 buracos. Esta localidade faz parte da lista de sítios de importância comunitária, nos termos da Directiva 92/43/CEE<sup>(1)</sup> (Habitats), código ITB 0002228, na sua qualidade da zona florestal costeira situada em dunas arenosas que dão protecção a habitats prioritários e que está incluída no Parque Natural Regional de Sinis-Montiferru, um parque natural em desenvolvimento. Os projectos não foram submetidos quer a uma avaliação do impacte ambiental, quer a um controlo da necessidade de avaliação dos impactes ambientais<sup>(2)</sup>. Para a realização destes projectos, foram abatidas mais de 10 000 árvores das espécies «pinus pinea» e «pinus pinaster» (de acordo com os dados tornados públicos pela própria sociedade Is Arenas) e o local ficou profundamente alterado devido aos trabalhos de movimentos de terras e de terraplanagem com bulldozers e outras máquinas pesadas. Para a manutenção destes campos de golfe foram, além disso, construídos 18 poços, 11 dos quais estão em funcionamento, e uma ligação à rede hídrica local do consórcio de Bonifica. Não há dados relativos à captação total de água dos campos de golfe. E é este ponto que, precisamente, suscita fortes preocupações, dado que um campo de golfe normal de 18 buracos tem necessidade de muita água<sup>(3)</sup> e que esta zona se situa entre as mais secas da Região da Sardenha. Este projecto corre o risco de provocar a salinização de toda a zona de habitats e a secagem dos lençóis freáticos circundantes, em detrimento da agricultura e das zonas habitadas. Além disso, o facto de o terreno ser arenoso implica a poluição dos lençóis freáticos em virtude da utilização de herbicidas e pesticidas.

Os campos de golfe estão ligados à realização de um projecto imobiliário pela mesma sociedade (Is Arenas Srl) e servem para aumentar o valor dos imóveis. A destruição de zona florestal, antes da instalação dos campos de golfe, está, por outro lado, em contradição com a regulamentação italiana em matéria de gestão das florestas<sup>(4)</sup>.

Poderia a Comissão indicar se desencadeou um processo por infracção contra o Estado Italiano por incumprimento da regulamentação comunitária em matéria de avaliação dos impactes ambientais (Directivas 85/337/CEE e 97/11/CE<sup>(5)</sup>)? Tenciona a Comissão exigir que se tomem medidas para restaurar o meio ambiente?

De que forma serão calculados os custos para o ambiente, resultantes da instalação destes campos de golfe, à luz do «Livro Branco sobre responsabilidade ambiental (COM(2000) 66)», no qual se especifica que»os danos causados à biodiversidade, que esteja protegida nas áreas da rede Natura 2000 «deverão ser cobertos e que» tais danos poderiam assumir a forma de danos aos habitats, à fauna selvagem ou «espécies de plantas», tal como se define nos anexos às directivas em questão?

- (<sup>1</sup>) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.
- (<sup>2</sup>) Cf. Autorização do Departamento de Protecção da Paisagem, Região da Sardenha, Protocolo 3365, de 18.11.1997; Autorização da Comuna de Narbola, Protocolo 4838, de 24.9.1997; as autorizações seguintes datam de 1998.
- (<sup>3</sup>) As estimativas variam entre 10 000 m<sup>3</sup>/ha anuais (Departamento de Silvicultura de Oristano) a 29 200 m<sup>3</sup>/ha anuais (Revista Acer, nº 1/89). De acordo com a Federgolf, o consumo de água de um campo de golfe em Itália é de 70-80 m<sup>3</sup>/ha diárias no Verão (Cf. La Nuova Ecologia, Novembro de 1993). Considerando que o campo de golfe de 18 buracos da sociedade Is Arenas tem 134 ha, isso poderia significar cerca de 10 000 m<sup>3</sup> de água por dia! Convém salientar que a sociedade Is Arenas tinha solicitado ao Consórcio de Bonifica poder beneficiar de 300 000 m<sup>3</sup> de água/ano.
- (<sup>4</sup>) Cf. RDI 3267 e circular nº 6 de 25.1.1971 do Ministério da Agricultura e Florestas. Este último documento refere que não se devem admitir quaisquer excepções à proibição de construir nas florestas «sempre que se trate de terrenos arborizados e sujeitos a exigências de carácter hidrogeológico ao longo do litoral ... bem como de terrenos arborizados com a ajuda de fundos públicos». A sociedade Is Arenas está abrangida pelos dois casos indicados.
- (<sup>5</sup>) JO L 175 de 5.7.1985 e JO L 73 de 14.3.1997. O Anexo II destas Directivas inclui projectos que prevêem a «desflorestação destinada à conversão para outro tipo de terras».

### **Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

(5 de Junho de 2000)

Nos termos do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE e com referência aos factos apresentados pelo Sr. Deputado, a Comissão notificou formalmente a Itália por presumível violação das seguintes Directivas do Conselho: Directiva 85/337/CEE, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente<sup>(1)</sup>, Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(2)</sup> e Directiva 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens<sup>(3)</sup>.

Nos termos do artigo supramencionado do Tratado CE, a acção da Comissão tem por objectivo determinar em que medida o Estado-membro interessado infringiu a regulamentação comunitária. Caso se verifique uma infracção, o Estado-membro é compelido a cumprir o direito comunitário aplicável, o que pode implicar a adopção de medidas de reparação dos prejuízos causados.

O futuro regime comunitário de responsabilidade ambiental tal como proposto no Livro Branco sobre responsabilidade ambiental<sup>(4)</sup> tem, de facto, por objectivo a cobertura da responsabilidade por danos causados em matéria de biodiversidade, nomeadamente os recursos naturais protegidos pela rede Natura 2000. Apenas serão abertas excepções relativamente a determinado projecto no caso de todas as condições decorrentes dos nºs 3 e 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE terem sido satisfeitas.

O regime comunitário não será, todavia, aplicado retroactivamente mas apenas aos danos causados após a sua entrada em vigor.

(<sup>1</sup>) JO L 175 de 5.7.1985.

(<sup>2</sup>) JO L 206 de 22.7.1992.

(<sup>3</sup>) JO L 103 de 25.4.1979.

(<sup>4</sup>) COM(2000) 66 final.

(2001/C 89 E/007)

**PERGUNTA ESCRITA E-1080/00**  
**apresentada por Jules Maaten (ELDR) à Comissão**

(7 de Abril de 2000)

*Objecto:* Contrabando de cigarros em portos europeus

1. A Comissão Europeia tem conhecimento dos resultados positivos alcançados com o novo scanner de contentores no porto de Roterdão, que permitiu descobrir no ano transacto muitos milhões de cigarros ilegais, para além de outros produtos de contrabando, entre os quais drogas e álcool?
2. A Comissão Europeia está disposta a incentivar a utilização de um tal método também noutras portos da UE, a fim de combater o contrabando de cigarros e outras mercadorias, mas também de evitar que os navios se desviem para outros portos em que o controlo é menos eficaz?
3. Que medidas pretende a Comissão Europeia tomar para o efeito?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(19 de Maio de 2000)

A Comissão está ao corrente do êxito dos novos scanners para contentores em Roterdão, bem como dos scanners utilizados em outros Estados-membros, e colabora actualmente com os Estados-membros em alguns projectos tendo em vista melhorar os controlos aduaneiros. Os referidos projectos promovem não só a utilização de equipamento moderno, como, por exemplo, scanners para contentores, como também melhoramentos gerais nas actividades aduaneiras. Uma área de especial importância, no âmbito da qual está em curso um plano de acção, é a utilização da análise de riscos a fim de garantir que os contentores seleccionados para análise sejam os de maior interesse.

Os trabalhos em curso têm igualmente em vista reforçar a cooperação entre os principais portos de modo a garantir que o tratamento aduaneiro seja equivalente e, sobretudo, evitar que o tráfico seja desviado para evitar os controlos. Um projecto-piloto, no qual participam activamente as autoridades de Roterdão, concentrar-se-á na troca de conhecimentos especializados entre os principais portos em matéria de utilização de scanners para contentores e na rápida troca de informações relativas às principais áreas da análise de riscos.

Os resultados destas ações, que são financiadas no âmbito do programa de modernização «Alfândega 2002»<sup>(1)</sup>, serão analisados com as administrações aduaneiras dos Estados-membros. A Comissão comunicará ao Parlamento os resultados, em conformidade com o disposto na Decisão «Alfândega 2000».

---

<sup>(1)</sup> Decisão nº 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão nº 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade («Alfândega 2000») e revoga a Decisão 91/341/CEE do Conselho (JO L 13 de 19.1.2000).

---

(2001/C 89 E/008)

**PERGUNTA ESCRITA E-1089/00**  
**apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão**

(7 de Abril de 2000)

*Objecto:* Continuação da pergunta relativa aos compromissos de ajuda financeira ao Kosovo

Em 13 de Março de 2000, a Comissária Schreyer procurou, em nome da Comissão, responder á minha pergunta P-2280/99<sup>(1)</sup>. As respostas não estavam relacionadas com as perguntas colocadas.

A pergunta não foi se a Comissão teria efectuado estimativas ou apresentado propostas no sentido de disponibilizar verbas para o Kosovo, mas sim se teriam sido assumidos compromissos, em nome da União, relativamente ao montante de 500 milhões de euros. A Comissão não respondeu a esta pergunta, apesar de a isso estar obrigada pelo Tratado.

Daí que lhe dirija agora as seguintes perguntas:

1. Foram assumidos compromissos pela União Europeia no sentido de disponibilizar cerca de metade dos recursos financeiros necessários para o Kosovo, no montante de cerca de 500 a 700 milhões de euros?
2. Em caso negativo, como pode a Comissária Schreyer tê-lo afirmado em 9 de Novembro de 1999?
3. Em caso afirmativo,
  - a) Que representantes assumiram tal compromisso?
  - b) Em que ocasiões o fizeram?
  - c) Que montantes foram prometidos?
  - d) Os representantes encontravam-se autorizados a assumirem tais compromissos?
  - e) Os compromissos foram assumidos sob reserva da aprovação pelo Parlamento dos montantes em causa?

(<sup>1</sup>) JO C 374 E de 28.12.2000, p. 2.

### **Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão**

*(15 de Junho de 2000)*

Como já indicado na sua resposta à pergunta escrita P-2280/99 (<sup>1</sup>) do Sr. Deputado, na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Colónia (Junho de 1999) a Comissão procedeu a uma estimativa entre 500 milhões de euros e 700 milhões de euros por ano, durante o período 2000/2002 das necessidades indicativas para o esforço de reconstrução no Kosovo na perspectiva de um programa de reconstrução e recuperação a médio prazo,

Estes valores foram mencionados pela primeira vez na proposta para a criação da Agência Europeia de Reconstrução (<sup>2</sup>), apresentada no contexto de uma proposta para a alteração do Regulamento OBNOVA (Regulamento (CE) nº 851/98 do Conselho de 20 de Abril de 1998 que altera o Regulamento (CE) nº 1628/96 relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia (<sup>3</sup>)).

O comissário responsável pelas Relações Externas não assumiu qualquer compromisso, mas durante a segunda conferência de doadores organizada conjuntamente pela Comissão e pelo Banco Mundial, em Novembro de 1999, manifestou a disponibilidade da Comissão para apoiar activamente o programa para a reconstrução do Kosovo. Nessa ocasião, a Comissão prometeu um montante a título indicativo de 500 milhões de euros de assistência comunitária. Dado que este valor correspondia ao da primeira leitura do projecto relativo ao exercício de 2000, e estava afectado sob condição da sua aprovação final pelas autoridades orçamentais, a Comissão não considerou necessário ter um mandato nesta matéria.

Um montante global de 360 milhões de euros para 2000 foi finalmente aprovado pelas autoridades orçamentais em 16 de Dezembro de 1999. A Comissão já confirmou este montante à comunidade doadora internacional, como o valor final autorizado para o Kosovo relativamente ao ano de 2000.

(<sup>1</sup>) JO C 374 E de 28.12.2000, p. 2.

(<sup>2</sup>) JO C 21 E de 25.1.2000.

(<sup>3</sup>) JO L 122 de 24.4.1998.

(2001/C 89 E/009)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1098/00**

**apresentada por Christel Fiebiger (GUE/NGL) ao Conselho**

*(6 de Abril de 2000)*

Objecto: Banco de dados electrónico sobre os suínos

O Conselho decidiu instituir, até 1 de Janeiro de 2003 e em três fases, um banco de dados electrónico sobre os suínos.

Neste contexto, colocam-se as seguintes questões:

- Que dados serão recolhidos para o efeito?
- Quem procederá à recolha dos dados?
- Em quanto são estimados os custos do banco de dados na fase definitiva da sua instalação?
- Quem suportará os custos da recolha de dados?
- Está previsto um reembolso dos custos no caso de a recolha de dados ser efectuada pelos suinicultores?
- Quem terá acesso aos dados?

### Resposta

(23 de Outubro de 2000)

1. O Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram, em 10 de Abril de 2000, a Directiva 2000/15/CE, que altera a Directiva 64/432/CEE do Conselho, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracommunitário de animais das espécies bovina e suína, a que se refere a Sr<sup>a</sup> Deputada.
2. Esta Directiva, (<sup>1</sup>), vem na sequência da Directiva 64/432 alterada, na qual era já feita referência à criação de bases de dados informatizados para os animais das espécies bovina e suína destinadas ao fornecimento de informações sobre estes animais e sobre a circulação dos mesmos.

Está também previsto o seguinte:

- obrigação para os Estados-membros que não disponham sistema de redes de vigilância autorizado até 31 de Dezembro de 1999 de preverem uma base de dados informatizada para os animais da espécie bovina
  - indicação dos dados a recolher
  - indicação do procedimento Comissão/Comité Veterinário Permanente no que se refere ao tratamento dos referidos dados.
3. A Directiva 2000/15/CE prevê efectivamente a criação, em três fases, de um banco electrónico de dados sobre os suínos e fixa os prazos para a realização deste objectivo, bem como o quadro legal para a determinação das regras de aplicação adequadas, que são da competência da Comissão.
  4. Na pendência da criação dessas regras, é possível precisar desde já à Sr<sup>a</sup> Deputada que:
    - cabe aos Estados-membros a responsabilidade de recolha dos dados e das disposições a instaurar para ser dado cumprimento à Directiva
    - as disposições a que se referem a primeira, a segunda e a sexta perguntas serão determinadas segundo o procedimento Comissão/Comité Veterinário Permanente;
    - é difícil nesta fase fazer uma estimativa dos custos da medida, atendendo a que esses custos serão função das disposições tomadas pelos diferentes Estados-membros a nível nacional;
    - as regras de financiamento dos custos a que se referem a quarta e a quinta perguntas poderão ser analisadas no âmbito da revisão de certas disposições da Directiva 85/73/CEE, relativa ao financiamento das inspecções e controlos veterinários (<sup>2</sup>), de acordo com o previsto no nº 8 do artigo 14º da Directiva 64/432/CEE (<sup>3</sup>).

(<sup>1</sup>) JO L 105 de 3.5.2000, p. 34.

(<sup>2</sup>) JO L 32 de 5.2.1985, p. 19.

(<sup>3</sup>) Directiva relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracommunitário de animais das espécies bovina e suína, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/12/CE (JO L 109 de 25.4.1997, p. 1).

(2001/C 89 E/010)

**PERGUNTA ESCRITA E-1111/00****apresentada por Pernille Frahm (GUE/NGL) à Comissão**

(11 de Abril de 2000)

*Objecto:* Campanha publicitária sobre as laranjas espanholas

Com base no estudo tornado público pela organização dinamarquesa, Informação Verde (Grøn Information) e segundo o qual as laranjas espanholas têm um alarmante teor de resíduos de pesticidas, solicita-se à Comissão que informe por que razão decidiu contribuir com recursos comunitários para publicitar as referidas laranjas e se tenciona, caso os dados referidos no Informação Verde se confirmem, retirar o seu apoio à campanha publicitária?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(16 de Junho de 2000)

A Comissão recorda à Sr<sup>a</sup> Deputada que a campanha de promoção a favor dos citrinos de origem comunitária é regulamentada pelo Regulamento (CEE) nº 1201/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, relativo a medidas destinadas a aumentar o consumo de citrinos<sup>(1)</sup>, que considera, nomeadamente, que as frutas e produtos hortícolas são produtos saudáveis, cujo consumo é conveniente fomentar no âmbito de uma alimentação saudável e equilibrada. O seu artigo 2º estipula que as acções de promoção não devem fazer referência a qualquer Estado-membro. Por consequência, a campanha citada destina-se a promover o consumo de citrinos colhidos na Comunidade.

A Comissão não tem conhecimento de inquéritos que revelem que laranjas originárias dumas das suas regiões têm um teor elevado de pesticidas. Pede, pois, à Sr<sup>a</sup> Deputada que lhe transmita todas as informações fidedignas quanto a essa questão.

Além disso, faz notar que as laranjas comercializadas na Comunidade devem cumprir a regulamentação comunitária em matéria de resíduos de pesticidas. As autoridades dinamarquesas estão encarregadas de verificar o cumprimento dessa regulamentação no território dinamarquês. O sistema comunitário de alerta rápido para a alimentação permite um intercâmbio rápido de informações entre a Comissão e os Estados-membros, quando se detectem teores elevados de pesticidas, ou outros contaminantes nos géneros alimentícios. Nos últimos seis meses a Comissão não recebeu qualquer notificação dinamarquesa relativa a pesticidas em laranjas espanholas.

<sup>(1)</sup> JO L 119 de 11.5.1990.

(2001/C 89 E/011)

**PERGUNTA ESCRITA E-1166/00****apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(12 de Abril de 2000)

*Objecto:* Livro Branco sobre a segurança dos alimentos e a Autoridade Alimentar Europeia

Em Janeiro de 2000 foi publicado o Livro Branco sobre a segurança dos alimentos (COM(1999) 719). O capítulo 4 faz referência à criação de uma Autoridade Alimentar Europeia (AAE). No capítulo 5, é abordada a legislação em matéria de segurança dos alimentos.

As exigências comunitárias em matéria de segurança dos alimentos também se aplicam aos produtos exportados para países terceiros (ponto 109). A Comissão deverá analisar a necessidade de definir modalidades de certificação das exportações.

Tenciona a Comissão integrar este princípio na legislação global relativa aos alimentos? Em caso negativo, por que motivo não o faz, dado o grande impacto da mesma na produção e exportação de alimentos? Em caso afirmativo, em que medida será a obrigação de reciprocidade incluída e considerada imprescindível em relação a países terceiros?

**Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

(15 de Junho de 2000)

Sendo o maior importador e exportador de produtos alimentares a nível mundial, a Comunidade tem necessariamente de encarar a segurança alimentar como uma questão que extravasa do âmbito da política interna. A Comunidade espera e exige que os produtos provenientes de países terceiros satisfaçam as exigências sanitárias que ela própria aplica.

Analogamente, as exportações devem oferecer garantias sanitárias apropriadas, conforme previsto no Livro Branco sobre a segurança dos alimentos. A esse propósito, convirá não esquecer que as condições de importação são estabelecidas pelos importadores, e não pelos exportadores. Todavia, os exportadores podem estabelecer determinadas condições mínimas, que se comprometam a respeitar.

Até à data, a Comunidade não estabeleceu exigências de exportação em matéria de segurança alimentar diferentes das disposições aplicadas no mercado interno. As possíveis vantagens de serem estabelecidas regras específicas para as exportações comunitárias em matéria de segurança alimentar e de outras questões ligadas a medidas sanitárias e fitossanitárias será aspecto a ponderar no âmbito da legislação comunitária no domínio alimentar.

De momento, os produtores comunitários devem satisfazer as exigências da Directiva 93/43/CE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à higiene dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>.

A cresce o artigo 3º da Directiva 89/397/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios<sup>(2)</sup>, que estabelece que os Estados-membros não excluirão de um controlo adequado um determinado produto pelo facto de esse produto se destinar a ser exportado para fora da Comunidade.

No referente à adopção de exigências sanitárias aplicáveis às exportações de géneros alimentícios, será necessário ter em conta as obrigações externas da Comunidade, nomeadamente as disposições do acordo em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias celebrado no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) que regulam o estabelecimento de condições de importação e o conceito do nível de protecção adequado. A Comunidade tem desempenhado um papel activo no âmbito da OMC com vista a salvaguardar o direito dos Estados-membros de estabelecerem e manterem padrões elevados de saúde pública no referente à segurança alimentar. O princípio do reconhecimento mútuo em matéria de exigências sanitárias tem vindo a ser tratado no âmbito dos acordos bilaterais de equivalência veterinária. A Comunidade celebrou, até à data, três desses acordos.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 19.7.1993.

<sup>(2)</sup> JO L 186 de 30.6.1989.

(2001/C 89 E/012)

**PERGUNTA ESCRITA E-1187/00**

**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão**

(12 de Abril de 2000)

**Objecto:** Sítio arqueológico de Tuvixeddu (Cagliari, Itália)

Através de um aviso público de 25.8.1998, o Município de Cagliari abriu concurso para o lançamento das obras de realização de itinerários culturais inter-regionais fenícios na necrópole de Tuvixeddu, no âmbito do programa comunitário homónimo, que, por seu turno, se inscreve no programa operacional «Desenvolvimento e valorização do turismo sustentável nas regiões do Objectivo 1» — medida 3 — 1994/1999, relativo à realização do primeiro núcleo (6,8 hectares) do parque arqueológico de Tuvixeddu, num montante total de 7 mil milhões de liras com origem em fundos comunitários e municipais (Decr. dip. Turismo Pres. Cons., de 30.4.1998). O contrato parece ter sido adjudicado há bastante tempo, mas, até hoje, as obras ainda não se iniciaram. Tuvixeddu é a mais importante zona arqueológica funerária púnico-romana e da alta Idade Média (mais de 1 110 túmulos) da área mediterrânea, protegida como parte do património arqueológico e paisagístico nos termos do decreto legislativo nº 490/1999, mas só após anos de pressões e acções legais por parte das associações culturais e ecologistas locais (sobretudo a associação Amici della Terra e o Grupo d'intervento Giuridico), as autoridades italianas começaram a projectar um parque arqueológico: com efeito, trata-se de uma zona quase exclusivamente de propriedade privada e a empresa imobiliária Iniziativa Coimprese pretende realizar, numa área mais vasta e de risco geológico, um

novo bairro (residências privadas, escritórios, serviços, num total de 350 000 m<sup>3</sup>) e, de acordo com o Município de Cagliari, a principal acessibilidade urbana (eixos de acesso) que afecta o sítio arqueológico, sem ter efectuado o estudo regulamentar de avaliação do impacto ambiental (Directiva 97/11/<sup>(1)</sup>, Anexo II, nº 10, alínea b) e nº 85/337/<sup>(2)</sup>, Anexo II, nº 10, alínea b)) nem verificado a sua necessidade, com grave risco para o património arqueológico.

Procedeu a Comissão a um inquérito com vista a verificar as razões da não realização do referido projecto cultural e arqueológico, que beneficia de fundos comunitários? Tenciona a Comissão tomar medidas adequadas neste âmbito? Considera a Comissão que estão a ser respeitadas as obrigações decorrentes da Directiva relativa ao impacto ambiental, nomeadamente à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça?

<sup>(1)</sup> JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

### **Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

*(9 de Junho de 2000)*

De acordo com as informações recebidas das autoridades italianas, o projecto relativo à elaboração de itinerários culturais inter-regionais na necrópole de Tuvixeddu obteve, efectivamente, um co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do programa Valorizzazione del turismo sostenibile nelle regioni dell'obiettivo 1. O custo total do projecto é estimado em LIT 2 000 000 000, elevando-se a contribuição comunitária a 50 % do referido montante.

A Comissão é informada do avanço global do programa no âmbito do Comité de Acompanhamento; todavia, o acompanhamento pormenorizado dos projectos co-financiados é da competência da autoridade responsável pela gestão do programa, designadamente o Departamento de Turismo do Ministério da Indústria. No que respeita ao decurso dos trabalhos, a Comissão solicitou, pois, informações complementares às autoridades italianas.

Por seu turno, o segundo projecto referido pela Sr<sup>a</sup> Deputada, respeitante à construção de uma nova urbanização e de uma rede urbana (empresa privada Iniziativa Coimpresa), não é co-financiado no âmbito do programa atrás referido.

Este último projecto poderá inscrever-se no âmbito do ponto 10, alínea b) («Projectos de desenvolvimento urbano», do anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente<sup>(1)</sup> e do ponto 10, alínea b) («Ordenamento urbano, incluindo a construção de centros comerciais e de parques de estacionamento»), do anexo II da Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997<sup>(2)</sup>, que altera a Directiva 85/337/CEE.

De acordo com a Directiva 85/337/CEE, os projectos abrangidos pelo anexo II devem ser objecto de uma avaliação de impacte ambiental (EIA) sempre que os Estados-membros considerem que as suas características o exigem. Todavia, considera-se que os Estados-membros são obrigados a efectuar uma análise prévia com o objectivo de estabelecer a eventual necessidade de submeter os projectos abrangidos pelo anexo II ao procedimento de avaliação de impacte ambiental referido.

No que respeita aos projectos abrangidos pelo anexo II, a Directiva 97/11/CE estipula que os Estados-membros são obrigados a determinar, mediante análise caso a caso dos limiares ou mediante o estabelecimento de critérios adequados, se os mesmos devem ser objecto de uma avaliação em conformidade com os artigos 5º a 10º.

A Comissão, que não tem conhecimento da situação descrita pela Sr<sup>a</sup> Deputada, adoptará as iniciativas adequadas para recolher informações pormenorizadas sobre a mesma, bem como para assegurar o cumprimento da legislação comunitária.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985.

<sup>(2)</sup> JO L 73 de 14.3.1997.

(2001/C 89 E/013)

**PERGUNTA ESCRITA E-1198/00****apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(12 de Abril de 2000)*

**Objecto:** Importações na UE de conservas de sardinha provenientes da Venezuela e do Peru

Em conformidade com o disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2136/89<sup>(1)</sup> do Conselho, de 21 de Junho de 1989, que fixa normas comuns de comercialização para as conservas de sardinha, só podem ser comercializados como conservas de sardinhas e receber a denominação de venda referida no artigo 7º os produtos que satisfaçam, nomeadamente, a condição de serem preparados exclusivamente a partir de peixes da espécie sardina pilchardus Walbaum.

As espécies que cumprem este requisito são as que pertencem às seguintes posições pautais:

- 0302.61.10 (Sardina Pilchardus fresca ou refrigerada)
- 0303.71.10 (Sardina Pilchardus congelada)

Só a partir destas espécies se poderão obter as conservas de sardinha passíveis de serem assim denominadas, sendo os produtos da transformação incluídos nas posições pautais 1604.13.11.20 e 1604.13.19.20.

Pode a Comissão fornecer informações sobre o acompanhamento que está a ser efectuado para obrigar ao rigoroso cumprimento da referida legislação comunitária?

Pode a Comissão informar sobre os resultados obtidos no domínio do controlo da aplicação da referida legislação comunitária relativamente à importação de conservas de sardinha provenientes da Venezuela e do Peru?

<sup>(1)</sup> JO L 212 de 22.7.1989, p. 79.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(13 de Junho de 2000)*

O Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas<sup>(1)</sup>, obriga os Estados-membros a controlar no seu território todas as actividades da fileira da pesca, incluindo a comercialização, a fim de assegurar o respeito do conjunto da regulamentação em vigor. A aplicação e o controlo do Regulamento 2136/89 são, por conseguinte, da competência e da responsabilidade dos Estados-membros.

Na sequência de uma queixa apresentada por um Estado-membro em Julho de 1999 e de informações recebidas de certas organizações privadas, a Comissão dirigiu-se ao Estado-membro de importação (Alemanha) exortando-o à aplicação estrita do regulamento em questão. Foram assim corrigidas diversas práticas não conformes com a regulamentação. No entanto, não se afigurando a situação inteiramente satisfatória, a Comissão deu início a um procedimento por infracção contra o Estado-membro importador. Este procedimento está ainda em curso.

A queixa, tal como o mencionado procedimento, incide na importação de sardinopas provenientes do Peru e de sardinelas provenientes da Venezuela sob a denominação «sardinhas». É de assinalar o reduzido volume das importações comunitárias de conservas de sardinhas provenientes destes dois países. Em 1999, não foi registada em relação à Venezuela nenhuma importação sob os códigos 1604 13 11 20, 1604 13 19 20 e 1604 20 50 10. No que respeita ao Peru, foram importadas 70 toneladas pelo Estado-membro alvo do procedimento por infracção.

<sup>(1)</sup> JO L 261 de 20.10.1993.

(2001/C 89 E/014)

**PERGUNTA ESCRITA E-1227/00****apresentada por Jaime Valdvielso de Cué (PPE-DE) à Comissão**

(14 de Abril de 2000)

**Objecto:** Concorrência

Nestes últimos meses, os diferentes operadores de telecomunicações europeus entregaram-se a uma luta encarniçada pela conquista do mercado das telecomunicações na Europa, nomeadamente para obterem um máximo de licenças UMT nos diferentes países membros e uma posição sólida no mercado.

Após a experiência vivida com a primeira geração de telefones portáteis, a qual deu origem a frequentes abusos devido a posições dominantes que prejudicaram os consumidores, poderia a Comissão indicar que medidas tencionam tomar a fim de evitar que se verifique uma situação de monopólio ou de oligopólio, a qual viria uma vez mais lesar os direitos dos consumidores?

**Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(15 de Junho de 2000)

A Comissão segue de muito perto a concessão de licenças de terceira geração (3G), incluindo para o sistema universal de telecomunicações móveis (UMTS-Universal Mobile Telecommunications System) aos operadores de telecomunicações dos Estados-membros. Estes processos devem respeitar as obrigações decorrentes da Directiva 97/13/CE do Parlamento e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações<sup>(1)</sup>, da Directiva 96/2/CE da Comissão de 16 de Janeiro de 1996 que altera a Directiva 90/388/CEE no que respeita às comunicações móveis e pessoais<sup>(2)</sup>, da Decisão nº 128/1999/CE do Parlamento e do Conselho de 14 de Dezembro de 1998 relativa à introdução coordenada de um sistema de comunicações móveis e sem fios (UMTS) de terceira geração na Comunidade<sup>(3)</sup> e dos princípios de direito comunitário da concorrência. Em especial, a concessão de licenças terá de ser transparente, justa e não discriminatória.

O facto de, em cada Estado-membro, a prestação de serviços de telefonia móvel (em grupos móveis especiais GSM900, GSM1800 ou 3G/UMTS) ser ou vir a ser limitada a um número restrito de empresas deve-se ao limitado espectro de radiofrequências disponíveis para operar estes serviços. Na maioria dos Estados-membros, prestam serviços de telefonia móvel pelo menos duas e, geralmente, três a cinco empresas.

Tanto a Comissão como as autoridades nacionais da concorrência e reguladoras fiscalizam as condições competitivas dos mercados no que se refere aos serviços de telefonia móvel. A nível nacional, as autoridades da concorrência iniciaram procedimentos em vários Estados-membros e aplicaram coimas a operadores móveis em razão dos seus comportamentos colusivos nos respectivos territórios (por exemplo, em Itália, caso Telecom Itália mobile (TIM)-Omnitel, relativo a práticas de colusão relacionadas com o nível das tarifas de entrega de chamadas nas redes móveis).

Em Fevereiro de 1998, a Comissão deu início a uma investigação que, inicialmente, incidiu sobre 45 operadores dos quinze Estados-membros, para examinar eventuais distorções das condições de mercado relacionadas com a prestação de serviços de telefonia móvel. A investigação a nível comunitário foi encerrada em Maio de 1999, na sequência de uma avaliação das substanciais reduções de preços, em alguns casos superiores a 80 %, registadas desde o início da investigação. A Comissão, para a sua investigação, cooperou estreitamente com as autoridades nacionais da concorrência e reguladoras dos Estados-membros.

Em Fevereiro de 2000, a Comissão iniciou uma investigação sectorial nos termos das regras comunitárias da concorrência, relativa às condições e preços dos serviços móveis de itinerância nacional e internacional. Foram enviados simultaneamente, às autoridades nacionais da concorrência e aos organismos reguladores das telecomunicações, bem como a operadores de rede e prestadores de serviços móveis, quase 200 pedidos formais de informação em toda a Comunidade. A itinerância móvel é a segunda das três áreas de telecomunicações actualmente em investigação, no âmbito de uma investigação geral das telecomunicações à luz das regras da concorrência. A Comissão espera retirar conclusões iniciais desta investigação antes de Agosto de 2000.

Por outro lado, em Janeiro de 2000, a Comissão enviou cartas administrativas aos Estados-membros com vista a obter informações sobre as medidas adoptadas para assegurar a conformidade da legislação nacional com a Decisão nº 128/1999/CE. Tal inclui estudar a legislação relevante, em especial no que se refere aos procedimentos de selecção para a concessão de licenças de prestação de serviços 3G, as medidas adoptadas para promover a concorrência no mercado e as medidas adoptadas para assegurar a cobertura de regiões de baixa densidade populacional.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, os Estados-membros que adoptaram procedimentos de concessão de licenças 3G não permitem que um único operador ou um grupo de operadores apresentem pedidos para várias licenças. Por outro lado, o facto de operadores individuais ou grupos de operadores procurarem obter licenças num grande número de Estados-membros não é, em si, contestável visto poder contribuir para uma maior integração do mercado europeu da telefonia móvel e para a melhoria dos serviços prestados ao consumidor europeu. Em conformidade com o direito comunitário, e tomando em consideração os interesses dos consumidores, não será descurada a vigilância contra abusos de posição dominante.

(<sup>1</sup>) JO L 117 de 7.5.1997.

(<sup>2</sup>) JO L 20 de 26.1.1996.

(<sup>3</sup>) JO L 17 de 22.1.1999.

(2001/C 89 E/015)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1228/00**

**apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão**

*(14 de Abril de 2000)*

**Objecto:** Reduções fiscais e contributivas concedidas ao Sul da Itália

Dado que a Comissão concedeu aos outros Estados-membros, tais como a Irlanda, os Países Baixos e Portugal, ajudas às empresas operantes nas áreas desfavorecidas e degradadas e que, no Sul da Itália e em particular na Sicília, o peso da política fiscal constitui um grande entrave ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, poderá a Comissão indicar se considera possível, proceder no Sul da Itália:

1. a acções com reduções fiscais e contributivas a favor das empresas, para aumentar os investimentos e os postos de trabalho?
2. à adopção da taxa de desemprego como parâmetro de referência na atribuição dos recursos comunitários?

### **Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

*(9 de Junho de 2000)*

A Comissão autoriza, no respeito das condições previstas pelo Tratado CE, os auxílios que um Estado-membro decide conceder para alcançar determinadas finalidades, tal como o desenvolvimento económico das regiões em que o nível de vida é anormalmente baixo ou em que se verifica uma grave situação de subemprego, a realização de importantes projectos de interesse europeu comum ou para sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-membro, ou o desenvolvimento de certas actividades ou certas regiões económicas, a cultura e a preservação do património. A Comissão pode, através dos Fundos Estruturais, participar no co-financiamento dos regimes de auxílios nacionais que tenham sido por ela previamente autorizadas.

As medidas de auxílio consagradas ao desenvolvimento regional que um Estado-membro decide outorgar a favor de empresas sob a forma de redução da carga fiscal e das contribuições para a segurança social a fim de favorecer o aumento dos investimentos e o emprego podem ser considerados compatíveis com o Tratado CE se respeitarem todas as condições previstas pelas orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais com finalidade regional e em matéria de emprego (<sup>1</sup>), bem como, se for caso disso, pela Comunicação da Comissão sobre a aplicação das regras relativas aos auxílios estatais às medidas que respeitam à fiscalidade directa das empresas (<sup>2</sup>). Esta última precisa, nomeadamente, que para poderem ser considerados pela Comissão como compatíveis com o mercado comum, os auxílios estatais que visem o desenvolvimento de determinadas regiões económicas devem ser «proporcionais e orientados para os objectivos pretendidos».

As medidas fiscais ou a redução das contribuições para a segurança social que não estejam directamente relacionadas com os investimentos iniciais ou a criação de novos postos de trabalho, mas que se destinam a reduzir as despesas correntes de uma empresa são, em princípio, proibidas. A título excepcional, podem ser concedidos auxílios deste tipo nas regiões que beneficiam da derrogação prevista no nº 3, alínea a), do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE, na condição de se justificarem em função do seu contributo a favor do desenvolvimento regional, da sua natureza e se o seu nível for proporcional às deficiências que pretendem suprir. Incumbe ao Estado-membro demonstrar a existência das deficiências e avaliar a respectiva importância.

A Comissão decidiu, em 1 de Março de 2000, que o sul de Itália satisfazia os critérios de elegibilidade para efeitos da derrogação prevista no nº 3, alínea a), do artigo 87º do Tratado CE durante o prazo de vigência do novo mapa de auxílios com finalidade regional, isto é, até 31 de Dezembro de 2006.

No que respeita aos Fundos Estruturais, a taxa de desemprego é um dos critérios utilizados pela Comissão para repartir entre os Estados-membros as dotações de autorização afectadas ao abrigos dos objectivos nºs 1 e 3 no decurso do período 2000/2006. A taxa de desemprego é igualmente um dos critérios a que a Comissão recorre para determinar em cada Estado-membro relevante o limiar de população elegível para efeitos do objectivo nº 2.

---

(<sup>1</sup>) JO C 74 de 10.3.1998 e JO C 334 de 12.12.1995.  
 (<sup>2</sup>) JO C 384 de 10.12.1998.

---

(2001/C 89 E/016)

## PERGUNTA ESCRITA E-1246/00

**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(14 de Abril de 2000)

*Objecto:* Programas de adaptação para os regimes fiscais na África Austral

Para fazer face às consequências financeiras do acordo de comércio livre entre a União Europeia e a África do Sul, é necessário que o Botswana, o Lesoto, a Namíbia e a Suazilândia procedam a uma reforma radical dos seus regimes fiscais. Estes quatro países formam, juntamente com a África do Sul, uma união aduaneira e não podem cobrar direitos de importação nas fronteiras mútuas. Assim, os produtos europeus são comercializados através da África do Sul com isenção de direitos, apesar de as receitas do Botswana, do Lesoto, da Namíbia e da Suazilândia dependerem fortemente da cobrança de direitos de importação. Na sua resposta à pergunta escrita E-2382/99<sup>(1)</sup>, a Comissão declarou estar disposta a ajudar os países da África Austral a realizar as reformas fiscais necessárias para diversificar as suas fontes de rendimento.

1. Já deu a Comissão início a programas destinados a aconselhar os países em questão sobre as reformas fiscais necessárias para diversificar as suas fontes de rendimento? Caso a resposta seja negativa, por que razão?
2. Quando foi dado início aos programas e quando deverão estar efectuadas as adaptações?
3. Que instituições e/ou organizações participam nos programas?
4. Quais são as linhas directrizes dos programas destinados aos países em questão?
5. A quanto ascende o orçamento disponibilizado para os programas?

---

(<sup>1</sup>) JO C 280 E de 3.10.2000, p. 36.

## Resposta dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão

(15 de Junho de 2000)

Na sequência da resposta dada à pergunta escrita E-765/00<sup>(1)</sup> do Sr. Deputado, a Comissão gostaria de reiterar a garantia de que a Comunidade está pronta a apoiar o Botswana, o Lesoto, a Namíbia e a Suazilândia na aplicação da reforma fiscal nesses países, de acordo com os respectivos calendários e prioridades.

Presentemente, a Comissão está a colaborar com estes países, a seu pedido, na preparação de um programa de apoio global. A primeira fase incluirá uma análise dos ajustamentos decorrentes da liberalização comercial e a preparação de actividades com vista a ter em conta as novas oportunidades, para além de permitir fazer face ao necessário processo de ajustamento. Esta fase disporá de um orçamento de 6 milhões de euros e será executada durante um período de três anos, de Janeiro de 2001 a Dezembro de 2003. Pode ser estabelecida como um mecanismo financeiro definido para estes quatro países ou como uma facilidade da união aduaneira nos países da África Austral, embora o seu financiamento proviesse de uma

combinação dos fundos regionais do Fundo de Europeu de Desenvolvimento (FED) e dos recursos do Programa europeu para a reconstrução e para o desenvolvimento na África do Sul (PEDR), pelo que seria, então, complementar ao financiamento do programa nacional. A África do Sul já aceitou afectar 3 milhões de euros da atribuição do PEDR relativa a 2000. A segunda fase do programa prevê um pacote de medidas tendo em vista assistir o sector privado a melhorar a sua competitividade (através da introdução de novas técnicas, da melhoria da gestão das práticas laborais e da reconversão de trabalhadores) e, sempre que necessário, um apoio orçamental temporário no contexto dos programas macro-económicos consistentes. Uma terceira fase poderia incidir na execução desses programas.

Além disso, a pedido da Suazilândia, foi elaborado um programa de restruturação fiscal que será apresentado ao comité FED, em Junho de 2000. O projecto será realizado num prazo de quatro anos com um custo total de 5,6 milhões de euros. A finalidade do projecto consiste em fornecer assistência ao Governo da Suazilândia para o desenvolvimento das suas capacidades em termos de elaboração e de execução de uma política fiscal adequada e equitativa, num contexto macro-económico estável e sustentável. O Fundo Monetário Internacional (FMI) esteve envolvido na preparação deste programa.

O Botswana apresentou recentemente um pedido de apoio para um programa de reforma fiscal com o objectivo de melhorar as receitas públicas. Os resultados esperados incluirão a introdução do imposto sobre o valor acrescentado e a melhoria da avaliação e da cobrança de impostos e direitos. Foi acordado com o Botswana que a ajuda comunitária recrutaria em primeiro lugar um assessor em matéria de receitas (Julho de 2000), que colaboraria em seguida na concepção de um projecto de reforma fiscal.

(<sup>1</sup>) JO C 46 E de 13.2.2001.

(2001/C 89 E/017)

## PERGUNTA ESCRITA E-1270/00

**apresentada por Alejandro Cercas (PSE), Miguel Martínez Martínez (PSE), Emilio Menéndez del Valle (PSE) e María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão**

(19 de Abril de 2000)

**Objecto:** Concursos internos COM/TA/99, COM/TB/99 e COM/TC/99

O Director-Geral da Comissão da Administração e do Pessoal decidiu, em 2 de Dezembro de 1999, «reabrir» os três concursos referidos em epígrafe até 22 de Dezembro de 1999, quando o prazo destes concursos, fixado pelos respectivos avisos até às 16 horas de 30 de Julho de 1999, já havia expirado, e marcar as provas escritas previstas para os dias 6 e 7 de Dezembro de 1999 para uma data posterior.

1. Poderá a Comissão:

- indicar a razão pela qual, ignorando o parecer dos júris, estimou dever não só admitir aqueles candidatos que, nos termos da sua decisão de 2 de Dezembro de 1999, «não haviam apresentado todos os documentos necessários, requeridos pelo ponto XII dos avisos de concurso», ou seja, não respeitaram as regras estabelecidas pela própria Comissão para participar nos concursos referidos em epígrafe, mas também novos candidatos, autorizados a inscrever-se nos referidos concursos entre 2 e 22 de Dezembro de 1999, ou seja, fora dos prazos oficialmente publicados;
- indicar os nomes e o número de candidatos, por categoria de concurso, que os júris admitiram a concurso após 2 de Dezembro de 1999;
- confirmar que nos grupos de candidatos admitidos após 2 de Dezembro de 1999 não figura ninguém com laços de parentesco com comissários nem com membros de gabinetes instituídos;
- indicar a natureza da garantia oferecida pela Administração para convencer os júris a reintegrarem as suas funções depois de terem apresentado a sua demissão?

2. Não considera a Comissão:

- que a decisão de 2 de Dezembro de 1999 da Administração, comunicada por simples correio electrónico, dá origem a que a organização dos presentes concursos de titularização enferme de graves vícios de fundo e de forma, além de ser incompreensível à luz da política de transparência em que a Comissão se empenhou;
- que os candidatos que não estão em condições de preencher correctamente um formulário de candidatura — embora complexo, rigoroso — não estão aptos a ser funcionários?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

(6 de Junho de 2000)

A Comissão informa os Srs. Deputados de que apenas os membros do júri estão obrigados a declarar a inexistência de laços de parentesco com algum dos candidatos. A Comissão não solicita essa informação aos próprios candidatos.

O director-geral explicou aos júris em causa, assim como à Comissão Paritária, as razões que estiveram na base da sua decisão e concordou em reapreciar o número de candidatos aprovados em cada concurso. Subsequentemente, os júris retomaram os seus trabalhos em Janeiro de 2000.

No que se refere às restantes questões, remetem-se os Srs. Deputados para as respostas já dadas às perguntas escritas 0216/00, formulada pelo Sr. Ferri<sup>(1)</sup>, e 0832/00, formulada pelo Sr. Turco<sup>(2)</sup>, e à pergunta oral 0125/00, formulada pelo Sr. Turco durante o período de perguntas da sessão do Parlamento de Fevereiro de 2000<sup>(3)</sup>.

---

<sup>(1)</sup> JO C 374 E de 28.12.2000, p. 37.

<sup>(2)</sup> JO C 26 E de 26.1.2001, p. 116.

<sup>(3)</sup> Debates do Parlamento Europeu (Fevereiro de 2000).

(2001/C 89 E/018)

**PERGUNTA ESCRITA E-1286/00**

**apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão**

(19 de Abril de 2000)

**Objecto:** Auxílios indirectos aos sectores do carvão e da energia nuclear

No Livro Branco sobre as energias renováveis a Comissão é obrigada a adoptar medidas contra as subvenções concedidas aos sectores do carvão e da energia nuclear.

1. a) Qual o número de queixas recebidas pela Comissão nos últimos dois anos relativas a eventuais auxílios concedidos aos sectores do carvão e da energia nuclear?
  - b) De que forma se pronunciou a Comissão relativamente a cada um dos casos?
  - c) De que países procederam as queixas em referência e quais as empresas de electricidade visadas?
  - d) Qual o número de queixas actualmente pendentes na Comissão neste domínio e quais os países da respectiva proveniência?
  - e) Qual o conteúdo preciso destas queixas?
2. a) De que forma identifica a Comissão as subvenções indirectas, não notificadas, concedidas aos sectores do carvão e da energia nuclear nos Estados-membros?
  - b) Terá a Comissão desenvolvido um método sistemático para detectar os auxílios indirectos neste domínio?
  - c) Em caso afirmativo, será este método eficaz, ou seja, permitirá o mesmo evitar a criação de vantagens concorrenciais em benefício de empresas do sector energético?

- d) Permite este método evitar, por exemplo, que provisões constituídas no sector nuclear sejam utilizadas para o financiamento interno da empresa e/ou para a aquisição de outras empresas? Em caso negativo, tenciona a Comissão modificar o seu método nesse sentido?
  - e) Qual o respectivo calendário?
3. a) Estará a Comissão de acordo quanto ao facto de se afigurar indispensável a elaboração de uma base de dados tendo em vista controlar o mercado da electricidade à escala europeia?
- b) Em caso negativo, quais os motivos?
- c) Em caso afirmativo, que diligências tenciona promover a Comissão tendo em vista dar início à constituição de uma tal base de dados?

### **Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão**

(16 de Junho de 2000)

1. No que diz respeito às subvenções atribuídas ao sector do carvão, desde 1997 foram recebidas 15 denúncias e interpostos 8 recursos contra decisões tomadas pela Comissão junto do tribunal de primeira instância do Tribunal de Justiça. Além disso, foram, igualmente, apresentadas à Comissão duas denúncias anti-dumping relativas a importações de carvão e de coque.

A Comissão deu seguimento às denúncias que lhe tinham sido dirigidas em conformidade com os princípios do direito comunitário, tendo adoptado a Decisão 1999/184/CECA, de 29 de Julho de 1998, relativa às intervenções financeiras da Alemanha a favor das empresas Sophia Jacoba GmbH e Preussag Anthrazit GmbH em 1996 e 1997<sup>(1)</sup>). Esta decisão veio dar resposta a quatro denúncias. Duas outras foram arquivadas. A Comissão intimou o Governo alemão a prestar-lhe informações relativamente à possibilidade de ter sido atribuído um auxílio de estado no contexto da operação de concentração RAG AG / Saarbergwerke AG<sup>(2)</sup>). As restantes denúncias encontram-se em fase de processamento no âmbito dos procedimentos previstos para este tipo de casos.

As denúncias provêm, essencialmente, de produtores de carvão do Reino Unido mas, também, de empresas francesas, espanholas e italianas. Um dos recursos foi interposto junto do Tribunal de Justiça por um produtor de electricidade. O objectivo preciso das denúncias assenta em eventuais distorções de concorrência, designadamente discriminações na atribuição de auxílios à indústria do carvão.

No que se refere ao sector nuclear, foi recentemente apresentada uma única denúncia. Esta denúncia, relativa às provisões efectuadas pelas empresas do sector nuclear para futuros custos de desmantelamento, está, actualmente, a ser examinada pela Comissão nos termos do direito comunitário.

2. No que diz respeito ao sector do carvão, a Decisão nº 3632/93/CECA da Comissão, de 28 de Dezembro de 1993, relativa ao regime comunitário das intervenções dos Estados-membros a favor da indústria do carvão<sup>(3)</sup>) baseia-se nos princípios da transparência e teve o mérito de eliminar todo e qualquer regime de auxílios indirectos. A Comissão dispõe de um sistema de fiscalização dos custos de produção e dos preços de venda das diferentes empresas de carvão e, em caso de necessidade, das unidades de produção dessas empresas. A Comissão analisa, igualmente, os relatórios de gestão das empresas de carvão e esforça-se por assegurar o cumprimento das obrigações a que os Estados-membros estão cometidos nos termos do Tratado CECA. Este método revela-se eficaz e a Comissão intervém em caso de necessidade.

No caso do sector nuclear, aplicam-se as disposições do Tratado Euratom, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 305º (ex-artigo 232º) do Tratado CE. Não se encontra, assim, estabelecido um método sistemático que permita conhecer os auxílios estatais ao sector nuclear. De uma maneira geral, a Comissão garante, contudo, a fiscalização do mercado da electricidade através dos instrumentos colocados à sua disposição pelas directivas relativas ao mercado interno. A aplicação do direito comunitário e, nomeadamente, do Tratado CE, oferece à Comissão a possibilidade de estudar qualquer caso levado ao seu conhecimento referente a distorções de concorrência em matéria de produção de electricidade.

3. A criação de uma base de dados vê-se confrontada com grandes dificuldades em termos de custo de construção e de actualização a partir de informações que provêm das empresas no que se refere à sua prestação e que são susceptíveis de revelar impactos sobre a concorrência que estas movem entre si.

Em contrapartida, a Comissão dispõe de instrumentos que lhe permitem acompanhar o desenvolvimento dos diferentes aspectos do mercado interno e, nomeadamente, do sector eléctrico. Acresce que, para aumentar a transparência, a Comissão publica as decisões relativas aos auxílios de Estado na Internet e no Jornal Oficial.

A Comissão publica relatórios regulares sobre as exigências de harmonização do mercado interno da electricidade.

(<sup>1</sup>) JO L 60 de 9.3.1999.

(<sup>2</sup>) Auxílio de Estado 2000/C101/03, JO C 101 de 8.4.2000.

(<sup>3</sup>) JO L 329 de 30.12.1993.

(2001/C 89 E/019)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1288/00**

**apresentada por Alejo Vidal-Quadras Roca (PPE-DE) ao Conselho**

*(27 de Abril de 2000)*

**Objecto:** A nova política europeia de defesa

De acordo com o relatório elaborado pela missão da Comissão Europeia que visitou os Estados Unidos no passado mês de Janeiro, existem fortes receios nos organismos norte-americanos ligados à defesa — Conselho de Segurança Nacional, Pentágono, Departamento de Estado e correspondentes comissões da Câmara de Representantes e do Senado — relativamente à chamada Identidade Europeia de Segurança e de Defesa (ESDI).

Estas reservas, manifestadas perante os membros da referida missão pelos seus interlocutores norte-americanos, consistiriam em:

- a) insuficiente esforço orçamental dos Estados-membros da UE no capítulo da defesa;
- b) risco de que a ESDI represente um enfraquecimento da unidade de critério e de decisão no seio da Aliança Atlântica;
- c) preocupação ante a possibilidade de a UE empreender unilateralmente, sem coordenação prévia na estrutura da OTAN, acções de resolução e gestão de crises;
- d) scepticismo ante a capacidade efectiva da ESDI que, longe de ser uma instância operativamente útil, passaria a constituir um aparelho burocrático prejudicial à rapidez de resposta da OTAN e à funcionalidade dos mecanismos de tomada de decisões.

Qual é a posição do Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativamente a cada uma destas inquietações manifestadas pelas instâncias norte-americanas no decurso dos contactos com a missão da Comissão Europeia que se deslocou aos Estados Unidos no passado mês de Janeiro para discutir questões de defesa?

### **Resposta**

*(23 de Outubro de 2000)*

1. O reforço do pilar europeu da Aliança do Atlântico Norte vai de par com o desenvolvimento de uma política europeia de segurança e de defesa que assim ficará fortalecida. A Europa passará também a ter maior capacidade para responder a crises, quer contribuindo para as operações levadas a cabo pela NATO e por organizações internacionais (ONU, OSCE), quer desenvolvendo operações autónomas.

2. Esta evolução é sem dúvida alguma positiva. Não implica qualquer risco de travar ou de comprometer o processo decisório da NATO, nem de ver a União Europeia empreender, unilateralmente e sem coordenação prévia com a NATO, operações de gestão de crises. De facto, o Conselho Europeu decidiu, em Helsínquia, que deverão ser desenvolvidas modalidades destinadas a assegurar a consulta, a cooperação e a transparência totais entre a UE e a NATO. Os trabalhos nas instâncias europeias competentes da UE para a definição das referidas modalidades já se encontram bastante avançados, tendo a Presidência Portuguesa apresentado um relatório ao Conselho Europeu da Feira sobre os progressos alcançados neste domínio, incluindo propostas relativas aos princípios de consulta com a NATO sobre questões militares e

recomendações sobre o desenvolvimento de modalidades aplicáveis às relações entre a UE e a NATO, para permitir uma cooperação sobre a resposta militar adequada a dar em caso de crise, em conformidade com o acordado em Washington e em Colónia.

3. No que se refere às implicações orçamentais, há que salientar que será evitada qualquer duplicação e que, consequentemente, os esforços desenvolvidos pelos Estados-membros que contribuem, na estrutura da NATO, para a iniciativa sobre as capacidades de defesa beneficiarão igualmente da realização do objectivo prioritário fixado em Helsínquia. Compete aos Estados-membros determinar se os objectivos em matéria de capacidades podem ser atingidos pela simples reatribuição de recursos ou se necessitam de esforços orçamentais suplementares. De qualquer forma, a Conferência de Empenhamiento de Capacidades, que se realizará a nível da UE antes do final do ano, virá sem dúvida provar a seriedade dos Estados-membros da UE no cumprimento dos seus novos compromissos.

---

(2001/C 89 E/020)

**PERGUNTA ESCRITA E-1291/00**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

(19 de Abril de 2000)

**Objecto:** Projecto de construção de uma estação depuradora no Concelho de Gondomar no quadro do projecto de saneamento integral da Ria de Vigo financiado pelo Fundo de Coesão

A Decisão da Comissão sobre a concessão de uma ajuda do Fundo de Coesão ao conjunto de projectos de saneamento integral da Ria de Vigo, na Galiza (Decisão da Comissão 95/11/61/035), prevê num dos seus números uma actuação específica para o saneamento integral de Gondomar e do rio Miñor, sendo o custo deste projecto específico de um total de 4 836 036 ecus. No caso do saneamento de Gondomar, a primeira fase consiste na construção de uma estação depuradora e diversos colectores, construção que já está concluída, mas que ainda não está a funcionar oficialmente. Este projecto está a criar uma grande polémica na população e foi mesmo denunciado perante o Valedor do Povo da Galiza, pois a depuradora foi construída em terrenos privados de um único proprietário, realizando-se o convénio de venda dos mesmos de uma forma secreta e irregular e sendo extremamente proveitoso economicamente para o seu proprietário, o qual, além disso, solicita agora uma requalificação dos terrenos para proceder à construção de uma urbanização. Para mais, a estrada de acesso à depuradora passa pelos terrenos desse proprietário (via que une a estrada Ramallosa-Gondomar à freguesia de Dornas, no Concelho de Gondomar) e não está concluída, o que impede o acesso à mesma.

Pode a Comissão solicitar uma investigação sobre estes factos e uma avaliação e seguimento deste projecto, que continua a estar paralisado e que revela mesmo irregularidades de funcionamento?

**Resposta complementar  
do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão**

(26 de Julho de 2000)

De acordo com as informações fornecidas pelas autoridades espanholas, as obras de construção da estação de depuração de Gondomar encontram-se concluídas desde Fevereiro de 2000, estando em curso a fase de teste para entrada em funcionamento. A localização da estação foi escolhida com base em estudos técnicos prévios à execução das respectivas obras. Os terrenos foram colocados à disposição do organismo autónomo «Augas de Galicia», responsável pelo projecto, por parte do município de Gondomar.

A Comissão não tenciona proceder, actualmente, a nenhuma investigação específica em relação ao projecto em causa. Todavia, chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de que o acompanhamento dos projectos financiados pelo Fundo de Coesão é assegurado por um comité de acompanhamento que se reúne duas vezes por ano. A Comissão não deixará de controlar o projecto em questão no âmbito desse comité.

---

(2001/C 89 E/021)

**PERGUNTA ESCRITA E-1292/00  
apresentada por Olle Schmidt (ELDR) ao Conselho**

*(27 de Abril de 2000)*

*Objecto:* OICVM (Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários)

O mercado dos serviços financeiros conheceu um forte crescimento nos últimos anos, pelo que seria conveniente que a adaptação da legislação se processasse ao mesmo ritmo. Falta ainda muito até se alcançar um mercado interno operacional neste domínio.

Em Fevereiro, o Parlamento Europeu votou o relatório sobre os OICVM, de que sou relator. Que iniciativas tomou a Presidência portuguesa para se avançar neste domínio? Que atenção tem merecido esta questão e quais são, no entender do Conselho, os principais obstáculos que se colocam? Em que data julga poder ser adoptada uma posição comum?

**Resposta**

*(23 de Outubro de 2000)*

O Conselho está a analisar actualmente as duas propostas de directiva alteradas pela Comissão em 30 de Maio de 2000 e que alteram a Directiva 85/611/CEE, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) assim como as alterações propostas pelo Parlamento Europeu em Fevereiro de 2000.

Foram organizadas várias reuniões no Conselho para analisar as alterações propostas pelo Parlamento Europeu e as propostas alteradas da Comissão. Em 17 de Julho, o Conselho procedeu a um debate de orientação sobre essas propostas. Na sequência desse debate, o Conselho concluiu que conviria chegar a um acordo político sobre a primeira directiva durante o mês de Outubro, e pediu que fossem feitos rápidos progressos sobre a segunda directiva para se alcançar um acordo político sobre esse texto antes de 1 de Março de 2001. Nessa data, conviria fazer o ponto da situação sobre a aprovação da primeira directiva.

(2001/C 89 E/022)

**PERGUNTA ESCRITA P-1301/00  
apresentada por Ursula Stenzel (PPE-DE) à Comissão**

*(12 de Abril de 2000)*

*Objecto:* Fundos dos instrumentos Sapard e ISPA a favor da Polónia

Nas últimas semanas, surgiram divergências entre a Polónia e a UE. Porém, na origem de tais divergências poderão estar problemas concretos, nomeadamente o desbloqueamento dos fundos do Sapard e do ISPA.

Segundo a Polónia, as dotações do orçamento polaco destinadas ao desenvolvimento rural e às infra-estruturas estariam bloqueadas em virtude de a União Europeia não ter publicado, até à data, normas para a utilização dos referidos fundos.

A Comissão é criticada por tal demora.

1. Qual o verdadeiro motivo para que os fundos do Sapard e do ISPA continuem bloqueados?
2. Que medidas deveria a Polónia, por seu lado, tomar para poder utilizar eficazmente os referidos fundos?

### **Resposta de Günter Verheugen em nome da Comissão**

(15 de Maio de 2000)

Os fundos Sapard (apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural) não podem ser desbloqueados até que pelo menos o plano de desenvolvimento rural tenha sido aprovado. No entanto, tendo em conta o sistema descentralizado previsto para execução do Programa Sapard, é igualmente necessário concluir acordos bilaterais, em que sejam definidas obrigações, tanto para a Polónia, como para a Comunidade. É igualmente necessário o organismo encarregado da gestão do Programa Sapard e do pagamento dos fundos Sapard seja acreditado e aprovado pela Comissão. Em 6 de Abril de 2000, foi apresentado à Comissão o projecto do plano de desenvolvimento rural em que o programa se deve basear. O Regulamento do Conselho permite à Comissão dispor de seis meses para aprovar este plano, que tem de ser analisado minuciosamente antes de poder ser aceite como programa. Além disso, são necessários os acordos e a homologação dos organismos incumbidos dos pagamentos e da gestão, não só por razões técnicas e legais, bem como para salvaguardar os recursos orçamentais da Comunidade.

Os fundos do Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) só podem ser atribuídos a projectos individuais que sejam apresentados pela Polónia e aprovados pela Comissão, que actua juntamente com o Comité de Gestão do ISPA. Em 2 de Março de 2000, foram apresentados à Comissão 11 projectos ambientais e em 24 de Março de 2000 um projecto no sector dos transportes. Assim que a Comissão tenha avaliado os projectos de modo a garantir que estes cumprem todos os requisitos impostos pelo Regulamento, proceder-se-á à sua apresentação ao Comité de Gestão do ISPA para aprovação. Estão previstas quatro reuniões do Comité para avaliação e aprovação de projectos, tendo sido fixado como objectivo autorizar, até ao final deste ano, todos os fundos ISPA disponíveis para a Polónia, ou seja, 348 milhões de euros. A primeira destas reuniões do Comité de Gestão do ISPA está marcada para 6 de Junho de 2000 e as próximas três para Julho, Agosto e Novembro de 2000.

Em 16 de Fevereiro de 2000, o Comité de Gestão do ISPA aprovou (excluindo algumas excepções menores) as regras e procedimentos financeiros relativos ao ISPA, que foram imediatamente transmitidos às autoridades polacas. A prioridade imediata neste momento é preparar e concluir os projectos principais a submeter à Comissão. Este trabalho não exige o conhecimento pormenorizado das regras e dos procedimentos financeiros, que só se tornará relevante quando os primeiros projectos tiverem sido aprovados.

Quanto aos fundos Sapard, as autoridades polacas terão de responder a quaisquer perguntas que surjam durante o processo de aprovação do plano de desenvolvimento rural antes de este poder ser aceite como programa. As autoridades polacas terão igualmente de ratificar os acordos bilaterais, assim como completar o trabalho para estabelecer o organismo incumbido dos pagamentos e da gestão.

O projecto de regulamento da Comissão que estabelece as disposições financeiras pormenorizadas relativas à gestão descentralizada do Sapard aguarda presentemente a aprovação por parte dos Estados-membros no âmbito do Comité de Gestão do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola. No entanto, a Comissão começou a informar sistematicamente as autoridades polacas do trabalho a realizar, prestar assistência desde o início de 1999 ao abrigo do Programa Phare.

No que se refere ao ISPA, a fim de assegurar a eficácia dos fundos atribuídos a parte polaca necessita de reforçar a sua capacidade de implementação, de modo a elaborar projectos bem preparados que preencham as principais prioridades estratégicas nos sectores dos transportes e do ambiente. A capacidade de coordenar os projectos financiados ao abrigo do ISPA necessita igualmente de ser reforçada. Para além disso, a experiência da Comissão ao longo dos últimos anos sugere a necessidade de uma coordenação mais sólida entre as diferentes partes da administração polaca responsável pelo sector do ambiente, nomeadamente entre o Ministério do Ambiente e o Fundo Nacional para a Protecção Ambiental.

(2001/C 89 E/023)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1307/00**

**apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão**

(27 de Abril de 2000)

*Objecto:* Abate de focas

Tem a Comissão conhecimento de que o Canadá autorizou este ano o abate de 275 000 focas harpa e 10 000 focas de capuz?

Sabe a Comissão que 22 cientistas canadianos desaconselharam seriamente o governo canadiano a permitir a consumação daquilo que seria o maior abate de mamíferos marinhos no mundo?

Tem a Comissão conhecimento de que o degelo precoce a Este do Canadá impediu que muitas crias nascessem e tempo e pudessem ser amamentadas, levando assim a que a população de bebés-focas diminuísse consideravelmente face ao esperado?

Tem a Comissão consciência de que esse degelo precoce permitiu que os caçadores alvejassem bebés-focas a partir das suas embarcações, levando ao afogamento deles, de tal forma que o número de 275 000 focas mortas é muito superior ao autorizado?

O que pode a Comissão fazer no sentido de evitar semelhante chacina no próximo ano?

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(15 de Junho de 2000)

Como a Comissão referiu na sua resposta à pergunta escrita P-0395/00 da Sr<sup>a</sup> deputada Corbey<sup>(1)</sup>, as quotas de capturas de focas harpa e focas de capuz para o Canadá permanecem inalteradas desde 1996.

Segundo as conclusões da reunião do «national marine mammal review committee», realizada em Otava, em 11 e 12 de Abril de 2000, sobre a situação das populações de focas harpa, a situação estabilizou desde 1996 no nível mais elevado desde que existem estimativas disponíveis (1960), as estimativas para 2000 apontam para 5,2 milhões de focas (há 95 % de probabilidades que esse número se situe entre os 4 e os 6,4 milhões) e os resultados dos levantamentos aéreos fornecem uma estimativa para a produção total de crias no noroeste atlântico em 1999 de cerca de 1 milhão (entre 200 000 e 1 200 000). A produção de crias mantém-se estável desde o início da década de 80.

Além disso, a Comissão assinalou que o Ministério das Pescas e dos Oceanos anunciou a constituição de um painel independente de cientistas com a missão de fazer o ponto da situação dos conhecimentos científicos sobre as populações de focas nas águas atlânticas do Canadá e de recomendar uma estratégia a longo prazo para a sua gestão.

Embora os factos mencionados pela Sr<sup>a</sup> Deputada relativos ao degelo deste ano sejam, de facto, lamentáveis, nada indica que representem uma ameaça para a preservação da espécie. Por conseguinte, a Comissão considera que, para além da aplicação rigorosa da Directiva 83/129/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa à importação para os Estados-membros de peles de determinados bebés-focas e de produtos derivados<sup>(2)</sup>, não se justifica o envolvimento da Comunidade nesta matéria.

<sup>(1)</sup> JO C 330 E de 21.11.2000, p. 150.

<sup>(2)</sup> JO L 91 de 9.4.1983.

(2001/C 89 E/024)

**PERGUNTA ESCRITA E-1329/00**

**apresentada por Marielle De Sarnez (PPE-DE) à Comissão**

(27 de Abril de 2000)

**Objecto:** Ajuda aos departamentos franceses afectados pelas tempestades

Na sequência das violentas intempéries que afectaram a França no final de 1999, vários departamentos sinistrados tiveram de desembolsar avultadas somas para reconstruir as infra-estruturas danificadas, ainda que uma grande parte tenha sido coberta pelas companhias de seguros.

Poderia a Comissão ter em conta estes departamentos e territórios sinistrados quando da próxima determinação das zonas francesas elegíveis para os Fundos Estruturais?

Por outro lado, seria possível restabelecer a rubrica orçamental respeitante à «ajuda às vítimas de catástrofes naturais»?

**Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

(15 de Junho de 2000)

A lista das zonas francesas elegíveis para o objectivo nº 2 dos Fundos estruturais no período de programação 2000/2006 foi decidida pela Comissão em 7 de Março de 2000, com base na proposta transmitida pelas autoridades francesas.

Nos termos do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais<sup>(1)</sup>, esta lista só pode ser alterada sob proposta de um Estado-membro em 2003, em caso de crise grave numa região e sem aumentar a população elegível da região em causa.

Importa sublinhar que as zonas elegíveis para o objectivo nº 2 no período 2000/2006, adoptadas pela decisão da Comissão de 7 de Março de 2000, cobrem 70 % da população afectada pelas tempestades dos finais de 1999.

As zonas danificadas mas não elegíveis para o objectivo nº 2 poderão, no entanto, beneficiar de outras intervenções comunitárias. Numa nota de informação<sup>(2)</sup> são recenseados os diferentes instrumentos comunitários que podem ser mobilizados para esse efeito.

Por outro lado, a Comissão não tenciona neste estádio restaurar a rubrica orçamental relativa à ajuda às vítimas de catástrofes naturais. Dados os limitados montantes inscritos para o efeito no orçamento até 1997, os apoios financeiros comunitários revestiram um carácter meramente simbólico, tendo-se a acção comunitária neste domínio traduzido por uma série de intervenções de natureza relativamente modesta. A Comissão deseja hoje privilegiar a reabilitação económica das zonas sinistradas, através dos instrumentos estruturais comunitários.

---

(<sup>1</sup>) JO L 161 de 26.6.1999.

(<sup>2</sup>) SEC(2000) 40.

---

(2001/C 89 E/025)

**PERGUNTA ESCRITA E-1330/00**

**apresentada por Marielle De Sarnez (PPE-DE) à Comissão**

(27 de Abril de 2000)

**Objecto:** Descarga de hidrocarbonetos no mar

Na sequência da catástrofe do petroleiro Erika, nas costas da Bretanha, vários petroleiros aproveitaram-se da poluição marinha para, clandestinamente, limparem os seus reservatórios em pleno mar.

Face às ameaças que estas descargas selvagens representam para o ambiente, terá a Comissão em vista a elaboração de uma directiva que imponha aos navios a limpeza dos seus tanques antes de abandonarem o porto, através da atribuição de um certificado, sem o qual o navio não será autorizado a sair para o mar?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

(9 de Junho de 2000)

A Comissão está profundamente preocupada com a poluição operacional, nomeadamente com as operações de limpeza de tanques nas águas comunitárias, que representam uma percentagem mais elevada da poluição marinha total causada pelos hidrocarbonetos do que a poluição provocada por acidentes.

Diversas medidas internacionais relativas à construção e exploração dos navios petroleiros (essencialmente a Convenção Marpol 73/78) reduziram de forma significativa, nas últimas décadas, a necessidade e as vantagens de descarregar resíduos de carga no mar. A aplicação destas normas internacionais é controlada nos portos comunitários através da inspecção pelo Estado do porto, nos termos do disposto na Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à aplicação, aos navios que escalam os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a

bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto)<sup>(1)</sup>). Por outro lado, foram recentemente propostos requisitos de construção especificamente europeus para os navios petroleiros, na comunicação da Comissão sobre a segurança do transporte marítimo de hidrocarbonetos<sup>(2)</sup>.

Uma grande parte da poluição operacional das águas comunitárias causada por todos os tipos de navios resulta da impossibilidade, em certos portos, de entrega de resíduos de carga e resíduos gerados pelos navios a instalações em terra ou da relutância da sua utilização pelos navios. A directiva proposta relativa às instalações portuárias de recepção<sup>(3)</sup> aborda este problema específico e introduz uma série de requisitos aplicáveis aos portos e aos navios para garantir a existência de instalações adequadas em todos os portos comunitários e a sua utilização pelos navios. A necessidade de efectuar descargas no mar reduzir-se-á acentuadamente com a existência de normas relativas a instalações de recepção, ao planeamento da gestão de resíduos e a incentivos financeiros e outros à entrega de resíduos em terra. A proposta impõe igualmente a obrigação de os navios notificarem o porto das quantidades de resíduos a bordo. Este aspecto, associado às fiscalizações nos portos, reforçará largamente o controlo do cumprimento das normas internacionais. A Comissão está por conseguinte confiante que a directiva proposta, actualmente em fase de conciliação entre o Parlamento e o Conselho, exercerá um efeito considerável na redução da poluição operacional e, nomeadamente, da poluição provocada pelos hidrocarbonetos por todos os tipos de navios.

Finalmente, a Comissão anunciou na sua comunicação sobre a segurança do transporte marítimo de hidrocarbonetos que tenciona analisar outras iniciativas comunitárias que possam ser tomadas para reduzir a ocorrência de poluição operacional provocada por todos os tipos de navios.

(<sup>1</sup>) JO L 157 de 7.7.1995.

(<sup>2</sup>) COM(2000) 142 final.

(<sup>3</sup>) JO C 271 de 31.8.1998, com a redacção que lhe foi dada pelo JO C 148 de 18.5.1999.

(2001/C 89 E/026)

**PERGUNTA ESCRITA E-1340/00**

**apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão**

*(4 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Protecção dos habitats em Malta

A Comissão tem conhecimento do projecto de conversão de uma vasta área de terras agrícolas em Malta, abaixo do Hotel Verdala, num campo de golfe?

A Comissão tem conhecimento de que, nas referidas terras agrícolas, se encontram três espécies de répteis (*Chalcides ocellatus*, *Elaphe situla* e *Coluber viridiflavus*) e uma espécie de anfíbio (*Discoglossus pictus*), que fazem parte das espécies protegidas pela directiva comunitária sobre os habitats?

A Comissão está disposta a solicitar às autoridades maltesas que dêem informações cabais sobre a localização e a frequência das várias espécies abrangidas pela directiva comunitária sobre os habitats que se encontram em Malta?

A Comissão está preparada para examinar a necessidade do aditamento de certas espécies maltesas (como a *Podarcis filfolensis maltensis*), para a protecção das mesmas, na lista de espécies protegidas pela directiva sobre os habitats?

Considera a Comissão que as autoridades maltesas devem designar o mais depressa possível as zonas de habitats para que todas essas espécies gozem de toda a protecção desde o primeiro momento da adesão de Malta à UE?

### **Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão**

(19 de Junho de 2000)

A Comissão não tem informações pormenorizadas sobre o projecto maltês relativo à conversão de terrenos agrícolas em campos de golfe.

As três espécies de répteis e uma das espécies de anfíbios que se afirma terem sido encontradas nos terrenos agrícolas abaixo do Hotel Verdala figuram, de facto, nas listas dos anexos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(1)</sup> (directiva «Habitats»). Como a espécie Elaphe situla consta do anexo II da directiva «Habitats», as autoridades de Malta são obrigadas a propor sítios de importância comunitária e, consequentemente, a definir zonas especiais de conservação (isto é, sítios Natura 2000) para estas espécies após a adesão à União. As outras três espécies estão abrangidas pelo anexo IV da directiva «Habitats». Por conseguinte, estão sujeitas aos requisitos de protecção das espécies após a adesão, em conformidade com o artigo 12º da directiva «Habitats».

Em relação às políticas de protecção dos sítios prosseguidas pelos países candidatos antes da adesão (incluindo Malta), estão todas sujeitas ao princípio estabelecido na Agenda 2000, segundo o qual «todos os novos investimentos devem cumprir o acervo». Este princípio foi incluído na posição de negociação da União sobre a abertura do capítulo relativo ao ambiente com os seis «países de Luxemburgo», aprovada pelo Conselho em 7 de Dezembro de 1999.

Isto implica que o projecto de construção de um campo de golfe acima mencionado deveria ser submetido a um processo de avaliação do impacto ambiental (AIA) idêntico ao estabelecido na Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985 relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente<sup>(2)</sup> alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997<sup>(3)</sup>. Como este tipo de projecto está abrangido pelo Anexo II da directiva, as autoridades de Malta têm de decidir se é necessário uma AIA formal, segundo o procedimento estabelecido no artigo 4º. As autoridades maltesas devem também ter plenamente em consideração os requisitos em matéria de protecção estabelecidos na directiva «Habitats», em especial os do artigo 6º, que dizem respeito aos sítios abrangidos pela rede Natura 2000. Esta apreciação é da responsabilidade das autoridades maltesas competentes em matéria de ambiente.

No quadro do processo de pré-adesão, a Comissão solicita periodicamente às autoridades de Malta informações sobre os progressos realizados nos diversos campos do acervo. Quanto à protecção da natureza, a Comissão tem conhecimento que Malta está actualmente a elaborar inventários sobre os habitats. Com o fim de preparar a rede Natura 2000, já foi recolhida uma grande quantidade de dados sobre a localização e a frequência das diferentes espécies enumeradas nos anexos da directiva «Habitats». Antes da adesão, Malta terá de fornecer uma lista dos sítios propostos no âmbito da directiva «Habitats» e designados ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979 relativa à conservação de aves selvagens<sup>(4)</sup>, directiva «Aves». Para todos esses sítios, Malta terá de fornecer dados biológicos pormenorizados (incluindo dados relativos à localização e à população de todas as espécies de importância comunitária) utilizando o «modelo normalizado para os dados Natura 2000».

A Comissão já solicitou às autoridades maltesas que propusessem (apoiaadas em informações científicas) as espécies e os habitats que gostariam de incluir nos anexos da directiva «Habitats» e da directiva «Aves». Tais propostas serão avaliadas e discutidas conjuntamente com os Estados-membros.

(<sup>1</sup>) JO L 206 de 22.7.1992.

(<sup>2</sup>) JO L 175 de 5.7.1985.

(<sup>3</sup>) JO L 73 de 14.3.1997.

(<sup>4</sup>) JO L 103 de 25.4.1979.

(2001/C 89 E/027)

**PERGUNTA ESCRITA E-1348/00**

**apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão**

(4 de Maio de 2000)

**Objecto:** Reforma institucional

O relatório sobre a reforma da Comissão Europeia dá um primeiro passo importante para a resolução dos problemas de incompetência e corrupção que afectam uma minoria do pessoal da Comissão e é, para nós,

motivo de regozijo verificar que a Comissão tem a coragem de enfrentar os poderosos sindicatos dos funcionários. Ocorre-nos, no entanto, perguntar, se não seria salutar que o próprio topo da hierarquia da Comissão (os Comissários) desse o exemplo a todo o pessoal aceitando o mesmo rigor dos objectivos de desempenho fixados para os seus subordinados e sujeitando-se, também eles, a uma avaliação anual?

Poderá a Comissão pronunciar-se sobre a proposta, aqui feita, de que cada Comissário marque todos os anos uma reunião com o Parlamento destinada a uma análise franca e nos dois sentidos do seu desempenho pessoal e do desempenho das suas direcções-gerais?

Poderá a Comissão indicar, também, se, por uma questão de equidade, os Comissários tencionam submeter-se aos mesmos procedimentos disciplinares que o seu pessoal, o que, no extremo, abriria a possibilidade de reafectação dos Comissários no caso de desempenho insatisfatório, à semelhança do pessoal que lhes está subordinado?

#### **Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

*(26 de Junho de 2000)*

A base jurídica para a avaliação do pessoal é o artigo 43º do Estatuto, que recomenda que os funcionários devem ser objecto de um relatório periódico elaborado, pelo menos, de dois em dois anos. Isto é aplicável unicamente aos funcionários e a outro pessoal das Comunidades, com excepção dos Graus A1 e A2. Para estes últimos graus, o Livro Branco sobre a reforma administrativa da Comissão, publicado em Março, propõe a introdução de um sistema de avaliação separado (COM(2000) 200, Capítulo IV.2, pág. 11).

Os Membros da Comissão, distintamente do pessoal abrangido pelo artigo 43º, detêm uma responsabilidade política, que é estabelecida no Tratado e se encontra fora do âmbito do Estatuto.

Todos os Comissários comparecem voluntariamente perante Comités Parlamentares, com regularidade – e muito mais do que uma vez por ano – para discutirem e darem contas dos objectivos e resultados das suas actividades no sector de que são politicamente responsáveis.

Como o Sr. Deputado sabe, estão a decorrer actualmente negociações relativas a um novo acordo interinstitucional sobre relações mútuas e a relação política entre o Parlamento e a Comissão será integrada futuramente num quadro aprovado.

O artigo 160º (ex-artigo 130º-C) do Tratado CE prevê a demissão obrigatória de um Membro da Comissão que deixe de preencher os requisitos necessários ao exercício das suas funções ou tenha cometido falta grave. Além disso, cada Membro da Comissão actual deu ao Presidente a garantia de que apresentará a sua demissão, no caso de o Presidente assim o exigir.

---

(2001/C 89 E/028)

#### **PERGUNTA ESCRITA P-1358/00**

**apresentada por Francesco Musotto (PPE-DE) à Comissão**

*(19 de Abril de 2000)*

**Objecto:** Danos causados pela persistente seca na Sicília

A prolongada seca e a intensificação do fenómeno demonstram até que ponto o problema deixou de ter um carácter episódico, assumindo as características de uma constante, com a qual a agricultura da região terá de aprender a viver nos próximos anos.

Várias culturas de Inverno foram destruídas, estando as culturas de Primavera gravemente comprometidas, com consequências negativas para as explorações, que deverão fazer face à globalização dos mercados e à já dramática situação no plano do emprego no sector.

Considerando que grande parte dos recursos hídricos é cada vez mais utilizada para fins civis, pergunta-se:

1. Tencionará a Comissão prever um projecto específico que preveja o aumento dos recursos hídricos, mediante a utilização de fontes de aprovisionamento não convencionais, o aprovisionamento a partir de lençóis graças a planos de perfuração, a criação de lagoas em terrenos inclinados para as zonas interiores e a concessão de incentivos às explorações visando uma maior difusão de sistemas de irrigação de menor expansão (equipamento de irrigaçãogota a gota)?
2. Poderá a Comissão indicar se a UE pode solicitar aos Estados-membros informações quanto à situação observada no que se refere à aplicação das normas relativas à unificação das competências em matéria de gestão das águas a nível regional?

### **Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

*(8 de Junho de 2000)*

A gestão dos recursos hídricos em termos dos seus aspectos quantitativos insere-se no âmbito de aplicação do nº 2 do artigo 175º (ex-artigo 130-S) do Tratado CE. Este artigo não foi até à data invocado para a adopção de legislação comunitária no domínio da gestão dos recursos hídricos. Actualmente, não existe portanto qualquer legislação comunitária relativa à unificação de competências em matéria de gestão regional dos recursos hídricos. Por outro lado, a Comissão não tenciona propor legislação relativa à gestão da quantidade de recursos hídricos. Esta e, consequentemente, a repartição dos recursos hídricos cabem a cada um dos Estados-membros.

Uma proposta de directiva-quadro no domínio da água<sup>(1)</sup> encontra-se actualmente na última fase do processo de co-decisão entre o Parlamento e o Conselho, estando a sua adopção prevista em Julho ou Setembro de 2000. Esta proposta introduz como unidade geográfica fundamental para a gestão da água a bacia hidrográfica no seu conjunto. A quantidade de água é todavia considerada um parâmetro auxiliar para obter um bom estado ecológico e químico do ecossistema aquático. A proposta tem por objectivo proteger e reforçar a qualidade ecológica e química da água, não introduzindo competências comunitárias em matéria dos aspectos quantitativos da gestão dos recursos hídricos.

A proposta promove uma gestão hídrica eficiente, incluindo o recurso a práticas e técnicas de poupança da água, designadamente equipamentos de irrigaçãogota a gota, como parte das medidas que os Estados-membros podem aplicar sempre que exista o risco de o bom estado ecológico e químico da água não ser obtido.

Um dos principais vectores das recentes alterações da política agrícola comum é a manutenção das comunidades rurais e o reforço da protecção do ambiente. Este objectivo é alcançado designadamente através de medidas agro-ambientais, de uma política de desenvolvimento rural e de programas de desenvolvimento regional apoiados, entre outros, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola FEOGA-Garantia, se as soluções adaptadas às diversas condições na zona rural específica puderem ser objecto de financiamento comunitário.

O quadro comunitário de apoio às regiões italianas do objectivo 1 (incluindo a Sicília) prevê medidas destinadas a reforçar a infra-estrutura hídrica para a agricultura nas zonas rurais, numa perspectiva de melhoria da disponibilidade dos recursos e da eficiência dos sistemas de gestão.

<sup>(1)</sup> JO C 342 E de 30.11.1999.

(2001/C 89 E/029)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1361/00**

**apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão**

*(4 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Incineração de resíduos noutro Estado-membro

A província neerlandesa de Limburgo não dispõe de instalações próprias para a incineração de resíduos. Actualmente, os resíduos produzidos na referida província são transportados a longa distância, a fim de

poderem ser tratados noutro local dos Países Baixos. A regulamentação neerlandesa em vigor impõe grandes restrições ao tratamento transfronteiriço de resíduos, no caso vertente, à incineração em Eschweiler-Weisweiler, na Alemanha, dos resíduos industriais de Limburgo. É permitida a exportação de resíduos para reutilização, desde que o grau dessa reutilização no estrangeiro seja equivalente ou superior ao existente nos Países Baixos.

Tem a Comissão conhecimento do estudo sobre aspectos jurídicos do tratamento transfronteiriço de resíduos, realizado pela Universidade de Maastricht para a Câmara de Comércio dos Países Baixos Meridionais?

Em caso afirmativo, qual a resposta da Comissão Europeia às conclusões do estudo em causa?

Poderá a Comissão informar qual a relação existente entre a política neerlandesa de restrição às importações e exportações de resíduos para eliminação ou tratamento, e o Regulamento relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade (Regulamento (CEE) nº 259/93<sup>(1)</sup>), designadamente à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça (por exemplo, processos C-2/90 e C-203/96)?

<sup>(1)</sup> JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.

### Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(9 de Junho de 2000)

O Regulamento (CEE) nº 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade estabelece uma distinção entre transferências de resíduos para valorização e transferências de resíduos para eliminação. A Comissão considera a incineração com recuperação de energia uma operação de recuperação (R1), nos termos do disposto no Anexo IIB da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975<sup>(1)</sup>, relativa aos resíduos, com a nova redacção que lhe foi dada. A incineração sem recuperação de energia é considerada uma operação de eliminação (D10), nos termos do disposto no Anexo IIA da mesma directiva. No que respeita às transferências de resíduos para eliminação, o nº 3, alínea a) (i), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 259/93 permite aos Estados-membros proibir, de um modo geral ou parcial, ou levantar sistematicamente objecções às transferências de resíduos tendo em vista a aplicação dos princípios da proximidade, da prioridade da valorização e da auto-suficiência. Na ausência destas normas gerais, os Estados-membros podem levantar objecções às transferências de resíduos para eliminação em casos individuais, com base nas objecções mencionadas no nº 3, alínea b), do artigo 4º. No que se refere às transferências de resíduos para valorização na Comunidade, os Estados-membros apenas podem levantar objecções a tais transferências caso a caso e exclusivamente pelos motivos invocados no nº 4 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 259/93.

A Comissão recebeu diversas queixas relativas à aplicação do Regulamento (CEE) nº 259/93 pelas autoridades holandesas. As referidas queixas são objecto de processos de infracção contra os Países Baixos e a Comissão procede actualmente à apreciação da resposta das autoridades holandesas à sua carta de notificação formal. A Comissão tem conhecimento do estudo mencionado pela Srª Deputada cuja análise se encontra em curso no contexto dos processos de infracção.

<sup>(1)</sup> JO L 194 de 25.7.1975.

(2001/C 89 E/030)

### PERGUNTA ESCRITA P-1368/00

apresentada por Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) à Comissão

(19 de Abril de 2000)

**Objecto:** Respeito adequado do objectivo da «igualdade entre homens e mulheres» no planeamento relativo às zonas do «Objectivo 1» da Alemanha

- É verdade que o plano regional para a zona do Objectivo 1 (os 5 novos Länder e Berlim Leste) apresentado omite ou consagra uma atenção insuficiente ao objectivo dos Fundos Estruturais de contribuir para «a eliminação das desigualdades, bem como a promoção da igualdade entre homens e mulheres» (artigo 1º do Regulamento nº 1260/1999)?

2. a) Em caso afirmativo, qual é concretamente a crítica da Comissão e que medidas tomou para assegurar que o objectivo do artigo 1º será respeitado? A Comissão exigiu melhoramentos? A Alemanha apresentou esses melhoramentos?
  - b) Em que consistem concretamente os melhoramentos relativos à eliminação das desigualdades e à promoção da igualdade entre homens e mulheres? Todos os fundos estão envolvidos? Existem indicadores claros que possam servir de base para avaliar o sucesso do programa?
  - c) Neste contexto, a Alemanha respeitou as disposições das orientações do Regulamento relativo aos Fundos Estruturais que exigem — na secção relativa a medidas em favor das mulheres — que as mulheres beneficiem de medidas de apoio da UE na proporção da sua quota-parte no desemprego?
3. Tenciona a Comissão aprovar o referido plano regional mesmo que este não assegure a concretização do objectivo do artigo 1º — «a eliminação das desigualdades, bem como a promoção da igualdade entre homens e mulheres»?

**Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

(9 de Junho de 2000)

1. O plano de desenvolvimento regional (PDR) apresentado pelo governo alemão em 5 de Novembro de 1999, relativo ao apoio dos Fundos estruturais às regiões abrangidas pelo Objectivo nº 1, prevê uma contribuição apreciável para a promoção da igualdade entre os homens e as mulheres. O referido plano encontra-se, pois, em conformidade com o objectivo «eliminação das desigualdades, bem como a promoção da igualdade entre homens e mulheres». O Deutscher Frauenrat participa como parceiro no Comité de Acompanhamento.

2. Todavia, tendo em conta a posição difícil das mulheres, nomeadamente, no mercado de trabalho da antiga República Democrática da Alemanha, a Comissão considerou que as propostas apresentadas no PDR supracitado não se revelavam totalmente adequadas, insistindo junto das autoridades alemãs, no decurso das negociações, para a introdução de melhoramentos no domínio da assistência pelo Fundo Social Europeu (FSE).

No que respeita ao projecto de quadro comunitário de apoio (QCA), as autoridades alemãs concordaram, nomeadamente, em aumentar a assistência concedida ao vector de política «Medidas específicas destinadas a melhorar o acesso e a participação das mulheres no mercado de trabalho», previsto no regulamento FSE, de 8% para 10% das atribuições do FSE no âmbito do PDR. Além disso, foi acordado que, no caso dos restantes vectores políticos previstos pelo regulamento FSE, o apoio às mulheres seria superior à sua parte no desemprego. Prevê-se a adopção de indicadores de acompanhamento dos progressos efectuados.

O resultado das negociações excedeu, pois, o objectivo estabelecido na Comunicação da Comissão sobre os Fundos Estruturais e a sua coordenação com o Fundo de Coesão — Orientações para programas no período de 2000 a 2006 (<sup>1</sup>), ou seja, assegurar a acessibilidade para as mulheres, proporcionalmente à sua parte no desemprego, de políticas activas de mercado de trabalho. O objectivo estabelecido no projecto de QCA para o vector de política supracitado do FSE encontra-se em plena sintonia com o plano de acção nacional para o emprego da Alemanha (PAN) referente a 2000, que estipula que, para o país no seu conjunto, 10% dos recursos financeiros do FSE devem ser atribuídos às medidas específicas em causa no período 2000/2006.

3. O projecto de QCA estipula que as acções e medidas co-financiadas pelos Fundos estruturais e o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas devem ser conformes às políticas e à legislação da Comunidade no domínio da igualdade de oportunidades entre os homens e as mulheres e contribuir para a concretização desta última. O FSE constitui o instrumento mais importante a utilizar, embora o apoio às mulheres constitua também uma prioridade de determinadas medidas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola.

Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que se encontra assegurada a aplicação dos objectivos estabelecidos no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (<sup>2</sup>).

(<sup>1</sup>) COM(1999) 344 final.

(<sup>2</sup>) JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 89 E/031)

**PERGUNTA ESCRITA P-1369/00**  
**apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão**

(19 de Abril de 2000)

*Objecto:* Tabaco — Fundo comunitário de investigação e informação

1. Poderá a Comissão confirmar que 2 % dos recursos financeiros destinados aos prémios para o tabaco (Capítulo B1-17 do orçamento), o que corresponde aproximadamente a 20 milhões de euros, são anualmente atribuídos ao Fundo comunitário de investigação e informação sobre o tabaco (B1-175), conforme anunciado pelo Conselho?
2. Poderá a Comissão informar se, desde 1997, foram lançados projectos no âmbito do Fundo em causa?
3. Poderá a Comissão informar em que projectos de investigação e informação sobre o tabaco foram utilizados esses recursos financeiros durante o período de 1997/1999, e quais os respectivos montantes?

(2001/C 89 E/032)

**PERGUNTA ESCRITA P-1370/00**  
**apresentada por Jules Maaten (ELDR) à Comissão**

(19 de Abril de 2000)

*Objecto:* Tabaco — Fundo comunitário de investigação e informação

1. Poderá a Comissão confirmar que 2 % dos recursos financeiros destinados aos prémios para o tabaco (Capítulo B1-17 do orçamento), o que corresponde aproximadamente a 20 milhões de euros, são anualmente atribuídos ao Fundo comunitário de investigação e informação sobre o tabaco (B1-175), conforme anunciado pelo Conselho?
2. Poderá a Comissão informar se, desde 1997, foram lançados projectos no âmbito do Fundo em causa?
3. Poderá a Comissão informar em que projectos de investigação e informação sobre o tabaco foram utilizados esses recursos financeiros durante o período de 1997/1999, e quais os respectivos montantes?

**Resposta comum  
às perguntas escritas P-1369/00 e P-1370/00  
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(15 de Junho de 2000)

1. O fundo comunitário do tabaco (investigação e informação) foi estabelecido em aplicação do disposto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama<sup>(1)</sup>. Esse artigo foi alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1636/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998<sup>(2)</sup>. Os objectivos do fundo foram ampliados e a retenção a seu favor foi duplicada, passando para 2 % do prémio a pagar aos produtores de tabaco, por cada colheita, o que representa actualmente um montante da ordem de 19 milhões de €.

Na prática, a Comissão empreende acções financiadas por uma rubrica ad hoc, chamada «Fundo comunitário de investigação e informação» (B1-185). As dotações dessa rubrica correspondem à estimativa dos custos reais suportados quando do exercício orçamental em causa. A Comissão zela por que as dotações/despesas dessa rubrica não excedam o produto das retenções.

2. Desde 1997 o Fundo não financiou novos projectos, mas as dotações disponíveis permitiram financiar os projectos em curso, seleccionados na sequência dos dois convites para a apresentação de propostas, em 1994 e 1996, respectivamente. Esses projectos plurianuais são, de facto, financiados por fracções anuais.

A Comissão tenciona empreender novos projectos nos próximos meses.

3. No que respeita à terceira pergunta, os projectos em curso e as dotações atribuídas para os anos 1997/1999 são os seguintes:

Investigação:

- 1997: 2 747 666 € para os projectos 94/T/12, 94/T/19-24, 94/T/22, 96/T/18, 96/T/66 e 96/T/67.
- 1998: 2 690 916 € para os projectos 94/T/12, 94/T/19-24, 94/T/22, 96/T/18, 96/T/24, 96/T/35, 96/T/55, 96/T/66 e 96/T/67.
- 1999: 2 385 727 € para os projectos 94/T/12, 94/T/19-24, 94/T/22, 96/T/18, 96/T/24, 96/T/35, 96/T/55, 96/T/66 e 96/T/67.

Informação:

- 1997: 610 719,16 € para os projectos 96/I.T./13, 96/I.T./26, 96/I.T./28, 96/I.T./33, 96/I.T./37, 96/I.T./57 e 96/I.T./73.
- 1998: 1 311 027,30 € para os projectos 96/I.T./13, 96/I.T./26, 96/I.T./33, 96/I.T./36, 96/I.T./44, 96/I.T./55, 96/I.T./57, 97/I.T./12 e 97/I.T./33.
- 1999: 210 748,61 € para os projectos 96/I.T./28, 96/I.T./37, 97/I.T./3 e 97/I.T./33.

(<sup>1</sup>) JO L 215 de 30.7.1992.

(<sup>2</sup>) JO L 210 de 28.7.1998.

(2001/C 89 E/033)

## **PERGUNTA ESCRITA P-1371/00**

**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (Verts/ALE) à Comissão**

*(26 de Abril de 2000)*

**Objecto:** Regras multilaterais em matéria de concorrência

Poderia a Comissão clarificar a sua posição relativamente às seguintes questões:

1. Nas conversações com parceiros comerciais conduzidas pelo Comissário LAMY após a Conferência Ministerial de Seattle, foi abordada a questão «regras multilaterais em matéria de concorrência»?
2. Quais as reacções com que o Comissário LAMY deparou nas suas visitas a outras nações comerciais ao abordar a questão «regras multilaterais em matéria de concorrência»?

O projecto da Comissão relativo à posição negocial da UE face à Ronda do Milénio exige e recomenda um acordo multilateral no domínio da concorrência — são mencionados aspectos como a cooperação entre as diversas autoridades e a elaboração de princípios fundamentais, bem como de normas mínimas para o direito de concorrência nacional, não sendo, porém, referido um controlo mais rigoroso das empresas transnacionais.

3. Poderia a Comissão clarificar a sua posição relativamente ao código de conduta para as empresas elaborado pela Unctad ([www.unctad.org/en/subsites/cpolicy/cpset.htm](http://www.unctad.org/en/subsites/cpolicy/cpset.htm) — em: Principles and rules for Enterprises, Including Transnational Companies)? Considera a Comissão que tal código seria vantajoso e merecedor de apoio caso as respectivas regras de conduta tivessem carácter vinculativo?
4. Qual o quadro institucional em que a Comissão estabeleceria uma agência internacional no domínio da concorrência? Consideraria a Comissão conveniente responsabilizar pelo domínio referido uma agência das Nações Unidas como a Unctad?

## **Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão**

*(25 de Maio de 2000)*

Em contactos mantidos após Seattle, com ministros tanto dos países desenvolvidos como dos países em desenvolvimento, foi sistematicamente mencionada a necessidade de iniciar negociações na Organização

Mundial do Comércio (OMC) sobre um quadro básico de regras multilaterais em matéria de concorrência. Neste contexto, foram salientadas duas mensagens de base. Em primeiro lugar, a necessidade de reforçar a cooperação internacional numa economia globalizada a fim de tentar resolver as práticas comerciais anti-concorrenciais com uma dimensão internacional. Em segundo lugar, a necessidade de estabelecer uma base sólida para essa cooperação reforçada através de um quadro básico de regras, que completem as disciplinas da OMC em matéria de liberalização do comércio.

Um número significativo de países — tanto desenvolvidos como em desenvolvimento — apoia as negociações da OMC sobre um acordo-quadro multilateral em matéria de concorrência. Estão envolvidos todos os países europeus, incluindo os países candidatos à adesão à União Europeia, o Canadá, o Japão, a Coreia, a África do Sul e vários países da América Latina, tais como o Chile ou o Brasil. Os membros da Comissão responsáveis pelo Comércio e pela Concorrência estão empenhados em discussões intensivas a fim de procurar uma melhor convergência de opiniões com os outros parceiros comerciais, e em especial com os Estados Unidos, que até agora se têm revelado cépticos relativamente a uma abordagem multilateral em matéria de concorrência. A questão está igualmente a ser discutida com a Índia, o Egito e outros países em desenvolvimento a fim de identificar como um acordo em matéria de concorrência poderia ajudar a abordar as preocupações de vários países em desenvolvimento.

A Comunidade é favorável a uma abordagem realista do desenvolvimento de disciplinas multilaterais em matéria de concorrência. Um acordo no âmbito da OMC deveria essencialmente centrar-se num conjunto de princípios fundamentais sobre a legislação nacional em matéria de concorrência, que incluiriam os princípios da não-discriminação e da transparéncia e dariam uma prioridade especial à luta contra o «núcleo-duro» de cartéis, nas modalidades para a cooperação internacional em relação às práticas anti-concorrenciais com uma dimensão internacional e no apoio ao reforço progressivo das estruturas da concorrência nos países em desenvolvimento. Esta abordagem asseguraria igualmente uma cooperação internacional mais efectiva no domínio das práticas anti-concorrenciais das empresas multinacionais. Porém, convém sublinhar que as leis da concorrência deverão ser aplicadas de forma imparcial a todas as empresas — ou a acordos entre empresas — em posição dominante no mercado, independentemente da sua nacionalidade.

É importante salientar que não pretendemos: uma autoridade mundial em matéria de concorrência e/ou com normas de resolução de litígios aplicáveis a casos individuais.

Em 1980, a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e para o Desenvolvimento (Cnuced) estabeleceu um «conjunto de princípios e normas equitativos acordados multilateralmente para o controlo das práticas comerciais restritivas» que constituem uma referência valiosa para o desenvolvimento da legislação da concorrência em numerosos países em desenvolvimento. A Cnuced desempenhou um papel importante tanto através da prestação de assistência técnica como pelo trabalho de um grupo intergovernamental de peritos em práticas comerciais restritivas. No entanto, o conjunto de princípios está na realidade desprovido de força vinculativa. A Comissão entende que a OMC é o fórum apropriado para desenvolver disciplinas vinculativas em matéria de concorrência. Porém, está prevista uma cooperação estreita entre a OMC e outras organizações internacionais com experiência no domínio da concorrência, tais como Cnuced, o Banco Mundial e a OCDE. Esta cooperação seria de grande importância para desenvolver uma abordagem reforçada e mais coordenada no que se refere à assistência técnica.

---

(2001/C 89 E/034)

**PERGUNTA ESCRITA E-1398/00**

**apresentada por Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) à Comissão**

*(4 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Pergunta escrita E-1510/99 de 1.9.1999: Utilização excessiva dos Fundos Estruturais Europeus para a construção de estradas nos cinco novos Länder e em Berlim Oriental (região de objectivo 1 na República Federal da Alemanha)

Até à data, a Comissão não respondeu ainda à pergunta acima referida! Numa resposta provisória de 7 de Outubro de 1999 (!), a Comissão comprometeu-se a dar uma resposta, assim que tivesse recebido o plano regional. O plano regional foi apresentado em finais de 1999, mas, até à data, a autora da pergunta não recebeu qualquer resposta!

O Governo federal alemão decidiu que, ao abrigo dos Fundos Estruturais destinados aos novos Länder, uma parte considerável das verbas do FEDER, isto é, 3,4 mil milhões de DM, deverá ser consagrada a infra-estruturas de base, devendo dois terços deste montante ser atribuídos aos transportes rodoviários de longo curso e apenas um terço aos transportes ferroviários. Tal procedimento contradiz os seguintes princípios aplicáveis aos Fundos Estruturais, princípios estes que o PE também considera primordiais, a saber:

- o objectivo de um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável;
- o objectivo do desenvolvimento do emprego;
- o objectivo de protecção e melhoria do ambiente;
- o equilíbrio necessário entre os modos de transporte;
- o objectivo de tomar em devida consideração os sistemas de transporte locais, nomeadamente das redes para os cidadãos;
- a necessária transição para formas de transporte sustentáveis, de modo a corresponder aos compromissos da Comunidade em matéria de redução das emissões de gases com efeito de estufa;
- o princípio do partenariado que associa as autarquias locais e regionais, bem como os parceiros sociais e ambientais ao processo de decisão em matéria de programação;
- o princípio da adicionalidade, segundo o qual os Fundos Estruturais não deverão ser abusivamente utilizados para colmatar défices orçamentais dos orçamentos nacionais.

1. Na óptica da Comissão, poderá um plano de desenvolvimento que padece de tais insuficiências ser aprovado para regiões de objectivo 1 na Alemanha?
2. Em caso negativo, quais são os atrasos de planificação previsíveis na perspectiva da planificação geral das regiões de objectivo 1?
3. Qual é a opinião da Comissão em relação à parte considerável de projectos de construção de infra-estruturas de base, quando a avaliação intercalar relativa ao Land de Brandeburgo refere a existência de boas redes rodoviárias e ferroviárias, em termos quantitativos, mas, em contrapartida, uma acentuada redução do emprego?
4. Qual é a posição da Comissão quanto ao respeito dos princípios europeus, quando se verifica que as verbas do FEDER são utilizadas para projectos de construção de estradas, os quais constituem uma importante agressão contra um ambiente natural digno de ser preservado, e para projectos que suscitam uma resistência considerável da parte da população afectada?
5. Que medidas concretas tenciona a Comissão adoptar, por forma a exigir que o Governo federal alemão respeite os princípios que regem os Fundos Estruturais?

(<sup>1</sup>) JO C 170 E de 20.6.2000, p. 27.

#### **Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

*(13 de Junho de 2000)*

O Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para as regiões alemãs abrangidas pelo Objectivo nº 1, que será brevemente aprovado pela Comissão, estipula que deverá dar-se especial atenção à eficiência e ao equilíbrio entre os diversos modos de transporte, bem como à respectiva sustentabilidade e acessibilidade.

A parte dos fundos estruturais atribuídos à prioridade 2 («Infra-estruturas») no Brandeburgo (24 %) situa-se na esteira das atribuições concedidas aos restantes Länder no domínio das infra-estruturas, que variam entre 16 % e 33 %. Além disso, a prioridade 2 refere-se não apenas às infra-estruturas de transporte, mas também às infra-estruturas económicas (por exemplo, zonas industriais), às infra-estruturas no domínio da investigação e desenvolvimento (I&D), às infra-estruturas de formação e às infra-estruturas urbanas e locais. O apoio às infra-estruturas de transporte no Brandeburgo focalizar-se-á no reforço da qualidade, em vez da construção de novas infra-estruturas de transporte, bem como na ligação do Brandeburgo às redes transeuropeias, que constitui também uma prioridade da Comunidade.

O respeito do desenvolvimento sustentável foi integrado no QCA como princípio horizontal de carácter geral, aplicando-se assim a todos os programas operacionais adoptados no âmbito do QCA; este último inclui também os prazos para a apresentação pelas autoridades alemãs das propostas para a definição das zonas incluídas na rede Natura 2000. As medidas com possíveis efeitos negativos nas zonas protegidas pela rede Natura 2000 encontram-se explicitamente excluídas do apoio no âmbito dos Fundos estruturais.

As autoridades alemãs comprometem-se expressamente a adoptar todas as medidas necessárias para garantir o respeito da legislação comunitária no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável, nomeadamente, as directivas sobre a avaliação do impacto ambiental.

As decisões da Comissão referentes à assistência no âmbito dos Fundos estruturais são adoptadas com base no Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais<sup>(1)</sup>. Este regulamento inclui também disposições sobre as normas e os procedimentos destinados a assegurar a conformidade com o mesmo.

---

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 26.6.1999.

---

(2001/C 89 E/035)

**PERGUNTA ESCRITA E-1403/00**

**apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão**

*(5 de Maio de 2000)*

*Objecto:* Desdobramento de lugares para Directores-Gerais e respectivo pessoal

No seu recente livro «Blowing the Whistle», Paul Van Buitenen dá exemplos de situações em que dois Estados-membros faziam pressão em favor dos seus respectivos candidatos para um lugar de Director-Geral e onde a única forma de chegar a acordo consistiu em desdobrar o lugar.

Quantas vezes se produziram factos semelhantes?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

*(10 de Julho de 2000)*

As regras e procedimentos da Comissão, no que respeita a nomeações para cargos superiores, têm como base os artigos do Estatuto aplicáveis ao recrutamento e promoção e estão expostas nas decisões da Comissão SEC(1999) 1485 e SEC(1999) 1876.

Nos termos dessas regras, as nomeações para Director-Geral baseiam-se no mérito e o procedimento inclui a referência obrigatória às qualificações e à experiência profissional e administrativa. No respeito do Estatuto e das decisões da Comissão, a Comissão toma em consideração a necessidade de um «equilíbrio geográfico» alargado em todos os níveis do pessoal, a fim de garantir que a Instituição reflecte o carácter multinacional da União e o compromisso de promoção da igualdade de oportunidades.

A Comissão tem conhecimento de apenas um caso em que uma Direcção-Geral — e, consequentemente, o lugar de Director-Geral — foi «dividida em dois»: em 1995 foi tomada uma decisão de atribuir a responsabilidade pelas Relações Externas a duas Direcções-Gerais separadas. A decisão foi adoptada pelas razões objectivas de que era evidente que a diversidade e complexidade das funções que se tinham desenvolvido ao longo dos anos anteriores, juntamente com a divisão geográfica necessária das responsabilidades das Relações Exteriores, tornavam inadequado que a totalidade das responsabilidades relevantes continuassem a ser assumidas por um única Direcção-Geral.

---

(2001/C 89 E/036)

**PERGUNTA ESCRITA E-1406/00**  
**apresentada por Jeffrey Titford (EDD) à Comissão**

(5 de Maio de 2000)

**Objecto:** Protecção e recompensa das pessoas que denunciam a fraude e a corrupção

A Comissão poderá indicar quais são as medidas de protecção e incentivo de que beneficiam as pessoas que denunciam a fraude e a corrupção na União Europeia?

Poderá a Comissão igualmente indicar se existe um sistema de «recompensa» para aqueles que divulgam os casos de fraude e corrupção ocorridos na União Europeia e na Comissão?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

(30 de Junho de 2000)

A Decisão 1999/396/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 2 de Junho de 1999, relativa às condições e regras dos inquéritos internos em matéria de luta contra a fraude, a corrupção e todas as actividades ilegais lesivas dos interesses das Comunidades (notificada com o número SEC(1999) 802)<sup>(1)</sup>, contém normas específicas destinadas a assegurar que o pessoal disponha de canais bem definidos para comunicar qualquer suspeita de irregularidades.

Os funcionários ou agentes da Comissão que tenham conhecimento de possíveis casos de fraude ou outra actividade ilegal estão obrigados a informar «imediatamente o seu chefe de serviço ou director-geral ou, se o considerarem útil, o secretário-geral da Comissão ou directamente o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)».

A referida decisão contém ainda disposições para assegurar que os funcionários e agentes da Comissão não sofram em qualquer caso tratamento não equitativo ou discriminatório em consequência da prestação de informações sobre possíveis ilegalidades ou delitos comparáveis através dos meios previstos na mesma decisão.

Além destas disposições, no Livro Branco sobre a «Reforma da Comissão», adoptado em 1 de Março de 2000<sup>(2)</sup>, a Comissão especificou (acção 59) a sua intenção de adoptar regras abrangentes em matéria de denúncia de disfuncionamentos que assegurarião, nomeadamente, protecção do autor da denúncia que age de boa-fé e no interesse público, sem visar benefícios pessoais e de acordo com os procedimentos do serviço; protecção contra alegações falsas; facilidade de comunicação de infracções através dos canais internos de cada serviço da Comissão mas não exclusivamente dentro da linha hierárquica directa definição de canais de notificação no exterior da Comissão e das circunstâncias em que as revelações a esses canais devem ser protegidas. A Comissão tornará igualmente claro que o facto de denunciar um caso ao OLAF para investigação não isenta os gestores da responsabilidade de tomarem eles próprios as medidas necessárias para resolver problemas que sejam submetidos à sua consideração.

Em Outubro serão adoptadas novas regras em matéria de denúncia de disfuncionamentos, incluindo propostas de alterações que é necessário introduzir no Estatuto e de clarificação no que diz respeito à comunicação de infracções ao OLAF. Serão, então, realizadas consultas com vista à adopção de ambas as medidas em termos compatíveis com o Estatuto vigente e as propostas que serão apresentadas para a introdução, no próximo ano, das pertinentes alterações ao Estatuto.

Não existe qualquer regime de «recompensa» ao nível comunitário para as pessoas que revelem comportamentos fraudulentos ou corruptos nas instituições e nos organismos comunitários. O regulamento relativo ao OLAF, de 1999, é claro quanto ao dever profissional de comunicação de suspeitas de infracções, que incumbe aos funcionários. A Decisão da Comissão de Junho de 1999 contém a mesma disposição e tem força legal.

---

<sup>(1)</sup> JO L 149 de 16.6.1999.

<sup>(2)</sup> COM(2000) 200 final.

(2001/C 89 E/037)

**PERGUNTA ESCRITA E-1431/00**  
**apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão**

(5 de Maio de 2000)

*Objecto:* Organismos geneticamente modificados

Quais os planos da Comissão no sentido de introduzir medidas para garantir a correcta informação dos cidadãos europeus relativamente às variedades geneticamente modificadas que estão a ser sujeitas a testes e a experiências em cada um dos Estados-membros, com o objectivo de decidir se essas variedades podem ser incluídas nos catálogos nacionais nos termos da Directiva 70/457/CEE (<sup>1</sup>)?

---

(<sup>1</sup>) JO L 225 de 12.10.1970, p. 1.

**Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

(24 de Julho de 2000)

A publicação de informações relativas a organismos geneticamente modificados que se encontrem em fase de ensaio em conformidade com a legislação comunitária sobre sementes é matéria da responsabilidade dos Estados-membros, também responsáveis pela aceitação oficial de variedades de plantas ao abrigo da Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (<sup>1</sup>), e pela inscrição respectiva nos catálogos nacionais de variedades.

Em conformidade com o ponto 75 do anexo do Livro Branco sobre a segurança dos alimentos (<sup>2</sup>), a Comissão apresentará uma proposta relativa a condições específicas para a avaliação dos riscos ambientais decorrentes das variedades de plantas geneticamente modificadas, que serão equivalentes às estabelecidas na Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (<sup>3</sup>), com a última redacção que lhe foi dada. Nesse contexto, serão ponderadas medidas destinadas a informar o público sobre os testes e ensaios efectuados com plantas de variedades geneticamente modificadas.

---

(<sup>1</sup>) JO L 225 de 12.10.1970.

(<sup>2</sup>) COM(1999) 719 final.

(<sup>3</sup>) JO L 117 de 8.5.1990.

(2001/C 89 E/038)

**PERGUNTA ESCRITA E-1433/00**

**apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão**

(5 de Maio de 2000)

*Objecto:* Estratégia em matéria de diversidade biológica e planos de acção da UE

A Comissão publicou em 1998 o documento COM(98) 0042 relativo a uma estratégia da Comunidade Europeia para a diversidade biológica. A estratégia define um quadro para as acções necessárias para dar cumprimento às obrigações legais da Comunidade Europeia nos termos do artigo 6º da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB). O objectivo declarado da estratégia é «antecipar, prevenir e atacar na fonte as causas da grande redução ou perda da biodiversidade». Pretende-se sobretudo atingir estes objectivos através do desenvolvimento e implementação de diversos planos de acção sectoriais para a diversidade biológica.

Os planos de acção deveriam assumir a forma de Comunicações da Comissão ao Conselho e Parlamento e, sempre que adequado, incluir propostas de instrumentos jurídicos. A sua conclusão deveria ter lugar no prazo de dois anos após a adopção da estratégia, ou seja, em Fevereiro de 2000.

1. Pode a Comissão informar qual é a actual situação no desenvolvimento de planos específicos, inclusive para a agricultura, pescas e desenvolvimento e cooperação económicos, e indicar para quando estão previstos os planos de acção definitivos?

2. Pode a Comissão dizer quais os mecanismos já existentes para garantir que os trabalhos sobre diferentes programas de acção sejam devidamente coordenados, permitindo uma suficiente interacção com a DG do Ambiente? Pode a Comissão esclarecer de que forma as ONG estão a participar no desenvolvimento de programas de acção específicos, tal como estipula a estratégia adoptada?

3. Pode a Comissão esclarecer como é que estes planos de acção se irão relacionar com estratégias de integração sectorial que irão ser elaboradas na sequência do Conselho Europeu de Cardiff e do Sexto Programa de Acção Ambiental, que deverá ser proposto em Dezembro de 2000?

### **Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(4 de Julho de 2000)

Logo a seguir às férias de Verão, a Comissão tenciona concluir uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os planos de acção sectoriais no âmbito da estratégia comunitária para a biodiversidade. A comunicação será composta por quatro documentos: um plano de acção para a conservação dos recursos naturais (concebido pela Direcção-Geral (DG) Ambiente), um plano de acção para a agricultura (concebido pela DG Agricultura, em colaboração com a DG Saúde e Proteção dos Consumidores e a DG Ambiente), um plano de acção para as pescas (concebido pela DG Pescas em colaboração com a DG Ambiente) e um plano de acção para a cooperação económica e para o desenvolvimento (concebido pela DG Desenvolvimento, em colaboração com a DG Relações Externas e a DG Ambiente).

No que respeita aos procedimentos internos da Comissão, a DG Ambiente coordena, facilita e fornece um contributo técnico, embora os serviços responsáveis pela área política em causa sejam os principais responsáveis pela elaboração de cada plano de acção. Os serviços competentes trabalham em estreita colaboração e organizam-se, consoante as necessidades, reuniões mais formais de um grupo ad-hoc inter-serviços. Por último, todos os planos de acção serão objecto de um procedimento comum de consultas inter-serviços.

Os projectos de planos de acção estão a ser desenvolvidos de um modo participativo. A Comissão tem fornecido o seu apoio financeiro e técnico à organização de workshops, em que participam organizações não-governamentais (ONG) e outras partes interessadas, sobre agricultura, pescas e cooperação económica e para o desenvolvimento. Os primeiros projectos do plano de acção para a agricultura foram submetidos para apreciação ao comité STAR e ao fórum consultivo sobre agricultura e ambiente. O comité de gestão das pescas e o comité consultivo da pesca e da aquicultura estudaram os projectos do plano de acção para as pescas. O plano de acção para a cooperação económica e para o desenvolvimento tem sido discutido com um grupo ad-hoc de peritos dos Estados-membros e por diversas vezes com ONG europeias e de países em desenvolvimento. As componentes do plano de acção para a conservação dos recursos naturais incorporaram os comentários recebidos sobre iniciativas específicas. Proceder-se-á ainda a um ciclo de consultas quando todas as componentes tiverem sido reunidas num projeto consolidado de plano de acção. Os resultados destas workshops e reuniões estão a ser analisados juntamente com outras contribuições escritas dos interessados no processo de elaboração dos diferentes planos de acção. Naturalmente, este processo intensivo de consultas leva tempo e justifica a demora na apresentação do documento final.

Os projectos dos planos de acção e a consequente comunicação final da Comissão representarão um esforço conjunto liderado pelos membros da Comissão responsáveis pelo Ambiente, a Agricultura, as Pescas, a Saúde e a Proteção dos Consumidores, o Desenvolvimento e as Relações Externas.

No que respeita à relação entre este processo e as estratégias de integração sectorial que estão a ser preparadas no seguimento do Conselho Europeu de Cardiff, a Comissão espera que o Conselho tenha em mente as suas próprias estratégias de integração sectorial ao considerar os planos de acção.

A Comissão aprecia o interesse e o apoio constantes do Parlamento ao desenvolvimento e acompanhamento da estratégia comunitária em matéria de biodiversidade. A estratégia e os planos de acção sectoriais dela decorrentes constituirão uma componente importante do 6º programa de acção em matéria de ambiente.

(2001/C 89 E/039)

**PERGUNTA ESCRITA E-1437/00**

**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão**

*(5 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Organização para a pesca dos tunídeos do Pacífico Ocidental

Está em curso um processo de negociação para criar uma nova organização para a pesca dos tunídeos do Pacífico Ocidental, processo de negociação esse em que a Comunidade, apesar do interesse do nosso sector das pescas, não participa. Contudo, a Comunidade tem uma relação privilegiada com os países daquela zona, onde tem também interesses significativos no âmbito das pescas.

Poderia a Comissão indicar se irá participar nas negociações destinadas a criar esta nova organização regional? Qual a razão pela qual ainda não o fez?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(13 de Junho de 2000)*

A Comissão foi convidada a participar, a título de observador, nas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> reuniões da Conferência Multilateral de Alto Nível sobre a Conservação e a Gestão das Unidades Populacionais de Peixes Altamente Migradores no Pacífico Centro e Oeste.

Na 5<sup>a</sup> reunião da conferência, a Comissão obteve a inclusão, no projecto de texto da futura convenção, das disposições que autorizam uma futura adesão da Comunidade à futura organização.

Na última sessão da conferência, realizada em Honolulu de 12 a 19 de Abril de 2000, a Comissão solicitou a sua inclusão, na qualidade de participante pleno, na próxima etapa do processo, isto é no convénio intercalar que será estabelecido para cobrir o período entre a assinatura da Convenção (em Setembro de 2000) e a sua entrada em vigor (provavelmente daqui a dois ou três anos). Contudo, o pedido não foi aceite pelos participantes na Conferência, com base na resolução adoptada em 1999 para o efeito de excluir novos participantes do processo da Conferência Multilateral de Alto Nível.

A Comissão está actualmente a examinar a possibilidade de tomar iniciativas para tentar persuadir os participantes na Conferência da necessidade e legitimidade da plena participação da Comunidade no regime intercalar do processo da Conferência Multilateral de Alto Nível.

(2001/C 89 E/040)

**PERGUNTA ESCRITA E-1438/00**

**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão**

*(10 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Incorporação das recomendações da ICCAT no direito interno

Na reunião da ICCAT (Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos no Atlântico) realizada em Santiago de Compostela em 1988, foi adoptada uma recomendação pela qual se acordou limitar a captura máxima do atum branco ou atum voador aos níveis actuais, visto que se reconhece tratar-se de uma espécie quase totalmente explorada. As capacidades de pesca situar-se-iam ao nível dos últimos anos, limitando-se o número de navios à média dos que operaram no período de 1993/1995.

Apesar de ter sido a Comunidade que promoveu esta proposta, a mesma não foi incorporada na legislação comunitária, o que equivale a dizer que não foi dado cumprimento à recomendação. Por este motivo, na reunião da ICCAT realizada no Rio de Janeiro, a Comissão teve que insistir na aplicação da recomendação embora a mesma já tivesse sido adoptada.

Poderia a Comissão indicar se já está em curso a incorporação desta disposição da ICCAT na legislação comunitária? Poderia a Comissão assegurar que, durante o ano 2000, já estará a ser dado cumprimento à referida disposição da ICCAT?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(15 de Junho de 2000)

A Comissão encetou o processo de adopção de uma proposta de regulamento sobre medidas técnicas aplicáveis a unidades populacionais de peixes altamente migratórias, incluindo disposições relativas à aplicação da recomendação da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) sobre a limitação da capacidade da frota nas pescarias de atum branco.

Além disso, e com vista à aplicação da medida referida já em 2000, antes mesmo da adopção formal do regulamento supracitado pelo Conselho, a Comissão enviou uma carta aos Estados-membros em causa em que lhes pedia que fornecessem os dados necessários para o efeito. Com base nas informações transmitidas pelos Estados-membros, a Comissão trabalha actualmente na aplicação da limitação do número de navios como estabelecida pela ICCAT.

(2001/C 89 E/041)

**PERGUNTA ESCRITA E-1439/00**

**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão**

(10 de Maio de 2000)

Objecto: Rede Natura 2000 e Fundos Estruturais

Nas últimas semanas, assistimos a um novo episódio nas cada vez mais estreitas e complexas relações entre as acções estruturais co-financiadas pela União Europeia e a protecção da natureza.

Assim, no passado dia 16 de Março, a Comissão viu-se na necessidade de definir as modalidades de aplicação dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão para o novo período de 2000/2006, de forma a garantir que se respeitem os compromissos de Natura 2000.

A Rede Natura 2000 é um dos instrumentos comunitários mais potentes para a aplicação da política europeia para o ambiente em matéria de protecção da natureza. É constituída pelo conjunto de espaços naturais protegidos pela aplicação da Directiva «Habitats» (92/43/CEE, de 21 de Maio de 2000)<sup>(1)</sup> e da Directiva «Aves» (79/409/CEE, de 2 de Abril de 1972)<sup>(2)</sup>.

A decisão da Comissão inclui uma série de medidas para garantir o cumprimento das obrigações dos Estados-membros relativamente aos espaços protegidos pela Rede Natura 2000: inclusão imperativa de compromissos claros e irrevogáveis sobre a coerência entre a Rede e as acções propostas nos documentos de programação (quadros comunitários de apoio, documentos únicos de programação ou programas operacionais), controlo especial das acções que pudesssem dar origem a riscos para os espaços protegidos e, eventualmente, inspecções in loco, bem como uma apreciação atenta pela Comissão no âmbito dos comités de acompanhamento e a possibilidade de actuar no caso de irregularidades, acção que pode ir até inclusive à suspensão dos pagamentos.

De acordo com esta decisão, poderia a Comissão confirmar se, no caso de não serem respeitadas as condições estabelecidas pela Rede Natura 2000, poderiam ser suspensos os pagamentos das acções estruturais previstas para as regiões do Objectivo 1? Poderia a Comissão dar um exemplo concreto de casos que possam ser abrangidos por essa possível suspensão?

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1999, p. 7.

<sup>(2)</sup> JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

**Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão**

(19 de Junho de 2000)

Aquando a aprovação pela Comissão do quadro comunitário de apoio para Portugal durante o período de programação 2000/2006, a Comissão promoveu um debate sobre a relação entre os fundos estruturais e o respeito das directivas comunitárias relativas à rede Natura 2000.

A linhas directrizes validadas pela Comissão em 14 de Março de 2000 foram objecto de um comunicado de imprensa<sup>(1)</sup>. Foram igualmente objecto de um envio de cartas aos Estados-membros, datadas de 28 de Março de 2000, mas apenas se aplicam aos que, na data de aprovação pela Comissão dos documentos de programação, não tenham comunicado ainda os sítios a proteger em aplicação da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(2)</sup>, e da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens<sup>(3)</sup>.

Em caso de irregularidades no que respeita às condições de execução, ou seja, no caso concreto, em caso de incumprimento dos compromissos relativos à apresentação das listas dos sítios a proteger, a Comissão dará a conhecer formalmente ao Estado-membro em causa a sua intenção de tomar imediatamente as medidas apropriadas, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais<sup>(4)</sup> ou no Regulamento (CE) nº 1264/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que institui um Fundo de Coesão<sup>(4)</sup>.

A título destas medidas apropriadas, a Comissão poderá nomeadamente recorrer às disposições relativas à suspensão dos pagamentos, salvo em casos particulares e respeitando o princípio de proporcionalidade (cf. nº 2 do artigo 39º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 acima referido e o nº 2 do artigo D do Regulamento (CE) nº 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/944).

Nesta fase é ainda impossível citar exemplos concretos relativos a suspensões de pagamentos em caso de constatação de irregularidades.

<sup>(1)</sup> IP/00/266 de 16 de Março de 2000.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

<sup>(3)</sup> JO L 103 de 25.4.1979.

<sup>(4)</sup> JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 89 E/042)

### PERGUNTA ESCRITA E-1441/00

apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(10 de Maio de 2000)

Objecto: Importação de sementes de algodão geneticamente modificadas

No passado dia 29 de Março, fontes da organização Greenpeace assinalaram que a Espanha importava sementes de algodão geneticamente modificadas. Suspeita-se que o mesmo ocorra em relação à Grécia e à Itália.

Que medidas tenciona tomar a Comissão relativamente a este assunto? De que mecanismos de controlo dispõe a Comunidade para evitar a entrada deste tipo de sementes não autorizadas pela UE?

### Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(30 de Junho de 2000)

A Comissão foi informada pelas autoridades gregas da importação de sementes de variedades de algodão não geneticamente modificadas que se comprovou conterem impurezas de sementes de algodão geneticamente modificado. Não recebeu, porém, qualquer informação desse tipo de Espanha ou de Itália.

Até à data, nenhuma variedade de algodão geneticamente modificado recebeu autorização de colocação no mercado comunitário ao abrigo da parte C da Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados<sup>(1)</sup>. Foram apresentados ao comité regulador dois pedidos, relativos à colocação no mercado de algodão com resistência a insectos e tolerância a herbicidas. Uma vez ponderados, não receberam parecer favorável.

Nos termos da legislação comunitária em vigor, é proibida a colocação no mercado, incluída a importação, de sementes geneticamente modificadas, ou que contenham tais matérias, que não tenham sido autorizadas na Comunidade ao abrigo da Directiva 90/220/CEE do Conselho ou de disposições comunitárias equivalentes relativas a produtos específicos. O mesmo se aplica a lotes de sementes de variedades convencionais que contenham impurezas constituídas por matérias geneticamente modificadas não autorizadas.

É intenção da Comissão adoptar, ao abrigo da legislação comunitária em vigor em matéria de sementes, normas de pureza referentes à presença adventícia de sementes geneticamente modificadas, bem como exigências de rotulagem específicas para as sementes no respeitante a matérias geneticamente modificadas (ponto 77 do anexo do Livro Branco da Comissão sobre a segurança dos alimentos<sup>(2)</sup>). Tal garantirá a integração das referidas normas e exigências de rotulagem no procedimento oficial de certificação de sementes previsto para as sementes produzidas na Comunidade. As mesmas medidas serão igualmente incluídas no regime de equivalência de sementes que regula as exigências aplicáveis às sementes importadas para a Comunidade.

Enquanto tal não sucede, os Estados-membros, no âmbito da sua obrigação geral de fiscalização da observância da legislação comunitária, terão de avaliar o risco da possível presença de matérias geneticamente modificadas não autorizadas e, em caso de suspeita, de efectuar testes apropriados, com vista à intercepção dos lotes contaminados e ao impedimento da comercialização e utilização dos mesmos.

Os Estados-membros podem, além das verificações obrigatorias exigidas pelas disposições comunitárias pertinentes, incluir unilateralmente, nos procedimentos aplicáveis às importações de países terceiros, qualquer outra verificação da observância da legislação comunitária e tomar medidas apropriadas em caso de inobservância confirmada dessa mesma legislação.

---

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 8.5.1990.

<sup>(2)</sup> COM(1999) 719 final.

---

(2001/C 89 E/043)

### PERGUNTA ESCRITA E-1456/00

apresentada por Francesco Turchi (UEN) à Comissão

(10 de Maio de 2000)

Objecto: Atraso no desenvolvimento empresarial do território toscano

Tendo em conta que o plano de desenvolvimento rural da Região Toscana apresentado no início de Julho de 1999 e elaborado nos termos dos regulamentos CE 1257/1999<sup>(1)</sup> e 1750/1999<sup>(2)</sup> com vista a uma rápida aprovação nos primeiros meses de 2000, não obteve ainda resposta, criando consideráveis dificuldades às administrações provinciais que, desconhecendo os termos de aprovação definitiva do PDR, não emitem as autorizações provisórias de início dos trabalhos, bloqueando assim a possibilidade de financiamento às empresas responsáveis pelas obras executadas desde 1 de Janeiro de 2000, poderá a Comissão indicar as causas do atraso que provocou uma paragem do desenvolvimento empresarial do território toscano?

---

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

<sup>(2)</sup> JO L 214 de 13.8.1999, p. 31.

### Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(14 de Junho de 2000)

O plano de desenvolvimento rural da Região Toscana para o período 2000/2006 foi comunicado à Comissão, em conformidade com o nº 1 do artigo 44º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos<sup>(1)</sup>, por carta de 14 de Dezembro de 1999, tendo sido completado com a integração dos elementos essenciais previstos no artigo 43º do referido regulamento por cartas de 30 de Dezembro de 1999 e de 26 de Janeiro de 2000.

O plano assim completado foi recebido oficialmente pela Comissão em 1 de Fevereiro de 2000. Esta data constitui o ponto de partida para o cálculo dos seis meses de que dispõe a Comissão para, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 44º do regulamento, proceder à sua apreciação a fim de, em estreita colaboração com as autoridades italianas e o mais rapidamente possível, aprovar o plano de desenvolvimento rural.

(<sup>1</sup>) JO L 160 de 26.6.1999.

(2001/C 89 E/044)

## PERGUNTA ESCRITA E-1487/00

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(11 de Maio de 2000)

*Objecto:* Efeitos da descentralização no Reino Unido em matéria de fundos estruturais europeus

Na sequência da recente criação do Parlamento da Escócia e da Assembleia de Gales, em que medida estas mudanças institucionais no sistema de governação no Reino Unido se repercutiram na gestão e atribuição dos fundos estruturais e do Fundo Social Europeu no Reino Unido?

Existe uma clara repartição de responsabilidades entre as diversas entidades de governação e registaram-se alguns atrasos que tenham impedido a efectiva implementação do Programa de Fundos Estruturais?

### Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão

(8 de Junho de 2000)

O processo de autonomia escocesa gerou mudanças no sistema de execução e gestão dos fundos estruturais. Com a implantação de um Governo autónomo, o Executivo escocês assumiu as funções administrativas anteriormente desempenhadas pela Secretaria de Estado para a Escócia. Deste modo, no que respeita à acção governamental, a gestão quotidiana dos programas dos fundos estruturais foi, em grande medida, mantida.

A principal mudança desde a devolução consistiu na criação do Comité para a Europa no seio do Parlamento da Escócia, o que permitiu aumentar o controlo democrático da preparação do novo período de programação a nível regional, sobretudo da preparação dos planos no âmbito dos objectivos nºs 1, 2 e 3, bem como a revisão das modalidades locais de gestão do programa.

Analogamente, no País de Gales, a Assembleia Nacional para o País de Gales (anteriormente Secretaria de Estado para o País de Gales), manteve a responsabilidade da administração dos programas dos fundos estruturais. No entanto, a Wales European Programme Executive (uma empresa independente) foi substituída pelo Wales European Funding Office (gabinete de financiamento europeu de Gales, um organismo dependente da Assembleia) para desempenhar as funções de secretariado necessárias aos programas actuais.

Tal como na Escócia, a constituição de uma Assembleia Nacional para o País de Gales suscitou um interesse político mais activo relativamente aos programas. Consequentemente, o comité para o desenvolvimento económico da Assembleia é informado sobre a evolução das questões ligadas aos programas.

Todas estas mudanças não provocaram atrasos na execução efectiva dos programas. A devolução da Escócia e de Gales não influiu na afectação global dos recursos comunitários ao Reino Unido ao abrigo dos fundos estruturais. Quanto aos programas do novo objectivo nº 2 para o Reino Unido, para o período 2000/2006, foram afectadas as mesmas dotações financeiras per capita em todo o Reino Unido.

(2001/C 89 E/045)

**PERGUNTA ESCRITA E-1521/00  
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho**

(15 de Maio de 2000)

**Objecto:** Ratificação do Estatuto de Roma e consequente criação do Tribunal Penal Internacional, competente para julgar crimes de guerra

Em 17 de Junho de 1998, as Nações Unidas aprovaram o Estatuto de Roma, que, a ser ratificado por 60 Estados membros, prevê a criação de um Tribunal Penal Internacional permanente, competente para julgar crimes de guerra. Este Estatuto contempla, de modo particular, também a violência cometida contra as mulheres no contexto de conflitos bélicos, na medida em que a definição de crime de guerra abrange a violação, «a escravatura sexual», a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização compulsiva e outras formas de violência sexual. Até ao momento, de entre os Estados-membros da UE, apenas a Itália ratificou o Estatuto de Roma, não tendo os restantes Estados-membros ainda assim procedido.

Poderá o Conselho indicar se tenciona exortar os restante 14 Estados-membros a ratificarem urgentemente o Estatuto de Roma, na sequência do que mais nada se oporta à criação de um Tribunal Penal Internacional permanente, competente para julgar crimes de guerra?

**Resposta**

(23 de Outubro de 2000)

A União Europeia considera que o processo de criação de um Tribunal Penal Internacional tem uma dimensão histórica e constitui um sinal de que o mundo se pode tornar num lugar mais seguro e mais justo para viver. Os Estados-membros mostraram-se também muito activos e bem coordenados no que se refere aos trabalhos que levaram à adopção dos Estatutos do Tribunal Penal Internacional. Além disso, a UE faz o seu melhor para assegurar que a Comissão Preparatória tenha êxito no seu trabalho.

A UE considera que não se pode tolerar uma cultura da impunidade, em especial no que diz respeito a graves violações do direito internacional tais como o genocídio, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. Quando os órgãos jurisdicionais nacionais não podem ou não desejam agir, compete, em última instância, à comunidade internacional a responsabilidade de assegurar que se faça justiça. Os Tribunais Internacionais para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda já contribuíram substancialmente para um maior respeito pelo direito internacional. Consequentemente, a adopção do Estatuto de um Tribunal Penal Internacional permanente para julgar os mais graves crimes e violações do direito humanitário reveste-se de grande importância e a entrada em vigor do Estatuto, o mais rapidamente possível, representa uma das grandes prioridades da União Europeia.

A Itália, a França e a Bélgica já ratificaram o Estatuto do TPI. Os restantes Estados-membros já iniciaram, todos eles, o processo de ratificação e a maioria deverá, consoante os seus procedimentos nacionais, tê-lo concluído num futuro próximo. A questão do ponto em que se encontra a ratificação do Estatuto do TPI na UE é regularmente levantada pela Presidência nas reuniões do Grupo «Direito Internacional» do Conselho.

(2001/C 89 E/046)

**PERGUNTA ESCRITA E-1523/00  
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão**

(12 de Maio de 2000)

**Objecto:** Planos para reduzir a quota de mercado das empresas públicas nacionais, regionais e locais de transportes

1. Segundo a revista neerlandesa «OV-Magazine» de 12 de Abril de 2000, a Comissária Europeia de Palacio tenciona substituir os Regulamentos nºs 1191/69<sup>(1)</sup> e 1893/91<sup>(2)</sup> em vigor por um novo regulamento, que consagraria um novo regime para as relações financeiras entre as autoridades públicas e as empresas de transportes do sector público, mais favorável à concorrência, e que imporia, entre outras coisas, uma redução para 25 % da quota máxima de mercado por cidade, província ou estado detida por uma empresa pública. Poderá a Comissão confirmar se está a ser considerada ou preparada semelhante alteração da regulamentação?

2. Independentemente dos planos a que se refere a pergunta 1, é intenção da Comissão impedir que, no futuro, uma empresa de transportes públicos propriedade de um município ou de uma administração regional (associação de municípios, província, estado federado) preste serviços públicos de transporte na referida zona sob a autoridade democrática do conselho municipal, da assembleia regional ou do parlamento nacional em matéria de trajectos, qualidade dos serviços e tarifas? Que vantagens decorreriam de semelhante limitação da autoridade democrática?

3. Poderá a Comissão confirmar se a própria obrigação de cindir e privatizar as empresas de transportes públicos existentes conduzirá, na maioria dos casos, a uma situação de monopólio por trajecto (como aconteceu, por exemplo, após a liquidação e cisão da «British Rail»), o que impediria a existência de uma verdadeira concorrência, e se a prossecução da livre concorrência não poderá conduzir a situações semelhantes às que prevalecem no terceiro mundo, em que os transportes públicos normais não dispõem muitas vezes de infra-estruturas adequadas, sendo suplantados por pequenos autocarros particulares sem trajecto fixo, nem regulamentação ou tarifário?

4. Por que motivo têm as empresas de transportes públicos de respeitar um limite máximo de quota de mercado que não se aplica às restantes empresas, que obriga as boas transportadoras, em caso de aumento significativo do número de passageiros, a renunciarem a parte dos seus trajectos e que, por último, leva ainda a que trajectos com boa qualidade de prestação de serviços tenham de ser transferidos para empresas concorrentes de menor qualidade?

(<sup>1</sup>) JO L 156 de 28.6.1969, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO L 169 de 29.6.1991, p. 1.

### **Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão**

*(6 de Julho de 2000)*

O sector dos transportes públicos já não é composto por mercados nacionais perfeitamente estanques, sendo necessário actualizar a legislação comunitária (nomeadamente o Regulamento (CEE) nº 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho de 1969, relativo à acção dos Estados-membros em matéria de obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via naveável (<sup>1</sup>) e o Regulamento (CEE) nº 1893/91 do Conselho, de 20 de Junho de 1991, que altera o Regulamento (CEE) nº 1191/69 (<sup>2</sup>)). O programa de trabalho da Comissão para 2000 inclui uma proposta nesse sentido, cujos pormenores ainda estão em estudo.

Frequentemente, a sociedade precisa de mais e melhores transportes públicos do que os oferecidos pelo mercado. As autoridades necessitam de estabelecer normas para a qualidade, preços e integração destes transportes. A Comissão pretende reforçar este papel e não dificultar o seu exercício. Muitas empresas públicas de transporte público oferecem serviços excelentes. A Comunidade não tem poderes para impedir o seu acesso ao mercado, o que, aliás não teria qualquer interesse. Não obstante, as vantagens da concorrência, que garante serviços melhores e mais rentáveis, constituem sólidos argumentos no sentido de obrigar os operadores detentores de direitos exclusivos ou de contratos públicos a, periodicamente, demonstrarem que continuam a ser capazes de prestar o melhor serviço numa dada área.

A Comissão partilha do ponto de vista segundo o qual a desregulação completa dos mercados do transporte público, que permitiria aos operadores entrar e sair a qualquer momento, não oferece o melhor resultado aos passageiros. Nomeadamente, seria muito difícil garantir a integração dos serviços fornecidos por operadores diferentes. Em contrapartida, foram feitos estudos que sugerem que uma «concorrência controlada», na qual os direitos exclusivos são válidos durante um período de tempo fixo e são renovados após concurso, constitui uma abordagem prometedora. Esta experiência é mais frequente no sector dos autocarros, no qual a maioria dos Estados-membros introduziu, ou planeia introduzir, um elemento de concorrência controlada com bons resultados.

É verdade que, no contexto de abertura dos mercados, poderá ser necessário que as autoridades dos Estados-membros adoptem medidas para evitar uma concentração prejudicial do mercado, mas a Comissão não tem intenção de propor limites obrigatórios no que respeita à quota de mercado que cada operador pode deter.

(<sup>1</sup>) JO L 156 de 28.6.1969.

(<sup>2</sup>) JO L 169 de 29.6.1991.

(2001/C 89 E/047)

**PERGUNTA ESCRITA E-1525/00****apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão**

(12 de Maio de 2000)

**Objecto:** Utilização das verbas da Iniciativa Comunitária PESCA e financiamento comunitário do sector das pescas em Portugal.

Durante o último Quadro Comunitário de Apoio (1994/1999), foi aplicada a Iniciativa Comunitária PESCA relativa à reestruturação do sector da pesca. Para além disso, durante o mesmo período, através das acções estruturais e políticas da União Europeia, o sector das pescas recebeu ajudas comunitárias.

Gostaria de perguntar à Comissão:

1. Quais as verbas atribuídas a cada Estado-membro no âmbito da Iniciativa PESCA e as verbas realmente transferidas durante o período de 1994/1999?
2. Quais os projectos financiados em Portugal durante o mesmo período no âmbito da Iniciativa PESCA? Qual a sua duração e valor?
3. Quais os montantes globais atribuídos e realmente transferidos para Portugal, por intermédio das acções estruturais e das políticas internas da União Europeia, ao nível do sector das pescas?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(23 de Junho de 2000)

1. Montantes atribuídos e montantes realmente transferidos para cada Estado-membro no quadro da iniciativa PESCA durante o período de 1994/1999

(em milhões de euros)

Estados-membros	Atribuído	Transferido
Bélgica	2,55	2,01
Dinamarca	20,31	14,51
Alemanha	23,75	18,28
Grécia	31,61	18,88
Espanha	46,83	20,64
França	34,48	17,18
Irlanda	8,01	6,08
Itália	37,8	16,89
Luxemburgo		
Países Baixos	12,86	3,15
Áustria		
Portugal	29,87	8,78
Finlândia	3,41	1,55
Suécia	3,77	1,34
Reino-Unido	43,88	30,13

2. Durante o período de 1994/1999, o número de projectos aprovados no quadro da iniciativa comunitária pesca PESCA foi de 1449, dos quais 1408 a cargo do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP), 40 a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e 1 a cargo do Fundo Social Europeu (FSE).

O montante global das autorizações para o mesmo período foi de 29,87 milhões de € e o montante de transferências de 8,78 milhões de € até ao final de 1999. A execução dos projectos deve desenrolar-se até ao final de Junho de 2001 e o pagamento final até 31 de Dezembro de 2001.

3. Os montantes globais atribuídos e realmente transferidos para Portugal no âmbito das acções estruturais e das políticas internas da Comunidade durante o período de 1994/1999 foram:

Programa	Atribuído	Transferido	<i>(em euros)</i>
Modernização do tecido económico	197 762 000	181 563 400	
Açores (Pedraa II)	25 945 000	15 148 200	
Madeira (Popram II)	15 200 000	8 736 400	
I. C. PESCA	29 868 000	8 778 000	
Controlo	33 138 919	9 221 777	
Pequena pesca costeira	648 346	527 250	

(2001/C 89 E/048)

### PERGUNTA ESCRITA P-1527/00

apresentada por Dorette Corbey (PSE) à Comissão

(4 de Maio de 2000)

Objecto: Pesca do berbigão

Nos Países Baixos, as consequências da pesca do berbigão têm vindo a ser objecto de debate ao longo de vários anos. O berbigão constitui uma importante fonte de alimentação para o ostraceiro, o êider-edredão, o perna-verde comum, o alfaiate e outras aves pernaltas. Nos últimos anos, ocorreu uma diminuição do número de ostraceiros, tendo-se verificado no último Inverno uma elevada mortalidade, repentina e ainda não esclarecida, do êider-edredão. Por outro lado, existem fortes indícios de que a pesca do berbigão tem consequências a longo prazo para a manutenção de sedimentos no Mar dos Wadden<sup>(1)</sup>.

A pesca do berbigão é praticada no Mar dos Wadden, uma região protegida no sentido da directiva relativa à conservação das aves, e zona de protecção especial no sentido da directiva relativa aos habitats.

Desde 1998 que se encontra em vigor uma quota de 10 000 toneladas para a pesca do berbigão, um valor elevado que nunca foi atingido. Entre 1984 e 1997 foi capturada uma média de 4 000 toneladas, valor que só em 1998 aumentou sensivelmente para 9 338 toneladas.

Nos Países Baixos, a política de pesca é regida pela Nota Estrutural sobre a Pesca de Mar e Costeira, de 1993, complementada por uma decisão de 1999. Com base nas disposições relevantes, não é permitida a pesca em 26 % do Mar dos Wadden. Para além disso, o próprio sector da pesca de moluscos elaborou um plano de gestão para a região na qual a pesca é permitida, alargando a proibição de pesca em mais 5 %. Na restante área, isto é, 69 % do Mar dos Wadden, é possível pescar praticamente sem restrições.

Na Dinamarca, bem como na Alemanha, foi quase totalmente abandonada a pesca do berbigão.

Entende a Comissão que a pesca do berbigão se desenvolveu a tal ponto que deveria figurar, como nova actividade, nas directivas relativas à conservação das aves e aos habitats?

Entende a Comissão que, no caso de as actividades em curso produzirem danos importantes, deveria ser alterada a respectiva política, de modo a permitir uma reconstituição?

Deverá existir uma compensação? Em caso afirmativo, sob que forma?

Entende a Comissão que a pesca do berbigão prejudica os habitats das aves protegidas e os biótopos, tais como os jazigos conquilícolas e os bancos de vegetação marinha?

No entender da Comissão, a pesca do berbigão provoca danos nos leitos, pondo assim em causa o futuro fornecimento de alimentos?

Segundo o acordo entre as autoridades e os pescadores de berbigão, no Mar dos Wadden encontram-se reservadas 60 % das fontes de alimentação das aves. No entender da Comissão, será suficiente a percentagem de 60 %, atendendo a que são raras as fontes alternativas de alimentação, e que as mesmas se encontram em declínio quantitativo e qualitativo?

Entende a Comissão que a pesca do berbigão é, ou pode ser, incompatível com as directivas relativas à conservação das aves e aos habitats?

(<sup>1</sup>) an de Kam, j., B. Ens, T. Piersma en L. Zwarts (1999), Ecologische atlas van de Nederlandse wadvogels. Schuyt en Co, Haarlem. Koolhaas, A., T. Piersma en J. M. van den Broeck (1998), Kokkel- en mosselvisserij beschadigen het wadleven. De levende Natuur 99: 254-260. Piersma, T., A. Dekkinga en A. Koolhaas (1993), Een kwetsbare keten: modder, nonnetjes en kanoeten bij Griend. Waddenbulletin 28: 144-149.

### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(15 de Junho de 2000)

A pesca do berbigão não é abrangida pela política comum da pesca e é muito improvável que venha a ser-lo num futuro previsível. O berbigão ocorre em unidades populacionais localizadas, com interesse para um Estado-membro, pelo que se afigura mais apropriado que a gestão da pesca caiba ao Estado-membro em causa.

O Mar dos Wadden foi designado como uma zona de protecção especial (ZPE), na acepção da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (<sup>1</sup>), e foi igualmente proposto como zona de especial interesse comunitário, na acepção da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (<sup>2</sup>).

Por força do artigo 7º da Directiva 92/43/CEE, os n.os 2, 3 e 4 do seu artigo 6º são aplicáveis à ZPE.

Nos termos do nº 2 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE, os Estados-membros devem tomar as medidas adequadas para evitar nas ZPE a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que essas perturbações possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos da directiva.

Esta disposição aplica-se às actividades desenvolvidas numa ZPE que possam ter um impacte no estatuto de conservação das populações de aves. A sua aplicação pode implicar que tais actividades devam ser modificadas ou extintas.

Os novos planos ou projectos que possam ter implicações para o estatuto de conservação das populações de aves são cobertos pelos n.os 3 e 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE. Com base nas informações de que dispõe, a Comissão não pode determinar se essas disposições são igualmente aplicáveis às novas pescarias de crustáceos e moluscos no Mar dos Wadden.

(<sup>1</sup>) JO L 103 de 25.4.1979.

(<sup>2</sup>) JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 89 E/049)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1529/00**

**apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão**

(12 de Maio de 2000)

Objecto: Veneno para ratos «Ratin» e salmonelas

Segundo o produtor do veneno para ratos Ratin, a Rentokil de Londres (<sup>1</sup>), foram utilizadas nesse produto culturas de salmonelas. O produtor declarou ao jornal Politiken que este veneno foi exportado da Inglaterra para os mercados espanhol e italiano até 1992.

Já em 1961, o produto foi retirado do mercado dinamarquês por receio de uma disseminação das salmonelas.

Com base no acima exposto, solicita-se à Comissão que nos informe:

- Se até 1992 era legal produzir, exportar e utilizar o Ratin?

- Está a Comissão está segura de que não ocorreu uma difusão de salmonelas a partir da Itália e da Espanha para outros Estados-membros como consequência da utilização do Ratin?
- Considera a Comissão que existe uma relação entre a utilização do Ratin e a propagação de infecções de salmonela na UE?

(<sup>1</sup>) Jornal dinamarquês «Politiken» de 10.4.2000: veneno à base de salmonelas vendido nos anos 90.

### **Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

*(3 de Julho de 2000)*

As possíveis aprovações ou proibições da utilização do produto «Ratin» basearam-se nas legislações nacionais até à adopção da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado. No âmbito desta directiva, a Comissão organizou um programa de revisão de todas as substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos que estavam no mercado nessa altura. Nenhum Estado-membro informou a Comissão de que o «Ratin» era utilizado como produto fitofarmacêutico na Comunidade. A Directiva 1998/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (<sup>1</sup>), constitui actualmente o enquadramento para a aprovação dos produtos biocidas, incluindo raticidas, não abrangidos pela directiva supramencionada. Para a colocação no mercado de um composto como o «Ratin», seria necessária uma autorização nos termos da Directiva 91/414/CEE ou da Directiva 1998/8/CE ou de ambas, dependendo do uso a que se destinasse. Actualmente, a utilização de «Ratin» não se encontra autorizada.

A avaliação do risco real de contaminação ambiental devido à utilização de «Ratin» é muito problemática. A literatura científica refere que o produto consiste na bactéria *Salmonella enteritidis* fagótipo 6<sup>o</sup>. A *Salmonella enteritidis* relaciona-se principalmente com produtos de aves de capoeira, nomeadamente os ovos de mesa. O aumento do número de ovos contaminados com este microrganismo e os casos de salmonelose em humanos devidos à bactéria, incluindo outros serótipos para além do 6<sup>o</sup>, teve início no fim dos anos 80, por conseguinte cerca de 30 anos após se ter deixado de utilizar o «Ratin» na maioria dos Estados-membros. Deve igualmente notar-se que se registou uma recrudescência de *Salmonella enteritidis* no mundo inteiro, nomeadamente nos Estados Unidos da América. Em conclusão, pode indicar-se que a propagação de *Salmonella enteritidis* se deve a diversos factores.

A Comissão sublinha que as bactérias patogénicas não devem ser deliberadamente libertas no ambiente. Ao longo da última década, foi criado sobre o assunto um conjunto coerente de legislação comunitária, tal como referido supra.

(<sup>1</sup>) JO L 123 de 24.4.1998.

(2001/C 89 E/050)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1550/00**

**apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão**

*(18 de Maio de 2000)*

**Objecto:** A paridade do poder de compra (PPC) e o seu uso corrente

A Comissão Europeia reconheceu na sua resposta E-2218/99 (<sup>1</sup>) que a utilização de PPC na regulamentação comunitária não tem base jurídica e na sua resposta E-0273/00 (<sup>2</sup>) mostrou-se incapaz de «indicar uma só referência na teoria económica que possa caucionar a prática da utilização da PPC para comparar os preços do PIB de países que usam a mesma moeda».

Em contrapartida, a Comissão Europeia na sua resposta E-0272/00 (<sup>3</sup>), apresenta como argumento para se utilizarem as PPC o de estas serem de uso corrente por: «instituições internacionais (...) as administrações públicas, as universidades, os institutos de investigação, as empresas públicas e privadas, as instituições bancárias, os meios de comunicação social e os próprios particulares».

Com efeito, na minha pergunta E-0276/00 (<sup>4</sup>), eu mesmo dei um exemplo da utilização de PPC por uma administração nacional, e poderia ter junto a esse exemplo, inúmeros outros, como o sejam os Big Mac do Economist, os Executive Quality Living Report do Corporate Resources Group, o Bayerische Landesbank e vários outros estudos de tipo académico ou comercial.

O problema é que todas essas instituições chegam a resultados totalmente díspares daqueles a que chega a Comissão Europeia e são de facto, uma razão suplementar de grande peso para pôr em causa a utilização das PPC publicadas, pela Eurostat.

Não considera a Comissão Europeia que o facto de não existir qualquer harmonia nos resultados obtidos por diversas metodologias aplicadas às PPC, aliado à ausência de base legal e de suporte teórico, é um argumento fundamental para não prosseguir com a sua utilização nos termos em que ela tem sido feita até hoje?

- (<sup>1</sup>) JO C 219 E de 1.8.2000, p. 124.
- (<sup>2</sup>) JO C 330 E de 21.11.2000, p. 114.
- (<sup>3</sup>) JO C 330 E de 21.11.2000, p. 113.
- (<sup>4</sup>) JO C 303 E de 24.10.2000, p. 170.

### **Resposta de P. Solbes Mira em nome da Comissão**

(13 de Julho de 2000)

O Sr. Deputado apresenta três argumentos para defender que a paridade do poder de compra (PPC) deixe de ser utilizada na zona euro, a saber: inexistência de base jurídica, falta de harmonia nos resultados obtidos nos inquéritos aos preços e ausência de suporte teórico. A Comissão não concorda com estes argumentos.

No primeiro caso, a resposta da Comissão à pergunta escrita E-0272/00 (<sup>1</sup>) do Sr. Deputado, indicou a legislação relativa às políticas estruturais adoptada pelo Conselho com base em proposta da Comissão, com aprovação do Parlamento. Essa legislação obriga a Comissão a calcular e a aplicar o produto interno bruto (PIB) per capita à PPC de todos os Estados-membros e respectivas regiões. Além disso, na resposta à pergunta escrita E-2218/99 (<sup>2</sup>) do Sr. Deputado, a Comissão defendia uma actuação jurídica específica para criar um quadro estável que levasse à aceitação da actual metodologia e trabalho subjacentes à PPC. É por esta razão que, nos próximos meses, a Comissão irá actuar para atingir este objectivo.

No que respeita ao segundo e terceiro argumentos, todos os inquéritos aos preços — embora possam diferir quanto à metodologia e a alguns pormenores — revelam que os preços de bens não comercializáveis (em especial habitação e serviços) são mais baixos nos países onde o PIB é mais baixo per capita e mais elevados onde este é mais elevado. Esta relação confirmou-se nos Estados-membros num estudo recentemente publicado pela Comissão (<sup>3</sup>). A explicação para o fenómeno foi dada por Balassa e Samuelson em 1964; deve-se sobretudo aos salários mais baixos nos países onde o rendimento também o é. O principal objectivo da PPC é ter em consideração o facto de o poder de compra ser superior ao indicado pelas taxas de câmbio nos países onde o preço dos bens não comercializáveis é mais baixo (e vice-versa).

- (<sup>1</sup>) JO C 330 E de 21.11.2000, p. 113.
- (<sup>2</sup>) JO C 219 E de 1.8.2000, p. 124.

(<sup>3</sup>) European Commission: Market integration and differences in price levels between EU Member States; in The EU Economy — 1999 Review (European Economy) Brussels/Luxembourg 1999.

(2001/C 89 E/051)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1557/00**

**apresentada por Lousewies van der Laan (ELDR) à Comissão**

(11 de Maio de 2000)

Objecto: Designação de Ricardo Levi para Director da Célula de Prospectiva da Comissão

Em 3 de Maio último, o Presidente da Comissão Europeia Romano Prodi anunciou que Ricardo Levi seria designado Director da Célula de Prospectiva.

1. Qual o processo seguido para esta designação? Houve uma publicação da abertura de vaga? Foram apresentadas outras candidaturas? Não havia nenhum candidato interno habilitado que pudesse preencher o lugar de forma adequada?

2. Este lugar é temporário, ligado à duração do mandato do Presidente Prodi, ou permanente?
3. Se o processo não seguiu os trâmites habituais e se a designação é permanente, não considera a Comissão que este exemplo de «paraquedismo» entra em conflito com as manifestas intenções de reforma, transparéncia e promoção por mérito?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

(26 de Junho de 2000)

No caso do Sr. Ricardo Levi, a Comissão decidiu reafectá-lo para o cargo de Director da Célula de Prospectiva, com o seu lugar de agente temporário.

Como não se tratou de transferência para uma vaga, os procedimentos estabelecidos nos artigos 4º e 29º do Estatuto não eram aplicáveis.

É prática normal das Instituições exercer um grau elevado de discrição na organização dos seus departamentos, internamente, para dar resposta às funções que devem desempenhar, assim como na nomeação do pessoal disponível para tanto.

A nomeação em questão limita-se ao período de funções de Romano Prodi e a nomeação não é, portanto, permanente.

---

(2001/C 89 E/052)

**PERGUNTA ESCRITA E-1576/00**

**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão**

(23 de Maio de 2000)

**Objecto:** Repercussão das partículas PM10 e PM2,5 na mortalidade

Estudos da Organização Mundial de Saúde salientam a relação linear existente entre o aumento da mortalidade e o aumento, na atmosfera, das quantidades de partículas PM10 («particulate matter») e PM2,5 (inferior a 10 e 2,5 micrón, respectivamente). Assim, pergunta-se à Comissão:

1. Terão sido levadas a efeito, nos Estados-membros da UE, medições das partículas PM10 e PM2,5? Em caso de resposta afirmativa, quais os resultados no caso da Grécia?
2. Serão financiados estudos, em cada um dos Estados-membros, que analisem, em termos quantitativos, o aumento da mortalidade aguda e crónica na sequência do aumento das quantidades de partículas PM10 e PM2,5 na atmosfera?
3. Não sendo o caso, tenciona a Comissão contribuir para a respectiva concretização?
4. Tenciona a Comissão adoptar medidas para fazer face ao problema?

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(7 de Julho de 2000)

1. A Directiva 80/779/CE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa a valores-limite e a valores-guia de qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão<sup>(1)</sup> estabelece actualmente que os Estados-membros devem proceder à medição das partículas (PM), quer pelo método dos fumos negros quer pelo método das partículas totais em suspensão. Esta directiva será substituída pela Directiva 1999/30/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente<sup>(2)</sup>, que prevê, nomeadamente, que os Estados-membros devem proceder à medição de PM10 e PM2,5 a partir de 31 de Julho de 2001.

2. No domínio da investigação, a Comunidade tem concedido apoio a vários projectos que estudam a ligação entre a poluição atmosférica (incluindo partículas) e a mortalidade, no âmbito do 3º programa-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT) (1990/1994) e do 4º programa-quadro de IDT (1994/1998), como parte do programa de investigação «Ambiente e clima». O projecto APHEA-2, em especial, no âmbito do 4º programa-quadro, estuda a relação entre a poluição atmosférica e a mortalidade diária e outros efeitos na saúde em 32 zonas europeias, incluindo Atenas. Este projecto, o maior neste domínio na Europa, é coordenado pela Universidade de Atenas.

A acção-chave 4 «Ambiente e saúde» do programa «Qualidade de vida», no âmbito do 5º programa-quadro de IDT, apoia actualmente dois projectos destinados a aumentar os conhecimentos sobre as relações entre poluição atmosférica e saúde, especialmente sobre o impacto das partículas, com um financiamento total de cerca de 3 milhões de €. O primeiro destes projectos, Helios, estuda o impacto do ozono na permeabilidade da membrana pulmonar a poluentes, incluindo partículas, e a sua relação com efeitos na saúde, tanto crónicos como agudos. O segundo projecto, Hepmeap, é um projecto multicéntrico que estuda o impacto na saúde dos escapes de motores automóveis, incluindo partículas, e da poluição do ar ambiente.

Além disso, o programa de acção sobre doenças relacionadas com a poluição está actualmente a financiar um projecto do Institut de Veille Sanitaire para a criação de um sistema de informação europeu sobre os efeitos da poluição atmosférica na saúde, a nível da Europa.

Espera-se que em 2000 venham a ser financiados vários outros projectos de investigação neste domínio, em consequência dos convites à apresentação de propostas publicados este ano.

A Directiva 1999/30/CE estabelece valores-limite para PM10, que devem ser atingidos até 31 de Dezembro de 2005. Os Estados-membros deverão desenvolver programas de acção para as zonas mais afectadas, demonstrando o modo como irão satisfazer os valores-limite. Estes programas de acção devem ter também como objectivo a redução das concentrações de PM2.5. A Comissão apresentará um relatório sobre a aplicação da referida directiva até final de 2003 e decidirá, nessa altura, se irá propor uma confirmação de outros valores-limite indicativos para PM10 a atingir em 2010 e se irá propor valores-limite para PM2.5 ou para outras medidas de partículas. A legislação recente em matéria de emissões de veículos toma em consideração a necessidade de satisfazer os valores-limite de PM10.

(<sup>1</sup>) JO L 229 de 30.8.1980.

(<sup>2</sup>) JO L 163 de 29.6.1999.

(2001/C 89 E/053)

## PERGUNTA ESCRITA E-1588/00

apresentada por Richard Corbett (PSE) ao Conselho

(24 de Maio de 2000)

Objecto: Sahara Ocidental

Não considera o Conselho que a situação jurídica do Sahara Ocidental apresenta algumas semelhanças com a situação existente em Timor-Leste antes da sua independência recente?

O Conselho poderá chamar a atenção de Marrocos para o facto de a ocupação do Sahara Ocidental prejudicar a reputação do país e implicar um elevado custo económico?

O Conselho pode indicar se tenciona exercer pressão para que se realize quanto antes o referendo previsto e tomar posição contra toda e qualquer tentativa de adiamento do mesmo?

## Resposta

(23 de Outubro de 2000)

Qualquer solução duradoura para o Sahara Ocidental deve ser aceitável para todas as partes envolvidas e subscrita por todas elas. Convicto de que uma solução deste tipo apenas pode ser conseguida no âmbito das Nações Unidas, o Conselho apoia inteiramente os esforços do Secretário-Geral daquela organização e

do seu Representante Permanente para o Sahara Ocidental e Enviado Especial, James Baker. O Conselho apoia igualmente o «Settlement Plan», que continua a ser por enquanto o único enquadramento para uma solução duradoura e aceitável.

O Conselho tomou conhecimento das observações feitas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas de que o calendário previsto já não é válido e de que a data do referendo não pode ainda ser definida com precisão nesta conjuntura. Neste contexto, o Conselho congratula-se com os resultados das reuniões realizadas em Londres em 14 de Maio e em 28 de Junho e, de um modo geral, com o princípio da realização de conversações directas entre as partes no conflito, dada a complexidade da situação. O Conselho espera que as referidas partes venham a responder positivamente à missão de que foi encarregado James Baker para estudar os meios para alcançar uma solução rápida, duradoura e concertada do diferendo.

Nos seus contactos com as Nações Unidas e com as partes em conflito, o Conselho tem salientado a sua vontade de contribuir para o processo e de ajudar a criar um clima de confiança para encontrar uma solução baseada no respeito dos direitos humanos e dos princípios democráticos.

(2001/C 89 E/054)

**PERGUNTA ESCRITA E-1592/00**

**apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão**

(19 de Maio de 2000)

*Objecto:* Repartição por Estado-membro e por região ultraperiférica da iniciativa comunitária URBAN

Pode a Comissão comunicar a repartição, por Estado-membro e por região ultraperiférica, dos fundos previstos a título da iniciativa URBAN?

**Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

(20 de Junho de 2000)

A Comissão adoptou em 28 de Abril de 2000 as orientações para a iniciativa comunitária URBAN II<sup>(1)</sup>. No período 2000/2006, a contribuição total do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ascende a 700 milhões de euros.

A Comissão decidiu igualmente da distribuição indicativa pelos Estados-membros das dotações de autorização disponíveis para URBAN II (ver quadro seguinte).

(em milhões de euros)	
Estado-membro	Distribuição indicativa (preços de 1999)
Bélgica	20
Dinamarca	5
Alemanha	140
Grécia	24
Espanha	106
França	96
Irlanda	5
Itália	108
Luxemburgo	0
Países Baixos	28
Áustria	8
Portugal	18
Finlândia	5
Suécia	5
Reino Unido	117
Rede	15
EUR-C15	700

A distribuição dos montantes financeiros nos Estados-membros dependerá das decisões que serão tomadas pelas autoridades nacionais. Estas não foram ainda comunicadas à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 141 de 19.5.2000.

(2001/C 89 E/055)

**PERGUNTA ESCRITA E-1593/00**  
**apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão**

(19 de Maio de 2000)

*Objecto:* Repartição por Estado-membro e por região ultraperiférica (RUP) da iniciativa comunitária Interreg III

Pode a Comissão comunicar a repartição, por Estado-membro e por região ultraperiférica, dos fundos previstos a título da iniciativa comunitária Interreg III nas suas versões B e C?

**Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão**

(26 de Junho de 2000)

A Comissão adoptou em 28 de Abril de 2000 as orientações para a iniciativa comunitária Interreg III<sup>(1)</sup>. A repartição financeira indicativa por Estado-membro calculada com base em critérios objectivos é apresentada no quadro seguinte.

Estado-membro	Repartição indicativa (preços de 1999)	<i>(em milhões de euros)</i>
Bélgica	104	
Dinamarca	34	
Alemanha	737	
Grécia	568	
Espanha	900	
França	397	
Irlanda	84	
Itália	426	
Luxemburgo	7	
Países Baixos	349	
Áustria	183	
Portugal	394	
Finlândia	129	
Suécia	154	
Reino Unido	362	
Rede	47	
EUR-C15	4 875	

A afectação dos montantes atribuídos por Estado-membro deverá respeitar a seguinte distribuição: entre 50 e 80 % da dotação total para a vertente A de Interreg III «Cooperação transfronteiriça»; entre 14 e 44 % para a vertente B «Cooperação transnacional»; 6 % do total para a vertente C «Cooperação inter-regional».

As regiões ultraperiféricas (os departamentos franceses ultramarinos, as ilhas Canárias, os Açores e a Madeira) são elegíveis para as vertentes B e C de Interreg III.

A distribuição dos montantes financeiros nos Estados-membros dependerá das decisões que serão tomadas pelas autoridades nacionais. Estas não foram ainda comunicadas à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 143 de 23.5.2000.

(2001/C 89 E/056)

**PERGUNTA ESCRITA E-1599/00**  
**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) à Comissão**

(23 de Maio de 2000)

*Objecto:* Construção de uma central de combustão térmica na localidade de Montalto di Castro

Atendendo a que no município de Montalto di Castro já existe um grande pólo energético (7 400 MW, equivalentes a 14 % da totalidade da produção nacional) que, entre outros aspectos, provoca um impacto

térmico não negligenciável na costa do Lácio, não considera a Comissão que a eventual construção de uma central de combustão térmica, proposta pela Elettra Ambiente spa., sociedade do grupo Enel, e rejeitada por maioria pela região do Lácio, na localidade de Pian dei Gangani (Montalto di Castro) viola a legislação da CEE na matéria?

A referida instalação seria alimentada com biomassa e CDR de uma potência de 14 MW, um combustível derivado de resíduos, que poderia, por conseguinte, dar origem a emissões nocivas.

De que modo assegurará a Comissão a protecção da saúde dos cidadãos, a defesa do ambiente e das actividades económicas e turísticas da zona, evitando que, como repetidamente assinalado pela província de Viterbo aos diversos órgãos institucionais, a região de Montalto di Castro venha a ser exposta a emissões nocivas?

#### **Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(5 de Julho de 2000)

O aspecto relativo à prevenção da poluição atmosférica por instalações fabris que se encontram ainda em fase de projecto deve ser considerado como abrangido pela legislação comunitária em matéria de avaliação do impacto ambiental (AIA) estabelecida na Directiva 85/337/CEE do Conselho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente<sup>(1)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE<sup>(2)</sup>. O artigo 1º da Directiva 97/11/CE prevê, em especial, que os Estados-membros devem tomar as disposições necessárias para garantir que, antes de concedida a aprovação, os projectos que possam ter um impacte significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, fiquem sujeitos a um pedido de aprovação e a uma avaliação dos seus efeitos. A poluição atmosférica constitui um dos impactes a avaliar.

O projecto a que o Sr. Deputado faz referência parece inserir-se numa das classes enumeradas no Anexo II da Directiva 97/11/CE. O nº 2 do artigo 4º dessa mesma directiva estabelece que, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 2º, os Estados-membros determinarão, relativamente aos projectos incluídos no anexo II, com base numa análise caso a caso ou nos limiares ou critérios por eles fixados, se o projecto deve ser submetido a uma avaliação nos termos dos artigos 5º a 10º.

No entanto, conforme referido pelo Sr. Deputado, as autoridades regionais rejeitaram o projecto. Em consequência, a Comissão considera que, neste momento, não há motivos para intervenção neste caso específico. Caso o projecto venha a ser aprovado sem serem tomadas em devida consideração as directivas AIA, verificar-se-á então uma infracção ao direito comunitário e, nos termos previsto no Tratado CE, a Comissão terá o direito de intervir.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985.

<sup>(2)</sup> JO L 73 de 14.3.1997.

(2001/C 89 E/057)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-1600/00**

**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão**

(19 de Maio de 2000)

**Objecto:** Transparência na fixação das taxas de juro mediante a aplicação do modelo britânico ao Banco Central Europeu

1. Tem a Comissão conhecimento do actual fortalecimento relativo da libra britânica (£) face ao ainda recentemente forte, agora desvalorizado, euro (o primeiro euro custava 71 pence, o actual custa 59 pence)?

2. Na concorrência que recentemente se instalou entre o euro, a libra britânica (£) e o dólar norte-americano (\$) para a conquista de uma posição dominante como moeda de troca internacional desempenhou um papel importante o interesse do grande público pelas alterações nas taxas de juro e a forma como estas são determinadas. No Fed norte-americano essa decisão recai sobre uma pessoa, ao passo que

no Banco Central Europeu é tomada em grande secretismo por um colectivo com base em consenso, mas sem necessidade de unanimidade. Pelo contrário, os membros do Comité de Política Monetária (MPC) do Banco de Inglaterra decidem sobre as alterações às taxas de juro por maioria dos votos, sendo a posição de voto de cada um tornada pública. Segundo alguns economistas, esta transparência contribuiria para a actual força da libra britânica.

Concorda a Comissão com a opinião do professor Willem Buiter, há três anos membro do MPC e futuramente ligado ao Banco da Europa Oriental, que numa entrevista ao diário neerlandês «De Volkskrant» de 29 de Abril de 2000 qualifica o actual sistema britânico como «muito superior ao europeu ou ao americano»?

3. Por que motivo tem sido o processo de tomada de decisão no Banco Central Europeu menos transparente do que o do Banco de Inglaterra?

4. Quais as medidas necessárias para que a transparência do Banco Central Europeu na fixação das taxas de juro seja tão grande quanto a que já existe no Banco de Inglaterra?

5. Está a Comissão disposta a favorecer a adopção pelo Banco Central Europeu do método de fixação das taxas de juro praticado pelo Banco de Inglaterra?

#### **Resposta dada por P. Solbes Mira em nome da Comissão**

(3 de Julho de 2000)

1. Os Estados-membros são obrigados pelo Tratado CE a considerar as taxas de câmbio como uma questão de interesse comum. Mesmo se não é directamente responsável pela política monetária e cambial dos Estados-membros, a Comissão apresenta análises para o controlo regular das taxas de câmbio exercido pelo Comité Económico e Financeiro, o Conselho Ecofin e o Grupo Informal Euro-11.

A Comissão registou a evolução da taxa de câmbio da libra esterlina relativamente ao euro. Os movimentos a curto prazo da taxa de câmbio do euro em relação a outras moedas podem ocorrer por diferentes razões sem comprometer a estabilidade do euro a longo prazo, quer em termos de estabilidade interna (isto é, estabilidade do poder de compra do euro subjacente à manutenção da estabilidade dos preços), quer em termos de reforço do valor externo do euro que reflecte as bases económicas favoráveis da zona do euro.

A experiência adquirida com os regimes de taxas de câmbio variáveis demonstram que os movimentos cambiais podem ser relativamente importantes e voláteis, com uma tendência para as taxas de câmbio ultrapassarem o seu nível de «equilíbrio» a longo prazo. Os movimentos cambiais entre a libra esterlina e o euro podem explicar-se principalmente por diferenças de conjuntura, bem como pela presença de outros factores económicos que implicam diferenças a nível das taxas de juro e da taxa de rendimento esperada. As análises revelam que a taxa de câmbio efectiva (isto é, a taxa de câmbio ponderada com base nos fluxos comerciais) da libra esterlina se situa muito acima da sua média a longo prazo, enquanto a do euro se situa muito abaixo da sua média a longo prazo. Pode esperar-se que estas divergências se atenuem ao longo do tempo, apesar de ser muito difícil prever datas precisas.

2. A experiência a nível internacional indica que um certo número de estruturas institucionais e de estratégias de política monetária diferentes podem ser compatíveis com uma política monetária com êxito. A maior parte dos observadores concorda com o facto de a política monetária, por exemplo, da Reserva Federal dos Estados Unidos, do Banco de Inglaterra e, anteriormente, do Bundesbank terem conseguido em geral atingir os objectivos que se propunham. Um sistema não deveria ser considerado universalmente «superior» aos outros e susceptível de ser transposto para situações diferentes daquelas para as quais foi concebido. O quadro institucional da União Económica e Monetária (UEM) baseia-se no Tratado e foi concebido em função das necessidades de uma União constituída por Estados independentes que acordaram em partilhar a mesma moeda. Consequentemente, não parece adequado comparar o sistema do Banco Central Europeu (BCE) com o sistema aplicado na Grã-Bretanha.

Por outro lado, as críticas formuladas contra o BCE não parecem justificar-se em grande medida. O BCE, enquanto instituição responsável pela política monetária de uma nova entidade económica, revelou-se capaz de reagir de forma flexível e adaptada à evolução económica. O BCE utilizou diversos instrumentos de comunicação: o seu Presidente é, por exemplo, ouvido de três em três meses pelo Parlamento, são dadas conferências de imprensa todos os meses após as reuniões do Conselho do BCE, são publicados boletins mensais e relatórios anuais que permitem explicar as razões das decisões tomadas em matéria de política monetária e respectiva estratégia.

3. A falta de transparência do BCE em comparação com o Banco de Inglaterra é discutível. A transparência do BCE tem sido assegurada através de um vasta gama de instrumentos de comunicação que incluem documentos escritos, como os boletins mensais do BCE, bem como o seu relatório anual, comunicados de imprensa e estudos, as conferências de imprensa mensais do Presidente e do Vice-Presidente do BCE na sequência das reuniões do seu Conselho. O Presidente do BCE é ouvido, pelo menos, de três em três meses pelo Parlamento e os membros do seu Conselho Executivo participam em inúmeras manifestações públicas.

4. e 5. A Comissão considera que a condução da política monetária pelo BCE tem sido adequada e bem adaptada às alterações de circunstâncias económicas.

Por outro lado, e pelas razões acima referidas, não se deveria automaticamente considerar que as regras e procedimentos seguidos pelo Banco de Inglaterra podem ou devem ser transpostos na íntegra para o Eurosistema. Cada questão deverá ser resolvida com toda a objectividade no contexto específico da UEM.

Deve salientar-se que, apesar de a Comissão participar no debate sobre a política económica e, portanto, no debate sobre a política monetária, a responsabilidade pela estratégia em matéria de política monetária a adoptar e a estratégia de comunicação melhor adaptada ao Eurosistema (nomeadamente no que se refere à eventual publicação das actas e das votações) cabe de forma exclusiva, nos termos do Tratado CE, ao BCE.

---

(2001/C 89 E/058)

**PERGUNTA ESCRITA E-1614/00**

**apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão**

*(29 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Utilização da somatostatina no tratamento dos osteossarcomas

Há seis meses, o National Cancer Institute financiou, em cinco dos maiores centros de Oncologia dos Estados Unidos, um estudo sobre a utilização da somatostatina no tratamento dos osteossarcomas, uma das neoplasias de mais elevada malignidade. O estudo seria refinanciado por um ano, na eventualidade de se obter um resultado positivo (bloqueio ou redução do tumor) sem efeitos tóxicos. Ora, segundo um documento do NCI, em virtude dos resultados obtidos, o estudo foi efectivamente refinanciado nos cinco centros, confirmando-se assim a eficácia do produto de base do método utilizado pelo Dr. Di Bella. A confirmar a eficácia desta terapia estão também os acórdãos de mais de 40 tribunais italianos que, baseando-se em relatórios de peritos especialistas em oncologia designados oficiosamente, obrigam os serviços de saúde locais (ASL) a utilizar esse tratamento.

Pode a Comissão comunicar:

1. Se está ao corrente da decisão tomada pelo National Cancer Institute?
2. Pode igualmente comunicar se tem conhecimento de estudos sobre o assunto efectuados na Europa e dos seus eventuais resultados?
3. Por que razão não inclui a Comissão um estudo análogo no seu programa quadrienal de investigação?
4. Pode ainda informar se a somatostatina figura nas listas de medicamentos comparticipados dos Estados-membros entre os fármacos anticancerosos e, em caso afirmativo, em quais?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(19 de Setembro de 2000)

1. A Comissão não tem conhecimento de quaisquer decisões adoptadas pelo National cancer institute (NCI). Está, todavia, ao corrente, através do NCI, de um estudo clínico recente, fase I, sobre um análogo da somatostatina, cujos resultados deverão ser divulgados dentro de cerca de três anos. Este estudo, porém, não utiliza o método Di Bella (¹).
2. A Comissão não tem conhecimento de estudos análogos realizados na Europa. Iniciativas deste tipo estão sujeitas a controlos nacionais, podendo as informações conexas ser solicitadas às agências nacionais. Informações complementares podem ser obtidas junto do Intergrupo Europeu Osteossarcoma (Presidente: Antonie Taminiau, E-mail: A.H.M.taminiau@lumc.nl), um sub-grupo da Organização Europeia de Investigação e Tratamento do Cancro (OEITC).
3. A Comissão não financia estudos clínicos. Estas actividades são geralmente prosseguidas por empresas farmacêuticas com vista à obtenção de autorizações de comercialização, emitidas com base em normas, directivas e procedimentos passíveis que garantem um nível elevado de segurança, qualidade e eficácia relativamente às drogas previamente à sua colocação no mercado. Não obstante, qualquer instituto de investigação europeu é livre de participar em programas de investigação da Comunidade, desde que os critérios de elegibilidade se encontrem preenchidos, na sequência de uma avaliação interparas, efectuada por peritos independentes e em função das disponibilidades orçamentais.
4. A somatostatina e os seus análogos de longa acção, octreotide e lanreotide, não foram objecto de uma autorização emitida com base em procedimentos europeus centralizados ou de reconhecimento mútuo. A Comissão não está ao corrente de disposições nacionais vigentes na matéria em todos os Estados-membros. Contudo, ao que parece, segundo Martindale, The Complete Drug Reference, 32ª edição publicada em 1999, a somatostatina e os seus análogos não figuram entre as drogas tumoricidas nos Estados-membros.

---

(¹) Estudo, fase I, sobre o Octreotide Pamoate com ou sem Tamoxifen em Pacientes com Osteossarcoma (Sumário última versão 07/2000), Protocolo Ids: NCI-95 — C-0119I, NCI-T96-0047N.

---

(2001/C 89 E/059)

**PERGUNTA ESCRITA E-1629/00**

**apresentada por Lousewies van der Laan (ELDR) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

**Objecto:** Alterações ao quadro de pessoal na Comissão Europeia

No dia 4 de Maio de 2000, o Comissário Kinnock enviou uma comunicação ao PE sobre a política de pessoal seguida na Comissão quanto às nomeações de funcionários superiores:

Os candidatos aos lugares A1 e A2 são entrevistados por um grupo de funcionários superiores que é presentemente assessorado por um perito consultor externo com a experiência requerida para a selecção de lugares de direcção. Este grupo faz uma avaliação objectiva das aptidões e competências de carácter profissional e de gestão consideradas relevantes para o lugar a prover e recomenda uma lista restrita de candidatos. Os candidatos que figuram nessa lista são então entrevistados pelo comissário responsável pela pasta que estiver mais directamente ligada ao lugar (e também, no caso dos funcionários A1, pelo comissário responsável pelo pessoal). O comissário responsável pelo pessoal propõe então formalmente ao Colégio o candidato em relação ao qual houve acordo por parte do comissário responsável pela pasta respectiva e do Presidente da Comissão.

Poderia a Comissão explicar de que forma foi seguido este procedimento relativamente à nomeação, no dia anterior ao da comunicação supracitada, dos Srs. O'Sullivan, Trojan, Petite e Levi?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão***(18 de Julho de 2000)*

O procedimento de reafectação dos lugares adequadamente aplicado no caso do Sr. Ricardo Levi, que foi objecto da pergunta escrita P-1557/00 do Sr. Deputado, foi igualmente aplicado no caso do Sr. O'Sullivan, na sua qualidade de novo Secretário-Geral da Comissão e do Sr. Trojan, na sua qualidade de Chefe da Delegação de Genebra, com a única diferença de que a nomeação do Sr. Levi está limitada ao mandato do Presidente Romano Prodi, enquanto as nomeações do Sr. O'Sullivan e do Sr. Trojan não são temporamente limitadas.

Como foi indicado ao Sr. Deputado, na resposta à pergunta P-1557/00, quando se procede a transferências para lugares que não sejam vagas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 4º e 29º não são aplicáveis.

Nos termos do procedimento normal do Estatuto, aplicado a lugares em Gabinetes ocupados por funcionários da Comissão, o Sr. Petite foi destacado para assumir as funções de Chefe de Gabinete do Presidente Romano Prodi. A nomeação está limitada ao mandato do Presidente Romano Prodi.

(2001/C 89 E/060)

**PERGUNTA ESCRITA E-1638/00****apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(29 de Maio de 2000)*

Objecto: Supressão das quotas leiteiras e suas implicações

Na recente reforma da Política Agrícola Comum (PAC), prevê-se uma eventual revisão de algumas políticas sectoriais adoptadas, após as primeiras campanhas do seu lançamento. Nomeadamente, no sector dos lacticínios, prevê-se uma revisão para 2003. Nesse reexame, será considerada a antecipação da eventual supressão do sistema de quotas para uma data anterior a 2008? Nesse caso, ou no caso de se acordar a abolição definitiva das quotas em 2008 ou numa data anterior, quais os mecanismos ou medidas previstos pela Comissão para compensar os elevados investimentos efectuados até então pelos criadores de gado na aquisição de quotas nos diferentes Estados-membros?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(29 de Junho de 2000)*

O artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1256/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que altera o Regulamento (CEE) nº 3950/92 que estabelece uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, estatui o seguinte: «O Conselho compromete-se a proceder, em 2003, a uma revisão intercalar, com base num relatório da Comissão, a fim de permitir o termo do presente regime de contingentes após 2006».

A Comissão não decidiu ainda do teor deste relatório, nem das medidas que conta propor. Seria, de resto, pouco judicioso fixar agora medidas para as publicar apenas em 2003, sem ter em conta a situação do momento, que pode entretanto ter evoluído.

A Comissão não quer, no entanto, deixar de tranquilizar o Sr. Deputado: no momento oportuno, integrará as quotas no contexto do sector leiteiro no seu conjunto e, se vier a ser decidida a sua supressão progressiva, examinará todas as repercussões possíveis desse facto e proporá as medidas de transição adequadas.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999.

(2001/C 89 E/061)

**PERGUNTA ESCRITA E-1641/00**  
**apresentada por Alejandro Agag Longo (PPE-DE) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

*Objecto:* Inflação na zona euro

Parece existir um consenso general relativamente a que, por um lado, a evolução dos preços do petróleo e, por outro, a baixa cotação do euro por outro constituem os principais factores de tensão inflacionista que o Banco Central Europeu pretende evitar mediante os recentes aumentos das taxas de juros. Posto que é previsível que a Comissão trabalhe com dados precisos quando realiza as suas análises e previsões, e com vista a uma maior transparência, poderá a Comissão indicar qual a proporção do aumento dos preços na União Europeia que corresponde, em média, ao aumento dos preços do petróleo e à inflação importada provocada pela contínua depreciação do euro?

**Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão**

(7 de Julho de 2000)

Os últimos dados harmonizados disponíveis relativos aos preços no consumidor verificados na Comunidade referem-se a Abril de 2000. A taxa anual de inflação dos preços no consumidor na zona do euro situou-se, em Abril de 2000, em 1,9 % (em comparação com o ano anterior). Os preços no consumidor dos produtos energéticos (isto é, a gasolina, a electricidade, o combustível para aquecimento, etc.) registaram um aumento de 10,5 % relativamente ao ano anterior. Tal deveu-se em parte a aumentos dos impostos sobre a energia registados nalguns Estados-membros, nomeadamente a Alemanha, e em parte a preços do petróleo mais elevados. As despesas dos consumidores com a energia representam cerca de 9 % das despesas totais dos consumidores incluídas no índice harmonizado de preços no consumidor da zona do euro. Deste modo, o impacto mecânico nos preços da energia no consumidor contribuíram com cerca de 0,9 pontos percentuais (isto é, 9 % x 10,5 %) para a taxa anual de aumento de preços no consumidor verificada em Abril de 2000. O índice de preços de base no consumidor com exclusão da energia e de produtos alimentares sazonais registou em Abril de 2000 um aumento de 1,2 % em comparação com o ano anterior.

A principal razão para o aumento dos preços da energia no consumidor tem sido o aumento dos preços do petróleo registado nos mercados internacionais. Entre Abril de 1999 e Abril de 2000, os preços do petróleo passaram de 15,3 para 23,3 dólares por barril, isto é, um aumento de 52 %. Aferidos em euros, os preços do petróleo aumentaram ainda mais, a saber, passaram de 14,3 euros para 24,6 euros por barril (isto é, um aumento de 72 %), devido à depreciação da taxa de câmbio do euro face ao dólar. Estes valores indicam que a flutuação dos preços internacionais do petróleo (aferidos em dólares) representou entre dois terços e três quartos do aumento dos preços do petróleo aferido em euros no ano que vai até Abril de 2000, enquanto a flutuação da taxa de câmbio representou a parte restante.

Embora a depreciação da taxa de câmbio do euro tenha exercido uma pressão inflacionista sobre os preços das importações na zona do euro, com inclusão dos preços das importações que não a energia, não é possível afirmar com certeza a medida em que a depreciação afectou eventualmente os preços dos bens que não a energia e dos serviços. Contudo, no presente estádio, afigura-se que os aumentos dos preços das importações não se repercutiram inteiramente nos preços no consumidor. Os preços dos bens industriais que não os energéticos, que serão previsivelmente os mais sensíveis a flutuações do valor externo do euro, seguem ainda uma trajectória ascendente na zona do euro, embora a um ritmo limitado, não havendo qualquer indicação de uma tendência inflacionista (os preços no consumidor dos bens industriais que não os energéticos aumentaram em Abril de 2000 em 0,6 % numa base anual, nível idêntico ao de Dezembro de 1999).

(2001/C 89 E/062)

**PERGUNTA ESCRITA E-1642/00**

**apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

*Objecto:* Efeitos ambientais da construção da auto-estrada entre Salónica e Kavalla

A auto-estrada situada no norte da Grécia entre Salónica e Kavalla segue actualmente a orientação da antiga Via Egnatia próxima da costa e a 4 quilómetros a sul da vila de Vrasna. Presentemente, o estado

grego está, no entanto, a construir, com financiamento da UE, uma nova auto-estrada cuja nova orientação faz com que a auto-estrada tenha que ser deslocada para norte e atravesse a parte sul da aldeia de Vrasna em direcção ao seu vale situado na parte ocidental e daí em direcção a um túnel.

Os habitantes de Vrasna apresentaram à UE, já 1997, uma queixa sobre a localização da auto-estrada, mas não foram tomadas quaisquer medidas em relação ao assunto (documento 473/97).

A construção da auto-estrada destruirá a aldeia de Vrasna e a sua comunidade. As ligações com a sede administrativa da região, situada em Aspropotamia, e com as outras áreas costeiras irão ser prejudicadas. Muitos dos habitantes de Vrasna trabalham nos municípios situados na costa e as crianças frequentam aí a escola.

O projecto destruirá, de igual modo, uma gruta única situada na parte ocidental da aldeia e que foi, nomeadamente no verão passado, objecto de um estudo por parte de investigadores da Universidade de Salónica interessados na sua estrutura e nas suas espécies animais. A gruta é habitada por uma espécie rara de morcego e outras espécies de pequenos animais raros. Se a estrada for construída passará rente à gruta e os meros trabalhos de construção serão altamente prejudiciais sem referir os prejuízos provocados por uma auto-estrada de várias faixas. Nas encostas situadas a sul da aldeia, existem também diversos restos arqueológicos e povoações que remontam desde o período pré-histórico até ao Bizâncio.

Exigiu a Comissão do projecto uma avaliação do impacto ambiental? Esteve a Comissão em contacto com as autoridades locais a propósito da realização deste projecto, na sequência do pedido de esclarecimento efectuado pelos habitantes? Qual a opinião da Comissão sobre as alternativas de uma reorientação da estrada?

#### **Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão**

(04 de Julho de 2000)

Tal como foi respondido aos signatários de uma petição em Fevereiro de 1998, segundo as informações de que a Comissão dispõe, verificadas recentemente, teve lugar em 1993 um estudo de impacto ambiental relativamente ao troço da Via Egnatia, que a Srª Deputada refere, compreendendo a gruta situada no município de Vrasna.

Foram cumpridos todos os preceitos impostos pela legislação grega, incluindo a consulta do público. No estudo de impacto ambiental, foi feita, segundo as autoridades gregas, a análise das soluções alternativas ao traçado decidido.

A construção do troço da Via Egnatia não teve ainda início.

No que respeita à gruta, não há, na decisão ministerial que encerra o processo de estudo do impacto, medidas especiais ou condições a tomar em conta. Os departamentos de antropogeologia e de espeleologia do Ministério da Cultura não a consideram um monumento importante. Por outro lado, a gruta não está associada a zonas de protecção especial designadas ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens<sup>(1)</sup>, nem a sítios de importância comunitária propostos ao abrigo da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(2)</sup>.

Todavia, o Ministério do Ambiente e das Obras Públicas realizou um estudo geofísico sobre o trajecto da auto-estrada em relação à gruta em questão. O estudo não demonstrou relação directa, porquanto a gruta se encontra a uma distância de 200 metros do troço da Via Egnatia. O Ministério concluiu que, durante a fase de construção (ainda não iniciada), poderiam, se necessário, ser tomadas medidas especiais a fim de garantir a conservação da gruta na sua condição actual.

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 89 E/063)

**PERGUNTA ESCRITA E-1643/00****apresentada por Sergio Berlato (UEN) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

**Objecto:** Enel S.p.a. – fontes de energia renováveis

A Itália regista um atraso considerável no que se refere às fontes de energia renováveis; com efeito, há mais de dez anos, que se têm difundido em outros países, com muito menos sol que a Itália, «painéis fotovoltaicos de cobertura ligados à rede eléctrica», geralmente privados e que produzem energia solar sem qualquer desvantagem ou impacto ambiental. Ora nada disto aconteceu em Itália, onde este sistema alternativo tem deparado com obstáculos, incluindo o silêncio de diversos governos, que deixaram todo o espaço de manobra à empresa Enel, que evidentemente não vê com bom olhos que outras empresas se afirmem neste sector.

Nos termos da lei italiana nº 186 de 1968, compete ao Comité Italiano da Electricidade (CEI) legislar em matéria de instalações eléctricas; este instituiu uma comissão ad hoc encarregada de definir as características técnicas válidas para a Itália a fim de tornar operacional o sistema dos «painéis fotovoltaicos de cobertura», da qual faziam igualmente parte representantes da Enel; os trabalhos duraram anos sem produzir quaisquer resultados. Ulteriormente, a Enel lançou ela própria uma experiência que excluía do projecto outras entidades italianas, dando a nítida impressão de querer impedir a emergência de profissionalismo e competências concorrentes em Itália e manter, de facto, uma situação de monopólio.

Em 1995, foi adoptada a norma comunitária Cenelec EN 61727 sobre os «sistemas fotovoltaicos (FV) ...», que devia ser evidentemente transposta para o direito nacional dos Estados-membros. A Itália apenas transpôs a regulamentação 19 meses mais tarde, adoptando a norma CEI 11/20, na sua terceira versão. Mas, na realidade, a Enel continuou a não consentir a ligação de geradores solares à sua própria rede, embora estivessem equipados com interfaces conformes com as diversas regulamentações.

Os operadores privados deste sector suspeitam que o prolongado adiamento de uma regulamentação efectiva, que garantisse a concorrência e permitisse economias no plano financeiro e energético, se tenha ficado a dever à intenção da Enel de desempenhar um papel dominante no sector, designadamente à luz da recente criação (Julho de 1999), pela Enel, de uma sociedade denominada «Erga S.p.a.» para o desenvolvimento de energias alternativas.

Poderá a Comissão comunicar a sua posição sobre esta questão?

**Resposta de Mario Monti em nome da Comissão**

(28 de Julho de 2000)

A promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis é uma grande prioridade da Comunidade. O Livro Branco de 1997 sobre as fontes de energia renováveis sublinhava o papel fundamental destas em matéria de segurança do fornecimento e do ambiente e sugeriu como objectivo indicativo para 2010 a duplicação das fontes de energia renováveis<sup>(1)</sup> no balanço do sector da energia da Comunidade. A Comissão adoptou em 10 de Maio de 2000 uma proposta de directiva relativa à promoção de electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia no mercado interno da electricidade<sup>(2)</sup>. O objectivo estratégico da proposta é não só favorecer um aumento significativo a médio prazo da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis mas, igualmente, facilitar o seu acesso ao mercado interno da electricidade. O capítulo V da directiva trata designadamente das questões relativas às condições de ligação às redes de transporte invocadas pelo Sr. Deputado.

As normas europeias no domínio electrotécnico, como a norma EN 61727 à qual se refere o Sr. Deputado, são adoptadas pelo Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (Cenelec), que é um organismo independente. Os seus membros, tal como a nível do Comité Italiano da Electricidade (CEI) para a Itália, devem proceder à transposição, dentro de um determinado prazo, dessas normas europeias e retirar as normas nacionais divergentes. Todavia, há que sublinhar que a aplicação das referidas normas é voluntária. Tendo em conta o carácter voluntário da normalização, a Comissão não tem conhecimento de atrasos eventuais na transposição das normas europeias e na retirada de normas nacionais divergentes.

Quanto às preocupações enunciadas pelo Sr. Deputado no que diz respeito à ligação dos geradores solares à rede italiana, poderão ser colmatadas através do recurso ao quadro legal estabelecido pelo Decreto Bersani (DL nº 79 de 16 de Março de 1999) que transpõe em Itália a Directiva 96/92/CE do Parlamento e do Conselho de 19 de Dezembro de 1996 que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade<sup>(3)</sup>.

Com efeito, o decreto prevê no seu artigo 3º que o operador gestionário da rede tem a obrigação de ligar à rede de transporte nacional todos aqueles que o solicitem, sem comprometer a continuidade do serviço e no respeito das normas técnicas, devendo estas ser objectivas e não discriminatórias. Uma eventual recusa de ligação à rede deverá ser devidamente fundamentada pelo operador. Por último, o decreto prevê no seu artigo 11º, medidas de promoção das energias renováveis, incluindo a energia solar.

A Comissão não dispõe de dados concretos que permitam considerar que a ENEL desenvolveu efectivamente práticas abusivas, na falta de regulamentação técnica em matéria de ligação.

(<sup>1</sup>) COM(97) 599 final.

(<sup>2</sup>) COM(2000) 279 final.

(<sup>3</sup>) JO L 27 de 30.1.1997.

(2001/C 89 E/064)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1644/00**

**apresentada por Adriana Poli Bortone (UEN) à Comissão**

*(29 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Programa Operacional Nacional

Poderá a Comissão indicar os motivos pelos quais reenviou o PON (Programa Operacional Nacional) às autoridades italianas?

Não considera que tal implicará atrasos consideráveis para as regiões (designadamente, as do Objectivo 1), que devem formular complementos de programação, e, consequentemente, graves prejuízos na utilização dos recursos 2000/2006?

### **Resposta de Michel Barnier em nome da Comissão**

*(11 de Julho de 2000)*

As informações apresentadas pelo Sr. Deputado não permitem à Comissão identificar o programa em questão.

O quadro comunitário de apoio para as regiões italianas do objectivo nº 1 para o período de programação 2000/2006, aprovado em princípio pela Comissão em 14 de Abril de 2000, será executado por 14 programas operacionais, dos quais sete programas regionais (POR) e sete programas nacionais (PON).

De forma geral, a necessidade de profundar o exame de um programa específico, por exemplo sectorial, não prejudica a aprovação de outros programas, nomeadamente dos programas regionais. No entanto, quando o conteúdo de um programa sectorial ainda não aprovado influencia significativamente a execução dos programas regionais, devem ser previstos nos programas regionais procedimentos para tomar em conta o programa em questão.

(2001/C 89 E/065)

**PERGUNTA ESCRITA E-1650/00**  
**apresentada por Kurt Lechner (PPE-DE) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

**Objecto:** Regulamentação do direito de residência de cônjuges originários de países terceiros (países candidatos à adesão) na UE

Como é do conhecimento geral, o direito alemão aplicável a estrangeiros prevê, no que diz respeito a autorizações de residência para cônjuges nacionais de um país terceiro, disposições e prazos restritivos que deverão ser observados em caso de anulação do casamento. O cônjuge em causa poderá ter de abandonar a Alemanha, não dispondo de um direito próprio de residência. Neste contexto, o início das negociações de adesão com países como a Polónia e a Hungria, cuja adesão é previsível, introduz desde já uma melhoria da situação do cônjuge nacional de um dos referidos países candidatos?

**Resposta de António Vitorino em nome da Comissão**

(31 de Julho de 2000)

1. Na fase actual do direito comunitário, as normas que regulam o reagrupamento familiar dos nacionais de países terceiros são da competência das legislações nacionais, inclusivamente no que diz respeito à aquisição pelo cônjuge de um estatuto autónomo daquele da pessoa a quem se reuniu. Não obstante, o caso do nacional de um país terceiro que é cônjuge de um cidadão da União Europeia que utilizou o seu direito de livre circulação é da competência do direito comunitário. Todavia, no caso de divórcio, o direito comunitário não confere protecção ao cônjuge nacional de um país terceiro, nomeadamente no que diz respeito ao seu direito de estadia que, nesta situação, é abrangido pelo direito nacional. No acórdão «Diatta»<sup>(1)</sup>, o Tribunal de Justiça considerou que o artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade<sup>(2)</sup>, não confere aos membros da família de um trabalhador migrante o direito de estadia autónomo.

2. Em Dezembro de 1999, a Comissão adoptou uma proposta de Directiva do Conselho relativa ao direito ao reagrupamento familiar<sup>(3)</sup>, actualmente em fase de discussão no Conselho e no Parlamento. Esta proposta tem por base o ponto 3 do artigo 63º (ex-artigo 73º-K) do Tratado CE e estabelece as condições de exercício do direito ao reagrupamento familiar de que são beneficiários os nacionais de países terceiros. Prevê quem são os membros da família elegíveis, qual o procedimento a respeitar, incluindo as formas de recurso, quais são os direitos de que beneficiam os membros da família, designadamente quanto à aquisição de um estatuto autónomo, após um determinado período de estada num Estado-membro. A proposta da Comissão inclui igualmente uma disposição que contempla o reagrupamento familiar dos cidadãos da União que não exerceram o seu direito de livre circulação.

3. O facto de se terem iniciado e decorrerem ainda negociações tendo em vista a adesão dos países candidatos da Europa Central e Oriental, não tem consequências imediatas quanto ao estatuto jurídico dos cidadãos dos países candidatos. O seu estatuto jurídico será objecto de alterações após a adesão, quando forem aplicáveis as disposições relativas à livre circulação dos cidadãos da União.

<sup>(1)</sup> Processo 267/83 de 13 de Fevereiro de 1985.

<sup>(2)</sup> JO L 295 de 7.12.1968.

<sup>(3)</sup> COM(1999) 638 final.

(2001/C 89 E/066)

**PERGUNTA ESCRITA E-1658/00**  
**apresentada por Miet Smet (PPE-DE) à Comissão**

(26 de Maio de 2000)

**Objecto:** Informações sobre decisões referentes a subsídios para acordos de geminação de tipo II

No seguimento do exemplo dado por Adoptiedorpen Roemenië-Vlaanderen (vilas de adopção Roménia-Flandres), que existe há dez anos, Adoptiedorpen Roemenië-Kempen teve a ideia de organizar um acordo de geminação e realizar um colóquio, de 29 de Novembro a 8 de Dezembro de 1999, cujo custo foi de

49 145 euros. A documentação (99-0186) foi devidamente submetida à Comissão, três meses antes do evento. Em Agosto, os organizadores foram oficiosamente informados de que, em virtude da solidez do projecto e da escassez dos fundos disponíveis, poderiam contar com aproximadamente 20 000 euros. Os organizadores decidiram continuar com a iniciativa. No entanto, em 31 de Janeiro de 2000, a Comissão informou-os de que não havia fundos disponíveis.

1. Por que motivo não pode a Comissão responder a este tipo de pedido no prazo de três meses?
2. Por que motivo não pode a Comissão informar imediatamente que os fundos disponíveis são insuficientes, em vez de dar a conhecer oficiosamente que provavelmente os fundos disponíveis serão limitados?
3. Está a Comissão consciente de que circunstâncias deste tipo podem, por um lado, desmobilizar a vontade para empreender tais iniciativas e, até, prejudicar as organizações responsáveis por tais projectos?
4. Existe alguma forma de estes projectos, que se encontram em dificuldades devido a circunstâncias deste tipo, poderem beneficiar retroactivamente de subsídios?

**Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão**

(11 de Julho de 2000)

De maneira geral, a Comissão tenta responder aos pedidos de subvenção no prazo estabelecido de três meses.

A Comissão havia, com efeito, informado os beneficiários que este dossier seria examinado a uma luz favorável.

Não obstante, face ao importante número de pedidos em 1999, as disponibilidades orçamentais atribuídas ao programa de geminação de comunas não permitiram a subvenção deste projecto.

Alguns dossiers, nomeadamente aquele em causa, revestindo-se de carácter importante ou pertinente, puderam finalmente ser imputados ao orçamento do ano 2000.

---

(2001/C 89 E/067)

**PERGUNTA ESCRITA E-1659/00**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

(26 de Maio de 2000)

**Objecto:** O Acordo de Pescas com Marrocos e a visita a esse Estado do Primeiro-Ministro espanhol, Sr. Aznar

Durante a visita do Chefe do Governo espanhol, Sr. Aznar, a Marrocos, o Primeiro-Ministro marroquino, Sr. Yosoufi, foi interrogado pelos meios de comunicação relativamente ao Acordo de Pescas entre a União Europeia e o Reino de Marrocos. O Primeiro-Ministro marroquino declarou, na presença do Sr. Aznar, que o seu Governo aguarda as sugestões para um novo Acordo anunciadas pelo Comissário Fischler.

As declarações do Primeiro-Ministro marroquino, produzidas cinco meses depois do termo do anterior Acordo e da consequente paralisação das frotas da Galiza, Andaluzia e das Ilhas Canárias, revelam a existência de uma absoluta incomunicabilidade entre a UE e Marrocos, que nem sequer foi levantada durante a visita do Sr. Aznar, precisamente o Chefe do Governo do Estado europeu mais afectado pela inactividade da frota.

Parece que neste nefasto desencontro coincidem o desinteresse da União, que admite negociar as questões piscatórias de forma independente dos importantíssimos assuntos económicos e sociais que ligam Marrocos à UE, e um desinteresse semelhante do Chefe do Governo espanhol, que não incluiu as pescas entre os assuntos políticos e sociais, assim como os turísticos, os agrários, os industriais e os de telecomunicações, que afectam especialmente a empresa Telefónica, que o levaram a Marrocos.

Neste contexto, pode a Comissão informar em que situação se encontram as negociações com Marrocos relativamente ao novo Acordo de Pescas, e que resultados se podem tirar da visita do Sr. Aznar a esse Reino?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(29 de Junho de 2000)*

A Comissão confirma que a possibilidade de estabelecer um novo quadro para as relações de pesca entre a Comunidade e Marrocos continua a ser a primeira prioridade da sua acção no âmbito da política comum da pesca para 2000.

Esta posição foi uma vez mais exposta às autoridades marroquinas pelo Membro da Comissão responsável pela pesca aquando da sua visita a Rabat, em 18 de Maio de 2000.

Por seu lado, as autoridades marroquinas confirmaram a sua vontade de estabelecer uma nova parceria com a Comunidade no sector da pesca e indicaram estar dispostas a encetar discussões técnicas em Julho de 2000.

A Comissão confirma a posição que tem manifestado nos últimos meses, em conformidade com a directiva de negociação aprovada pelo Conselho em Outubro de 1999.

(2001/C 89 E/068)

**PERGUNTA ESCRITA E-1664/00****apresentada por Gianfranco Dell'Alba (TDI) à Comissão***(26 de Maio de 2000)*

*Objecto:* Nomeação de altos funcionários da Comissão para cargos de responsabilidade

- Tendo em conta que Andrew Cahn, Chefe do Gabinete do ex-Comissário para os Transportes, Neil Kinnock, abandonou a Comissão para assumir um alto cargo na Companhia British Airways;
- Tendo em conta que, durante muitos anos, Andrew Cahn, pela posição que ocupava no Gabinete Kinnock, teve a possibilidade de beneficiar de importantes informações no sector dos transportes, e que sobretudo desempenhou um papel de primeiro plano na determinação e na gestão da política europeia, precisamente no sector dos «transportes aéreos»;
- Tendo em conta que um contrato de agente temporário é por definição «temporário» e que seria injusto, ou injusto e inoportuno, impedir um agente de aceitar uma proposta de trabalho prestigiada e mais estável,

Poderá a Comissão indicar se crê que este comportamento se encontra em conformidade com a deontologia profissional exigida aos funcionários e outros agentes da Comunidade Europeia?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão***(20 de Julho de 2000)*

Como refere o Sr. Deputado, Andrew Cahn desempenhou funções na Comissão no âmbito de um contrato temporário. A Comissão sempre considerou que, desde que a actividade prevista seja compatível com as disposições relevantes, os artigos 16º e 17º do Estatuto dos Funcionários, seria em princípio injusto e inadequado proibir um agente temporário de aceitar uma proposta do sector privado.

Após análise minuciosa do novo posto, Andrew Cahn foi formalmente autorizado a aceitá-lo. Naturalmente, esta autorização foi, e continua a estar, sujeita à observância integral e permanente dos termos e princípios do Estatuto dos Funcionários. Andrew Cahn deve, por conseguinte, evitar utilizar dados factuais sobre casos específicos que não tenham sido ainda encerrados, adquiridos no decurso das suas funções na Comissão, nomeadamente casos em curso durante o período de Dezembro de 1997 a Setembro de 1999, em que foi Chefe de Gabinete do Comissário responsável pelos transportes. Andrew Cahn aceitou prontamente tal requisito.

As novas tarefas de Andrew Cahn como Director da Direcção de Assuntos Governamentais e Industriais da British Airways não tem qualquer relação com as funções que exerceu no período de Setembro de 1999 a Maio de 2000, em que continuou a ser Chefe Gabinete do Vice-Presidente responsável pela reforma administrativa, em que, por conseguinte, esteve envolvido sobretudo em actividades relacionadas com tal reforma.

Após análise de todos os dados relevantes, a Comissão considerou que as funções do novo posto de Andrew Cahn eram compatíveis com a ética profissional que um agente temporário tem de respeitar no âmbito do actual Estatuto dos Funcionários.

Em termos mais gerais, a Comissão considera que as actuais regras e princípios genéricos relativos ao trabalho externo de funcionários temporários e permanentes poderiam beneficiar de uma melhor clarificação, por forma a assegurar coerência, orientações práticas e transparência, bem como, não sendo este o menos importante dos motivos, para facilitar um maior intercâmbio de pessoal qualificado entre as administrações nacionais e comunitárias e entre os sectores público e privado. A Comissão irá, portanto, analisar se, com base na boa prática de trabalho e ética das administrações dos Estados-membros e dos outros organismos internacionais, poderão ser proposta regras e procedimentos mais claros, e, em caso afirmativo, quais as disposições e medidas práticas que devem ser adoptadas.

(2001/C 89 E/069)

**PERGUNTA ESCRITA E-1669/00**

**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

*Objecto:* Pagamento a adjudicatários e fornecedores

Na sequência da resposta da Srª Schreyer à minha pergunta escrita nº E-0505/00<sup>(1)</sup>, pode a Comissão apresentar um quadro comparativo dos pagamentos efectuados no prazo de 60 dias durante os quatro anos anteriores (ou seja, 1998, 1997, 1996 e 1995)?

<sup>(1)</sup> JO C 46 E de 13.2.2001.

(2001/C 89 E/070)

**PERGUNTA ESCRITA E-1670/00**

**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

*Objecto:* Pagamento a adjudicatários e fornecedores

Na sequência da resposta da Srª Schreyer à minha pergunta escrita nº E-0505/00<sup>(1)</sup>, pode a Comissão indicar qual é o prazo médio de pagamento em todos os departamentos desde o momento da recepção da factura até à data em que a conta bancária da Comissão foi debitada para pagamentos efectuados durante os quatro anos anteriores (ou seja, 1998, 1997, 1996 e 1995)?

<sup>(1)</sup> JO C 46 E de 13.2.2001.

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-1669/00 e E-1670/00  
dada pela Comissária Schreyer em nome da Comissão**

(20 de Julho de 2000)

Resultados obtidos e mudanças nos prazos médios de pagamento desde 1995 (estatísticas gerais)<sup>(1)</sup>:

Resultados relativos aos prazos fixados desde 1995

(Percentagem de pagamentos executados)

	≤ 60 dias	> 60 e ≤ 90	> 90 dias
1995	83,7	8,8	7,5
1996	77,7	11,8	10,5
1997	73,4	9,0	17,6
1998	73,6	10,9	15,5
1999	65,1	14,9	20,0

## Prazos médios anuais de pagamento desde 1995

(em dias)

	1995	1996	1997	1998	1999
Número total de dias	43,9	51,5	58,5	55,1	54,1

A Comissão começou a registar os prazos de pagamentos de facturas em 1995. A aparente deterioração em 1996 e 1997 que se constata nas estatísticas é devida em grande parte, sem dúvida, à crescente disciplina com que os dados dos serviços são introduzidos no sistema contabilístico de controlo de facturas.

(<sup>1</sup>) Estas estatísticas não incluem o pagamento de adiantamentos aos Estados-membros relativos ao FEOGA-Garantia, que são lançados numa conta não orçamental quando são pagos efectivamente.

(2001/C 89 E/071)

**PERGUNTA ESCRITA E-1677/00****apresentada por Jillian Evans (Verts/ALE) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

**Objecto:** Cidadania dos Estados-membros

Antes da entrada em vigor da lei britânica sobre a nacionalidade de 1981, que prevê a transmissão da nacionalidade aos descendentes tanto por linha masculina como feminina, a lei da nacionalidade no Reino Unido baseava-se no princípio de que a nacionalidade só devia ser transmitida por via paterna. Decidiu-se que os filhos de cidadãs britânicas nascidos no estrangeiro antes da entrada em vigor da lei de 1981 acima referida não poderiam tornar-se automaticamente cidadãos britânicos. No entanto, os filhos de cidadãos britânicos nascidos no estrangeiro antes da entrada em vigor dessa lei têm pleno direito à cidadania britânica.

Não considera a Comissão que a decisão do Governo do Reino Unido de não aplicar retroactivamente esta lei constitui uma discriminação contra os direitos das mulheres britânicas? Que medidas pode a Comissão tomar para corrigir esta situação?

**Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão**

(26 de Julho de 2000)

A Comissão salienta que as questões relativas à nacionalidade de um Estado-membro são exclusivamente regidas pelo direito nacional do Estado-membro em causa. Tal encontra-se especificado na Declaração nº 2 relativa à nacionalidade anexa ao Tratado da União Europeia (<sup>1</sup>) e foi também confirmado pelo Tribunal de Justiça no processo Micheletti (<sup>2</sup>).

Na medida em que se trata de um assunto interno, a Comissão não pode comentar o carácter alegadamente discriminatório do British Nationality Act de 1981.

Pelas razões acima referidas, a Comissão não pode tomar qualquer medida neste domínio.

(<sup>1</sup>) JO C 191 de 29.7.1992.

(<sup>2</sup>) Processo C-369/90, Col. 1992, p. I-4239.

(2001/C 89 E/072)

**PERGUNTA ESCRITA E-1686/00**

**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão**

*(29 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Aplicação da directiva comunitária relativa à protecção de dados

Os Estados-membros já ratificaram todos a directiva relativa à protecção de dados? Leijon, ministro sueco competente, afirmou, no Verão de 1999, que é necessário elaborar uma nova directiva relativa à protecção de dados, a fim de dar resposta à questão da publicação de dados da natureza pessoal na Internet. Com que rigor interpretaram os Estados-membros a questão de saber quem tem legitimidade para publicar nomes na Internet? Pode qualquer pessoa publicar material jornalístico na Internet? Em que medida se deve respeitar a exigência segundo a qual a publicação deve ter objectivos literários, artísticos ou jornalísticos?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

*(18 de Julho de 2000)*

A Directiva 95/46/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados<sup>(1)</sup> foi transposta dentro do prazo previsto (24 de Outubro de 1998) apenas por quatro Estados-membros. Neste momento, cinco Estados-membros ainda não tomaram medidas nacionais para a sua aplicação e a Comissão iniciou processos por infracção.

Segundo é do conhecimento da Comissão, a questão da publicação de dados de natureza pessoal na Internet colocou-se até à data unicamente na Suécia. Isto deve-se à primeira versão da lei sueca, que proibia a transferência de dados de natureza pessoal para países terceiros de uma forma mais restritiva do que a directiva. Entretanto, a lei sueca foi alterada no sentido da directiva.

A directiva aplica-se a qualquer tratamento de dados de natureza pessoal, incluindo a publicação na Internet. Obriga os Estados-membros a prever isenções ou derrogações a algumas destas normas no que diz respeito a publicações com fins jornalísticos ou de expressão artística ou literária e apenas na medida em que se considerem necessárias para conciliar o direito à vida privada com as normas relativas à liberdade de expressão. Qualquer derrogação ou isenção deve, por conseguinte, respeitar o princípio da proporcionalidade para manter um equilíbrio com o direito ao respeito da vida privada da pessoa em causa. Não é possível qualquer derrogação ou isenção às normas sobre segurança. As autoridades de controlo responsáveis por este sector devem, em todo o caso, conservar certas competências a posteriori.

As derrogações e isenções podem ser desnecessárias quando a flexibilidade de certas disposições da directiva ou das derrogações autorizadas em virtude de outras disposições específicas (que devem, naturalmente, ser interpretadas também de forma restritiva) permitem já encontrar um equilíbrio satisfatório entre a vida privada e a liberdade de expressão.

Na medida em que o Estado-membro considere que devem ser estabelecidas certas isenções, estas ficam à disposição de qualquer pessoa que trate os dados de natureza pessoal estritamente para os fins indicados.

Os Estados-membros devem, por conseguinte, proceder a uma avaliação dos interesses em causa, respeitando sempre os critérios da directiva em matéria de finalidade estrita, necessidade e proporcionalidade.

Tendo em vista oferecer orientações úteis sobre a interpretação da directiva, o grupo de protecção de dados pessoais estabelecido pelo artigo 29º da Directiva 95/46/CE adoptou a recomendação 1/97 «A legislação em matéria de protecção de dados e os media» (WP 1, disponível em todas as línguas oficiais na seguinte morada:

[http://http://europa.eu.int/comm/internal\\_market/fr/media/dataprot/wpdocs/index.htm](http://http://europa.eu.int/comm/internal_market/fr/media/dataprot/wpdocs/index.htm).

<sup>(1)</sup> JO L 281 de 23.11.1995.

(2001/C 89 E/073)

**PERGUNTA ESCRITA E-1687/00****apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

*Objecto:* Normas da UE e produção local de bens alimentares

Um supermercado da cadeia ICA, em Torsås, no sul da Suécia, vendeu, na Primavera de 1998, ovos adquiridos a um produtor local. Acontece, porém, que, em 1 de Janeiro de 1998, a UE introduziu regulamentação relativa ao comércio de ovos da qual foi feita uma interpretação segundo a qual os ovos que os produtores locais não estão em condições de examinar em contraluz e empacotar devem ser transportados para um estabelecimento autorizado para o efeito. Tal implica que os ovos de produção local deixam de poder ser vendidos directamente pelo supermercado ICA de Torsås, para serem primeiro transportados para o estabelecimento de empacotamento de Hässleholm, a 250 km, e em seguida reenviados ao ponto de partida já embalados. Esta situação constitui um entrave ao desenvolvimento da produção local de bens alimentares. Qual a posição da Comissão sobre esta questão? Os ovos vendidos no comércio a retalho devem ser examinados e empacotados por um estabelecimento autorizado?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(20 de Julho de 2000)

O Regulamento (CEE) nº 1907/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos<sup>(1)</sup> é aplicável na Suécia desde 1 de Janeiro de 1998. Estipula que os ovos só podem ser comercializados se satisfizerem as disposições do referido regulamento, que estabelece que: os ovos devem ser classificados por categoria de qualidade e os ovos da categoria A também por classe de peso; só os centros de inspecção e classificação podem classificar os ovos e os produtores só podem entregar ovos a ajuntadores, a centros de inspecção e classificação, a determinados mercados grossistas e à indústria.

A Comissão confirma, portanto, que, para garantir aos consumidores ovos de qualidade, os ovos não podem ser vendidos directamente pelos agricultores ao comércio de retalho, sem terem sido transiluminados e classificados num centro de inspecção e classificação. Em relação ao caso do Sul da Suécia referido pelo Sr. Deputado, cerca de 20 centros de inspecção e classificação estão situados num raio de 150 quilómetros à volta de Torsås, segundo o Conselho da Agricultura Sueco, estando alguns deles situados muito mais perto. Além disso, os produtores podem ser aprovados como centros de inspecção e classificação, no caso de as suas instalações e equipamento técnico de transiluminação e classificação dos ovos cumprirem as condições estabelecidas nas regras comuns de comercialização dos ovos.

---

(<sup>1</sup>) JO L 173 de 6.7.1990.

---

(2001/C 89 E/074)

**PERGUNTA ESCRITA E-1700/00****apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

*Objecto:* Impostos e taxas nacionais sobre veículos importados

O Estado sueco pode, aquando da venda de um veículo usado importado, aplicar uma taxa tão elevada como aquelas que são aplicadas a um veículo sueco novo? A questão coloca-se igualmente em relação às taxas ambientais e às taxas aplicadas à demolição de sucata. Pode o Estado sueco tributar de forma idêntica um veículo importado e um veículo sueco novo?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(18 de Julho de 2000)

Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça, constitui uma discriminação na acepção do artigo 90º do Tratado CE (ex-artigo 95º) aplicar aos veículos provenientes de outros Estados-membros um imposto

especial de consumo sobre um valor normalmente superior ao seu valor real, enquanto os veículos similares do Estado-membro em questão são tributados com base no seu valor real. Na prática, os veículos tributados em excesso, afectados por esta jurisprudência, são veículos em segunda mão, sendo os veículos novos normalmente tributados com base no seu valor real.

Resulta dos acórdãos do Tribunal<sup>(1)</sup> que a jurisprudência em questão se refere a impostos especiais de consumo aplicáveis ao valor do veículo. Ora, a carga pecuniária aplicada na Suécia aos veículos, à qual se refere implicitamente o Sr. Deputado, não corresponde a uma taxa sobre o valor mas, pelo contrário, a um direito com uma taxa fixa, cujo montante ascende a 700 coroas suecas (84,43 euros). Esta taxa é independente do valor do veículo e destina-se a cobrir antecipadamente os custos do envio do veículo para a sucata (quando este terminar o seu ciclo de vida e for retirado definitivamente do mercado). Encontram-se submetidos a este direito («scrapping fee») os veículos matriculados na Suécia no momento da sua primeira entrada em circulação neste Estado-membro, quer se trate de veículos novos ou em segunda mão. Assinala-se que este direito está relacionado com a política ambiental do Estado-membro em questão, que implica que, uma vez terminado o seu ciclo de vida, os veículos não sejam abandonados «ao acaso» e sejam enviados para a sucata em conformidade com as regras em matéria ambiental, cuja observância é assegurada por operadores autorizados. Por esta razão, a administração sueca oferece uma espécie de reembolso parcial (500 coroas suecas) do direito em questão, caso os veículos sejam transformados em sucata por operadores autorizados.

Nestas circunstâncias, a Comissão considera que o direito acima referido aplicado pela administração sueca no momento da primeira entrada em circulação do veículo na Suécia não é incompatível com o direito comunitário.

Para além do imposto acima referido e do IVA, a Comissão desconhece que na Suécia sejam aplicadas outras taxas aos veículos no momento da sua venda e entrada em circulação.

---

<sup>(1)</sup> Nomeadamente: acórdão do Tribunal de 11 de Dezembro de 1990, Comissão/Dinamarca, processo C-47/88, Colectânea de Jurisprudência 1990, p. I-4509; acórdão de 9 de Março de 1995, Nunes Tadeu, C-345/93, Colectânea de 1993 p. I-479; acórdão de 23 de Outubro de 1997, Comissão/Grécia, acórdão C-375/95, Colectânea de 1997 p. I-5981.

---

(2001/C 89 E/075)

**PERGUNTA ESCRITA E-1711/00  
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(29 de Maio de 2000)

*Objecto:* Atribuição de faixas horárias e serviços aéreos regionais

O Regulamento (CEE) nº 95/93 do Conselho<sup>(1)</sup> autoriza os Estados-membros a atribuir uma rota aérea regional que efectue a ligação entre as suas regiões ultraperiféricas e os aeroportos das principais cidades. Contudo, de momento, trata-se apenas de uma opção sem carácter obrigatório.

A British Airways suprimiu recentemente o seu serviço regional que efectuava a ligação entre Plymouth e Heathrow, suscitando preocupações em Plymouth quanto ao investimento estrangeiro, que poderá ficar em risco (ou mesmo perder-se) devido à ausência de uma ligação aérea com a capital.

Poderá a Comissão indicar se tenciona introduzir legislação que obrigue os Estados-membros a prestar um serviço aéreo regional às suas regiões situadas a grande distância da capital?

Poderá a Comissão indicar, além disso, quais são os seus actuais planos no que diz respeito à regulamentação vigente em matéria de atribuição de faixas horárias, bem como se é provável que venham a ocorrer mudanças neste domínio?

---

<sup>(1)</sup> JO L 14 de 22.1.1993, p. 1.

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

(11 de Julho de 2000)

O actual regulamento relativo às faixas horárias<sup>(1)</sup> dá a possibilidade aos Estados-membros de garantirem que as transportadoras aéreas que exploram serviços aéreos domésticos regulares tenham acesso físico aos aeroportos congestionados, dando aos Estados-membros o direito de reservarem faixas nesses aeroportos para as ligações que servem uma região periférica ou em desenvolvimento situada no seu território, se essa ligação for considerada vital para o desenvolvimento económico da região ou para as ligações a que foram

impostas obrigações de serviço público. Tais obrigações podem ser impostas por um Estado-membro de acordo com o disposto no Regulamento relativo ao acesso ao mercado<sup>(2)</sup>, quando para determinadas regiões for economicamente fundamental garantir a oferta de serviços aéreos regulares suficientes, caso contrário não existiriam quaisquer serviços aéreos ou apenas existiriam serviços insatisfatórios. Em ambos os casos, compete aos Estados-membros examinarem a necessidade de tais serviços e reservarem as faixas horárias adequadas.

O Reino Unido impôs obrigações de serviço público às ligações que servem os Scottish Highlands e as Islands. O serviço entre Plymouth e London Heathrow é um serviço comercial sem quaisquer condições particulares a ele associadas.

Na preparação da sua proposta de revisão do regulamento relativo às faixas horárias, anunciada no seu programa de trabalho para 2000, a Comissão terá em conta todos os aspectos ligados a esta questão.

---

(<sup>1</sup>) Regulamento (CEE) do Conselho nº 95/93, de 18.1.1993, relativo a regras comuns para a atribuição de faixas horárias nos aeroportos comunitários, JO L 14 de 22.1.1993.

(<sup>2</sup>) Regulamento (CEE) do Conselho nº 2408/92, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, JO L 240 de 24.8.1992.

---

(2001/C 89 E/076)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1716/00**

**apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão**

*(29 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Subornos e política da União em matéria de distorção das regras de concorrência e de combate à corrupção

Na sua resposta de 8 de Novembro de 1999 à pergunta escrita nº P-1844/99<sup>(1)</sup>, a Comissão manifestou a sua vontade, no quadro da comunicação de 21 de Maio de 1997 sobre a política comunitária de combate à corrupção, de discutir «com os Estados-membros a questão de dedutibilidade dos subornos junto das instâncias adequadas, na perspectiva de procurar um acordo relativo a uma acção concertada tendo em vista a supressão desta dedutibilidade».

Na sua resposta do mês de Abril (resposta conjunta à pergunta oral nº 59, H-0257/00<sup>(2)</sup> e à pergunta escrita E-2012/99)<sup>(3)</sup>, a Comissão afirma dispor de informações de que os Estados-membros «que permitiam ainda às empresas deduzirem das suas receitas os subornos pagos a entidades públicas estrangeiras» já modificaram as suas legislações ou estão em vias de o fazer de forma a aplicarem os princípios contidos, por um lado, na recomendação da OCDE de Abril de 1996 e, por outro lado, na comunicação da Comissão de 21 de Maio de 1997.

Pode a Comissão discriminar exaustivamente quais os Estados-membros em causa e os prazos precisos da modificação das legislações de cada um dos mesmos?

A Comissão afirma, por outro lado, que não tenciona actualmente «propor uma harmonização das condições de dedutibilidade das comissões pagas a pessoas ou empresas privadas». Para além da evidente distorção das regras de concorrência que o pagamento deste tipo de comissões implica, está a Comissão consciente do facto de que uma parte substancial dos montantes pretendentes concedidos a operações destinadas a permitir a obtenção de contratos em países terceiros através do pagamento de comissões a pessoas ou empresas privadas se destinam, na realidade, a pagar intermediários e dirigentes de empresas do país de origem, membros da União?

Por estas razões, não considera a Comissão que deve tomar urgentemente todas as medidas necessárias a fim de pôr o mais rapidamente possível termo a estas práticas de dedutibilidade das comissões pagas a pessoas ou empresas públicas ou privadas?

---

(<sup>1</sup>) JO C 219 E de 1.8.2000, p. 32.

(<sup>2</sup>) Debates do Parlamento Europeu (Abril de 2000).

(<sup>3</sup>) JO C 219 E de 1.8.2000, p. 67.

**Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão**

(12 de Julho de 2000)

Em complemento às suas respostas anteriores mencionadas pelo Sr. Deputado, a Comissão precisa que, segundo as informações transmitidas pelos Estados-membros da Comunidade à Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), todos os Estados-membros que ainda permitiam às empresas deduzirem das suas receitas os subornos pagos a entidades públicas estrangeiras já alteraram, com exceção do Luxemburgo, a sua legislação a fim de pôr termo à possibilidade de dedução e, assim, aplicar os princípios contidos, por um lado, na recomendação da OCDE de Abril de 1996 e, por outro, na comunicação da Comissão de 21 de Maio de 1997<sup>(1)</sup> sobre uma política da União contra a corrupção.

No que diz respeito ao Luxemburgo, segundo as informações por ele fornecidas à OCDE, este Estado-membro já apresentou um projecto de lei ao Parlamento Nacional com o objectivo de abolir a possibilidade de dedução destes subornos, tendo informado que este projecto de lei deveria ser aprovado antes do final do ano 2000.

No tocante à corrupção no sector privado, o Conselho adoptou, em 22 de Dezembro de 1998<sup>(2)</sup>, uma acção comum sobre o fundamento do artigo 31º do Tratado da União Europeia (antigo artigo K.3). Em conformidade com o artigo 8º desta acção comum, cada Estado-membro deve apresentar, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor desta acção comum (31 de Dezembro de 1998), propostas adequadas relativas ao direito penal para a aplicação desta acção, que serão analisadas pelas autoridades tendo em vista a sua adopção. O Conselho deve apreciar os resultados da acção comum num prazo de três anos a contar da sua entrada em vigor. Só à luz dos resultados desta acção comum será possível determinar se a acção assim empreendida em matéria de direito penal deve ou não ser completada por um outra acção no domínio da fiscalidade.

<sup>(1)</sup> COM(97) 192 final.

<sup>(2)</sup> JO L 358 de 31.12.1998.

(2001/C 89 E/077)

**PERGUNTA ESCRITA E-1733/00**

**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão**

(31 de Maio de 2000)

**Objecto:** Conhecimento público da existência de empresas de produção e armazenamento de fogo de artifício e inclusão das mesmas na lista de riscos prevista na Directiva 96/82/CE (Seveso II)

Como foi noticiado, no sábado, dia 13 de Maio, o bairro de Mekkelholt da cidade neerlandesa de Enschede foi atingido por um acidente de graves proporções, devido à explosão verificada na empresa «SE Fireworks», de armazenamento de fogo de artifício, que provocou um elevado número de mortos e feridos.

Sobre a matéria, colocam-se as três questões seguintes.

1. Imediatamente após o acidente, foi desencadeado um debate sobre a insegurança que esse tipo de empresas provoca nas respectivas imediações. É a segunda vez que, num período de 10 anos, se verifica um tão grave acidente nos Países Baixos com uma empresa de fogo de artifício; em 1991, ocorreu a explosão de uma fábrica na cidade de Culemborg.

Segundo o Ministério da Habitação, do Ordenamento Territorial e do Ambiente, existem nos Países Baixos 19 grandes empresas de fogo de artifício, com um volume de 100 a 1 500 toneladas (a empresa SE Fireworks possuía 100 toneladas de fogo de artifício). As empresas em causa não figuram na lista das empresas que constituem um risco grave para as respectivas imediações, devendo satisfazer as condições previstas na Directiva 96/82/CEE (Seveso II). A citada directiva impõe obrigações a determinadas empresas, tendo em vista prevenir riscos e acidentes graves para a empresa e imediações.

Poderá a Comissão confirmar que as empresas de fogo de artifício não se encontram incluídas na lista de empresas de risco?

2. Em caso afirmativo, não entende a Comissão que, tendo em conta a gravidade dos acidentes passíveis de ocorrer nas empresas de fogo de artifício, estas devem ser abrangidas pela directiva europeia Seveso II? Está a Comissão disposta a adoptar as medidas para o efeito necessárias?

3. Não entende a Comissão que, em todos os Estados-membros da UE, os habitantes das imediações, os autarcas, os meios de comunicação e os serviços de protecção civil deverão dispor de informações tão completas quanto possível sobre a existência de empresas de risco, bem como sobre as autorizações emitidas pelas autoridades a essas empresas, uma vez que a transparéncia pode contribuir para uma melhor tomada de decisões relativas à integração de tais empresas e para uma maior rapidez no combate a incêndios e na evacuação das populações?

### **Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

*(20 de Julho de 2000)*

1. Apesar da Directiva Seveso original (Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais<sup>(1)</sup>) prever uma lista de actividades industriais potencialmente perigosas entre as quais não figura o fabrico e armazenamento de fogo de artifício, foi adoptada uma diferente abordagem na definição do âmbito da directiva Seveso II (Directiva 96/82/CE do Conselho de 9 de Dezembro de 1996 relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas<sup>(2)</sup>). Esta última substitui inteiramente a primeira desde 3 de Fevereiro de 1999.

A directiva Seveso II refere-se exclusivamente à «presença de substâncias perigosas nos estabelecimentos». Além disso, a lista de substâncias perigosas no Anexo I foi reduzida, tendo passado de 180 para cerca de 50 substâncias, dando-se preferência a uma lista alargada e mais sistemática que prevê categorias genéricas, tais como substâncias tóxicas, explosivas ou inflamáveis. Com estas alterações, o âmbito de aplicação da directiva foi alargado e simplificado. O fabrico e armazenamento de substâncias pirotécnicas é, pela primeira vez, abrangido pela directiva, com respeito de determinados limites.

Todavia, de acordo com a informação facultada pelas autoridades dos Países Baixos, o estabelecimento da S. E. Fireworks em Enschede não era abrangido pela directiva Seveso II porque os limites impostos pela directiva não eram alcançados. A directiva Seveso II, tal como a directiva anterior, segue uma abordagem dual, o que significa que a cada substância designada e a cada categoria genérica de substâncias mencionada no Anexo I se aplicam duas quantidades elegíveis (limites). Presume-se que o risco de um acidente grave aumenta em função das quantidades presentes no estabelecimento. Os limites aplicáveis às substâncias pirotécnicas são de 50 toneladas (limite inferior) e 200 toneladas (limite superior).

2. Após conclusão do inquérito sobre o acidente, a Comissão avaliará as quantidades elegíveis aplicáveis às substâncias pirotécnicas e, se considerar necessário, apresentará propostas de alteração da directiva Seveso II. Este processo será desenvolvido em estreita cooperação com os Estados-membros, Parlamento e outros interessados.

3. A Comissão concorda que a tomada de decisões relativas à localização de estabelecimentos industriais perigosos deverá ser o mais transparente possível em toda a Comunidade.

Por conseguinte, a directiva Seveso II contém uma nova disposição que reconhece que as consequências dos riscos de acidentes graves deverão ser tidas em consideração nas políticas de ordenamento territorial dos Estados-membros. Estes são obrigados a cumprir o objectivo da directiva, ou seja, a prevenção dos acidentes graves e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, através de controlos da localização dos novos estabelecimentos, das modificações dos estabelecimentos existentes e dos novos desenvolvimentos como as ligações de transporte, os locais frequentados pelo público e as zonas residenciais vizinhas dos estabelecimentos existentes. A longo prazo, as políticas de ordenamento territorial garantirão a manutenção de uma distância adequada entre os estabelecimentos perigosos e as zonas residenciais. Os Estados-membros deverão igualmente assegurar que todas as autoridades competentes e responsáveis pela tomada de decisões instituem processos de consulta adequados. A inclusão desta disposição pode ser considerada um grande passo em frente no processo de prevenção dos acidentes graves.

Além disso, é importante visualizar o risco em mapas geográficos. No contexto da gestão dos riscos industriais, os mapas podem transmitir uma percepção visual, logo, imediata, no que respeita a hipotéticos acidentes graves e respectivo impacto nas áreas limítrofes. Por conseguinte, o Serviço de Riscos de Acidentes Graves, instituído no âmbito do Centro Comum de Investigação da Comissão, está a desenvolver um sistema de recuperação de informações sobre instalações industriais (SPIRS). O objectivo deste sistema

consiste na elaboração de um mapa de todas as instalações industriais da Comunidade e na assistência aos Estados-Membros nos respectivos processos de tomada de decisões relativas à gestão do risco, através da facilitação de um instrumento flexível de avaliação do potencial de risco de tais instalações.

- 
- (<sup>1</sup>) JO L 230 de 5.8.1982, p. 1.  
 (<sup>2</sup>) JO L 10 de 14.1.1997, p. 13.
- 

(2001/C 89 E/078)

**PERGUNTA ESCRITA E-1740/00**

**apresentada por Ioannis Soulakakis (PSE) à Comissão**

*(31 de Maio de 2000)*

*Objecto:* Financiamento do processo de pré-adesão de Chipre e Malta

Que iniciativas tenciona a Comissão tomar para que as dotações previstas para Chipre e Malta, países candidatos à adesão, sejam transferidas do Capítulo B4 do orçamento relativo à ajuda externa para o Capítulo B7 relativo à ajuda de pré-adesão, de acordo com as linhas de orientação do orçamento para 2001 (artigo 48º) já aprovadas pelo Parlamento Europeu?

**Resposta dada por Michaele Schreyer em nome da Comissão**

*(6 de Julho de 2000)*

A Comissão propôs, no âmbito da revisão das perspectivas financeiras (<sup>1</sup>), a transferência dos montantes relativos ao apoio financeiro concedido a Chipre e a Malta da rubrica 4 para a rubrica 7. Esta transferência tem por objectivo harmonizar o tratamento destes dois países com os outros países candidatos que fazem já parte da rubrica 7 de pré-adesão (o regulamento de estratégia de pré-adesão para Chipre e Malta foi adoptado em 13 de Março de 2000 – Regulamento nº 555/2000 do Conselho (<sup>2</sup>)).

Neste contexto, propõe-se criar uma sub-rubrica para os países mediterrâneos no âmbito da rubrica 7 (Chipre e Malta, com efeito, não podem utilizar os instrumentos de pré-adesão Ispa e Sapard).

O montante desta transferência, para o período 2001/2006, é de 20 milhões de euros por ano.

No plano mais estritamente orçamental, aquando do processo orçamental 2000, duas novas rubricas tinham sido criadas no título B7-0, a saber, B7-040 «Estratégia de pré-adesão a favor de Malta» e B7-041 «Estratégia de pré-adesão a favor de Chipre». Relativamente a estas duas rubricas tinha sido inscrito um pro memoria (p. m.), uma vez que os montantes correspondentes continuavam inscritos na rubrica B7-4012 «Apoio financeiro a favor de Chipre e Malta».

No anteprojecto de orçamento (APB) 2001, tendo em conta a adopção do regulamento supracitado, a Comissão propõe dotar as duas novas rubricas de montantes. Estes ascendem, respectivamente, a 7,5 milhões de euros para Malta (B7-040) e a 11,5 milhões de euros para Chipre (B7-041).

---

(<sup>1</sup>) COM(2000) 262 final.

(<sup>2</sup>) JO L 68 de 16.3.2000.

---

(2001/C 89 E/079)

**PERGUNTA ESCRITA P-1746/00**

**apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão**

*(25 de Maio de 2000)*

*Objecto:* Quadro das «sanções» contra a Áustria: relatório da Comissão

Foi recentemente tornado público que o Chanceler austríaco, Wolfgang Schüssel, solicitou à Comissão que elabore um relatório rigoroso sobre a situação da Áustria, atento o quadro das «sanções» decididas e que estão em aplicação contra a Áustria no âmbito da União Europeia. O relatório solicitado deveria ser elaborado a tempo da próxima reunião do Conselho Europeu, em Santa Maria da Feira, a 19 e 20 de Junho.

É facto que o quadro das ditas «sanções», bem como os seus fundamentos – de facto e de direito – não são nada claros, tendo sido dito, nalguns momentos, que se enquadrariam no estrito plano das relações bilaterais entre a Áustria e os 14 Estados-membros. Porém, as perturbações já verificadas em cimeiras e em diversas outras reuniões no quadro do funcionamento concreto das instituições da UE ao mais alto nível do Conselho, algumas decisões tomadas por uma maioria do Parlamento Europeu e o próprio facto de as «sanções» haverem sido anunciadas pela Presidência do Conselho – e não por 14 declarações de cada um dos 14 Estados-membros, no exacto plano das relações bilaterais propriamente ditas – confirmam estarmos inequivocamente no quadro da União e do seu funcionamento.

Ora, o quadro dos Tratados a este respeito é claro, encontrando-se definido nos artigos 6º e 7º do Tratado da União Europeia (TUE). E, aí, nomeadamente, a Comissão é, na verdade, uma instância europeia competente para relatar e propor o que reputar adequado – artigo 7º, nº 1, do TUE.

Era convicção geral que este era tempo de «alargamento» da União, não de «encolhimento», bem como tempo de afirmação dos direitos fundamentais, não do seu atropelo arbitrário. Entre outros aspectos, os Tratados a todos merecem respeito – a violação e o desrespeito dos Tratados só podem antecipar consequências negativas, de extensão sempre imprevisível, como a História longa e penosamente confirma nos casos de arbítrio nas relações internacionais. O respeito dos Tratados é mesmo um elemento fundamental do Estado de direito, a que toda a União, os seus órgãos e os Estados-membros se subordinam no mais alto grau – artigo 6º, nº 1, do TUE.

Assim, pergunta-se à Comissão se, conforme aos Tratados e ao Estado de direito, tenciona corresponder à solicitação do Chanceler austriaco Wolfgang Schüssel, e elaborar um relatório rigoroso sobre a situação da Áustria, até aos próximos dias 19 e 20 de Junho, a tempo da próxima reunião cimeira do Conselho?

(2001/C 89 E/080)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1823/00**

**apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão**

*(31 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Relatório da Comissão sobre a situação na Áustria

O Chanceler austriaco propôs que a Comissão, na sua qualidade de guardiã dos Tratados, elaborasse um relatório sobre a Áustria. O documento em causa deveria analisar a situação na Áustria, do ponto de vista do respeito, pelo Governo e pelas autoridades austriacas, dos princípios fundamentais do Tratado UE. Com base nesse relatório, verificar-se-ia se existem efectivamente motivos para sanções contra a Áustria.

1. Sob que condições procederia a Comissão à elaboração de um relatório sobre o cumprimento pela Áustria dos princípios enunciados no artigo 6º do Tratado UE?
2. A Comissão é a guardiã dos Tratados e supervisiona de modo permanente o respeito dos mesmos pelos Estados-membros. Sob que condições procederia a Comissão à elaboração de relatórios sobre o cumprimento, por todos os Estados-membros, dos princípios enunciados no artigo 6º do Tratado UE?
3. Entende a Comissão que as sanções dos Catorze contra a Áustria representam uma violação dos Tratados UE?
4. Entende a Comissão que existem motivos, com base nos Tratados, para as medidas adoptadas pelos Catorze contra a Áustria?
5. Que resultados proporcionou até ao momento a observação permanente da Áustria pela Comissão?
6. Existem razões para afirmar que a participação do FPÖ no Governo representa uma violação dos valores fundamentais da UE? Em caso afirmativo, quais?
7. Os catorze Estados-membros afirmam ter imposto sanções bilaterais, tendo a decisão sido anunciada pela Presidência portuguesa do Conselho. Os Catorze afirmam repetidamente que apenas poderão levantar as sanções de forma conjunta. No entender da Comissão, tal facto contém indícios de que se trata, não de uma decisão bilateral, mas sim de uma decisão multilateral e, portanto, do Conselho?

**Resposta comum  
às perguntas escritas P-1746/00 e P-1823/00  
dada por Romano Prodi em nome da Comissão**

(3 de Agosto de 2000)

Conforme a Comissão já declarou em resposta a várias perguntas dos Srs. Deputados, as medidas bilaterais tomadas pelos governos de 14 Estados-membros relativamente à coligação governamental na Áustria, não são questões relacionadas com os Tratados da UE ou da CE e não afectam os direitos e obrigações de qualquer Estado-membro ao abrigo do Direito Comunitário.

A Comissão tem também repetidamente afirmado que continuará a cumprir a sua função de guardiã das disposições e valores dos Tratados em que a União se fundamenta e que confirma a sua determinação em prosseguir esta acção.

Tal como é do conhecimento do Sr. Deputado, a pedido dos Estados-membros vai ser elaborado, por três personalidades designadas pelo Presidente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, um relatório sobre o respeito pelo governo austriaco dos valores comuns da União.

(2001/C 89 E/081)

**PERGUNTA ESCRITA E-1755/00**

**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) ao Conselho**

(5 de Junho de 2000)

Objecto: Grupos sobre fiscalidade

Poderá o Conselho fornecer informações sobre todos os grupos e comités oficiais e informais actualmente existentes no domínio da fiscalidade e da política fiscal a nível da UE?

Concretamente, poderá o Conselho indicar:

- a) as atribuições desses grupos,
- b) a respectiva composição,
- c) a data da sua primeira reunião e
- d) o calendário de reuniões futuras dos mesmos?

**Resposta**

(23 de Outubro de 2000)

Os grupos do Conselho competentes em matéria fiscal são o Grupo das Questões Fiscais e o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

O Grupo das Questões Fiscais é responsável pela preparação de todos os trabalhos do Coreper e do Conselho no domínio fiscal, com excepção dos que se relacionam com o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas). O Grupo é composto por funcionários nacionais e por um representante da Comissão competentes nas áreas abrangidas pelos trabalhos do Grupo.

O Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) é responsável pela avaliação de medidas fiscais susceptíveis de se inserirem no âmbito do código de conduta no domínio da fiscalidade das empresas e pelo acompanhamento da comunicação de informações sobre essas medidas. O Grupo é composto por um representante a alto nível e um suplente de cada Estado-membro e da Comissão. Os Estados-membros e a Comissão podem nomear até dois suplementares, que podem tomar o lugar do representante a alto nível ou do suplente quando um destes não puder comparecer a uma reunião do Grupo. O Grupo reuniu pela primeira vez em 8 de Maio de 1998.

Não há qualquer programa fixo para as reuniões destes grupos. Regra geral, o Grupo das Questões Fiscais reúne uma ou duas vezes por semana. O Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) reuniu vinte vezes desde que foi fundado. Nos termos das Conclusões do Conselho de 9 de Março de 1998, o Grupo deve reunir pelo menos duas vezes por ano a alto nível para facilitar a orientação política dos trabalhos do Grupo.

Existem ainda o Grupo da Fraude Fiscal e o Grupo de Alto Nível da Fiscalidade, que acabam de concluir os seus trabalhos.

Existem por outro lado grupos e comités na Comissão que se ocupam do domínio da fiscalidade.

---

(2001/C 89 E/082)

**PERGUNTA ESCRITA E-1757/00**

**apresentada por Alejandro Cercas (PSE) à Comissão**

(31 de Maio de 2000)

*Objecto:* Manutenção das ajudas ao sector das frutas secas e da alfarroba

Dada a persistência dos efeitos decorrentes das importações, a Comissão reconheceu a necessidade de apoiar o sector das frutas secas e da alfarroba mediante a utilização dos instrumentos previstos no regulamento relativo ao desenvolvimento rural. Esta decisão não contempla o sector das frutas de casca e da alfarroba em virtude de os PDR terem sido já elaborados pelos Estados-membros e de não disporem da dotação orçamental suficiente para garantir a sobrevivência do sector. Trata-se, aliás, de um problema de mercado que deve ser regulado com medidas de mercado passíveis de serem aplicadas de forma homogénea em todas as regiões de produção a fim de evitar distorções de concorrência entre os produtores.

Neste contexto, não considera a Comissão que existem boas razões para o prosseguimento das ajudas no sector das frutas secas e da alfarroba?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(11 de Julho de 2000)

A Comissão tem a honra de remeter o Sr. Deputado para as suas respostas às perguntas escritas E-524/00 do Sr. Pittella e outros<sup>(1)</sup>, P-989/00 do Sr. Martinez<sup>(2)</sup> e E-1356/00 do Sr. Hernández Mollar<sup>(3)</sup>, bem como para a sua resposta à pergunta oral H-428/00 do Sr. Esteve no período de perguntas da sessão do Parlamento de Maio de 2000<sup>(4)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 26 E de 26.1.2001, p. 57.

<sup>(2)</sup> JO C 53 E de 20.2.2001, p. 50.

<sup>(3)</sup> JO C 81 E de 13.3.2001, p. 29.

<sup>(4)</sup> Debates do Parlamento Europeu (Maio de 2000).

---

(2001/C 89 E/083)

**PERGUNTA ESCRITA E-1759/00**

**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão**

(31 de Maio de 2000)

*Objecto:* Projecto de cooperação europeia sobre educação de adultos

O «Sinorquiafa — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte» (CGTP-IN), no âmbito das suas actividades estabeleceu um protocolo de parceria com o «Syndicat C.G.T. Energie et Mines, Midi, Pyrénées, Toulouse» e a «Federación de Química — C.C.I.G./Galicia» no quadro do Projecto P.A.C.E. — projecto de cooperação europeia sobre educação de adultos — Grundtvig/Sócrates/Leonardo da Vinci.

Nesse sentido, apresentaram as respectivas candidaturas.

Assim, solicito à Comissão uma informação sobre o andamento do processo de candidatura acima referido.

**Resposta dada pela Comissária Viviane Reding em nome da Comissão**

(14 de Julho de 2000)

A Comissão elaborou as propostas de selecção baseadas nos resultados da avaliação das candidaturas apresentadas no quadro da acção Grundtvig para 2000. O projecto P.E.C.E.A. (Projecto nº 88131-CP-1-2000-0-ES-Grundtvig-ADU) faz parte dessas propostas.

As propostas relativas aos projectos seleccionados foram apresentadas ao Comité Sócrates em 26 e 27 de Junho de 2000 para parecer. Os resultados definitivos serão comunicados aos coordenadores dos projectos durante o mês de Agosto de 2000.

(2001/C 89 E/084)

**PERGUNTA ESCRITA E-1765/00**

**apresentada por Karl von Wogau (PPE-DE) à Comissão**

(31 de Maio de 2000)

**Objecto:** Utilização de uma percentagem dos prémios à produção de tabaco para fins de investigação

Será do conhecimento da Comissão que, desde 1999, são retidos 2 % (de 1993 a 1998, 1 %) dos prémios à produção de tabaco para fins de investigação?

Que utilização é dada a tais dotações?

As dotações estão previstas para fins de investigação no domínio da cultura europeia do tabaco. O Instituto Regional de Cultura de Espécies Vegetais de Forchheim/Baden é um dos participantes nos programas de investigação. No que diz respeito aos contratos de investigação relativos aos anos compreendidos entre 1997 e 1999, o montante em atraso de pagamentos por aqueles contratos excede os 300 000 marcos alemães. A referida instituição tem uma importância vital para a cultura do tabaco na Alemanha.

Além disso, nos últimos três anos, não foram lançados quaisquer programas de investigação neste campo. Daí as dúvidas suscitadas quanto à utilização das reservas acumuladas e das futuras receitas.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(11 de Julho de 2000)

Depois da alteração do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama<sup>(1)</sup>, pelo Regulamento (CEE) nº 1636/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998<sup>(2)</sup>, os objectivos do referido fundo foram alargados e a retenção a seu favor foi duplicada, passando para 2 % do prémio a pagar aos produtores de tabaco, a título de cada colheita, o que representa actualmente um montante de cerca de 19 milhões de €. A Comissão preparou um novo regulamento<sup>(3)</sup> de aplicação para o fundo em questão, que substitui o anterior.

Na prática, a Comissão lança acções financiadas por uma rubrica ad hoc, chamada «Fundo comunitário de investigação e informação» (B1-175). As dotações dessa rubrica correspondem à estimativa dos custos reais suportados no exercício orçamental em causa.

Desde 1997 o fundo não financiou novos projectos, mas as dotações disponíveis permitiram financiar os projectos em curso, seleccionados na sequência de dois convites à apresentação de propostas, em 1994 e 1996, respectivamente. Esses projectos plurianuais são, de facto, financiados por fracções anuais. A Comissão tenciona lançar novos projectos nos próximos meses.

Para recuperar o atraso acumulado, a Comissão autorizou, entre Dezembro de 1999 e Abril de 2000, 5,2 milhões de €, destinados a apurar a situação financeira 1997/1998, bem como a efectuar os adiantamentos 2000. Está prevista uma autorização de 0,5 milhões de € até fim de 2000, para apurar as fases 1999. Foram pagos, actualmente, 1 milhão de €, a título de adiantamentos 2000. A Comissão dará início a uma série de controlos no local, em Julho de 2000, a fim de proceder, nos termos do artigo 21º do Anexo II do contrato, aos pagamentos dos saldos devidos. Como o Serviço Agronómico de Forchheim (Baden) é parte interessada em três projectos, as somas devidas ser-lhe-ão pagas, através dos coordenadores, quando os controlos no local dos projectos em causa estejam finalizados.

(<sup>1</sup>) JO L 215 de 30.7.1992.

(<sup>2</sup>) JO L 210 de 28.7.1998.

(<sup>3</sup>) Ainda não publicado.

(2001/C 89 E/085)

## PERGUNTA ESCRITA E-1777/00

**apresentada por Ioannis Souladakis (PSE) à Comissão**

(8 de Junho de 2000)

Objecto: Edições incorrectas da União Europeia

O nº 9 do «European Union Newsletter» (Sarajevo, Abril de 2000 — Delegation of the European Commission in Bósnia and Herzegovina), o artigo «Full Funding for Quick Start Package in South East Europe», não faz de qualquer referência à via Egnatia obra de desenvolvimento financiada pela União Europeia e que muito contribui para tirar os países da península dos Balcãs do seu isolamento e subdesenvolvimento. No mapa que figura no artigo aparece o seguinte erro: se bem que estejam assinalados os portos de Salónica e de Alexandroupolis e a sua ligação com o traçado da rede europeia restante, a carta não representa o traçado da via Ignatia.

Tem a Comissão conhecimento que com este tipo de edições deficientes e irresponsáveis os seus serviços encarregados da projecção do trabalho da União Europeia que contribui para o desenvolvimento geral no interior e no exterior da União, na realidade desvalorizam a importância do próprio trabalho da UE e a sua imagem e eco na opinião pública europeia?

Como tenciona a Comissão controlar os seus funcionários implicados nesta omissão a fim de evitar no futuro tais incorrecções?

## Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(24 de Julho de 2000)

O artigo intitulado «Full Funding for Quick Start Package in South East Europe», publicado na European Union Newsletter nº 9, destinava-se a proporcionar uma síntese do impacto do dispositivo de arranque rápido («Quick Start Package») sobre as redes de transportes regionais e sobre os corredores de transporte paneuropeus, em especial os relevantes para a Bósnia e Herzegovina. A Comissão concorda que há que conceder uma atenção especial à ligação dos corredores de transporte paneuropeus às redes transeuropeias (TEN). Neste contexto, a Via Egnatia e as suas ligações verticais desempenharão um papel fundamental no desenvolvimento do Sudeste Europeu e na redução do seu isolamento regional.

Tendo em conta o que precede, teria sido de facto perfeitamente concebível apresentar uma panorâmica mais vasta das acções comunitárias destinadas a promover o desenvolvimento das infra-estruturas no Sudeste Europeu. Contudo a Via Egnatia não atravessa a Bósnia e Herzegovina. Igualmente, tendo em conta as restrições em matéria de espaço, a Comissão considera que não seria coerente assinalar essa estrada sem mencionar as numerosas outras ligações aos corredores de transporte que afectam a Bósnia-Herzegovina. Pela mesma razão, o mapa que acompanha o artigo (que na realidade é uma publicação oficial do Banco Europeu de Investimento, disponível no endereço <http://www.eib.org/pub/news/btf/transp.jpg>), não menciona a Via Egnatia.

Por conseguinte, a Comissão considera que o relatório e o mapa publicados na European Newsletter nº 9 eram suficientes para transmitir as informações mais importantes relativas à contribuição do dispositivo de arranque rápido para o desenvolvimento da rede rodoviária na Bósnia e Herzegovina. Embora a Comissão procure assegurar a fiabilidade de todo o material publicado, não considera que sejam necessárias correcções neste caso concreto.

---

(2001/C 89 E/086)

**PERGUNTA ESCRITA E-1779/00**  
**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(8 de Junho de 2000)

Objecto: Acordos de pesca entre a UE e Marrocos

A Comissão está ciente do facto de que as águas costeiras situadas a sul do paralelo 27° 4' não fazem parte do território litigioso?

A Comissão admite, por conseguinte, que não é correcto nem pertinente incluir essas águas extraterritoriais num acordo de pesca com Marrocos?

A Comissão aceita, por conseguinte, que as águas territoriais situadas a sul do paralelo 27° 4' não devem fazer parte do acordo de pesca que actualmente é objecto de negociações com Marrocos?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(7 de Julho de 2000)

Nas possíveis negociações com Marrocos, a Comissão referir-se-á à «zona de pesca de Marrocos», sendo esta zona definida como «as águas sob soberania e/ou jurisdição de Marrocos».

Esta definição não pressupõe qualquer estatuto das águas situadas a sul do paralelo 27° 4' — questão que é regulada pelo direito internacional, e, mais particularmente, pelas diferentes resoluções das Nações Unidas, a que a Comunidade sempre deu o seu apoio.

---

(2001/C 89 E/087)

**PERGUNTA ESCRITA E-1780/00**  
**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(8 de Junho de 2000)

Objecto: Relatório Alyssandrakis sobre a política do espaço

O relatório em epígrafe, adoptado pelo Parlamento Europeu em 18 de Maio de 2000, solicita à Comissão que organize uma conferência das potências espaciais, nomeadamente a União Europeia, Rússia, EUA, Japão e China, para debater a cooperação no domínio da concepção de veículos de lançamento e a criação de um GSSP.

A Comissão tenciona dar seguimento ao pedido do Parlamento? Em caso afirmativo, qual é a data aproximativa em que essa conferência deverá ter lugar?

**Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão**

(18 de Julho de 2000)

As questões do futuro desenvolvimento de um veículo de lançamento e a oferta de GSSP (global stationary satellite position) não fazem parte do actual programa de trabalho da Comissão. Estas matérias são devidamente tratadas pelos Estados-membros.

A Comissão está neste momento a preparar uma estratégia europeia para o espaço, em conjunto com a direcção da Agência Espacial Europeia, em resposta ao pedido formulado pelo Conselho (2 de Dezembro de 1999). Antes do final do ano, será apresentada ao Conselho e ao Parlamento uma comunicação sobre a estratégia.

Estas questões serão consideradas no âmbito da estratégia e os debates que se seguirão determinarão o papel da Comissão, se for caso disso, na matéria mencionada pelo Sr. Deputado.

(2001/C 89 E/088)

**PERGUNTA ESCRITA E-1781/00**

**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão**

*(8 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Protecção da região de Akamas em Chipre

Situada na parte ocidental de Chipre, a região de Akamas, excepcional pela sua beleza natural e a sua biodiversidade, possui uma fauna e flora que compreendem numerosas espécies endógenas. A fim de promover a protecção desta região, foram realizadas acções internacionais, nomeadamente o plano de gestão estratégica do Banco Mundial para a conservação de Akamas como uma reserva da biosfera, em conformidade com a regulamentação da UICN, incluindo um parque nacional (financiado pela União Europeia), e a recomendação nº 63 do Conselho da Europa adoptada em 1995 com base na Convenção de Berna. Apesar destes esforços, o governo de Chipre prevê actualmente um programa de concessões, sob a forma de um «relaxamento» dos entraves ao desenvolvimento, que visa abrir a região de Akamas a projectos de desenvolvimento e de infra-estruturas turísticas de grande envergadura, incompatíveis com uma zona protegida.

Como a Comissão sublinhou no seu relatório regular de 1999 sobre os progressos realizados por Chipre no sentido da adesão, a directiva relativa à avaliação do impacto ambiental ainda não foi transposta por Chipre, o mesmo acontecendo com as directivas relativas à protecção dos habitats naturais e à conservação das aves selvagens, designadamente no que respeita às questões relacionadas com a gestão e a criação de um sistema exaustivo de designação de zonas especiais de protecção. Ora, a transposição e a aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente constitui uma condição fundamental para a adesão de Chipre à UE, cujas negociações entre as partes já foram encetadas.

A Comissão tomou algumas medidas no sentido de dissuadir o governo de Chipre a pôr em prática as acções previstas na região de Akamas, e explicou às autoridades cipriotas que estas acções são contrárias à plena aceitação, por parte de Chipre, da legislação comunitária tendo em vista a sua adesão, nomeadamente no que respeita às directivas relativas à avaliação do impacto ambiental e à conservação dos habitats naturais? A Comissão convidou o governo cipriota a protelar a implementação de quaisquer projectos e planos de desenvolvimento na região de Akamas até que estes sejam submetidos a uma avaliação do impacto ambiental, em conformidade com a legislação comunitária? Caso não o tenha feito, quais foram as razões?

**Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão**

*(11 de Julho de 2000)*

A Comissão segue de perto a protecção da natureza em Chipre, incluindo o problema da região de Akamas, através de diversos meios à sua disposição, no âmbito das negociações de adesão relativas ao ambiente, em contactos de ordem técnica com as autoridades cipriotas sobre questões ambientais e, ainda, através de vários instrumentos de pré-adesão, tais como o relatório periódico sobre os progressos realizados na preparação para a adesão.

Quanto à directiva sobre a avaliação do impacto ambiental, a Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente<sup>(1)</sup>, é exacto que ainda não foi transposta em Chipre, mas as autoridades apresentaram o seu programa com vista a concluírem a transposição da directiva durante o ano 2000. Além disso, foram

recordadas aos países candidatos as conclusões do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativas às estratégias da adesão em matéria de ambiente, em que foi estabelecido que todos os novos investimentos deveriam respeitar o acervo no domínio ambiental.

No que diz respeito à directiva «Habitats», a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(1)</sup>, Chipre está consciente de que tem de propor uma lista dos sítios para serem designados zonas especiais de conservação para incluir na rede Natura 2000. Num projecto ao abrigo do programa LIFE, que está a ajudar as autoridades cipriotas nesta tarefa, a região de Akamas foi inserida numa lista provisória de tais zonas.

A Comissão não foi informada pelas autoridades cipriotas de qualquer intenção de atenuar as medidas de conservação da natureza na região de Akamas com o objectivo de permitir a realização de projectos de desenvolvimento e de infra-estruturas turísticas de grande envergadura. Contudo, através dos meios acima indicados e, em especial, das consultas sobre a protecção da natureza, a Comissão continuará a acompanhar o compromisso de Chipre de introduzir e aplicar progressivamente o acervo comunitário nesta área.

(<sup>1</sup>) JO L 175 de 5.7.1985.

(<sup>2</sup>) JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 89 E/089)

### PERGUNTA ESCRITA E-1784/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(8 de Junho de 2000)

Objecto: Regulamentação da cultura da cana-de-açúcar na União Europeia

A única produção de cana-de-açúcar existente na União Europeia, que está localizada no sul de Espanha, está a atravessar um momento delicado, como é demonstrado pelas difíceis negociações em curso entre os agricultores malaguenhos do sector e a indústria transformadora de cana-de-açúcar na província de Málaga.

Não é segredo para ninguém que esta cultura, especialmente rara ao nível da União, carece de um apoio decidido da PAC para continuar presente na agricultura comunitária e continuar a ser rentável para os agricultores do sector.

Pode a Comissão dizer qual é a sua perspectiva sobre a cultura em questão e em que medida entende que a PAC deve encarar, de forma muito especial, a sua sobrevivência no contexto da agricultura comunitária?

### Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(11 de Julho de 2000)

A Comissão confirma ter conhecimento das circunstâncias especiais com que se confrontam os cultivadores de cana-de-açúcar do Sul de Espanha, de facto, a única região continental da Comunidade onde ainda se cultiva esse produto agrícola.

Nos anos que passaram desde a adesão da Espanha, em 1985, a organização comum de mercado do sector do açúcar incluiu medidas destinadas a facilitar o ajustamento dessa cultura às condições específicas da Comunidade, onde a beterraba sacarina é a matéria-prima agrícola predominante para o fabrico de açúcar. Actualmente essas medidas consistem na possibilidade dada às autoridades espanholas de concederem uma ajuda de adaptação nacional aos produtores em causa, nos termos do artigo 53º do Regulamento (CE) nº 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar<sup>(1)</sup>, durante as seis campanhas de comercialização de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 2001.

Além disso, as regras aplicáveis aos fundos estruturais da Comunidade, estabelecidas actualmente no Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho e no Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 27 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais<sup>(2)</sup>, permitem a atribuição de ajudas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, com o fim de aliviar uma situação mais desfavorável na área de cultura da cana-de-açúcar, no âmbito dos programas aprovados preparados pelas autoridades espanholas.

Depois de uma baixa sem precedentes de 4 240 toneladas, em equivalente de açúcar branco, na campanha de 1995/1996, as estatísticas do mercado mostram que a cultura da cana-de-açúcar está a recuperar e parece poder voltar ao nível histórico anual de 15 000 toneladas, equivalente de açúcar branco.

O sector do açúcar no seu conjunto, tal como os outros sectores agrícolas da Comunidade, está a ter de se adaptar às condições em mutação do comércio mundial de produtos agrícolas e a sobrevivência futura de produções marginais em áreas rurais sensíveis pode muito bem depender de ajudas não relacionadas com a produção, do tipo das previstas nos fundos estruturais.

---

(<sup>1</sup>) JO L 252 de 25.9.1999.

(<sup>2</sup>) JO L 161 de 26.6.1999.

---

(2001/C 89 E/090)

**PERGUNTA ESCRITA E-1796/00**

**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão**

*(8 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Limite máximo na Suécia para a taxa sobre as emissões de dióxido de carbono

A fábrica de carbonetos da Akzo Nobel — única fábrica de carbonetos na Suécia —, que dá trabalho a 50 pessoas em Stockvik, nos arredores de Sundsvall, está ameaçada de encerramento caso a legislação da UE venha proibir a Suécia de estabelecer um limite máximo para a sua taxa sobre as emissões de dióxido de carbono. Um aumento desta taxa levaria a fábrica a deixar de ser rentável. A Suécia possui já as taxas mais elevadas sobre as emissões de dióxido de carbono na UE mas em 1997 foi introduzido um limite máximo, para que as indústrias com utilização intensiva de energia não fossem excessivamente afectadas.

No entanto, e segundo notícias surgidas nos meios de comunicação, a Comissão considera o limite máximo para esta taxa existente na Suécia como uma ajuda estatal que viola a legislação comunitária em matéria de concorrência. Confirmam-se estas notícias e, em caso afirmativo, pode a Comissão apresentar uma justificação para a sua posição?

**Resposta do comissário Monti em nome da Comissão**

*(19 de Julho de 2000)*

Em 1997 a Comissão aprovou uma proposta sueca relativa a uma redução da taxa de imposto aplicável ao dióxido de carbono produzido pelo combustível utilizado para aquecimento em actividades industriais grandes consumidoras de energia e para estufas industriais. A aprovação baseou-se no Enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente (<sup>1</sup>). Por isso é correcto que a Comissão considere que o limite máximo aplicável ao imposto constitui um auxílio estatal.

Os desgravamentos relativos a um imposto geral caem no âmbito do nº 1 do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE quando favoreçam determinadas empresas e assim afectem o comércio entre Estados-membros. Estima-se que a isenção sueca beneficie cerca de 60 empresas e (como se afirma na pergunta) afecte o comércio na Comunidade.

O ponto 1.5.3 do Enquadramento ambiental estipula que «a introdução de impostos e taxas ambientais pode envolver auxílios estatais, uma vez que algumas empresas podem inicialmente não conseguir suportar a carga financeira suplementar e exigir um desagravamento temporário, que constitui um auxílio ao funcionamento. No âmbito destas medidas, os auxílios estatais (podem revestir a forma de um) desagravamento relativamente a impostos em matéria ambiental introduzidos em certos Estados-membros, quando é necessário impedir que as suas empresas se encontrem numa situação de desvantagem em relação aos seus concorrentes nos países em que não existem medidas análogas».

No que respeita à compatibilidade da ajuda com o mercado comum, o ponto 3.4 do Enquadramento declara que, em princípio, a Comissão não deve aprovar auxílios de exploração que libertem as empresas de custos resultantes da poluição que causam. No entanto, a Comissão pode autorizar uma isenção temporária dos novos impostos ambientais quando seja necessário compensar perdas de competitividade, particularmente a nível internacional. Em princípio, a ajuda deveria ser regressiva. Outro factor a ter em conta é a contrapartida a que as empresas estão obrigadas: reduzir a sua poluição. A taxa de imposto reduzida para o CO<sub>2</sub> resultante do carvão e do gás natural utilizados na produção industrial foi aprovada até ao final de 1999. A Comissão acaba de receber — e vai agora avaliar — novas informações das autoridades suecas sobre o prolongamento previsto do sistema (?).

(<sup>1</sup>) JO C 72 de 10.3.1994.

(<sup>2</sup>) Auxílio estatal N 2/2000.

(2001/C 89 E/091)

**PERGUNTA ESCRITA E-1797/00**

**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão**

*(8 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Reduções de pessoal nos serviços alfandegários suecos

O que pensa a Comissão da proposta de reduzir o pessoal alfandegário sueco, correndo o risco de que regiões como, por exemplo, a ilha de Gotland, fiquem totalmente sem pessoal? Dado que Gotland deve ser considerada uma fronteira externa da União Europeia, já analisou a Comissão as reduções de pessoal alfandegário e os planos para as suas actividades no futuro?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

*(19 de Julho de 2000)*

No tocante às questões da competência comunitária, a base jurídica para a protecção das fronteiras externas da Comunidade encontra-se na legislação comunitária pertinente. Os Estados-membros, com base nessas disposições legais, aplicam em nome da Comunidade todas as medidas delas decorrentes. As modalidades desta aplicação e os recursos afectados a tais acções são da responsabilidade exclusiva dos Estados-membros. A Comissão pode posteriormente verificar a aplicação de tais medidas através de visitas de controlo aos Estados-membros, efectuadas no âmbito das suas competências em matéria de recursos próprios. A Comissão está actualmente a colaborar com os Estados-membros no âmbito do Programa Alfândegas 2002, a fim de assegurar uma maior eficácia dos controlos em toda a Comunidade.

(2001/C 89 E/092)

**PERGUNTA ESCRITA E-1798/00**

**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão**

*(8 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Proibição do fogo-de-artifício

Está em debate na Suécia a proibição da venda de fogo-de-artifício. Estará tal proibição em consonância com os princípios do mercado interno em matéria de livre circulação de mercadorias, já que tais produtos podem ser vendidos noutras Estados-membros?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(27 de Julho de 2000)

Todos os bens, incluindo fogos de artifício cuja utilização tenha sido aprovada legalmente num Estado-membro, podem circular livremente na Comunidade (artigo 28º (ex-artigo 30º) do Tratado CE). Um Estado-membro que possua ou introduza medidas de segurança relativamente a um tipo de produto, poderá fazê-lo se as medidas em questão não constituírem um meio de discriminação arbitrária, e forem necessárias e proporcionais. Nesse caso, a medida nacional poderá ter como fundamento o artigo 30º (ex-artigo 36º) do Tratado CE (segurança pública) desde que seja necessária e proporcional, e vise defender um interesse de segurança pública claro e bem definido. Uma medida que imponha a proibição total pode ser considerada desproporcionada se o mesmo objectivo puder ser preenchido por outras medidas, designadamente a imposição de requisitos mais rígidos relativamente a armazenamento e manipulação.

A Comissão convida o Sr. Deputado a consultar as respostas anteriores da Comissão, relativas a fogos de artifício: P-4053/97 de Philip Whitehead (¹), E-3184/96 de Susan Waddington (²), E-3644/95 de Bartho Pronk (³), E-0853/94 de Glyn Ford (⁴), E-1036/93 de Alex Smith (⁵), E-1152/86 (⁶) de Terence Pitt, E-3102/85 de Terence Pitt (⁷) e E-0465/80, do Sr. Deputado Walter (⁸).

(¹) JO C 187 de 16.6.1998.

(²) JO C 138 de 5.5.1997.

(³) JO C 161 de 5.6.1996.

(⁴) JO C 17 de 23.1.1995.

(⁵) JO C 140 de 21.5.1994.

(⁶) JO C 54 de 2.3.1987.

(⁷) JO C 249 de 6.10.1986.

(⁸) JO C 198 de 4.8.1980.

(2001/C 89 E/093)

**PERGUNTA ESCRITA E-1809/00**

**apresentada por Linda McAvan (PSE) à Comissão**

(8 de Junho de 2000)

*Objecto:* Bem-estar das galinhas destinadas à produção de carne

O Comité Científico da UE para a saúde e o bem-estar animal (Scahaw) publicou recentemente um relatório em que manifesta a sua preocupação quanto à saúde e ao bem-estar das galinhas destinadas à produção de carne. Este relatório destacava o modo como a tendência da indústria de frangos para alcançar índices de crescimento cada vez mais rápidos tem dado origem a disfuncionamentos dolorosos dos membros e à síndrome de morte súbita em aves destinadas à produção de carne.

Tenciona a Comissão propor legislação tendente a dar solução aos graves problemas de saúde e de bem-estar realçados no referido relatório do Scahaw?

(2001/C 89 E/094)

**PERGUNTA ESCRITA E-1848/00**

**apresentada por Linda McAvan (PSE) à Comissão**

(9 de Junho de 2000)

*Objecto:* Bem-estar dos frangos destinados à produção de carne

O Comité Científico da Saúde e do Bem-estar dos Animais publicou recentemente um relatório no qual se exprimem receios quanto à saúde e ao bem-estar dos frangos para assar. O relatório chama a atenção para a forma como a indústria avícola, ao procurar obter um crescimento cada vez mais rápido dos animais, acaba por provocar deficiências dolorosas nas patas e o síndroma da morte súbita em aves criadas para a produção de carne.

Contemplaria a Comissão a possibilidade de propor uma directiva destinada a resolver os graves problemas ao nível da saúde e do bem-estar descritos no relatório do Comité Científico da Saúde e do Bem-estar dos Animais?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-1809/00 e E-1848/00  
dada pelo Comissário Byrne em nome da Comissão**

(26 de Julho de 2000)

A Comissão pediu ao seu Comité científico da saúde e do bem-estar dos animais (Scahaw) que preparasse um relatório sobre o bem-estar dos galináceos produzidos e mantidos para a produção de carne (frangos). O Scahaw adoptou um relatório em 21 de Março de 2000.

Em relação ao bem-estar dos frangos, encontra-se em vigor uma recomendação relativa às aves domésticas, adoptada em 28 de Novembro de 1995 pelo Comité para a protecção de animais mantidos com objectivos de exploração. Os Estados-membros e a Comunidade são partes signatárias desta Convenção e participam no trabalho do Comité.

Na Comunidade, a Directiva 98/58/CE<sup>(1)</sup> do Conselho fornece os princípios nucleares para a protecção de todas as espécies de animais mantidos com objectivos de exploração. Aborda os requisitos relativos ao bem-estar a aplicar para efeitos de protecção de animais mantidos destinados aos diferentes tipos de produção, incluindo os frangos destinados à produção de carne. A Directiva impõe igualmente ao proprietário ou detentor de animais a responsabilidade de assegurar que o seu bem-estar respeita os requisitos mínimos exigidos.

A Directiva constitui igualmente um fundamento jurídico para propostas de medidas comunitárias relacionadas com a Convenção ou recomendações feitas ao abrigo desta última, caso tal se verifique necessário para a sua aplicação uniforme no âmbito da Comunidade.

Na sequência da conclusão do relatório do Scahaw e à luz da Directiva mencionada, a Comissão encontra-se a trabalhar numa proposta de estabelecimento de requisitos de bem-estar para a manutenção de frangos na Comunidade.

---

<sup>(1)</sup> JO L 221 de 8.8.1998.

---

(2001/C 89 E/095)

**PERGUNTA ESCRITA E-1811/00**

**apresentada por Neil MacCormick (Verts/ALE) à Comissão**

(8 de Junho de 2000)

*Objecto:* Imposto específico referente a alterações climáticas

Considera a Comissão a electricidade hidrogerada como uma forma de electricidade gerada a partir de uma fonte renovável? A ser uma «energia renovável», quais serão as razões para discriminar a hidroelectricidade no contexto da política sobre alterações climáticas?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

(18 de Julho de 2000)

O Sr. Deputado coloca a questão da discriminação da energia hidroeléctrica no contexto da política sobre alterações climáticas. Note-se que a Comissão adoptou, em 10 de Maio de 2000, uma proposta de directiva relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia no mercado interno da electricidade<sup>(1)</sup>. Esta proposta reflecte a posição tradicional da Comissão sobre o papel da energia hidroeléctrica: trata-se claramente de uma fonte renovável de energia, mas a electricidade produzida a partir de grandes centrais hidroeléctricas (isto é, com uma capacidade superior a 10 megawatts (MW)) é, em geral, competitiva e não necessita de apoios especiais. Os Estados-membros podem por conseguinte incluir a electricidade produzida a partir de grandes centrais hidroeléctricas nos seus objectivos nacionais de consumo de electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia, conforme indicado no anexo da proposta. Todas as formas de energia hidroeléctrica encontram-se por conseguinte igualmente incluídas nas disposições relativas à certificação de origem, na medida em que os consumidores devem ter o direito de saber se a electricidade que consomem é produzida a partir de fontes renováveis de energia. Porém, no caso das centrais hidroeléctricas, os certificados de garantia devem especificar se a capacidade é superior ou inferior a 10 MW. Por outro lado, as grandes centrais hidroeléctricas não beneficiam das disposições de carácter mais técnico da proposta, nomeadamente acesso prioritário à rede, visto estas não

serem indispensáveis para garantir a sua viabilidade económica no mercado. Em resumo, a Comissão não discrimina a energia hidroeléctrica na sua política energética, mas tenta fazer incidir os apoios públicos nos tipos de fontes de energia renovável para os quais se revelam mais necessários e justificáveis em termos económicos.

(<sup>1</sup>) COM(2000) 279 final.

(2001/C 89 E/096)

**PERGUNTA ESCRITA E-1813/00**

**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) ao Conselho**

*(13 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Reunião Ecofin de 28 de Fevereiro de 2000

Terá o Conselho discutido regras comuns que regem as reduções fiscais nacionais na reunião do Conselho Ecofin de 28 de Fevereiro de 2000 ou em qualquer outra reunião?

Em caso afirmativo:

1. Terá o Conselho chegado a acordo quanto a essas regras comuns?
2. Poderia o Conselho explicar os critérios adoptados para avaliar se um Estado-membro pode reduzir os impostos sem infringir os compromissos em matéria de disciplina orçamental?
3. Poderia o Conselho explicar por que razão os pormenores deste acordo não figuram nas conclusões do Conselho publicadas a seguir a essa reunião?

**Resposta**

*(23 de Outubro de 2000)*

O Conselho informa a Sr<sup>a</sup> Deputada que não foram discutidas regras comuns que regem as reduções fiscais nacionais, nem qualquer das outras questões apresentadas, quer na reunião de 28 de Fevereiro, quer em qualquer outra, não podendo portanto dar uma resposta.

(2001/C 89 E/097)

**PERGUNTA ESCRITA E-1814/00**

**apresentada por Piia-Noora Kauppi (PPE-DE) ao Conselho**

*(13 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Coordenação das classificações relativas à protecção das florestas

Na Europa, uma área de cerca de 3 milhões de hectares de florestas tem estado sujeita a uma rigorosa protecção. Isto equivale a 1,6 % das florestas europeias. Os países nórdicos encontram-se no topo da lista e formam um grupo à parte no que diz respeito à superfície de florestas protegidas na UE.

Enquanto MPE finlandesa, acalentou algumas preocupações quanto à classificação das florestas protegidas, a qual ainda é levada a cabo numa base puramente nacional. A falta de conformidade entre a classificação das florestas protegidas e os dados estatísticos constitui um problema que deveria ser solucionado urgentemente.

Qual é a posição do Conselho quanto à importância do trabalho de coordenação das classificações das florestas sob protecção e será este assunto colocado aquando da elaboração do 6º Programa Ambiental?

**Resposta***(23 de Outubro de 2000)*

A questão da inclusão da classificação da protecção das florestas nas propostas da Comissão para o 6º Programa Ambiental é da competência da Comissão.

---

(2001/C 89 E/098)

**PERGUNTA ESCRITA E-1817/00****apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão***(8 de Junho de 2000)*

*Objecto:* Rectificações de convites à apresentação de propostas relativos ao programa Interprise

Foram publicadas duas rectificações aos convites à apresentação de propostas relativos ao programa Interprise<sup>(1)</sup>. A primeira rectificação refere-se ao convite<sup>(2)</sup>, o qual é modificado em dois pontos: por um lado, é reduzido para metade o período para a realização de uma proposta Interprise, que passa dos doze meses do convite original para os seis meses da rectificação e, por outro, as datas-limite inicialmente previstas para apresentação das propostas para o referido concurso passam de quatro a duas, por terem sido canceladas as datas de 30.6.2000 e 30.9.2000.

A segunda rectificação anula o convite à apresentação de propostas Interprise<sup>(3)</sup> que diz respeito à organização de eventos Interprise em nove países associados.

Pode a Comissão indicar:

- As razões que levaram a modificar e a anular os convites acima referidos?
- Não considera que estas modificações tardias das datas-limite, já publicadas em JO de 1999, prejudicam os possíveis interessados que já estariam a organizar, ou já tinham, quiçá, organizado eventos associados ao programa Interprise?
- Poderá informar se, e em que moldes, pensa voltar a publicar convites à apresentação de propostas relativas ao citado programa?

---

<sup>(1)</sup> JO C 134 de 13.5.2000, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO C 307 de 26.10.1999.

<sup>(3)</sup> JO C 69 de 10.3.2000.

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão***(17 de Julho de 2000)*

As duas rectificações<sup>(1)</sup>, inserem-se no âmbito de reorientação da política da Comissão para actividades de análise e de elaboração de propostas de natureza política e para uma redução das acções de gestão directa de projectos no terreno. A fim de se dedicar a novas actividades, como a análise comparativa, para identificar mais facilmente as melhores práticas relativamente à política empresarial ou ainda fomentar o espírito empresarial, desenvolver um ambiente adaptado à inovação e garantir o acesso dos produtos e serviços ao mercado, a Comissão decidiu limitar certas acções criadas directamente pelos seus serviços, como os programas Interprise e «International Buyers Exhibitions» (IBEX), o que não põe em causa o valor destes programas<sup>(2)</sup>.

Para não prejudicar os candidatos que tivessem já apresentado um projecto, a Comissão deixou em vigor os dois primeiros prazos apresentados<sup>(3)</sup>. Os projectos apresentados dentro destes dois prazos foram avaliados. Alguns deles receberam já o apoio da Comissão.

No caso do convite à apresentação de propostas<sup>(4)</sup>, relativo à organização de eventos Interprise em cada um dos Estados-membros associados, a rectificação foi publicada antes do prazo previsto. Se alguns potenciais candidatos investiram algum tempo na preparação de propostas, nenhum deles começou o trabalho de organização sem o parecer favorável da Comissão. Aqueles que apresentaram uma proposta foram informados através de carta sobre a anulação do convite à apresentação de propostas.

A gestão administrativa e financeira directa pela Comissão do programa Interprise está concluída. Neste momento não se prevê qualquer prorrogação de prazos. No entanto, a Comissão está disposta a estudar junto dos Estados-membros os procedimentos a adoptar para que um programa desta natureza possa continuar, sem que a Comissão seja directamente responsável pela sua gestão.

(<sup>1</sup>) JO C 134 de 13.5.2000.

(<sup>2</sup>) Comunicação da Comissão, de 26 de Abril de 2000, «Os desafios da política empresarial numa economia assente no conhecimento», COM(2000) 256 final.

(<sup>3</sup>) JO C 307 de 26.10.1999.

(<sup>4</sup>) JO C 69 de 10.3.2000.

(2001/C 89 E/099)

### **PERGUNTA ESCRITA P-1837/00**

**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão**

*(31 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Construção de um metropolitano em Brescia, Itália

Em resposta à pergunta nº E-2176/99 (<sup>1</sup>) sobre a construção de um metropolitano em Brescia, a Comissão confirmara que, com base na Directiva 97/11/CE (<sup>2</sup>), de 3 de Março de 1997, em matéria de avaliação do impacto ambiental, esse projecto deve ser submetido a uma verificação (screening) para decidir se tem de ser sujeito ao processo de avaliação do impacto ambiental (AIA). De acordo com as informações de que dispomos, esse procedimento de verificação, previsto pelo artigo 10º do DPR de 12 de Abril de 1996, nunca foi posto em prática. Entretanto, foi publicado um aviso de concurso pela Empresa de Serviços Municipalizados de Brescia, cuja data-limite para a apresentação das propostas é 13 de Maio de 2000. Nesse concurso, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (<sup>3</sup>), não são impostas condições nem é exigida uma avaliação do impacto ambiental do projecto. Em 31 de Março de 2000, foi, entretanto, assinado um memorando de acordo entre a Região da Lombardia e a Província e o Município de Brescia, em que a Região se compromete a financiar parte do metropolitano até ao montante de 165 mil milhões de liras. Tal implica que a Região da Lombardia, disposta a activar o procedimento de verificação da necessidade de aplicação do processo de AIA, se declara disposta a financiar uma obra, ainda que parcialmente, antes de se efectuar a verificação (screening).

Que medidas pensa tomar a Comissão para que se efectue a verificação (screening) do projecto de metropolitano de Brescia?

Como é possível que se publique no Jornal Oficial da União Europeia um concurso para a execução de uma obra que, segundo a própria Comissão, deve ser submetida à verificação da AIA, quando essa verificação nunca foi feita?

(<sup>1</sup>) JO C 280 E de 3.10.2000, p. 15.

(<sup>2</sup>) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

(<sup>3</sup>) JO S 78 de 20.4.2000.

### **Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

*(4 de Julho de 2000)*

As autoridades italianas comunicaram que as obras de construção do projecto referido pela Srª Deputada só serão autorizadas após realização da «procedura di verifica di assoggettabilità a Valutazione di Impatto Ambientale» (verificação), nos termos do «DPR 12 aprile 1996 Atto di indirizzo e coordinamento per l'attuazione dell'articolo 40 comma 1 della legge 22 febbraio 1994, n. 146, concernente disposizioni in materia di valutazione di impatto ambientale», o acto legislativo nacional que transpõe o Anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de

determinados projectos públicos e privados no ambiente<sup>(1)</sup>, e da «legge regionale 7 dicembre 1999, No 472», o acto legislativo da Regione Lombardia que aplica o «DPR 12 aprile 1996». As autoridades da Regione Lombardia já comunicaram à municipalidade de Brescia que o projecto tem de ser submetido a uma verificação a fim de avaliar da necessidade de um processo de avaliação dos seus efeitos ambientais.

Até à data, à luz do acima exposto, não é possível identificar qualquer infracção da legislação comunitária.

---

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985.

---

(2001/C 89 E/100)

**PERGUNTA ESCRITA P-1839/00**

**apresentada por W. G. van Velzen (PPE-DE) à Comissão**

*(31 de Maio de 2000)*

**Objecto:** Leilão das frequências de rádio destinadas aos telemóveis

Em 24 de Maio de 2000, durante a audição sobre a revisão de 1999 no Parlamento Europeu, o Comissário Liikanen exprimiu a sua preocupação com as receitas elevadas do leilão das frequências de UMTS (Sistema Universal de Telecomunicações Móveis) efectuado no Reino Unido. Partilho totalmente esta preocupação, ao mesmo tempo que constato que a CE — com base no artigo 11º da directiva relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (directiva 97/13/CE<sup>(1)</sup>, ver nota-de-rodapé) — pode iniciar um processo por infracção contra o Reino Unido.

1. Por que motivo é que a Comissão não iniciou um processo por infracção contra o Reino Unido, tendo em conta as afirmações do Comissário Liikanen e a constatação supramencionadas?

2. Pela mesma razão, está a Comissão disposta, a prazo, a iniciar um processo por infracção contra os Países Baixos, a Alemanha e a Dinamarca, que agora também tencionam leiloar as frequências de rádio para utilização pelo UMTS?

---

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 7.5.1997, p. 15.

«Artigo 11º — Taxas e encargos relativos a licenças individuais

1. Os Estados-membros devem zelar por que quaisquer taxas cobradas a empresas no quadro dos processos de autorização se destinam apenas a cobrir os custos administrativos decorrentes da emissão, gestão, controlo e aplicação das licenças individuais. As taxas relativas a uma licença individual devem ser proporcionais ao trabalho envolvido e devem ser publicadas de modo adequado e suficientemente pormenorizado, por forma a facilitar o acesso a essas informações.

2. Não obstante o nº 1, quando forem utilizados recursos escassos, os Estados-membros poderão permitir que as suas autoridades reguladoras nacionais imponham encargos que refletem a necessidade de assegurar a utilização óptima desses recursos. Esses encargos devem ser não discriminatórios e devem ter particularmente em conta a necessidade de fomentar o desenvolvimento de serviços inovadores e a concorrência.».

**Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

*(4 de Julho de 2000)*

A Comissão acompanha atentamente a aplicação nos Estados-membros dos procedimentos de licenciamento de redes móveis de terceira geração, incluindo os que envolvem leilões do espectro de radiofrequências. Este acompanhamento é realizado em consonância com as disposições aplicáveis da legislação comunitária, nomeadamente a Directiva 97/13/CE do Parlamento e do Conselho, de 10 de Abril de 1997, relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações, a Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados dos serviços de telecomunicações<sup>(1)</sup> (alterada) e a Decisão nº 128/1999/CE do Parlamento e do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, relativa à introdução coordenada de um sistema de

comunicações móveis e sem fios (UMTS) de terceira geração na Comunidade<sup>(2)</sup>, bem como as regras da concorrência do Tratado CE.

Concretamente, o nº 3 do artigo 10º da Directiva 97/13/CE determina que os critérios de selecção para o licenciamento de recursos escassos, como as radiofrequências, devem ser «objectivos, não-discriminatórios, proporcionais, transparentes e pormenorizados». O nº 2 do artigo 11º estipula que «... quando forem utilizados recursos escassos, os Estados-membros poderão permitir que as suas autoridades reguladoras nacionais imponham encargos que reflectam a necessidade de assegurar a utilização óptima desses recursos. Esses encargos devem ser não-discriminatórios e devem ter particularmente em conta a necessidade de fomentar o desenvolvimento de serviços inovadores e a concorrência».

Consequentemente, compete aos Estados-membros determinar, de acordo com o princípio da subsidiariedade, os procedimentos a seguir na atribuição do limitado espectro de frequências disponível para redes de terceira geração, desde que respeitem os princípios da objectividade, não discriminação, proporcionalidade e transparéncia, estabelecidos na legislação comunitária. A Comissão considera que o recurso a leilões para a atribuição de frequências para redes móveis de terceira geração não constitui, por si só, uma violação daqueles princípios, pelo que não pode ser sujeito a um processo de infracção. Quanto à necessidade de promover o desenvolvimento de serviços inovadores e da concorrência, tal depende dos efeitos económicos das diversas fórmulas utilizadas nos leilões, que são função de diversas variáveis (extensão da licença, regras de pagamento das taxas das licenças, condições de desenvolvimento da rede e obrigações relativas à itinerância (roaming)) que não podem ainda ser avaliadas. A Comissão continua a acompanhar o processo de licenciamento nos Estados-membros com grande atenção. Está particularmente atenta à necessidade de garantir o respeito dos princípios atrás referidos e está a proceder a uma avaliação do impacto económico dos procedimentos utilizados.

(<sup>1</sup>) JO L 192 de 24.7.1990.

(<sup>2</sup>) JO L 17 de 22.1.1999.

(2001/C 89 E/101)

## PERGUNTA ESCRITA E-1841/00

apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão

(9 de Junho de 2000)

**Objecto:** Protecção dos direitos de autor de textos legislativos comunitários extraídos do banco de dados CELEX

1. É verdade que, de acordo com a opinião da Comissão Europeia, os textos legislativos comunitários extraídos do banco de dados CELEX beneficiam de protecção de direitos de autor?
2. Em caso afirmativo, como justifica a Comissão esta protecção dos direitos de autor?
3. Baseia-se a Comissão, neste contexto, na Directiva 96/9/CE?
4. Em caso afirmativo, como justifica a Comissão neste caso a aplicação directa da directiva, sem que exista uma lei de transposição nacional relativamente à protecção de textos legislativos?
5. Considera a Comissão aceitável que os textos legislativos, que são produção do legislador comunitário e que deveriam ser acessíveis e disponíveis para o público em geral, estejam sujeitos a uma protecção de direitos de autor?
6. Qual é a posição da Comissão em relação aos diferendos jurídicos actualmente registados, por exemplo, na Alemanha entre os diferentes titulares de licenças?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão***(28 de Julho de 2000)*

1. Os legisladores dos Estados-membros abordaram de formas diferentes a questão da protecção dos direitos de autor, no que respeita a textos oficiais de «natureza legislativa, administrativa ou jurídica»<sup>(1)</sup>. Na Alemanha, por exemplo, o legislador optou claramente por não proteger os textos oficiais<sup>(2)</sup>. A nível comunitário, embora não exista qualquer disposição jurídica específica, a Comissão considera que os textos jurídicos ou para-jurídicos produzidos pelas instituições comunitárias não estão sujeitos a direitos de autor, independentemente do seu formato e da forma em que se encontram disponíveis.

Contudo, deverá distinguir-se entre textos jurídicos na sua forma «básica» e todos os formatos que incorporem um valor acrescentado, quer sob a forma de análise jurídica, anotação, indexação, estrutura ou de tratamento específico no contexto de uma base de dados como o Celex. Assim, não serão tanto os textos jurídicos em si mesmos que poderão ser abrangidos pela protecção dos direitos de autor, mas antes a selecção, estrutura ou disposição específicas dos textos no contexto da base de dados Celex que podem constituir uma criação intelectual. Para além disso, a Directiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 1996, relativa à protecção jurídica das bases de dados<sup>(3)</sup> («directiva relativa às bases de dados»), que harmonizou a legislação sobre direitos de autor aplicáveis às bases de dados na Comunidade, prevê igualmente uma forma de protecção sui generis para as bases de dados não criativas, em determinadas condições.

2. Para além da directiva relativa às bases de dados, foram assinados diversos acordos pela Comunidade e pelos Estados-membros, que concedem protecção dos direitos de autor a compilações de dados que constituam criações intelectuais. A referida protecção aplica-se sem prejuízo de quaisquer direitos de autor existentes sobre os dados em si. A este respeito, chama-se a atenção para o artigo 5º do Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre os direitos de autor e o artigo 10º do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio.

3. Remete-se o Sr. Deputado para as respostas anteriores.

4. Os Estados-membros devem cumprir as obrigações comunitárias, garantindo que as suas legislações sejam conformes com os objectivos estabelecidos pela directiva relativa às bases de dados. É necessário ter em conta que o objectivo da referida directiva é harmonizar a protecção das bases de dados ao conferir protecção, pelo direito de autor, a determinadas bases de dados e pelo direito sui generis às bases de dados não criativas. A protecção mencionada aplica-se independentemente de os conteúdos da base de dados serem elegíveis em termos de protecção dos direitos de autor ou de qualquer outro direito. Caso os Estados-membros não tenham transposto a directiva relativa às bases de dados até à data de aplicação ou o façam de forma incorrecta, poderá questionar-se se uma medida particular (no caso vertente, a directiva relativa às bases de dados), produzirá um efeito directo, se conferir direitos às pessoas individuais. Esta questão compete, em última instância, ao Tribunal de Justiça. À Comissão, compete considerar se um incumprimento do Estado-membro em questão é passível de um processo por infracção.

5. Como mencionado supra, de acordo com a Comissão, os textos jurídicos produzidos pelas instituições comunitárias não estão protegidos pelos direitos de autor. A questão sobre se serão aplicáveis direitos de autor ou o direito sui generis ao Celex não impede o acesso público à informação jurídica comunitária, uma vez que o material de «base» ou os textos que esta base de dados integra estão integralmente disponíveis, em papel ou em formato electrónico, a preços acessíveis e, em certos casos, gratuitamente no contexto do sistema EUR-Lex. Não é necessária uma autorização prévia para reproduzir documentos do EUR-Lex e a reprodução está apenas sujeita à citação da fonte.

6. A Comissão foi informada do litígio entre Otto Schmidt Verlag e SEIDL Datenbank Service, dois titulares de licenças da base de dados Celex alemães. De acordo com as informações de que dispõe a Comissão, trata-se do único diferendo jurídico em curso entre titulares de licenças da referida base de dados. O diferendo fundamenta-se na interpretação da legislação alemã, pelo que é da competência dos tribunais alemães.

<sup>(1)</sup> Ver nº 4 do artigo 2º da Convenção de Berna (Acto de Paris, de 24 de Julho de 1971, alterado em 28 de Setembro de 1979), confirmado pelas disposições pertinentes do Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre os direitos de autor (adoptado pela Conferência diplomática em 20 de Dezembro de 1996).

<sup>(2)</sup> Ver Capítulo II, 5.-(1) da Parte I da Gesetz über Urheberrecht und verwandte Schutzrechte.

<sup>(3)</sup> JO L 77 de 27.3.1996.

(2001/C 89 E/102)

**PERGUNTA ESCRITA E-1842/00**  
**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho**

(13 de Junho de 2000)

*Objecto:* Sanções da UE e a Áustria (I)

Aparentemente, esta argumentação pouco convincente não corresponde à realidade, como foi recentemente demonstrado pelo jurista de renome Dr. Günther Winkler no seu parecer «Anatomia de um acto europeu arbitrário», com base nos seguintes argumentos:

A declaração, uma nota diplomática dirigida aos mais altos órgãos estatais da Áustria e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, é identificada como acto oficial da UE tanto numa perspectiva de direito de Estado como de direito europeu. Embora apresente, por um lado, o cabeçalho do Gabinete do Primeiro-Ministro português, por outro, o órgão de que emana é a Presidência da União Europeia. Intervém, assim, não só um órgão nacional, como também um órgão comunitário europeu.

Para além deste aspecto, o parecer do Dr. Winkler aponta toda uma série de insuficiências em relação à política de sanções do Conselho.

Solicita-se, por conseguinte, ao Conselho que comunique se pretende continuar a procurar argumentos que carecem de qualquer fundamento jurídico a fim de justificar a sua atitude ou se não considera, antes, que seria útil procurar normalizar as relações com a Áustria.

**Resposta**

(23 de Outubro de 2000)

O Conselho não se pronunciou sobre o assunto e, por consequência, não pode responder à pergunta do Sr. Deputado.

(2001/C 89 E/103)

**PERGUNTA ESCRITA E-1843/00**  
**apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho**

(13 de Junho de 2000)

*Objecto:* Sanções da UE e Áustria (II)

Apesar das sanções impostas ao seu país, o Chanceler da República Federal da Áustria, Wolfgang Schüssel, voltou recentemente a reiterar o facto de que a Áustria é um Estado-membro da União Europeia. De facto, não existiam quaisquer dúvidas quanto à consciência europeia de Schüssel. Não deixa, no entanto, de ser grotesco que um país como a Áustria se veja na obrigação de declarar oficialmente em repetidas ocasiões a sua orientação pró-europeia. A persistente recusa de diálogo da parte dos 14 Estados-membros «envenena» a ideia europeia de uma comunidade civilizada.

Apesar da atitude muito reservada e da boa vontade que a Áustria tem demonstrado até à data, a Presidência portuguesa não prevê alterações na política em relação à Áustria. Segundo notícias veiculadas pela imprensa, a Presidência portuguesa da UE não parte do princípio de que as sanções dos 14 Estados-membros contra a Áustria sejam levantadas na cimeira europeia de Junho, uma vez que não há motivos para abandonar a política seguida em relação à Áustria.

A seguir a Portugal é a França que assumirá a Presidência da UE em Julho. O Ministro francês dos Assuntos Europeus, Pierre Moscovici, também já declarou que o seu governo não abandonará as sanções contra a Áustria.

Contudo, na reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros nos Açores ficou claro que os Estados da UE já não defendem unanimemente as sanções adoptadas em finais de Janeiro. Os representantes da Finlândia, Espanha, Irlanda e Itália exigiram, nomeadamente, que se reflectisse de novo sobre a posição em relação ao governo de Viena.

Solicita-se, neste contexto, ao Conselho que comunique se, tendo em conta a boa vontade demonstrada pelo Governo Federal da Áustria e as reticências manifestadas por alguns Estados-membros, tenciona abandonar esta estratégia de sanções absurda e primitiva.

### Resposta

(23 de Outubro de 2000)

O Conselho não se pronunciou sobre o assunto e, por consequência, não pode responder à pergunta do Sr. Deputado.

(2001/C 89 E/104)

### PERGUNTA ESCRITA E-1844/00

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho

(13 de Junho de 2000)

Objecto: Sanções da UE e Áustria (IV)

Em 31 de Janeiro de 2000, a Presidência portuguesa do Conselho adoptou uma declaração escrita na qual a Áustria foi advertida contra eventuais «reações» bilaterais, caso o FPÖ fosse integrado no governo. Segundo numerosos especialistas jurídicos de renome, a declaração carece de qualquer fundamento jurídico. Além disso, as sanções, não se resumem exclusivamente a «assuntos bilaterais», como se argumenta frequentemente de forma pouco convincente. Pelo contrário, influenciam as relações dos Estados-membros entre si, o trabalho que desenvolvem em conjunto e, por conseguinte, a Comunidade em si.

Aparentemente, os mais altos representantes dos 14 Estados-membros da UE e altos dignitários da República da Áustria julgaram então possível ainda impedir, através de uma rápida actuação, a participação do FPÖ no governo. A declaração falhou, contudo, o objectivo inicialmente previsto e prejudicou, além disso, de forma significativa a reputação da União Europeia.

Pergunta-se, por conseguinte, ao Conselho quando se decidirá, finalmente, a abandonar esta estratégia contraproducente, orientada contra o ideal da Comunidade, e revogará a declaração, entabulando com a República da Áustria — um parceiro sempre fiável e fidedigno — um diálogo produtivo, por forma a permitir que as relações se normalizem de novo.

### Resposta

(23 de Outubro de 2000)

O Conselho não se pronunciou sobre o assunto e, por consequência, não pode responder à pergunta do Sr. Deputado.

(2001/C 89 E/105)

### PERGUNTA ESCRITA E-1850/00

apresentada por Elizabeth Lynne (ELDR) à Comissão

(9 de Junho de 2000)

Objecto: Foie gras nos patos e gansos

Julgo saber que o relatório sobre os aspectos da produção de foie gras com incidência sobre bem-estar dos animais, preparado para a Comissão Europeia pelo Comité Científico da Saúde e do Bem-estar dos Animais em 1998, chegou à conclusão de que a prática da alimentação forçada é prejudicial para as aves. Nele se refere também que estão à venda produtos alternativos fabricados com os fígados de animais que não foram sujeitos à alimentação forçada. Nos termos das regras comunitárias de comercialização de carne de aves, podem estes produtos alternativos ser vendidos como foie gras? Estão previstas algumas medidas para acabar com a alimentação forçada de aves na UE?

**Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

(25 de Julho de 2000)

Em Junho de 1999, no âmbito da Convenção Europeia relativa à protecção dos animais nos locais de criação, foram adoptadas duas recomendações com vista à protecção das raças de patos e gansos utilizadas na produção de foie gras. A Comissão e os Estados-membros participaram activamente no processo de redacção e adopção das recomendações. Espera-se dos Estados-membros, todos eles partes na Convenção, que as ponham em prática. O relatório mencionado pela Srª Deputada foi utilizado como referência na formulação final das referidas recomendações.

As recomendações reconhecem a necessidade de manter as aves em grupos sociais e proíbem a utilização das pequenas gaiolas individuais actualmente em uso. A recomendação em questão vai no sentido da entrada em vigor da proibição em 31 de Dezembro de 2004, nos casos de novas acomodações ou de substituição de acomodações, passando a ser extensível a todas as acomodações em 31 de Dezembro de 2010, o mais tardar.

As recomendações sublinham, igualmente, a necessidade de prosseguir a investigação com vista ao desenvolvimento de técnicas alternativas, que não exijam alimentação forçada para a produção de foie gras. Foi acordado que, até se dispor de novos dados científicos sobre métodos alternativos e aspectos conexos ligados ao bem-estar dos animais, a produção de foie gras deve ficar circunscrita aos locais onde constitui prática corrente, na observância das normas estabelecidas pela regulamentação nacional respetiva.

A Directiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, estabelece os princípios fundamentais relativos à protecção, na Comunidade, de todas as espécies de animais nas explorações pecuárias<sup>(1)</sup>. A directiva trata das exigências de bem-estar a aplicar com vista à protecção dos animais nos diversos tipos de pecuária, incluída a produção de foie gras. Responsabiliza, igualmente, o proprietário ou detentor dos animais pelo respeito das exigências mínimas de bem-estar estabelecidas.

A directiva fornece ainda uma base jurídica para a formulação de propostas de medidas comunitárias ligadas à Convenção ou às recomendações formuladas ao abrigo da mesma, quando tal seja necessário para garantir a aplicação uniforme daquela. Quando se justifique, em conformidade com o artigo 5º da Directiva 98/58/CE do Conselho, a Comissão apresentará ao Conselho as propostas que considerar necessárias para garantir a aplicação uniforme das referidas recomendações.

A alimentação forçada não constitui pré-requisito para a classificação dos fígados como foie gras. O Regulamento (CEE) nº 1538/91 da Comissão, de 5 de Junho de 1991, que estatui regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira<sup>(2)</sup>, estabelece que foie gras são os fígados de determinadas espécies de gansos ou de patos «que foram alimentados de modo a produzir uma hipertrofia das células hepáticas adiposas». Os fígados devem apresentar cor uniforme e pesar pelo menos 300 g (patos) ou pelo menos 400 g (gansos).

<sup>(1)</sup> JO L 221 de 8.8.1998.

<sup>(2)</sup> JO L 143 de 7.6.1991.

(2001/C 89 E/106)

**PERGUNTA ESCRITA E-1857/00**

**apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) e Alonso Puerta (GUE/NGL) ao Conselho**

(13 de Junho de 2000)

**Objecto:** Línguas utilizadas pelo Conselho nos comunicados à imprensa

Poderia o Conselho indicar qual é a sua política linguística e quais são as práticas seguidas em matéria de comunicação social?

É verdade que, após as reuniões do Conselho, os comunicados à imprensa só são difundidos em francês e inglês?

Tem o Conselho conhecimento de que, nos últimos cinco anos, tenha havido sobre este assunto qualquer reclamação por parte do governo de algum Estado-membro ou qualquer proposta para alterar tal política?

**Resposta***(23 de Outubro de 2000)*

Os comunicados à imprensa, publicados pelo Serviço de Imprensa do Secretariado-Geral do Conselho no final das sessões do Conselho ou na sequência de outros acontecimentos ocorridos no Conselho (Conselhos de Associação e de Cooperação, assinaturas de Acordos com países terceiros, etc.), são-no em todas as línguas oficiais da União. Estes comunicados são difundidos por correio e por via electrónica e acessíveis no sítio Internet do Conselho.

Os textos originais desses comunicados são elaborados durante ou imediatamente após o fim dos trabalhos do Conselho – ou dos outros acontecimentos – geralmente em inglês ou em francês, consoante a disponibilidade dos documentos de base.

A tradução desses comunicados para as outras 10 línguas da UE é imediatamente iniciada. Todavia, tendo em conta os prazos necessários para a tradução, pode haver alguns atrasos entre a saída da versão original e a das outras línguas.

O conjunto desses textos é posto à disposição da imprensa que se encontra presente e imediatamente inserido no sítio Internet do Conselho na rubrica «Newsroom/Dernières Nouvelles». O envio por correio a cerca de 2000 destinatários é efectuado logo que estão disponíveis as versões em todas as línguas.

Quanto à terceira pergunta do Sr. Deputado, em 1998, o Secretário-Geral do Conselho recebeu uma comunicação sobre as preocupações manifestadas pelo Representante Permanente de França, que entendia ser demasiadamente longo o tempo de tradução para francês.

---

(2001/C 89 E/107)

**PERGUNTA ESCRITA E-1859/00****apresentada por Gorka Knörr Borràs (Verts/ALE) à Comissão***(9 de Junho de 2000)*

Objecto: Língua catalã

No artigo 22º da Lei nº 1/1998 sobre política linguística, aprovada pelo Parlamento da Catalunha em 7 de Janeiro, está disposto que as universidades e instituições de ensino superior «devem adoptar medidas pertinentes para garantir e fomentar a utilização da língua catalã em todos os domínios das suas actividades docentes, não docentes e de investigação». Tendo em conta este preceito, as universidades catalãs aprovaram os seus regulamentos de práticas linguísticas.

Uma série de acusações efectuadas pela «Associação de Professores para a Democracia» e pela entidade «Convivência Cívica Catalã» (presidida pelo Sr. Alejo Vidal-Quadras) deram origem à suspensão cautelar do regulamento de práticas linguísticas da Universidade Rovira i Virgili, por decisão do juiz que examinou tais acusações, em virtude da sua possível constitucionalidade.

Poderia a Comissão indicar qual é o seu parecer relativamente aos processos judiciais instaurados contra actos e pessoas que querem simplesmente pôr em prática o desejo de poder utilizar normalmente o Catalão numa região autónoma em que se reconheceu legalmente, quer no Estatuto de Autonomia da Catalunha, quer nos Estatutos da Universidade Rovira i Virgili, que a sua língua oficial é o Catalão?

**Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão***(14 de Julho de 2000)*

O respeito da diversidade cultural e linguística dos Estados-membros representa um princípio primordial da construção europeia. Todavia, a Comissão não dispõe de quaisquer competências em matéria de processos judiciais internos, pelo que não poderia dar parecer sobre um processo judicial instaurado num Estado-membro relativamente a um domínio não regulado pelo direito comunitário.

(2001/C 89 E/108)

**PERGUNTA ESCRITA E-1860/00****apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) ao Conselho**

(13 de Junho de 2000)

**Objecto:** Estrada Cabanes-Oropesa (Província de Castellón)

Na Província espanhola de Castellón existe um projecto de construção de uma estrada entre Cabanes e Oropesa. A obra foi adjudicada à empresa Necso-Rover Alcisa.

O referido projecto de construção da estrada não inclui um estudo de impacte ambiental para o Parque Natural do Desierto de las Palmas e respectivas cercanias, onde vivem inúmeras espécies locais únicas, quer na cova de «L'ullal de Miravet», quer nas demais covas da região, fauna que é altamente sensível ao seu habitat, o que quer dizer que qualquer alteração desse habitat pode dar origem à extinção dessas espécies.

O projecto de construção da estrada, no seu troço sul, afectaria também áreas de elevado valor paisagístico e ambiental, áreas tão ou mais importantes que as do Parque Natural do Desierto de las Palmas.

Não tendo sido efectuado o correspondente estudo de impacte ambiental para cada uma das propostas iniciais dos troços da estrada (norte, intermédio e sul), poderia o Conselho indicar que medidas tenciona adoptar para garantir o cumprimento da legislação ambiental?

**Resposta**

(23 de Outubro de 2000)

O problema levantado pelo Sr. Deputado não é da competência do Conselho. Compete à Comissão, como guardião do Tratado, assegurar-se que, nos termos do disposto no artigo 226º do Tratado, a legislação comunitária foi devidamente transposta para a legislação nacional e que é cumprida.

(2001/C 89 E/109)

**PERGUNTA ESCRITA E-1866/00****apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão**

(9 de Junho de 2000)

**Objecto:** Aterro de Garraf (Barcelona)

O Aterro de Garraf, situado nos terrenos municipais de Gavà i Begues (Barcelona), inaugurado em 1972, funciona como depósito de resíduos urbanos em massa. Actualmente estão ali depositados mais de 20 milhões de toneladas de lixos.

Este aterro está situado num maciço calcário, poroso, e na sua instalação não foi tomada qualquer medida para o impermeabilizar. Em consequência, as infiltrações dos lixiviados contaminaram durante 28 anos as águas subterrâneas, chegando até ao mar, e o nível freático do delta do Llobregat, que foi declarado como área de especial interesse natural. O aterro está situado no interior do parque natural, o qual foi incluído, por decreto de 18 de Fevereiro de 1987 do Governo Regional (Generalitat) da Catalunha, no «Plano Especial de Protecção do Meio Físico e da Paisagem do Espaço de Interesse Natural de Garraf» (Ppmfeng). O artigo 28º da legislação em vigor até ao ano passado estabelecia que a deposição de matéria orgânica cessaria em 31 de Dezembro de 1999.

Em 6 de Abril de 2000, foi aprovada a revisão bianual do Programa Metropolitano de Gestão dos Resíduos Municipais (PMGRM) e está prevista a utilização do Aterro de Garraf até 31 de Dezembro de 2006.

Quer na revisão do PMGRM, quer na alteração do Ppmfeng, foi ignorada a Directiva 1999/31/CE do Conselho relativa à deposição de resíduos, a qual deve ser incorporada no Direito interno dos Estados-membros até ao dia 31 de Julho de 2001 (artigo 18º), pelo que se depreende que o Aterro de Garraf não estará a dar cumprimento às condições para continuar aberto e deverá ser encerrado (pontos 1, 2 e 3 do Anexo I).

Por outro lado, o Aterro de Garraf é uma instalação «ilegal», por se tratar de uma instalação de carácter industrial situada em terrenos qualificados como «florestais» pelo Plano Geral Metropolitano em vigor. Além disso, não dispõe de licença municipal de actividades da Câmara Municipal (Ayuntamiento) de Gavà.

Verifica-se, pois, que estão a ser infringidos os n.os 3 e 4 do artigo 1º da Directiva 91/156/CEE, de 18 de Março de 1991<sup>(1)</sup>, relativa aos resíduos. E também não está a ser cumprida a Directiva 97/11/CE.

Que acções tenciona a Comissão empreender a fim de fazer cumprir as directivas comunitárias supramencionadas?

---

<sup>(1)</sup> JO L 78 de 26.3.1991.

### **Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(31 de Julho de 2000)

A Comissão não tem conhecimento dos factos apontados pela Sr.a Deputada.

Convém salientar que, neste momento, o tratamento dos resíduos é regulamentado pela Directiva 75/442/CEE<sup>(1)</sup> do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, com a alteração que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE<sup>(2)</sup> do Conselho, de 18 de Março de 1991. Nos termos do seu artigo 4º, os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para garantir que os resíduos sejam valorizados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana e sem que sejam utilizados procedimentos ou métodos atentatórios do ambiente, nomeadamente que apresentem riscos para a água, o solo e a fauna ou a flora, sem provocar incómodos devidos ao ruído ou aos odores e sem afectar as paisagens ou os sítios com um interesse particular. Nos termos do artigo 9º da Directiva 75/442/CEE, os estabelecimentos ou empresas que efectuam operações de eliminação devem ser titulares de uma autorização.

Tratando-se de uma eventual infracção à Directiva 1999/31/CE<sup>(3)</sup> do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros, convém assinalar que, até à data, essa directiva não impõe qualquer regra obrigatória para os Estados-membros, dado que, nos termos do seu artigo 18º, o prazo para a sua transposição termina em 16 de Julho de 2001.

No que respeita à Directiva 97/11/CE<sup>(4)</sup> do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, convém notar que, nos termos do nº 2 do seu artigo 3º, se um pedido de autorização tiver sido apresentado antes de 14 de Julho de 1999, aplicam-se as disposições da Directiva 85/337/CEE na sua versão anterior à alteração.

Seja como for, a Comissão, no seu papel de guardião dos Tratados, tomará as medidas necessárias para assegurar que o direito comunitário seja respeitado no caso vertente.

---

<sup>(1)</sup> JO L 194 de 25.7.1975.

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 26.3.1991.

<sup>(3)</sup> JO L 182 de 16.7.1999.

<sup>(4)</sup> JO L 73 de 14.3.1997.

(2001/C 89 E/110)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1868/00**

**apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão**

(9 de Junho de 2000)

**Objecto:** Produtos típicos e política alimentar

A realização de uma política alimentar europeia pressupõe a preservação dos produtos típicos e de qualidade e a garantia da peculiaridade associadas a uma região. Estas características asseguram um «elevado nível de protecção» da saúde humana e dos consumidores. Este não é certamente o caso dos seis milhões de quintais de queijo ralado vendidos com a etiqueta «Parmesan», que não se pode tratar de queijo parmesão por ser produzido em zonas que não dispõem da peculiaridade da região de origem e ser feito recorrendo a métodos diferentes dos que aí sempre foram utilizados.

Na perspectiva da aplicação do programa de segurança alimentar, poderá a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Continuará a permitir a utilização da marca «Parmesan» para um produto feito com um qualquer tipo de leite e cerca de trinta aditivos, dentre os quais agentes branqueadores, antioxidantes e vários agentes anti-fermento?
2. Não será melhor garantir que o queijo grana denominado parmigiano-reggiano seja o que é produzido com o leite genuíno dos vales que lhe dão o nome e feito através de processos com séculos de tradição?
3. Está disposta a defender o carácter genuíno dos produtos típicos europeus contra o risco da «homologação» das normas de produção da grande distribuição?

#### **Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(26 de Julho de 2000)

A Comissão considera que o termo «Parmesan» constitui a tradução de inspiração francófona da denominação protegida Parmigiano-Reggiano. Nessas condições, é evidente que no fim do período transitório expressamente previsto no nº 2 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>, ou seja, concretamente, em 21 de Junho de 2001, qualquer utilização do termo «Parmesan» para produtos que não estejam em conformidade com o caderno de encargos registado nos termos do referido regulamento e correspondente à denominação de origem protegida «Parmigiano-Reggiano» será proibida. Isso colocará a situação jurídica e comercial em conformidade com o sistema comunitário que tem por objectivo assegurar o lugar próprio às indicações geográficas e denominações de origem protegidas.

---

<sup>(1)</sup> JO L 208 de 24.7.1992.

(2001/C 89 E/111)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-1872/00**

**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão**

(9 de Junho de 2000)

Objecto: Rede ferroviária e Fundos Estruturais 2000/2006 na Sardenha

O vasto património ferroviário da Sardenha (cerca de 1 000 km de rede, dos quais apenas 435 de via normal) encontra-se em péssimas condições. Não obstante esta situação, o Programa Operacional Nacional de Transportes 2000/2006 (PONT) exclui a Sardenha das acções de melhoramento do serviço (só serão tidas em conta as acções incluídas na rede transeuropeia). Já no Programa Operacional Nacional 1994-1999 só tinham sido atribuídos à Sardenha 50 mil milhões de liras, num total nacional de 3 800, para uma única infra-estrutura, até à data por concluir (a variante Campeda-Bonorva). O acordo programático celebrado em Abril de 1999 entre o Estado, a região e a companhia de caminhos-de-ferro (Ferrovie dello Stato – FS) só em parte colmata as carências da já proverbial ausência de investimentos verificada ao longo de mais de trinta anos: o acordo relativo ao programa-quadro (APQ 5), com efeito, só prevê intervenções nos troços Cagliari/Oristano e Sassari/Porto Torres<sup>(1)</sup>, intervenções importantes, mas certamente insuficientes para remediar as carências de uma rede em que a velocidade atingida, em mais de 80 % dos casos, é inferior a 70-75km/h. De resto, quer o Estado quer a própria região salientam o carácter parcial da intervenção e a necessidade de elaborar um segundo acordo relativo ao programa-quadro (APQ 5b) que permita intervir na totalidade da rede, no transporte de mercadorias e nos caminhos-de-ferro em concessão. A Comissão Europeia está a negociar com o Estado italiano o PONT 2000/2006 e com a região da Sardenha o Programa Operacional Regional 2000/2006 (POR). Nenhum dos instrumentos prevê para a Sardenha investimentos significativos no sector ferroviário, o que deixa antever para esta ilha um desenvolvimento exclusivo da rede rodoviária e portuária.

Poderá a Comissão Europeia empenhar-se para que o PONT 2000/2006 inclua nos seus objectivos o aumento da velocidade e a modernização da rede FS do centro e do norte da Sardenha? Será que as intervenções já previstas no acordo celebrado entre o Estado, a região e a companhia de caminhos-de-ferro poderão ser incluídas no PONT 2000/2006, afectando, assim, ao sistema ferroviário sardo a respectiva

quota de recursos comunitários? A Comissão poderia velar por que, das medidas previstas pelo POR 2000-2006, façam também parte as relativas à requalificação e modernização dos troços conhecidos pelo nome de «Trenino verde», bem como os que dizem respeito aos nós urbanos Olbia/Golfo Aranci, Tempio/Arzachena/Palau, Alghero/Sassari/Sorso, Bosa/Macomer/Nuoro, Sorgono/Isili/Mandas/tortoli, Carbonia/Iglesias/Decimo/Cagliari e Senorbì/Dolianova/Cagliari?

(<sup>l</sup>) 510 mil milhões de liras já incluídas no Plano de empresa da FS Spa.

### **Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão**

*(24 de Julho de 2000)*

A Comissão está ciente da situação de atraso em que se encontra a rede dos transportes na Sardenha.

A proposta do programa operacional regional relativo à Sardenha para o período de programação 2000-2006, cujas negociações estão em curso de finalização, prevê duas medidas respeitantes ao sector dos transportes: a primeira visa a melhoria da rede de comunicação interna da ilha, enquanto a segunda é consagrada à mobilidade nos centros urbanos de Cagliari e Sassari (realização duma linha de metro ligeiro). Nomeadamente quanto à primeira medida, a região optou por uma estratégia de concentração dos recursos financeiros disponíveis no melhoramento da rede rodoviária fundamental e em infra-estruturas intermodais, tendo em conta o facto de os caminhos-de-ferro serem abrangidos pelos fundos nacionais colocados à disposição pelo «Accordo di programma quadro». É óbvio que a região tem sempre a faculdade de propor uma eventual mudança de estratégia.

No que diz respeito ao programa operacional nacional «Transportes», a Comissão ainda não deu início a uma negociação formal com as autoridades italianas, pelo que, nesta fase, não pode pronunciar-se sobre o conteúdo do referido programa.

---

(2001/C 89 E/112)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1878/00**

**apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão**

*(9 de Junho de 2000)*

Objecto: Compensação pela proibição da pesca do bacalhau no norte do Mar da Irlanda

A Comissão pode disponibilizar fundos para o pagamento de compensações aos pescadores que foram prejudicados pela proibição da pesca do bacalhau no norte do Mar da Irlanda?

---

(2001/C 89 E/113)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1879/00**

**apresentada por Lord Inglewood (PPE-DE) à Comissão**

*(9 de Junho de 2000)*

Objecto: Compensação pela proibição da pesca do bacalhau no norte do Mar da Irlanda

A Comissão pode colocar à disposição dos Estados-membros fundos que possam ser utilizados, segundo os critérios fixados pelo governo do Estado-membro, para o pagamento de compensações aos pescadores que foram prejudicados pela proibição da pesca do bacalhau no norte do Mar da Irlanda?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-1878/00 e E-1879/00  
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(6 de Julho de 2000)

A Comissão tem e honra de recordar ao Sr. Deputado as disposições do nº 1, alínea c), do artigo 16º do Regulamento (CE) nº 2792/1999<sup>(1)</sup>). De acordo com estas disposições, os Estados-membros podem conceder indemnizações, co-financiadas pelo instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP), aos pescadores e proprietários de navios, em caso de aplicação de um plano de recuperação de um recurso haliústico ameaçado de esgotamento. A Comissão permite-se chamar a atenção do Sr. Deputado para o facto de competir à autoridade de gestão do programa estrutural em causa decidir conceder ou não as indemnizações em questão, sob reserva do respeito das disposições supracitadas.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999).

---

(2001/C 89 E/114)

**PERGUNTA ESCRITA E-1891/00**

**apresentada por Carlos Coelho (PPE-DE) à Comissão**

(16 de Junho de 2000)

**Objecto:** Livre circulação, prevenção rodoviária, procedimentos de circulação automóvel e normas obrigatórias nacionais dentro do Espaço Europeu

Foram registadas várias queixas de automobilistas portugueses que, por razões profissionais ou turísticas, ao circularem nas diferentes estradas europeias se deram conta de que existe uma enorme diferenciação ao nível das normas de circulação e dos equipamentos obrigatórios para os automóveis entre os vários países da União Europeia.

Parece ser possível que um automobilista português que decida fazer um périplo pela Europa seja multado logo à entrada de Espanha por não possuir um conjunto de lâmpadas de substituição para os faróis (que não é obrigatório no seu país), ou que, ao circular na Alemanha, seja multado por não possuir uma caixa de primeiros-socorros (que também não é obrigatória no seu país), etc..

Se qualquer automobilista europeu que viaje na União Europeia deve ter em conta as normas de circulação e de equipamento em vigor nos diversos países, também aplicáveis a não residentes, não deveria ser levada a cabo qualquer tipo de acção de informação e esclarecimento a esses automobilistas, independentemente do Estado-membro onde tenham fixado residência?

Sendo certo que a questão da harmonização das normas existentes em cada um dos Estados-membros pode colocar muitas dificuldades, no entanto, não será possível que, pelo menos ao nível dos equipamentos que é obrigatório transportar dentro do veículo, se possa chegar a um consenso?

O que se afigura à Comissão que deva ser feito no plano da segurança rodoviária e da liberdade de circulação dos cidadãos comunitários? Mais informação, ou harmonização das exigências legais? Que iniciativas pode a Comissão adoptar neste âmbito?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

(31 de Julho de 2000)

Existem normas comuns aplicáveis à circulação rodoviária na Comunidade e, desde que se verifique o cumprimento dessas normas, a livre circulação deve ser garantida. As referidas normas dizem respeito aos seguintes aspectos: habilitação do motorista para conduzir (as disposições regulamentares relativas à carta de condução encontram-se estabelecidas na Directiva 91/439/CEE do Conselho)<sup>(1)</sup>; controlo técnico do veículo (Directiva 96/96/CE do Conselho)<sup>(2)</sup>; no caso dos veículos comerciais pesados, pesos e dimensões máximos (Directiva 96/53/CE do Conselho)<sup>(3)</sup>; obrigatoriedade do uso do cinto de segurança para os

motoristas e ocupantes dos veículos (Directiva 91/671/CEE do Conselho)<sup>(4)</sup> e tráfego rodoviário (Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre circulação rodoviária, de 8 de Novembro de 1968 (conhecida por Convenção de Viena)). A Convenção de Viena estabelece orientações gerais sobre a livre circulação no tráfego internacional e, no seu anexo 5 – condições técnicas dos veículos a motor e seus reboques –, estipula que:

Qualquer Parte Contratante pode, no que se refere aos veículos a motor por si matriculados e aos reboques autorizados a circular nos termos do seu regime jurídico interno, estabelecer normas em complemento das disposições do referido anexo ou mais restritivas do que estas.

Assim, os Estados-membros podem exigir que os veículos matriculados no seu próprio território disponham de equipamentos tais como caixas de primeiros socorros, extintores ou luzes sobresselentes.

A Convenção de Viena estabelece, igualmente, que:

Todos os veículos em tráfego internacional devem obedecer aos requisitos técnicos em vigor no seu país de matrícula na data da sua primeira entrada em circulação.

Assim, um Estado-membro não pode exigir que um veículo matriculado noutro Estado-membro disponha de equipamento não obrigatório no Estado-membro onde o veículo se encontra matriculado. Consequentemente, nos exemplos citados pelo Sr. Deputado, os veículos portugueses não precisam de se encontrar equipados com luzes sobresselentes quando circulam em Espanha nem com caixas de primeiros socorros quando transitam na Alemanha, pelo que não deverão ser aplicadas multas aos condutores estrangeiros que não dão cumprimento a estes requisitos nacionais.

Até ao momento, ainda não foi considerado necessário proceder a uma maior harmonização das várias normas nacionais de circulação rodoviária em matéria de disposições relativas a equipamentos complementares nem os Estados-membros solicitaram tal harmonização.

(<sup>1</sup>) JO L 237 de 24.8.1991.

(<sup>2</sup>) JO L 46 de 17.2.1997.

(<sup>3</sup>) JO L 235 de 17.9.1996.

(<sup>4</sup>) JO L 373 de 31.12.1991.

(2001/C 89 E/115)

## PERGUNTA ESCRITA E-1892/00

apresentada por Elisa Damião (PSE) ao Conselho

(19 de Junho de 2000)

Objecto: Acidentes de trabalho

Apesar da evolução da legislação na União Europeia com vista a uma melhor protecção da segurança dos trabalhadores, nomeadamente na construção civil e na indústria transformadora, a verdade é que os acidentes graves e as quedas mortais têm aumentado.

Assim, conclui-se que não basta legislar, é necessário averiguar se as medidas propostas são adequadas e se estão a ser aplicadas. Gostaria de conhecer os indicadores de que o Conselho dispõe sobre acidentes e doenças profissionais e qual a avaliação que fez do trabalho dos organismos nacionais de inspecção e administração.

## Resposta

(23 de Outubro de 2000)

1. Por força das disposições do Tratado, o Conselho actua, no domínio da saúde e da segurança dos trabalhadores no local de trabalho e noutras domínios, apenas como co-legislador com o Parlamento Europeu.

2. Cabe à Comissão, em primeiro lugar, assegurar-se de que as medidas que propõe nesse domínio são adequadas relativamente ao objectivo a atingir, nomeadamente consultando o Comité Consultivo para a Segurança, a Higiene e a Protecção da Saúde no Local de Trabalho, bem como os representantes das organizações e dos empregadores.

3. Seguidamente, cabe ainda à Comissão verificar se as diferentes directivas aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho foram devidamente executadas pelos Estados-membros.

4. Nesta óptica, os Estados-membros têm a obrigação de informar a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que aprovam para dar cumprimento às directivas no domínio da segurança dos trabalhadores.

5. Finalmente, e na medida em que, para garantir a correcta aplicação de uma directiva comunitária, for necessário fazer uma apreciação dos trabalhos realizados por um organismo nacional de inspecção e gestão, essa função será igualmente da competência da Comissão.

(2001/C 89 E/116)

### PERGUNTA ESCRITA E-1893/00

apresentada por Elisa Damião (PSE) ao Conselho

(19 de Junho de 2000)

Objecto: Serviços públicos

Na Presidência portuguesa, o Conselho decidiu acelerar a liberalização dos serviços públicos, certamente com base em estudos de impacto sobre o emprego e a coesão social de tais decisões.

Acresce que nem todos os países constituíram nos diversos sectores as suas entidades reguladoras.

Gostaria de saber se a União está em condições de assegurar:

- que não haverá excluídos dos serviços públicos;
- que não haverá excessiva concentração em prejuízo dos consumidores e de alguns Estados-membros;
- que o emprego não será sacrificado aos interesses dos investidores.

### Resposta

(23 de Outubro de 2000)

Recorde-se que o artigo 16º do TCE dispõe o seguinte: «atendendo à posição que os serviços de interesse económico geral ocupam no conjunto dos valores comuns da União e ao papel que desempenham na promoção da coesão social e territorial, a Comunidade e os seus Estados-membros, dentro do limite das respectivas competências e no âmbito de aplicação do presente Tratado, zelarão por que esses serviços funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões».

O Conselho tem vindo a reiterar a importância de garantir que a liberalização acautele devidamente as obrigações do serviço público nos sectores pertinentes. O recente Conselho Europeu de Santa Maria da Feira salientou que, num mercado único dinâmico, se devem tomar em consideração as preocupações e aspirações dos serviços públicos de interesse geral.

É a mesma vontade que se encontra reflectida na proposta recentemente aprovada pela Comissão (30 de Maio de 2000), que visa alterar a directiva sobre serviços postais. A proposta salienta a necessidade da manutenção da prestação de serviços universais e assinala que, mesmo perante a perspectiva da abertura total do mercado em 2007, as projecções indicam que continuará a verificar-se um nível positivo de crescimento das actividades globais dos prestadores de serviços universais. A Comunicação da Comissão, datada de 23 de Maio de 2000, sobre os progressos recentes na realização do mercado interno da

electricidade, manifesta a mesma preocupação. Esta comunicação afirma que é preciso assegurar, como condição prévia à liberalização plena, a manutenção e o desenvolvimento das normas do serviço público e a tomada em linha de conta das implicações em matéria de emprego no sector.

Os artigos 81º e 82º do Tratado e a legislação comunitária deles derivada prevêem salvaguardas contra a concentração excessiva, que provoca efeitos nefastos. Além disso, o nº 2 do artigo 153º garante que as exigências em matéria de defesa dos consumidores serão tomadas em conta na definição e execução das demais políticas e acções da Comunidade.

É de realçar que o nº 2 do artigo 127º do Tratado assegura que a liberalização tomará em consideração o objectivo de alcançar um elevado nível de emprego, e que a realização do potencial económico ainda inexplorado de um mercado interno plenamente integrado e operacional nestes domínios teria um impacto significativo na criação de emprego.

O objectivo primeiro da liberalização, que não descura as características específicas de cada um dos sectores em causa, incluindo os factores geográficos pertinentes, consiste em garantir o funcionamento eficaz do mercado interno, por forma a assegurar o bem-estar dos consumidores e a gerar um crescimento económico sustentável que possa servir de alicerce a um nível de emprego mais elevado. O apelo a que seja acelerada a liberalização dos serviços públicos reflecte o facto de os progressos realizados na abertura de alguns serviços públicos à concorrência já ter produzido dividendos substanciais em termos económicos e sociais, que se reflectiram na baixa de preços, na inovação dos serviços e, em alguns casos, na criação de empregos.

---

(2001/C 89 E/117)

**PERGUNTA ESCRITA E-1898/00**

**apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão**

*(16 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Atribuição de subsídios e adjudicação de contratos no sector da construção de gruas

Existem na Áustria numerosas empresas de grande sucesso que operam a nível internacional, incluindo no sector da construção de gruas. Alguns aspectos da política da UE no domínio dos concursos públicos e da atribuição de subsídios são alvo de críticas.

Quando uma empresa não é seleccionada num concurso público a nível da UE realizado no estrangeiro não lhe são prestadas informações sobre as razões pelas quais a sua candidatura foi rejeitada nem lhe é indicado em que medida se aproximou do preço proposto pela empresa vencedora.

Apesar do actual excesso de capacidade no sector da construção de gruas, a Comissão concede subsídios ao sector, o que leva a que, com o apoio da Comissão, alguns construtores de gruas recorram à prática de dumping em grande escala.

Pergunta-se, por conseguinte, à Comissão:

1. Por que motivo as empresas que não são seleccionadas num concurso público não são informadas sobre as razões da sua rejeição?
2. Está prevista a adopção, num futuro próximo, de medidas transparentes e próximas dos cidadãos neste sector?
3. Controla a Comissão as propostas apresentadas pelas empresas que subsidia com o dinheiro dos contribuintes?
4. Em caso afirmativo, aplica-se isto igualmente ao sector da construção de gruas?
5. Em caso negativo, não considera a Comissão necessário proceder a uma reforma neste domínio?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(28 de Julho de 2000)

O artigo 8º da Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas<sup>(1)</sup> prevê que a entidade adjudicante comunique, no prazo de quinze dias, a qualquer candidato ou proponente afastado que faça o respectivo pedido, os motivos da rejeição da sua candidatura ou da sua proposta e, no caso de apresentação de uma proposta, o nome do adjudicatário.

Além disso, de acordo com a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça<sup>(2)</sup>, a decisão de adjudicação terá de poder ser objecto de um recurso de anulação o que implica, na prática, que as entidades adjudicantes são obrigadas a informar todos os proponentes desta decisão.

A Comissão não exerce controlo sobre as propostas apresentadas por empresas que recebem subvenções comunitárias. Em contrapartida, a Directiva 93/37/CEE prevê no seu artigo 30º que a entidade adjudicante, tendo o poder de rejeitar propostas, solicite por escrito precisões sobre a composição da proposta se, para um dado contrato, aparecerem propostas anormalmente baixas em relação à prestação.

Além disso, convém constatar que o facto de ter recebido uma ajuda pública que permita apresentar propostas a um preço sensivelmente inferior ao proposto pelos outros proponentes não é por si só contrário ao direito comunitário dos contratos públicos nem, designadamente, ao princípio de igualdade de tratamento<sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 199 de 9.8.1993.

<sup>(2)</sup> Acórdão de 28 de Outubro de 1999 no processo C-81/98, «Alcatel Austria e.o.».

<sup>(3)</sup> Ver neste sentido as conclusões do Advogado Geral Léger apresentadas em 15 de Junho de 2000 no processo C-94/99, «ARGE Gewässerschutz».

(2001/C 89 E/118)

**PERGUNTA ESCRITA P-1908/00**

**apresentada por Neena Gill (PSE) à Comissão**

(6 de Junho de 2000)

Objecto: Centro Comum de Investigação

Tendo sido informada de que o actual director-geral do Centro Comum de Investigação se vai reformar em Outubro, gostaria de saber que medidas foram tomadas para preencher este lugar?

Quantos dos indivíduos que trabalham no Centro Comum de Investigação estão com um contrato temporário de 3 anos ou de 5 anos? Proporcionalmente quantos destes contratos temporários são renovados?

Poderá a Comissão fornecer algumas indicações sobre a sua futura estratégia para o CCI? Que medidas foram tomadas para garantir que o Centro Comum de Investigação seja gerido de uma forma mais eficaz?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

(25 de Julho de 2000)

A reforma do actual director-geral do Centro Comum de Investigação está prevista para 31 de Outubro de 2000. A Comissão tomará as medidas necessárias para que o posto seja preenchido o mais depressa possível.

A política de pessoal da investigação, adoptada em 1996 para o conjunto do orçamento de investigação da Comissão, é também aplicável ao CCI. O pessoal temporário do CCI totaliza 832 pessoas, das quais 155 com contratos de 3 anos (não renováveis), 183 com um primeiro contrato de 5 anos, 143 com um segundo contrato de 5 anos e 451 com contratos de duração indeterminada.

Quanto ao futuro do CCI, um grupo de alto nível presidido por Etienne Davignon apresentou recentemente um relatório, acompanhado de recomendações quanto a formas de melhorar a execução da missão do CCI. O referido relatório foi posto à disposição da Comissão ITRE do Parlamento através de carta do Comissário Busquin datada de 4 de Julho.

O CCI já iniciou diversas reformas com vista a uma maior eficiência de gestão, incluindo a gestão da qualidade total, a transferência das tarefas de gestão para os institutos e a introdução de um sistema de auditoria interna.

(2001/C 89 E/119)

**PERGUNTA ESCRITA E-1914/00**

**apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) à Comissão**

*(16 de Junho de 2000)*

*Objecto:* Protecção dos animais durante o abate

Considerando os graves incómodos a que são sujeitos os animais destinados ao abate, que não só provocam o sofrimento inútil dos próprios animais, mas podem também prejudicar a qualidade do produto obtido com o abate; considerando as repercussões decorrentes dos referidos incómodos em termos dos princípios da protecção dos consumidores e ainda as actuais condições de importação de animais vivos nos Estados-membros da União Europeia proveniente de países exportadores, concretamente, os países que participam no processo de adesão.

A Comissão pode indicar:

1. Quais são, no âmbito das importações para a União Europeia de animais destinados ao abate, as medidas concretas previstas no que respeita à aplicação do objectivo preconizado pelo Parlamento Europeu em diversas resoluções acerca do abate nos locais de criação ou o mais perto possível destes?
2. Se as actuais condições de abate nos países, que participam no processo de adesão e exportam para a União, cumprem os objectivos comunitários em matéria de respeito pelos animais e salvaguarda dos consumidores?
3. Se está disposta, hoje ou num futuro próximo, a fornecer assistência económica com vista à:
  - melhoria das estruturas, do ambiente e do equipamento dos matadouros dos referidos países,
  - à organização de cursos de formação sobre a protecção dos animais para os açougueiros e para os responsáveis veterinários incumbidos de verificar se os matadouros cumprem as suas tarefas segundo tais indicações?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

*(28 de Julho de 2000)*

As responsabilidades da Comissão em matéria de protecção dos animais aumentaram, nos termos do recente protocolo no âmbito do Tratado CE, que exige que as instituições europeias e os Estados-membros considerem o bem-estar dos animais uma prioridade ao elaborarem políticas em matéria de agricultura, transportes, mercado único e investigação.

A legislação comunitária é elaborada com base nos resultados da investigação científica e do conhecimento prático, que indicam ambos que o transporte de animais é praticável, se forem cumpridas condições específicas de protecção dos animais.

Relativamente ao transporte de animais importados para a Comunidade, a Comissão pensa que a maneira mais eficaz de obter um amplo melhoramento dos padrões de bem-estar dos animais é trabalhar para um consenso internacional nesta matéria.

Dada a prioridade do assunto, a questão do transporte a longa distância de animais e, em especial, de cavalos foi discutida com os chefes dos serviços veterinários dos países da Europa Central e Oriental, que estão a negociar a adesão à União. Com base no resultado dessa discussão chegou-se a acordo quanto a um protocolo para a protecção dos cavalos durante o transporte.

Além disso, a Comissão está a procurar obter do Conselho um mandato para negociar a participação da Comunidade na Convenção Europeia revista para a protecção dos animais durante o transporte internacional. Essa Convenção (negociada sob os auspícios do Conselho da Europa) contribuirá para garantir um nível aceitável de protecção do bem-estar dos animais na Europa e acelerar o processo de harmonização da legislação relativa à protecção dos animais nos países candidatos.

Os serviços de controlo e inspecção da Comissão verificam a manipulação e o abate dos animais durante visitas aos matadouros dos países que se preparam para a adesão. Se são detectadas deficiências, são elas discutidas com as autoridades em questão no momento das inspecções e são objecto de acompanhamento e controlo durante os contactos subsequentes com as mesmas autoridades.

No tocante à terceira pergunta, a Comunidade tem já uma base legislativa para fornecer auxílio financeiro para melhorar as estruturas, o ambiente e a maquinaria dos matadouros nos países candidatos. O texto relevante é o Regulamento (CE) nº 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão<sup>(1)</sup> (Sapard). Na medida em que os programas que aplicam essa legislação incluem medidas que abrangem as acções acima referidas, poderão gozar do apoio comunitário.

O programa PHARE fornece também apoio, nomeadamente no contexto da geminação, para ajudar os países candidatos a cumprirem o acervo veterinário, incluindo em matéria de bem-estar dos animais.

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 26.6.1999.

(2001/C 89 E/120)

**PERGUNTA ESCRITA E-1915/00**

**apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) ao Conselho**

*(19 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Guerra na Etiópia e na Eritreia

A situação de crise que se vive na Etiópia, e com a qual se defronta desde há meses a Comissão para o Desenvolvimento e a Ajuda Humanitária na tentativa de acudir às carências alimentares, agravou-se recentemente com o agudizar do conflito entre a Etiópia e a Eritreia.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, na tentativa de encontrar uma via de mediação, aprovou uma resolução em que considera que as duas nações são igualmente responsáveis pelo desencadear das hostilidades, não tendo, por conseguinte, em conta os diferentes graus de envolvimento entre agressores e agredidos, no caso vertente, entre a Etiópia e a Eritreia.

O Conselho pode indicar qual a posição da União Europeia e quais as iniciativas que tenciona adoptar no que respeita:

1. à procura de uma solução pacífica para o conflito em curso no Corno de África,
2. às acções que o representante da presidência da União Europeia competente para o conflito entre a Etiópia e a Eritreia, tenciona adoptar a fim de promover o fim imediato do conflito,

3. às acções concretas que o representante da presidência da União Europeia, em concertação com a presidência da OUA, prevê aplicar de imediato para apoiar as populações civis vítimas do conflito?
4. O Conselho pode ainda indicar de existem planos de evacuação para cidadãos da União, coordenados entre os vários Estados-membros?

### **Resposta**

*(23 de Outubro de 2000)*

Em 18 de Junho de 2000, os governos da Etiópia e da Eritreia assinaram um acordo sobre a cessação das hostilidades, proposto pela OUA, com o qual o Conselho Europeu da Feira se congratulou na sua declaração de 20 de Junho de 2000. Seguidamente, o Conselho aprovou a posição comum 2000/420/PESC relativa ao apoio da União Europeia ao processo de paz entre estes dois países. Nos termos dessa posição comum, a UE apoiará, nomeadamente, o destacamento de observadores internacionais, a delimitação e demarcação de fronteiras, a desminagem e os esforços para assistir aos refugiados e às pessoas deslocadas.

Chama-se igualmente a atenção do Sr. Deputado para o facto de o mandato do Senador Rino Serri como representante especial da Presidência para a Etiópia/Eritreia acabar de ser prorrogado por um novo período de seis meses.

---

(2001/C 89 E/121)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1916/00**

**apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) à Comissão**

*(16 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Guerra na Etiópia e na Eritreia

A situação de crise que se vive na Etiópia, e com a qual se defronta desde há meses a Comissão para o Desenvolvimento e a Ajuda Humanitária na tentativa de acudir às carências alimentares, agravou-se recentemente com o agudizar do conflito entre a Etiópia e a Eritreia.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, na tentativa de encontrar uma via de mediação, aprovou uma resolução em que considera que as duas nações são igualmente responsáveis pelo desencadear das hostilidades, não tendo, por conseguinte, em conta os diferentes graus de envolvimento entre agressores e agredidos, no caso vertente, entre a Etiópia e a Eritreia.

A Comissão pode indicar qual a posição da União Europeia e quais as iniciativas que tenciona adoptar no que respeita:

1. à procura de uma solução pacífica para o conflito em curso no Corno de África,
2. às acções que o representante da presidência da União Europeia competente para o conflito entre a Etiópia e a Eritreia, tenciona adoptar a fim de promover o fim imediato do conflito,
3. às acções concretas que o representante da presidência da União Europeia, em concertação com a presidência da OUA, prevê aplicar de imediato para apoiar as populações civis vítimas do conflito?
4. A Comissão pode ainda indicar de existem planos de evacuação para cidadãos da União, coordenados entre os vários Estados-membros?

**Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão***(18 de Julho de 2000)*

Desde que os combates entre a Etiópia e a Eritreia deflagraram em Maio de 1998, a União exortou repetidamente ambos os países a cessarem imediatamente as hostilidades em todas as frontes, a absterem-se de qualquer outro uso da violência e a cooperarem com a Organização da Unidade Africana (OUA) no âmbito dos seus esforços de mediação no sentido de uma solução pacífica negociada para o conflito.

Assim, em 14 de Junho de 2000, a União acolheu com satisfação a aceitação por ambas as partes de uma proposta de acordo de cessação das hostilidades, preparado pela OUA com a assistência de um enviado dos Estados Unidos e do representante especial da presidência da União, o Sr. Serri. O Conselho Europeu de 19 e 20 de Junho de 2000 congratulou-se com a assinatura do acordo de cessação das hostilidades em 18 de Junho de 2000, em Argel.

O acordo de Argel prevê uma resolução pacífica do conflito, o respeito pelas fronteiras existentes à data da independência, a determinar com base nos tratados coloniais pertinentes, e reafirma a aceitação por ambos os países do acordo-quadro da OUA, bem como a sua execução. Os países comprometem-se ainda a cessarem as hostilidades imediatamente após a assinatura do documento, a que se seguirá o envio de uma missão das Nações Unidas (NU) para a manutenção da paz, sob os auspícios da OUA.

Desde o início do conflito em Maio de 1998, a Comissão, através do ECHO, disponibilizou financiamentos, num montante total de aproximadamente 15,7 milhões de euros, destinados a programas de ajuda humanitária em ambos os países em favor das populações afectadas pelo conflito. Os sectores de actividade incluem a água e o saneamento, o suplemento alimentar, o abrigo, a alimentação e produtos não alimentares. As actividades centram-se nas pessoas deslocadas, bem como nas vítimas de deportação. Este montante inclui 2 milhões de euros disponibilizados pela Comissão a fim de permitir uma acção rápida em favor das populações eritreias forçadas a fugir das tropas invasoras etíopes. Serão disponibilizados fundos adicionais, cujo montante dependerá das necessidades identificadas, após uma identificação precisa dessas necessidades e dos parceiros que irão executar a ajuda.

A Comissão pode informar que, relativamente a ambos os países, foram discutidos e preparados planos de evacuação para os cidadãos comunitários. Não existe qualquer problema de confidencialidade, uma vez que se trata de uma prática corrente e que o teor dos planos não é divulgado. Estes planos de evacuação são objecto de uma actualização periódica, devido à instabilidade da situação. A presidência, a Comissão e os Estados-membros estão plenamente conscientes da necessidade de uma estreita coordenação em assuntos que põem em causa a segurança dos cidadãos da União.

(2001/C 89 E/122)

**PERGUNTA ESCRITA E-1917/00****apresentada por Michiel van Hulsen (PSE) à Comissão***(16 de Junho de 2000)***Objecto:** Ajuda comunitária a Enschede

Em 13 de Maio último em Enschede, a fábrica da SE Fireworks explodiu provocando a destruição ou danificação da zona norte de Enschede. Em 17 de Maio o Presidente da Comissão, Sr. Prodi, efectuou um voo de reconhecimento sobre a cidade e prometeu estudar as possibilidades da Comissão de contribuir para a reparação dos enormes prejuízos.

1. A Comissão pode indicar que propostas elaborou entretanto e que outras medidas tomou para honrar esta promessa?
2. A Comissão está disposta a examinar com carácter de prioridade uma eventual revisão das propostas neerlandesas no quadro dos Fundos Estruturais, de forma a permitir o início das actividades de reparação sem demoras desnecessárias?

**Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão***(2 de Agosto de 2000)*

1. Na sequência da visita do Presidente da Comissão à zona sinistrada, a Comissão estudou, juntamente com o Ministro dos Assuntos Internos neerlandês e os representantes do Município de Enschede, as possibilidades de apoio a algumas das acções de reconstrução. Para o efeito foram organizadas várias reuniões técnicas.

Em primeiro lugar, o apoio à zona sinistrada deverá inscrever-se no novo plano de ordenamento urbano que as autoridades neerlandesas apresentaram recentemente (Abril de 2000) à Comissão em relação ao objectivo nº 2 dos Fundos estruturais. Numa base ad hoc poderão ser concedidos apoios a título de outros programas, como as iniciativas comunitárias URBAN, Interreg e EQUAL. Todavia, do ponto de vista financeiro, esta ajuda resultará mais limitada devido aos constrangimentos orçamentais e às restrições específicas em matéria de elegibilidade de despesas.

2. A Comissão está disposta a aceitar alterações ao actual plano neerlandês do objectivo nº 2 em favor da zona de Enschede, concedendo igualmente a máxima prioridade a este programa concreto.
- 

(2001/C 89 E/123)

**PERGUNTA ESCRITA E-1920/00****apresentada por Rolf Linkohr (PSE) à Comissão***(16 de Junho de 2000)*

Objecto: Acordo CE-México

1. Qual é o montante das dotações previstas no orçamento para o Acordo CE-México?

2. No Acordo CE-México são indicados 29 domínios de cooperação. De que modo tenciona a Comissão realizar este objectivo?

**Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão***(26 de Julho de 2000)*

A Comissão agradece ao Sr. Deputado a questão que colocou. É um facto que o Acordo CE-México prevê um total de 29 domínios de cooperação mútua. O carácter abrangente do Acordo deve-se ao facto de ter sido concluído por um período ilimitado. O documento de estratégia para o México prevê uma definição mais estreita das prioridades para os próximos anos. A cooperação com o México centrar-se-á no reforço da boa governação, na cooperação económica e na luta contra a pobreza, bem como nos domínios da ciência, da tecnologia, da cultura e da educação. O montante dos fundos disponíveis para esta cooperação dependerá das decisões que as autoridades orçamentais adoptarem no decurso dos próximos anos.

Actualmente, o orçamento comunitário não prevê uma afectação específica de fundos relativamente ao Acordo acima referido. No âmbito das rubricas orçamentais pertinentes, os montantes individualmente afectados aos países de acordo com critérios tais como a sua dimensão e o nível relativo do respectivo desenvolvimento económico.

---

(2001/C 89 E/124)

**PERGUNTA ESCRITA E-1931/00****apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão***(16 de Junho de 2000)*

Objecto: Rubrica orçamental A-3040

A Comissão pode precisar os objectivos do Fórum dos Migrantes da União Europeia e a forma como esse fórum utiliza a dotação de 800 000 euros que recebe a título do número A-3040?

**Resposta dada pelo Comissário Vitorino em nome da Comissão***(7 de Setembro de 2000)*

O Fórum dos Migrantes da União Europeia é uma organização não governamental (ONG) internacional, financiada pela Comissão em conformidade com uma resolução do Parlamento. O objectivo do Fórum consiste em proporcionar aos migrantes e às minorias étnicas que residem legalmente no território da União um instrumento que lhes permita fazer ouvir a sua voz nos Estados-membros.

O trabalho do Fórum baseia-se nas informações recolhidas pelos seus grupos nacionais de apoio em cada Estado-membro. Estes grupos de apoio reúnem as associações e as federações de associações de migrantes que trabalham a nível nacional. O Fórum dispõe também de dez grupos regionais de apoio, que agrupam as associações e federações de migrantes baseadas nas suas regiões de origem. As mulheres e os jovens estão igualmente representados em dois grupos de apoio específicos.

O Fórum dos Migrantes representa actualmente 65 nacionalidades de países terceiros. É composto por 190 organizações e associações nacionais, que representam mais de duas mil associações regionais em toda a União. O Fórum está empenhado em defender os direitos e as liberdades dos migrantes e das minorias étnicas, bem como em desempenhar um papel consultivo relativamente às instituições europeias no que se refere ao desenvolvimento das políticas nesta área.

Os principais domínios de actividade podem resumir-se da seguinte forma: proteger os direitos fundamentais dos nacionais de países terceiros residentes na União, acesso ao território dos Estados-membros e liberdade de circulação, cidadania e direitos políticos, igualdade social, pluralidade cultural e integração nas sociedades europeias, luta contra o racismo, questões relativas à democracia e ajuda ao desenvolvimento dos países terceiros.

O programa de acção do Fórum dos Migrantes para o ano 2000 prevê acções específicas relativas ao direito de voto dos nacionais de países terceiros nas eleições locais e europeias, o exercício de pressão (lobbying) junto do Parlamento para a adopção de legislação anti-racismo, propostas de programas para a promoção de acções culturais e sociais destinadas aos jovens migrantes por forma a facilitar a sua integração, a elaboração de um catálogo de pedidos e sua publicação no sítio Internet do Fórum, a formação de jovens no âmbito do seu comité de juventude e de gestores das associações nacionais. O Fórum criou um grupo de trabalho que se ocupa de questões relativas à imigração e procurará mobilizar as redes europeias que trabalham nesta área.

A Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos assumiu a gestão das questões relativas ao Fórum a partir de 1 de Janeiro de 2000.

No que se refere ao papel da Comissão para garantir que o financiamento é efectivamente utilizado, o Fórum dos Migrantes tem uma obrigação contratual segundo a qual deve apresentar à Comissão um relatório periódico sobre as suas actividades. Esta obrigação contratual aplica-se igualmente à apresentação de contas anuais, posteriormente avaliadas pela Comissão. Um funcionário europeu desempenha também o papel de observador no comité executivo do Fórum e no conselho de administração.

Proximamente, a Comissão procederá a uma auditoria completa das actividades e das contas do Fórum.

---

(2001/C 89 E/125)

**PERGUNTA ESCRITA E-1932/00**

**apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão**

*(16 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Rubrica orçamental A-3038

300 000 euros são afectados, a título do nº A-3038, ao financiamento de «outras subvenções de carácter geral». A Comissão poderá precisar a natureza dessas subvenções gerais e respectiva afectação?

**Resposta dada pela Comissária Schreyer em nome da Comissão***(7 de Setembro de 2000)*

A dotação do número A-3038 destina-se a cobrir a concessão de diversas subvenções específicas que, pela sua natureza, não dependem dos outros números do capítulo A-30 (subvenções comunitárias), que prevêem subvenções a instituições de interesse europeu ou participações no financiamento de organizações que promovam o ideal da sociedade civil europeia.

No seu anteprojecto de orçamento para 2000, a Comissão havia solicitado para este número uma dotação de 171 000 € destinada a cobrir as seguintes subvenções:

- a) International Press Club (IPC): 100 000 €.

Fundada em 1973 em Bruxelas, a associação IPC constitui um centro de trabalho e de encontro para a imprensa internacional que trabalha em Bruxelas junto das Comunidades. A Comissão concede anualmente uma subvenção como contribuição financeira para o seu funcionamento, que complementa a concedida pelo Governo belga, bem como pelo Conselho e pelo Parlamento.

- b) Instituto Europeu – Washington: 50 000 €.

O Instituto Europeu de Washington, criado em 1989 em estreita cooperação com a Comissão, realiza acções de informação e reflexão destinadas a explicar as posições da União Europeia sobre as questões importantes para as relações com os Estados Unidos (união económica e monetária, Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), segurança e defesa, concorrência, etc.). O Instituto conduziu reuniões de informação a nível governamental, organiza conferências em que participam os mais altos responsáveis políticos europeus e mantém uma rede de comunicação junto das instâncias de tomada de decisão americanas.

- c) Associação Internacional dos Antigos Funcionários das Comunidades Europeias (AIACE): 21 000 €

Cerca de metade dos antigos funcionários das Comunidades Europeias são membros da AIACE, cujos principais objectivos consistem, nomeadamente, em garantir uma representação dos interesses dos antigos funcionários junto das instâncias comunitárias e das autoridades nacionais e, se necessário, zelar pela defesa destes interesses nos domínios administrativos e sociais, manter contactos e criar laços com as organizações que prosseguem objectivos análogos a nível internacional, comunitário ou nacional, e colocar a sua experiência à disposição das instituições comunitárias no âmbito da preparação dos funcionários e agentes para a reforma.

Mediante a sua alteração nº 451 ao projecto de orçamento para 2000, adoptado em 28 de Outubro de 1999, o Parlamento inscreveu no número A-3038 uma dotação de 300 000 €, que corresponde à dotação inscrita no orçamento de 1999, mas sem indicação de uma afectação específica para a dotação suplementar de 129 000 €. Nesta fase, e na falta de elementos adicionais relativamente às previsões, a Comissão prevê executar as dotações deste número em conformidade com o anteprojecto de orçamento para 2000.

---

(2001/C 89 E/126)

**PERGUNTA ESCRITA E-1934/00**

**apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão**

*(16 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Rubrica orçamental A-3029

A Comissão pode comunicar quais as organizações não governamentais de juventude que recebem fundos a título do número A-3029 e quais os processos de selecção respectivos?

**Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão***(19 de Setembro de 2000)*

A lista das organizações que beneficiaram de auxílio em 1999, ao abrigo da rubrica orçamental A-3029 «Apóio a organizações internacionais não governamentais de juventude» foi enviada directamente ao senhor deputado e ao Secretariado geral do Parlamento. Como acontece todos os anos, a Comissão transmitiu esta lista ao Parlamento. Além disso, pode ser consultada no sítio Internet da Comissão, no seguinte endereço:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgc/info\\_subv/beneficiaries\\_fr.htm](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgc/info_subv/beneficiaries_fr.htm) (última lista actualmente disponível neste sítio: 1998).

Uma vez que o processo de selecção dos organismos para o exercício de 2000 ainda está em curso, a Comissão não pode no actual estádio comunicar a lista dos organismos beneficiários para este exercício. Não obstante, não deixará de o fazer ulteriormente.

Quanto ao processo de selecção adoptado para a concessão dos créditos, este baseia-se nos critérios de selecção e adjudicação publicados no Jornal Oficial (JO), no convite à apresentação de propostas<sup>(1)</sup> e nas recomendações contidas no vade-mécum sobre a gestão das subvenções da Comissão, aplicáveis desde o exercício de 1999. Foi publicado um convite à apresentação de propostas no JO, colocado à disposição na Internet com toda a documentação complementar necessária (nomeadamente, o formulário de pedido de subvenção e o vade-mécum sobre a gestão das subvenções) e enviado aos organismos que o solicitaram. Os processos de pedido de subvenção foram analisados em função dos critérios de selecção e adjudicação publicados (além dos critérios formais de elegibilidade, trata-se sobretudo da qualidade e do volume das actividades europeias no sector da juventude, da natureza destas actividades, da dimensão europeia e do efeito multiplicador). Em seguida, realizou-se uma reunião do comité de selecção inter-serviços, que propôs uma decisão de repartição dos créditos disponíveis.

<sup>(1)</sup> JO C 379 de 31.12.1999.

(2001/C 89 E/127)

**PERGUNTA ESCRITA E-1935/00****apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão***(16 de Junho de 2000)*

Objecto: Rubrica orçamental A-3023

O Fórum «Juventude da União Europeia» recebe um total de 2 milhões de euros a título do número A-3023. A Comissão pode facultar informações sobre os objectivos e os membros dessa organização bem como sobre as modalidades de selecção das organizações juvenis que recebem fundos comunitários?

**Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão***(19 de Setembro de 2000)*

Tal como indicado nos estatutos do Fórum «Juventude da União Europeia», o objectivo deste último consiste em defender e promover os direitos e os interesses dos jovens e das suas organizações. É consultado pela Comunidade sobre questões do interesse dos jovens e das organizações juvenis.

O Fórum deve agir de molde a: facilitar a integração da política da juventude na política global da Comunidade; influenciar a política da Comunidade em matérias do interesse dos jovens; promover a participação dos jovens e das organizações juvenis na definição das políticas da Comunidade; promover o entendimento recíproco e lutar pela igualdade de direitos de todos os cidadãos da Comunidade; promover a democracia e uma participação real no seio da Comunidade. A fim de concretizar este objectivo, o Fórum deve estabelecer uma relação de trabalho com a Comunidade que possa servir de base de consulta, coordenação e informação.

O papel específico do Fórum «Juventude da União Europeia» enquanto interlocutor privilegiado das instituições concretiza-se em inúmeras iniciativas e actividades da Comissão, para as quais é solicitada a participação do Fórum (multiplicador de informação com vista à participação dos jovens no programa Juventude, consulta dos jovens, contributo para a elaboração de propostas políticas).

A qualidade de membro é concedida aos comités nacionais de juventude (CNJ) e às organizações internacionais não governamentais de juventude (OING) que satisfaçam determinados critérios relativos à sua natureza, aos seus objectivos, ao seu modo de funcionamento e à sua dimensão.

No atinente à elegibilidade das organizações juvenis para os financiamentos comunitários, as condições — independentemente das que estão inscritas nos comentários orçamentais de aplicação — variam consoante as rubricas orçamentais em causa. Para a rubrica A-3029 «Apoio às organizações internacionais não governamentais de juventude», remetemos o Sr. Deputado para a resposta à sua pergunta escrita E-1934/00 (¹).

(¹) Ver p. 116.

(2001/C 89 E/128)

### **PERGUNTA ESCRITA E-1938/00**

**apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão**

*(16 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Rubrica orçamental A-3022

1 500 000 euros são afectados, a título do número A-3032, ao financiamento de centros europeus de estudos e investigação. A Comissão pode indicar qual o processo de selecção de tais centros e que estudos e investigações os mesmos desenvolvem?

A Comissão define objectivos específicos que os centros devem respeitar para serem elegíveis para uma subvenção comunitária?

### **Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão**

*(13 de Setembro de 2000)*

A rubrica A-3022 do Orçamento Geral da Comunidade prevê subvenções para apoio de actividades relacionadas com a integração europeia organizadas por centros de estudos e investigação de origem universitária com vista a sensibilizar a sociedade civil.

Para assegurar a qualidade do resultado, o procedimento de selecção foi desenvolvido procurando ter em conta todos os aspectos. O texto do convite à apresentação de propostas foi publicado no Jornal Oficial (¹), de larga difusão, privilegiando a via da Internet. Durante o procedimento de selecção, os projectos foram avaliados por um grupo de peritos independentes constituído por professores universitários.

O objectivo da Comissão consiste em apoiar as actividades relacionadas com a integração europeia organizadas por instituições e centros de estudos dos meios universitários.

Do convite à apresentação de projectos constam também vários objectivos mais específicos como o efeito multiplicador procurado pelo apoio a actividades de qualidade e a acções de reflexão e debate organizadas por meios universitários abertos à sociedade civil. Os temas prioritários fixados (alargamento, euro, Conferência Intergovernamental (CIG) e União Europeia e comércio mundial) pretendiam atingir o objectivo da eficácia das despesas orçamentais. Havia ainda outros objectivos como a selecção dos requerentes com capacidade técnica e financeira no domínio da gestão de projectos e a valorização e apoio às redes de docentes, estudantes e universidades com capacidade para fazer circular a informação a nível nacional ou internacional.

(¹) JO C 61 de 3.3.2000.

(2001/C 89 E/129)

**PERGUNTA ESCRITA E-1942/00****apresentada por Marietta Giannakou-Koutsikou (PPE-DE) ao Conselho***(19 de Junho de 2000)***Objecto:** O caso Adnan Oktar

A «Science Research Foundation» (SRF) é uma organização não governamental criada pelas Leis 743 e 903 que tem desenvolvido actividades em Istambul desde 1990. Adnan Oktar é o Presidente Honorário da SRF. Juntamente com outras 90 pessoas, foi detido em 12 de Novembro de 1999, continuando na prisão à espera da conclusão do julgamento. Uma grande operação de polícia foi levada a cabo cerca das 3 da manhã em 48 lares diferentes, de que resultou a detenção de todas essas pessoas, incluindo Adnan Oktar. Segundo as nossas informações, registaram-se várias violações dos direitos humanos durante essa operação policial, bem como o recurso à violência, quer durante a detenção, quer posteriormente. A polícia argumenta que essa ONG é uma organização criminosa. No passado Adnan Oktar foi acusado por duas vezes, tendo sido ilibado em ambas. Está em curso o julgamento de Oktar. Durante a primeira audiência, em 7 de Abril de 2000, o procurador público apelou à libertação dos membros da SRF detidos por falta absoluta de provas. A segunda audiência terá lugar em 2 de Junho de 2000.

Uma vez que a Turquia é um país candidato à adesão, gostaria de saber se o Conselho está a par deste caso e, se considerar que se trata de uma violação dos direitos humanos, que medidas pensa tomar para evitar que estes casos se repitam?

**Resposta***(23 de Outubro de 2000)*

O Conselho e os seus membros também foram contactados por representantes da «Science Research Foundation» informando-os da detenção de Adnan Oktar.

Segundo certos jornais turcos, Oktar foi acusado de chantagem e extorsão. O Conselho não dispõe de qualquer informação ou prova de que tenham sido cometidas «várias violações dos direitos do humanos». Segundo as informações de que o Conselho dispõe, o processo judicial de Adnar Oktar está a decorrer. Nessas circunstâncias, o Conselho entende não ser oportuno pronunciar-se sobre este caso concreto.

De uma forma geral, a abordagem da UE relativamente às violações dos direitos humanos na Turquia, baseia-se nas conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia, no qual a Turquia foi reconhecida como «Estado candidato cuja adesão à União se deverá realizar com base nos mesmos critérios que os aplicados aos restantes Estados candidatos», incluindo o respeito pelos direitos humanos.

A UE deu a entender às autoridades turcas que a realização de progressos em matéria de direitos humanos constitui uma das condições indispensáveis à abertura de negociações de adesão. A Turquia está consciente desse facto e iniciou um processo de reforma no sentido de respeitar os critérios de Copenhaga. O Conselho congratula-se com esse facto e apoia todos os esforços realizados pelo governo turco a fim de melhorar a situação dos direitos humanos em benefício de todos os cidadãos turcos.

No âmbito da parceria de adesão, o Conselho definirá as vertentes prioritárias dos preparativos de adesão, incluindo as prioridades relativas aos direitos humanos. Neste contexto, o Conselho sublinha a importância não apenas de alterar a legislação nacional, mas também de a aplicar e executar correctamente.

Paralelamente, o Conselho continuará a acompanhar de perto a evolução da situação na Turquia e, se necessário, abordará directamente casos pessoais com as autoridades turcas.

(2001/C 89 E/130)

**PERGUNTA ESCRITA E-1961/00****apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão***(21 de Junho de 2000)*

*Objecto:* Representação das mulheres ciganas nas prisões espanholas

No passado mês de Março, veio a público o Relatório Baraïni sobre a situação das mulheres ciganas nas prisões espanholas.

O relatório, parcialmente financiado pela Iniciativa Daphne da Comissão Europeia, apresentou as seguintes conclusões:

- 25 % das mulheres espanholas que se encontram presas são ciganas (a população cigana representa entre 1,5 % e 2 % da população total).

Esta sobrerenpresentação deve-se a diversos factores:

- As condições de profunda exclusão e discriminação que sofreram estas mulheres, por serem pobres, por serem ciganas e por serem mulheres.
- Indícios de discriminação no âmbito do sistema penal, o que aumenta as possibilidades de as mulheres ciganas serem vigiadas, detidas, julgadas, condenadas e presas comparativamente com outros grupos.
- As longas penas de prisão: uma média de 6,7 anos.

Segundo diversos estudos, o poder discricionário no sistema penal é responsável pela sobrerenpresentação das minorias étnicas em diversos Estados-membros da UE (ver «Ethnicity and Immigration»; M. Tonry, Univ. Chicago Press).

Na Resolução do Parlamento sobre a luta contra o racismo e a xenofobia na União Europeia (A5-0049/2000), pede-se aos Estados-membros que «aceitem que a directiva para aplicação da igualdade racial, nos termos do artigo 13º, seja aplicável aos serviços de polícia, do ministério público, judicial e de imigração, incluindo no que diz respeito à luta contra o racismo indirecto ou institucional».

Poderá a Comissão indicar que medidas tenciona tomar para detectar e evitar a sobrerenpresentação de minorias étnicas, e concretamente da minoria cigana, nas prisões dos Estados-membros?

**Resposta de António Vitorino em nome da Comissão***(26 de Setembro de 2000)*

A Comissão partilha as preocupações da Srª Deputada sobre a situação das minorias étnicas nas prisões.

O tratamento dos detidos nos estabelecimentos prisionais é da competência das autoridades nacionais.

No entanto, a Comissão congratula-se por ter podido seleccionar e apoiar financeiramente estudos e acções em áreas afins, entre as quais: «Controlo da violência contra as mulheres nas prisões da Europa e consciencialização das mulheres afectadas para os direitos que lhes assistem», do Observatório Internacional das Prisões (França); «Criação de soluções alternativas para as mulheres de etnia cigana nas prisões, vítimas de violência social», pela Associação Cultural «La Kalle» (Espanha); «Criação de uma rede operacional e análise comparativa na área da violência sobre minorias étnicas», pelo Türkisch-Deutscher Frauenverein e.v. (Alemanha); «Pesquisa sobre situações de risco para os jovens de origem muçulmana» pelo Institut de recherche, formation et action sur les migrations (Bélgica).

A Comissão tem à disposição da Srª Deputada a documentação sobre estes estudos.

Além disso, em 6 de Junho de 2000 o Conselho aprovou uma Directiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, que seria formalmente adoptada a 29 de Junho (Directiva 2000/43/CE) (¹). Como complemento à legislação comunitária que proíbe a discriminação com base no mencionado no artigo 13º do Tratado CE, a Comissão apresentou, em Novembro de 1999, uma proposta para a criação de um programa comunitário de acção (²). Os principais objectivos que visa são melhorar a informação sobre o fenômeno da discriminação, fomentar a sensibilização e aumentar a capacidade de combate à discriminação.

(¹) JO L 180 de 19.7.2000.

(²) ainda não publicada.

(2001/C 89 E/131)

**PERGUNTA ESCRITA E-1975/00**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

*(21 de Junho de 2000)*

Objecto: O sector industrial do leite em Galiza

Terá a Comissão estabelecido algum tipo de acordo com o Governo da Galiza tendente a desenvolver o sector industrial do leite na Galiza, considerando que hoje apenas transforma 14 % da produção da Galiza, apesar de produzir 35 % do total do Estado espanhol, e tendo em conta que as empresas galegas existentes, como ocorreu recentemente com a compra de Leite Celta pela empresa estadunidense Suiza Foods, estão sendo progressivamente dominadas por empresas estrangeiras?

(2001/C 89 E/132)

**PERGUNTA ESCRITA E-1977/00**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

*(21 de Junho de 2000)*

Objecto: O modelo de produção agrária para regiões como a Galiza

Pensa a Comissão promover um modelo de desenvolvimento rural para regiões como a Galiza, com um sector agrário fundamentado na pecuária, que contemple medidas concretas e específicas como a facilitação da mobilidade da terra, a criação de um banco de terras e a proibição da florestação das terras agrícolas?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-1975/00 e E-1977/00  
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(27 de Julho de 2000)*

A organização comum de mercado do leite e dos produtos lácteos não prevê qualquer tipo de acordo com as autoridades regionais dos Estados-membros relativamente ao desenvolvimento da indústria leiteira local.

No entanto, o futuro programa operacional de desenvolvimento regional da Galiza tomará em consideração, na secção relativa à agricultura e ao desenvolvimento rural, as medidas destinadas ao apoio e reforço da estrutura do sector do leite e do gado bovino e da sua cadeia de valor acrescentado (indústrias lácteas e da carne).

(2001/C 89 E/133)

**PERGUNTA ESCRITA P-1979/00**  
**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(7 de Junho de 2000)

**Objecto:** Participação de funcionários da Comissão nas eleições locais da Federação Belga

Nos termos do nº 1 do artº 19º do Tratado CE, os cidadãos da UE gozam do direito de eleger e de ser eleitos nomeadamente na Federação Belga.

Porém, a Comissão terá elaborado um regulamento interno que torna o acto de candidatura pouco atractivo para os funcionários da Comissão. Em caso de candidatura, o funcionário terá de pedir uma licença sem vencimento de três meses.

Esta medida está totalmente em oposição com a preocupação de integrar os cidadãos da UE – e, consequentemente, também os funcionários da Comissão – no tecido social do seu local de residência. Além disso, desta forma a participação dos funcionários no processo de deliberação local é ferida de morte.

1. É verdade que a Comissão elaborou um regulamento interno que obriga os seus funcionários a pedir uma licença sem vencimento de três meses no caso de pretenderem candidatar-se às eleições autárquicas e/ou ao Conselho do OCMW (Centro Público de Ajuda Social) na Federação Belga? Em caso afirmativo, quais são as disposições concretas deste regulamento interno?
2. A Comissão reconhece que um tal regulamento está totalmente em oposição com a preocupação de integrar os cidadãos da UE – e, consequentemente, também os funcionários da Comissão – no tecido social do seu local de residência? Em caso afirmativo, irá a Comissão revogar o referido regulamento? Em caso negativo, como se pode conciliar a obrigação de pedir uma licença sem vencimento de três meses com a preocupação de integrar os cidadãos da UE – e, consequentemente, também os funcionários da Comissão – no tecido social do seu local de residência?
3. A Comissão reconhece que esse regulamento fere de morte a participação dos funcionários no processo de deliberação local? Em caso afirmativo, irá a Comissão revogar o referido regulamento? Em caso negativo, como se pode conciliar a obrigação de pedir uma licença sem vencimento de três meses com a preocupação de levar os funcionários a participarem plenamente no processo de deliberação local?

**Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão**

(13 de Julho de 2000)

A Comissão não emitiu qualquer norma interna do género a que se refere o Sr. Deputado.

As únicas disposições pertinentes do Estatuto dos Funcionários – aplicáveis aos funcionários de todas as instituições e não apenas aos da Comissão – encontram-se no artigo 15º, nos termos do qual «o funcionário que seja candidato a funções públicas deve solicitar uma licença sem vencimento, por período que não pode exceder três meses. A entidade competente para proceder a nomeações examinará a situação do funcionário que tenha sido eleito para as referidas funções. Segundo a importância destas funções e os deveres que as mesmas imponham ao seu titular, a entidade competente para proceder a nomeações decidirá se o funcionário se mantém na situação de actividade ou se deve solicitar uma licença sem vencimento. Neste caso, esta licença terá uma duração igual à do período de exercício das funções electivas».

Estas disposições significam que a Comissão permite que os seus funcionários participem nos negócios públicos dos seus locais de residência, tendo em conta questões como a de saber se os potenciais candidatos às eleições tencionam dedicar-se a tempo inteiro a uma campanha, da natureza e dos deveres inerentes às funções electivas visadas e, consequentemente, de um eventual comprometimento indevido da disponibilidade dos funcionários relativamente à instituição a que estão afectos.

Além disso, quando um funcionário é eleito para funções públicas, a Comissão avalia se o trabalho que o desempenho das funções electivas implica não colidirá com as obrigações profissionais da pessoa para com a instituição ou se essas funções não são, de algum modo, susceptíveis de prejudicar a instituição. A Comissão decide, então, se o funcionário pode manter-se na situação de actividade ou se deve requerer uma licença sem vencimento pelo período que durar o exercício daquelas funções. Refira-se, contudo, que é muito raro que tal situação se verifique em caso de eleições ao nível dos representantes locais.

Estes são os únicos casos relacionados com a participação nos negócios públicos em que os funcionários são obrigados a requerer licença sem vencimento.

A Comissão considera que as citadas regras concedem liberdade e margem de discricionariedade suficientes, quer aos candidatos às eleições locais quer aos respectivos empregadores. Entende, consequentemente, que tais regras não obstam exageradamente ao direito que assiste aos funcionários de serem politicamente activos, candidatos a eleições ou eleitos representantes a qualquer nível, nem entram em conflito com a participação de funcionários na vida pública e nos processos democráticos dos Estados-membros em que residem.

Por conseguinte, a Comissão não pondera a alteração das normas em questão.

A única medida tomada pela Comissão em antecipação às próximas eleições autárquicas na Bélgica consistiu em apoiar os funcionários através da divulgação de uma nota informativa na intranet chamando a atenção para o facto de, em 27 de Janeiro de 1999, a Bélgica ter aprovado uma lei que transpõe a Directiva 94/80/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, e permite aos cidadãos não belgas da União Europeia que residam naquele país exercerem o direito de voto em eleições locais. Nessa nota, informava igualmente os funcionários que reúnem os requisitos de cidadania europeia, residência e outros dos seus direitos de se inscreverem nos cadernos eleitorais, de votar e de se apresentarem como candidatos.

(2001/C 89 E/134)

### PERGUNTA ESCRITA E-1981/00

apresentada por Freddy Blak (PSE) ao Conselho

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Normas relativas ao tempo de trabalho dos motoristas

Investigações efectuadas por uma equipa internacional indicam que o cansaço é a causa de um número muito maior de acidentes nas estradas europeias do que até agora se pensava. Os motoristas cansados são responsáveis por cerca de 100 000 acidentes de circulação por ano.

As investigações demonstram que a principal causa dos acidentes que se devem ao cansaço não é a duração do tempo de trabalho, mas antes o momento do dia em que ocorrem, o número de horas decorridas desde que o motorista se levantou e o número de horas que o motorista dormiu pela última vez. É, por conseguinte, da maior importância regulamentar o tempo de descanso dos motoristas europeus.

O tempo de condução-descanso dos motoristas encontra-se actualmente regulamentado por diversas directivas que, contudo, não cobrem todos os domínios. A nova proposta de directiva sobre o tempo de trabalho dos motoristas encontra-se, neste momento, bloqueada no Conselho (Transportes).

Quando serão retomadas as negociações para que todos os motoristas possam ser abrangidos por uma única directiva?

Está a ser estudada a possibilidade de as disposições serem aplicadas, com a maior brevidade possível, aos motoristas de países terceiros?

### Resposta

(23 de Outubro de 2000)

Actualmente, todos os condutores de transportes rodoviários de mercadorias no interior da Comunidade estão submetidos às mesmas regras relativas ao tempo de condução e ao tempo de repouso, ou sejam as regras comuns previstas no Regulamento (CEE) nº 3820/85<sup>(1)</sup>. Este regulamento permite que os Estados-membros estabeleçam regras mais rígidas para os transportes nacionais.

Os condutores naturais de um país terceiro parte no acordo europeu relativo ao trabalho das tripulações dos veículos que efectuam transportes internacionais rodoviários (AETR) aplicam disposições análogas.

A Directiva 2000/34/CE de 22 de Junho de 2000, que altera a Directiva 93/104/CE relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho de forma a abranger os sectores e actividades excluídos daquela directiva<sup>(2)</sup>, prevê que determinadas disposições da directiva alterada se apliquem aos trabalhadores móveis dos sectores dos transportes rodoviários, aéreos, fluviais, lacustres e da pesca marítima, ou sejam as disposições gerais que visam garantir períodos de repouso suficientes, uma duração máxima semanal de 48 horas, quatro semanas de férias anuais pagas e controlos de saúde e de segurança. A definição do tempo de trabalho foi deixada ao critério dos Estados-membros.

Recorde-se que a proposta de directiva específica para o transporte rodoviário apresentada pela Comissão em Novembro de 1998 está a ser analisada no Conselho.

Além disso, em 22 de Junho de 2000, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma comunicação que indica as acções necessárias à organização de uma política global e coerente dos aspectos da segurança rodoviária, concorrenciais, económicos e sociais do transporte rodoviário. Esta comunicação abrange também a organização do tempo de trabalho dos condutores rodoviários.

O Conselho acaba de iniciar a análise desta comunicação que, actualmente, está em situação de bloqueio.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 380 de 31.12.1985, p. 1 — JO L 206 de 30.7.1986, p. 36, Ed. Esp. Port. capítulo 7, fascículo 4, p. 21).

<sup>(2)</sup> Ainda não publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

(2001/C 89 E/135)

### PERGUNTA ESCRITA E-1999/00

apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) ao Conselho

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Anti-nazismo na Letónia

Vasili Kononov tinha vinte anos em 1943 e, como tantos jovens europeus dessa época, combateu como «partigiano» contra o exército nazi que ocupava a Letónia, terminando a guerra com várias condecorações.

Hoje, quase com oitenta anos, encontra-se detido em Riga, sendo acusado de ter matado nove civis durante uma acção «partidiana» numa aldeia a 300 km da capital. A acusação baseia-se no relato de uma testemunha ocular, Maria Kuznetsova, a qual, de resto, desmentiu a versão aceite pelo Tribunal e afirma que os cadáveres encontrados, nessa altura, na aldeia não eram de civis assassinados pelos «partigiani», mas de «partigiani» assassinados pelos nazis.

Um outro cidadão letão, Konrad Lalejs, alistou-se, pelo contrário, numa unidade militar conhecida como «Arajs Kommando», que colaborava com os nazis, e é acusado da morte de 30 000 pessoas, judeus, comunistas e ciganos Rom. Descoberto em Londres e expulso da Grã-Bretanha, regressou à Austrália, país cuja nacionalidade obteve e onde vive actualmente muito bem escondido. A Presidente da Letónia, Vaira Vika-Friberga, manifestou, perante a imprensa internacional, as suas reservas acerca da oportunidade de perseguir o velho colaborador dos nazis, afirmando acreditar na justiça divina.

1. Considera o Conselho que o comportamento das autoridades da Letónia nos dois casos é coerente com os valores em que se baseia a União Europeia, a que a Letónia deverá aderir proximamente?
2. Não considera oportuno intervir junto das autoridades da Letónia para, em primeiro lugar, promover a libertação de Kononov e, em segundo lugar, a protecção dos seus direitos de cidadão e de combatente anti-nazi?
3. Não considera necessário solicitar às autoridades da Letónia que evidem todos os esforços no sentido de localizar Lalejs e de verificar as suas responsabilidades no genocídio de que foram vítimas, em toda a Europa, além dos judeus, os ciganos Rom e os comunistas?

**Resposta***(23 de Outubro de 2000)*

O Conselho defende sempre e em particular no âmbito do processo de adesão, os valores fundamentais que estão na base da União Europeia consagrados no artigo 6º (ex-artigo F) do Tratado.

No que respeita à Letónia, o Acordo Europeu entre este país e a União, que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1998, prevê no artigo 2º que «o respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos, previsto na Acta final de Helsínquia e na Carta de Paris para uma nova Europa, bem como os princípios da economia de mercado, inspirarão as políticas interna e externa das partes e constituirão um elemento essencial do presente acordo». O Conselho de Associação instaurado pelo Conselho Europeu é a instância política que garante a aplicação do Acordo e, nessa qualidade, pode abordar qualquer ponto importante ou diferendo na aplicação ou na interpretação do Acordo.

Além disso, a Letónia está incluída no processo de adesão em curso e, como país candidato, tem de respeitar critérios bem estabelecidos, particularmente os critérios políticos definidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga. Neste quadro, a União dispõe de dois instrumentos importantes para controlar o respeito desses critérios: por um lado, as parcerias de adesão fixam um certo número de princípios, objectivos intermédios e condições para a adesão da Letónia à União, entre os quais os ligados à garantia de democracia, da primazia do direito, dos direitos humanos e do respeito das minorias e respectiva protecção. Por outro lado, os relatórios periódicos que a Comissão elabora anualmente, permitem que o Conselho acompanhe os progressos realizados pela Letónia no caminho da adesão. O último relatório regular da Comissão afirmava que a Letónia cumpria os critérios políticos de Copenhaga, e em particular que dispunha de instituições estáveis que garantem a democracia e a primazia do direito. Esta avaliação foi partilhada pelo Conselho Europeu de Helsínquia que, caso contrário, não teria decidido a abertura das negociações de adesão com a Letónia. Posto isto, a União continua a acompanhar de perto a situação nos países candidatos e não deixará de reagir da maneira mais adequada em caso de violação dos princípios fundamentais acima recordados.

(2001/C 89 E/136)

**PERGUNTA ESCRITA E-2000/00****apresentada por Mauro Nobilia (UEN) à Comissão***(21 de Junho de 2000)***Objecto:** A empresa «Giardino zoologico di Napoli»

Tendo em conta que a empresa «Giardino zoologico di Napoli» está presente na cidade de Nápoles há 50 anos e a existência de um jardim zoológico nessa cidade remonta a essa data. É inegável a importância cultural de uma instituição desse género numa cidade com as dimensões e a importância de Nápoles dado que os jardins zoológicos mais próximos se encontram a cerca de 200 km dessa cidade (Fasano — zoo safari — Roma). A sua perda seria extremamente prejudicial para os cidadãos que, paralelamente à importância cultural do zoo, quisessem utilizá-lo para fins didácticos, como aconteceu muitas vezes, nomeadamente num passado recente, por parte de escolas e de universidades. A empresa «Giardino zoologico di Napoli» é uma empresa de responsabilidade limitada; essa empresa, há 50 anos, celebrou um contrato de arrendamento com o proprietário da zona, de dimensões mais vastas, chamada «Mostra d'Oltremare Spa», cujo principal accionista é o município de Nápoles. Por exigência manifesta da empresa proprietária da zona, o contrato de arrendamento, que expirou em 1998, não foi renovado, tendo sido intentada uma acção de despejo, bem sucedida, cuja execução foi prorrogada para o corrente ano. Não há razões objectivas, mas apenas aleatórias, para apoiar a não renovação do contrato de arrendamento. O município de Nápoles, duplamente interessado neste processo, quer na sua qualidade de principal accionista da «Mostra d'Oltremare Spa», quer como administração da cidade, deveria também prezar os seus aspectos culturais, mas não interveio nesse processo nem sequer para propor um local alternativo para onde transferir o zoo em questão. Esse jardim zoológico dá emprego a 18 funcionários, para além daqueles que trabalham nas actividades económicas derivadas, o que eleva o número global para cerca de 50 trabalhadores, cujo futuro correria riscos numa cidade já fortemente afectada pelo desemprego. Seria igualmente negativo o futuro dos animais aí presentes.

Pergunta-se, consequentemente, à Comissão:

- Pode a Comissão verificar se os factos acima referidos correspondem à verdade?
- Considera a Comissão que será oportuno intervir junto da Município de Nápoles, instituição competente, a fim de preservar o jardim zoológico da cidade, embora, eventualmente, num outro local, sem que tal implique qualquer custo para esse município?

**Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(8 de Setembro de 2000)

A Comissão toma conhecimento da preocupação do Sr. Deputado com os problemas que enfrenta o «Giardino zoologico de Napoli» relacionados com o termo do seu contrato de arrendamento. Infelizmente, a Comissão não dispõe de competências que lhe permitam intervir num assunto relacionado com um arrendamento comercial entre uma sociedade de responsabilidade limitada e outra sociedade, pelo que seria inadequado intervir junto do Município de Nápoles no sentido de encontrar um local alternativo para o jardim zoológico.

Em Abril do ano passado, foi adoptada a Directiva 1999/22/CE do Conselho relativa à detenção de animais da fauna selvagem em jardins zoológicos<sup>(1)</sup>). O seu objectivo é proteger a fauna selvagem e preservar a biodiversidade, sendo apenas neste contexto que a Comissão poderá intervir. A directiva será aplicada pelos Estados-membros através da adopção de medidas relativas ao licenciamento e inspecção dos jardins zoológicos na Comunidade, o que permitirá o reforço do papel destes na preservação da biodiversidade.

<sup>(1)</sup> JO L 94 de 9.4.1999.

(2001/C 89 E/137)

**PERGUNTA ESCRITA P-2006/00**

**apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão**

(16 de Junho de 2000)

**Objecto:** Uso indevido de fundos comunitários para o desenvolvimento da sociedade da informação por parte da Generalitat Valenciana

Em 21 de Junho de 1996, o governo da Generalitat Valenciana aprovou uma resolução que criou o gabinete valenciano para a sociedade da informação (OVSI), tendo este, entre outras, a finalidade de exercer a coordenação e a supervisão da aplicação do projecto de integração da Comunidade Valenciana na sociedade da informação, em conformidade com o memorando assinado em Bruxelas em 28 de Novembro de 1994.

Sucede, porém, que, desde a sua fundação, o OVSI se viu posto em causa no plano político, económico e social, por não cumprir pontualmente as funções para as quais foi criado. Esta situação motivou a demissão, pela prática presumível de irregularidades, de um conselheiro, diversas denúncias de associações de comerciantes por práticas de concorrência desleal no âmbito do plano «renovação» do programa Infoville (também dependente do plano director de telecomunicações da Generalitat), etc..

A Comissão tem conhecimento destes factos?

Pode a Comissão indicar o tipo e o montante dos financiamentos comunitários recebidos pela Generalitat para a Fundação OVSI e o programa Infoville (ou qualquer dos programas do Infocentro da Generalitat), especialmente no que se refere aos artigos orçamentais B5-330 e B5-331, relativos à sociedade da informação?

Pensa a Comissão abrir um inquérito para apurar se a Generalitat está a utilizar os referidos apoios comunitários de forma correcta e conforme aos objectivos de desenvolvimento da sociedade da informação na Comunidade Valenciana, em função dos quais aqueles lhe foram atribuídos?

**Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão**

(28 de Julho de 2000)

A Comissão não tinha conhecimento dos factos descritos pelo Sr. Deputado.

Em 8 de Julho de 1998, a Comissão recebeu um pedido formal de ajuda, por parte da Fundação OVSI, no montante de 10 000 euros, que se inscrevia num orçamento total de 60 000 euros. O objectivo da contribuição consistia em apoiar a organização do segundo seminário de Verão sobre política regional de informação e telecomunicações, que seria realizado em Alicante de 21 a 24 Setembro de 1998.

O projecto proposto foi considerado conforme com os objectivos expostos no programa de trabalho do centro de actividades para a sociedade da informação (ISAC) e, após avaliação pelo ISAC/IS2, foi decidido conceder uma subvenção no âmbito da rubrica orçamental B5-331. Os pagamentos foram efectuados em conformidade com as regras existentes; além disso, o relatório final e o mapa financeiro demonstravam claramente que as dotações concedidas haviam sido efectivamente utilizadas para a organização do evento descrito no pedido.

O programa operacional 1994/1999 para a região de Valencia, apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, continha uma medida de apoio em favor da sociedade da informação. A Fundação OVSI figurava entre os beneficiários potenciais dessa medida. Todavia, dado que a Comissão não participa na selecção dos diversos projectos que beneficiam de apoio dos Fundos estruturais, excepto no caso de investimentos importantes, a mesma não dispõe de informações pormenorizadas em relação à utilização das dotações concedidas à Fundação em causa.

A Comissão solicitou às autoridades espanholas que lhe fornecessem todas as informações relativas ao caso em questão.

(2001/C 89 E/138)

**PERGUNTA ESCRITA E-2013/00**

**apresentada por Rodi Kratsa-Tsagaropoulou (PPE-DE) ao Conselho**

(22 de Junho de 2000)

Objecto: Turismo e Carta Europeia para as pequenas empresas

O Conselho Europeu de Lisboa convidou o Conselho e a Comissão a elaborarem uma Carta Europeia para as pequenas empresas e a zelarem pelas suas necessidades, reconhecendo-as como a principal força de criação de postos de trabalho.

Irá o Conselho tomar em consideração a particularidade das empresas turísticas devida ao seu carácter sazonal e à sua particular importância sobre o emprego e o desenvolvimento nas regiões desfavorecidas da Europa?

**Resposta**

(23 de Outubro de 2000)

O Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 estabeleceu para a União Europeia o objectivo de se tornar a mais competitiva e a mais dinâmica das economias baseadas no conhecimento, capaz de um crescimento económico sustentável e acompanhada de uma melhoria quantitativa e qualitativa do emprego e de uma maior coesão social.

No âmbito deste objectivo, o Conselho Europeu de Lisboa solicitara ao Conselho e à Comissão que elaborassem uma Carta Europeia para as pequenas empresas, que seria aprovada em Junho de 2000, e através da qual os Estados-membros se comprometeriam a dar relevo às pequenas empresas, como principal motor da criação de emprego na Europa, e a responder especificamente às suas necessidades.

Na sequência deste pedido, o Conselho «Assuntos Gerais» de 13 de Junho de 2000 aprovou a Carta Europeia das pequenas empresas transmitindo-a, para aprovação, ao Conselho Europeu da Feira de 19 e 20 de Junho de 2000, que se congratulou com esta aprovação.

O Conselho Europeu da Feira sublinhou igualmente a importância que as pequenas empresas assumem no crescimento, na competitividade e no emprego na União Europeia e pediu que a aplicação total da Carta fizesse parte de um quadro global para uma política empresarial, que actualmente está a ser elaborada com base no programa de trabalho da Comissão para a política das empresas 2000/2005, e das suas propostas sobre a aferição competitiva da política empresarial e sobre o programa plurianual para as empresas e o espírito empresarial (2001/2005). Estes trabalhos deverão dar os seus primeiros resultados em finais de 2000.

Convém acentuar que a Carta Europeia das pequenas empresas se reveste de um carácter essencialmente horizontal, tendo por objectivo tomar em consideração as necessidades específicas das pequenas empresas, seja qual for o seu sector de actividade, por forma a reforçar a sua capacidade de inovação e o seu potencial de criação de emprego. Nesta perspectiva, os princípios e linhas de acção enunciados na Carta aplicam-se ao conjunto das pequenas empresas e, por consequência, às empresas do sector do turismo.

Além disso, no âmbito do parecer que será convidado a dar sobre a Decisão do Conselho relativa a um Programa Plurianual para as Empresas e o Espírito Empresarial 2000/2005<sup>(1)</sup>, o Parlamento Europeu terá a possibilidade de acentuar os aspectos sectoriais a que vota especial interesse.

<sup>(1)</sup> COM(2000) 256 + COR 1.

(2001/C 89 E/139)

### PERGUNTA ESCRITA E-2015/00

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) ao Conselho

(22 de Junho de 2000)

**Objecto:** Necessidade de adopção dos requisitos em matéria de sistemas de diagnóstico a bordo (OBD) no que respeita aos veículos alimentados a GPL

Desde 1 de Janeiro de 2000, todos os veículos comercializados na Europa têm de cumprir os requisitos da Directiva 70/220<sup>(1)</sup>, alterada pela Directiva 98/69/CE<sup>(2)</sup>, que introduz, em particular, a necessidade de equipar os veículos com um sistema de diagnóstico a bordo (OBD).

A Directiva 98/77/CE<sup>(3)</sup>, que também altera a Directiva 70/220, estabeleceu as disposições para conseguir a homologação dos veículos alimentados a GPL.

Na sequências destas duas directivas, a partir de 1 de Janeiro de 2000 para os novos modelos e a partir de 1 de Janeiro de 2001 para os modelos actualmente existentes, os veículos alimentados a GPL deverão cumprir os requisitos em matéria de OBD.

Desde o Verão de 1999, foi unanimemente reconhecido pela Comissão e pela indústria que se devem aplicar sistemas de diagnóstico a bordo a todos os veículos alimentados a GPL de acordo com o calendário estabelecido para os veículos a gasóleo (ou posteriormente), por forma a dar tempo suficiente à indústria para desenvolver e aplicar esta nova tecnologia aos veículos que utilizam combustíveis alternativos.

Neste contexto, a Comissão apresentou uma proposta que foi analisada pelo Conselho. Até à data, não houve nenhuma decisão sobre essa proposta da Comissão por problemas processuais que levaram a que esteja agora a ser debatida no Conselho e no Parlamento Europeu.

1. Pode o Conselho explicar a natureza desses problemas processuais?
2. Qual é a opinião do Conselho sobre os problemas provocados por este atraso na indústria GPL, em particular à luz de um possível entrave à livre circulação no sector dos veículos GPL na Europa?
3. Que iniciativas pode e irá adoptar o Conselho para acelerar o procedimento nessa matéria?

<sup>(1)</sup> JO L 76 de 6.4.1970, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 350 de 28.12.1998, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 286 de 23.10.1998, p. 34.

## Resposta

*(23 de Outubro de 2000)*

Tal como a Sr<sup>a</sup> Deputada refere na sua pergunta, a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho, em 14 de Fevereiro de 2000, uma proposta que visa fixar datas a partir das quais se tornará obrigatória a instalação de sistemas de diagnóstico a bordo (OBD) nos veículos parcial ou permanentemente alimentados a GPL ou a GN.

O Conselho está a analisar a proposta da Comissão.

Na actual fase do processo de co-decisão, o Conselho pode aprovar o acto proposto, se estiver de acordo com todas as alterações que constam do parecer do Parlamento ou se o Parlamento não propuser qualquer alteração, ou ainda, nos demais casos, aprovar uma posição comum, que é transmitida ao Parlamento (artigo 251º do TCE).

Quanto à pergunta da Sr<sup>a</sup> Deputada sobre um possível entrave à livre circulação dos veículos alimentados a GPL, chama-se a atenção para o facto de as medidas propostas se integrarem no sistema europeu de homologação de veículos. Esta abordagem legislativa beneficia do inteiro apoio dos intervenientes no mercado interno e, por conseguinte, impede qualquer eventual entrave à livre circulação dos veículos alimentados a GPL.

---

(2001/C 89 E/140)

## PERGUNTA ESCRITA E-2018/00

**apresentada por Jan-Kees Wiebenga (ELDR) à Comissão**

*(21 de Junho de 2000)*

*Objecto:* Legalização involuntária do comércio de PMK e XTC (ecstasy)

Na versão neerlandesa da Directiva 93/46/CEE<sup>(1)</sup> da Comissão de 22 de Junho de 1993 que complementa e altera os anexos da Directiva 92/109/CEE<sup>(2)</sup> do Conselho relativa ao fabrico e à colocação no mercado de determinadas substâncias utilizadas no fabrico ilegal de estupefácia e de substâncias psicotrópicas — mais precisamente no seu Anexo I — o termo neerlandês 3,4 Metyleendioxyfenylpropan-2-on (3,4 metilenodioxifenil-2-propanona) foi substituído pelo termo 3,4 (Metyleendioxy)fenylpropan. As duas substâncias não são iguais: a primeira destas, também conhecida como PMK, constitui a matéria-prima da droga dura XTC (ecstasy). Ambas são descritas no Nederlands Juristen Blad (jornal dos juristas neerlandeses) de 26 de Maio de 2000, p. 1068-9. Ver também o artigo do De Telegraaf de 29 de Maio de 2000.

1. Por que motivo na versão neerlandesa da Directiva 93/46/CEE da Comissão de 22 de Junho de 1993 — no seu Anexo I — o termo neerlandês 3,4 Metyleendioxyfenylpropan-2-on foi substituído pelo termo 3,4 (Metyleendioxy)fenylpropan?
2. É verdade que, em consequência da referida modificação da Directiva 93/46/CEE, a PMK já não está incluída na lista das substâncias proibidas e, consequentemente, desde 22 de Junho de 1993 está efectivamente legalizada?
3. Em caso afirmativo, isto implica que desde 22 de Junho de 1993 o fabrico e a colocação no mercado de PMK — e consequentemente de XTC (ecstasy) — deixou de ser punível por lei?
4. Tudo isto significa que em muitos casos o processo penal não tem base jurídica — o que poderá levar à cessação da prisão preventiva e possivelmente à apresentação de pedidos de indemnização contra as autoridades?
5. Tudo isto significa que muitos detidos foram condenados injustamente?
6. Que tenciona fazer a Comissão relativamente a esta situação involuntária e potencialmente grave?

<sup>(1)</sup> JO L 159 de 1.7.1993, p. 134.

<sup>(2)</sup> JO L 370 de 19.12.1992, p. 76.

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão***(28 de Julho de 2000)*

Ocorreu um erro de impressão na versão neerlandesa do Jornal Oficial das Comunidades Europeias aquando da publicação da Directiva 93/46/CEE da Comissão, no Anexo I. O erro materializou-se unicamente na designação da substância, mas o Código NC está correcto. Com efeito, a Directiva 92/109/CEE do Conselho já tinha classificado a 3,4-(Metilenodioxi)fenilpropan-2-oná (Código NC: 2932 90 77) na lista das substâncias de categoria 1, e na alteração desta directiva a referida substância continuava a figurar nesta categoria. Assim, a substância continua a estar classificada e o seu uso ilícito é controlado na acepção da Directiva 92/109/CEE.

Os eventuais procedimentos penais são da competência nacional e resultam das medidas nacionais de execução, na sequência da transposição das referidas directivas para a legislação nacional. A Comissão não dispõe de informações relativas a eventuais condenações, às quais o Sr. Deputado faz referência.

A Comissão solicitou a publicação de uma rectificação deste erro no Jornal Oficial.

---

(2001/C 89 E/141)

**PERGUNTA ESCRITA E-2020/00****apresentada por Gerhard Hager (NI) ao Conselho***(22 de Junho de 2000)*

*Objecto:* Progressos no âmbito do Corpus Juris

No âmbito da proposta de directiva do Conselho relativa à luta contra a fraude e falsificações no contexto dos pagamentos electrónicos, verificou-se que a Comissão aplica uma nova técnica para a harmonização das ordens jurídicas dos Estados-membros. Já não se pretende obter uma formulação uniforme das infracções em todos os Estados-membros, mas apenas descrever com precisão um resultado que deverá ser alcançado em todos os Estados-membros. O objectivo de um catálogo europeu do direito penal foi manifestamente posto de lado.

Neste contexto pergunta-se ao Conselho:

1. Qual é o estado de avanço dos trabalhos relacionados com o Corpus Juris?
2. Que custos estão associados a estes trabalhos?
3. Considera o Conselho oportuno prosseguir estes trabalhos, tendo em conta a adopção da nova técnica de regulamentação acima referida?

**Resposta***(23 de Outubro de 2000)*

O Conselho não foi consultado sobre qualquer iniciativa relativa ao «Corpus Juris», pelo que não está em condições de responder às perguntas do Sr. Deputado.

---

(2001/C 89 E/142)

**PERGUNTA ESCRITA E-2023/00****apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(21 de Junho de 2000)*

*Objecto:* Atrasos de pagamentos no contexto do subprograma 1.3 «Biblioteca Escolar» do programa «Ensino e Formação Inicial» do segundo QCA

Há um ano o comité de selecção de livros, composto por 60 membros, finalizou a lista dos livros seleccionados para a colecção das bibliotecas escolares: esta actividade é financiada pelo programa «Ensino

e Formação Inicial» do segundo quadro comunitário de apoio. É ao organismo responsável pela execução, designado pelo Ministério do Ensino, que incumbe a responsabilidade de efectuar o fornecimento às bibliotecas, cabendo-lhe igualmente a obrigação de pagar aos editores após recepção dos livros.

Não obstante, ainda que tenham fornecido os livros que reproduziram aos milhares e tenham incorrido em encargos financeiros consideráveis, os editores ainda não foram pagos, o que gera dificuldades económicas avultadas. Poderá a Comissão informar se conhece a causa dos atrasos verificados nos pagamentos e, em caso afirmativo, precisar de que forma pretende resolver o problema?

**Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(18 de Setembro de 2000)

Não tendo a Comissão conhecimento do problema abordado pelo senhor deputado, solicitou informações ao Ministério grego da Educação, que é responsável pela execução do programa operacional supramencionado. Segundo as informações obtidas, os atrasos verificados no pagamento aos editores devem-se essencialmente ao facto de, em conformidade com os contratos concluídos entre os organismos de execução e os editores, os pagamentos só poderem ser efectuados após a entrega das publicações e a respectiva verificação, o que exige algum tempo.

Já foram pagos adiantamentos de mais de 50% aos organismos de execução. Os pagamentos após recepção e controlo das obras efectuam-se em princípio de acordo com os procedimentos estabelecidos. Subsistem ainda alguns atrasos junto de um pequeno número de organismos de execução. A Comissão recebeu a garantia de que o Ministério da Educação envidará todos os esforços para que o problema seja solucionado o mais rapidamente possível.

---

(2001/C 89 E/143)

**PERGUNTA ESCRITA E-2024/00**

**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão**

(21 de Junho de 2000)

Objecto: Pesqueiros

Pode a Comissão indicar que percentagem dos pesqueiros da Comunidade é britânica com base:

- a) num limite de 12 milhas e
- b) num limite de 200 milhas, das águas territoriais e que percentagem, em valor ou em peso, do peixe descarregado no último ano de que se disponha de dados foi descarregado por barcos registados na Grã-Bretanha?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(27 de Julho de 2000)

A Comissão não está em posição de fornecer uma indicação sobre a percentagem de pesqueiros comunitários que são britânicos, dado que a delimitação das zonas económicas exclusivas é da competência dos Estados-membros. A política comum da pesca trata da gestão das unidades populacionais de peixes em toda sua zona de ocorrência, que não tem qualquer relação com as zonas de jurisdição nacional.

No respeitante aos desembarques de pescado, couberam aos navios registados no Reino Unido 13,03 % dos desembarques totais realizados por navios comunitários em 1997, expressos em valor, e 13,16 % dos desembarques expressos em peso.

(2001/C 89 E/144)

**PERGUNTA ESCRITA E-2028/00**  
**apresentada por Reino Paasilinna (PSE) ao Conselho**

(22 de Junho de 2000)

**Objecto:** Destrução do plutónio destinado a armas nucleares

Os Estados Unidos e a Rússia chegaram a um acordo sobre a destruição de 68 toneladas de plutónio destinado a armas nucleares. Cada um dos estados deveria proceder à destruição de 34 toneladas. O período reservado para esse efeito é de 20 anos. Os países irão criar instalações nas quais o plutónio utilizado nas armas nucleares será transformado para uma utilização em centrais nucleares. Os Estados Unidos irão conceder um apoio económico à Rússia para a construção dessas instalações.

Gostaria de perguntar ao Conselho que medidas especiais irão ser tomadas no sentido de apoiar Rússia, a fim de esta conseguir proceder a uma destruição adequada e atempada do plutónio destinado às armas nucleares.

Qual a posição da União Europeia em relação ao acordo acima mencionado à luz das modificações ocorridas no Ministério do Ambiente russo?

**Resposta**

(23 de Outubro de 2000)

Na Estratégia Comum da União Europeia para a Rússia, aprovada no Conselho Europeu em 4 de Junho de 1999, a União compromete-se, nomeadamente, a promover o desarmamento e a redução da proliferação das armas de destruição maciça, o apoio ao controlo das armas, a aplicação dos acordos existentes e o reforço do controlo das exportações.

Para a aplicação da parte desarmamento/não proliferação da Estratégia Comum, o Conselho aprovou, em 17 de Dezembro de 1999, uma ação comum que cria um Programa Comunitário de Cooperação para a Não Proliferação e o Desarmamento na Federação da Rússia.

O programa tem por objectivo:

- cooperar com a Federação da Rússia nos seus esforços de desmantelamento seguro e não prejudicial ao ambiente e/ou de reconversão das infra-estruturas e do equipamento ligados às ADM;
- criar um enquadramento jurídico e operacional que permita à União Europeia desempenhar um papel reforçado em actividades de cooperação para a redução dos riscos na Federação da Rússia, através de uma cooperação orientada para projectos.
- promover, na medida do necessário, a coordenação de programas e projectos neste domínio aos níveis comunitários, dos Estados-membros e internacional.

O montante financeiro de referência previsto para cobrir as despesas relacionadas com a criação do Programa eleva-se a 8,9 milhões de euros para os anos de 1999 e 2000. Numa primeira fase, o Programa contribuirá nomeadamente para um conjunto de estudos teóricos e experimentais sobre o transporte, a armazenagem e a eliminação do plutónio.

Com efeito, a gestão adequada do plutónio militar resultante do desarmamento assume uma importância crucial no âmbito do objectivo da não proliferação. O conjunto de estudos teóricos e experimentais previstos na ação comum têm por objectivo ajudar a Rússia a avançar os prazos previstos para o tratamento do plutónio militar.

Os estudos previstos abrangem os seguintes aspectos:

- a elaboração de um plano de ação a curto prazo para o tratamento do plutónio;
- o apoio a organizações russas para o desenvolvimento de instrumentos e para a aquisição de competências em matéria de autorizações para o tratamento do plutónio na Rússia;
- o estudo dos meios e modalidades de transporte e de armazenagem intercalar do plutónio militar;
- as perspectivas a médio prazo para o tratamento do plutónio.

(2001/C 89 E/145)

**PERGUNTA ESCRITA E-2029/00**  
**apresentada por Reino Paasilinna (PSE) à Comissão**

(21 de Junho de 2000)

**Objecto:** Fecho de abertura automática nos capacetes de ciclismo de crianças

Recentemente ocorreram diversos acidentes mortais de crianças provocados pela não abertura na ocasião do acidente do fecho do capacete de ciclismo dano origem a uma asfixiamento da criança

Gostaria de perguntar à Comissão qual a regulamentação existente a nível comunitário relativamente à qualidade dos capacetes de ciclismo vendidos na UE e se é possível tornar obrigatória a existência de um fecho de abertura automática nos capacetes de ciclismo de crianças.

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(27 de Julho de 2000)

Segundo as informações obtidas junto do Ministério do Assuntos Sociais e da Saúde finlandês, os acidentes mortais em crianças portadoras de capacetes de ciclismo ficaram a dever-se ao facto de, durante a sua utilização em áreas de recreio, estes terem ficado presos em instalações fixas. As crianças morreram estranguladas pelo sistema de retenção dos capacetes, que não foram utilizados nas condições previstas. No caso vertente, a protecção oferecida pela cinta de queixo adequada à prática do ciclismo, torna-se perigosa quando o capacete se prende e a criança fica suspensa.

Os capacetes para ciclistas são abrangidos pela Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual (EPI)<sup>(1)</sup> da nova abordagem. A directiva mencionada, de aplicação obrigatória após 1 de Julho de 1995, fixa no seu anexo II as exigências essenciais de saúde e de segurança que devem, obrigatoriamente, ser cumpridas pelo fabricante, na medida em que forem aplicáveis. Estas exigências estipulam que os capacetes e respectiva cinta de queixo devem ser concebidos e fabricados de tal modo que, nas condições de utilização previsíveis a que se destinam, o utilizador possa desenvolver normalmente a actividade que o expõe aos riscos a prevenir, dispondo de protecção de tipo adequado e de nível tão elevado quanto possível.

A norma EN 1078 sobre «Capacetes para ciclistas e para utilizadores de pranchas com rodas e patins com rodas» menciona, na sua introdução, o perigo de o capacete, ao ficar preso, estrangular as crianças e faz referência à norma EN 1080 sobre «Capacetes de protecção contra choques para jovens», relativa a capacetes destinados a crianças com idades inferiores a sete anos, em que se estabelece que estes não deverão ser utilizados nem durante actividades lúdicas em área de recreio, nem durante a utilização dos equipamentos das referidas áreas.

Como todas as normas harmonizadas, cujas referências são publicadas no contexto de uma directiva da nova abordagem, as normas EN 1078 e EN 1080, embora constituam uma referência para os fabricantes, não são de aplicação obrigatória. Contudo, os capacetes de ciclistas destinados a crianças, caso respeitem as referidas normas, beneficiam da presunção de conformidade com a Directiva 89/686/CEE.

Os Estados-membros são responsáveis pelo controlo do mercado e adoptarão as disposições apropriadas relativamente aos equipamentos não conformes ou perigosos. Assim, o procedimento designado «cláusula de salvaguarda», referido no artigo 7º da Directiva 89/686/CEE, permite que um Estado-membro, ao verificar que um EPI munido da marca «CE» e utilizado em conformidade com a sua finalidade compromete a segurança das pessoas, tome todas as medidas úteis para retirar esse EPI do mercado ou proibir a sua livre circulação. O Estado-membro informará imediatamente a Comissão dessas medidas e indicará as razões da sua decisão. Este procedimento permite igualmente contestar as normas que apresentem lacunas.

Foram efectuados contactos junto do Comité Europeu de Normalização, a fim de averiguar se as normas EN 1078 e EN 1080 apresentam lacunas e se seria conveniente proceder à sua alteração, no intuito de reforçar a prevenção de acidentes por estrangulamento sem comprometer as propriedades de protecção do capacete nas condições de utilização previstas.

<sup>(1)</sup> JO L 399 de 30.12.1989.

(2001/C 89 E/146)

**PERGUNTA ESCRITA E-2030/00****apresentada por Jean-Claude Fruteau (PSE) à Comissão***(21 de Junho de 2000)**Objecto:* Medidas fitossanitárias

As medidas fitossanitárias são um dos parentes pobres do Poseidom agrícola (artigo 11º). Não obstante, a luta contra os organismos nocivos para as plantas no domínio fitossanitário é de capital importância para as regiões ultraperiféricas.

Por este facto só podemos lamentar a debilidade da actual dotação, bem como o prazo demasiado prolongado que medeia entre a realização das acções e o pagamento dos saldos.

Que medidas concretas planeia a Comissão tomar para fazer face a estes dois problemas?

**Resposta do Comissário David Byrne em nome da Comissão***(3 de Agosto de 2000)*

A Comissão informa o Sr. Deputado de que a situação fitossanitária dos departamentos ultramarinos franceses tem sido objecto de particular atenção desde 1993. De facto, desde 1993 que um elevado número de programas de acção apresentados pela França para os seus departamentos ultramarinos foram co-financiados pelo orçamento comunitário, o que permitiu que tais departamentos pudessem abordar de modo eficaz problemas fitossanitários específicos, decorrentes do seu carácter remoto e parcialmente insular. Em 1999, o co-financiamento do subprograma fitossanitário, que abrange pelo menos três categorias diferentes de projectos em cada uma das partes dos departamentos ultramarinos, ascende a 700 000 euros.

A Comissão manter-se-á atenta, a fim de evitar atrasos desnecessários nos procedimentos administrativos de pagamento da contribuição financeira comunitária concedida. Além disso, a Comissão irá analisar, com base nas orientações orçamentais estabelecidas no seu relatório de 14 de Março de 2000 sobre o nº 2 do artigo 299º do Tratado CE (ex-artigo 227º)<sup>(1)</sup>, a possibilidade de se estabilizar o co-financiamento de programas de acção adequados para o progresso fitossanitário.

<sup>(1)</sup> COM(2000) 147 final — Nas suas conclusões, este relatório indicava que «as propostas da Comissão com incidências orçamentais beneficiarão de especial atenção, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 299º, no âmbito das perspectivas financeiras aprovadas no acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999».

(2001/C 89 E/147)

**PERGUNTA ESCRITA E-2033/00****apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão***(21 de Junho de 2000)**Objecto:* A doença da dor

Pensa-se que entre as pessoas que diariamente sofrem de fortes dores físicas, apenas uma parte muito restrita é tratada com analgésico à base de opiáceos, de acordo com as directivas da Organização Mundial da Saúde, segundo a qual a dor é um dos principais indicadores da qualidade de um serviço de saúde.

1. Poderá a Comissão indicar que lugar ocupam a Itália, a Alemanha, a Grã-Bretanha e a Espanha, entre os Países industrializados no que respeita ao tratamento da dor?
2. Poderá a Comissão informar se, entre os programas de investigação financiados pela União no sector da saúde pública, alguns se dedicam especificamente às terapias contra a dor?

3. Em caso afirmativo, poderá indicar se, para além dos opiáceos tradicionais, existem novos medicamentos capazes de combater a dor?
4. Existe uma agência europeia comunitária que possa coordenar estas investigações e divulgar os seus resultados a todos os Estados-membros?

**Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão**

(27 de Julho de 2000)

1. A Comissão não dispõe de dados respeitantes ao tratamento da dor.
2. Dois projectos de investigação inseridos no programa Biomed 2 (quarto programa-quadro) e no programa «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos» (quinto programa-quadro) referem-se directamente ao tratamento da dor: «Opioid treatment of chronic pain and inflammation in the locomotor system» (Tratamento da dor por opiáceos e inflamação no sistema locomotor) e «Mechanisms of trigeminal pain» (mecanismos da dor trigeminal). Além destas duas propostas, a Comissão financia neste momento outros oito projectos de investigação no domínio da dor com uma natureza genérica. Está actualmente a ser negociado o contrato relativo a outro projeto.

No âmbito do terceiro plano de acção de luta contra o cancro (Decisão nº 646/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996<sup>(1)</sup>) algumas iniciativas, especialmente as que se relacionam com os cuidados paliativos, integram a gestão da dor nos seus projectos de acção.

3. O tratamento por opiáceos continua a ser o tratamento escolhido em pacientes que sofrem de dores crónicas.
4. A Comissão não tem conhecimento da existência de tal agência. Todavia, a divulgação e possível exploração de resultados constitui um elemento importante e obrigatório de cada projecto financiado ao abrigo do quarto e quinto programas-quadro. O programa-quadro prevê diversos instrumentos (acções concertadas, redes temáticas e institutos virtuais) vocacionados para a coordenação das actividades de investigação num sector específico na Europa, de acordo com a filosofia do domínio de investigação europeu.

<sup>(1)</sup> JO L 95 de 16.4.1996.

(2001/C 89 E/148)

**PERGUNTA ESCRITA E-2034/00**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

(21 de Junho de 2000)

**Objecto:** Ajudas directas ao sector agrário

Em declarações a um órgão de comunicação galego, nas quais se dá conta de um estudo universitário que afirma que a produtividade do sector agrário galego atinge apenas 16 % da média europeia, e cuja apresentação contou com a participação do Director-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Comissão, José Manuel Silva, este declarou recentemente que o sector agrário galego «não recebe grandes quantidades de ajudas directas, porque os seus produtos básicos, leite e carne, estão submetidos mais a um sistema de mercado do que a um regime de subvenções». Que mecanismo perverso permite, então, que as subvenções comunitárias, especialmente através do FEOGA-Garantia, beneficiem particularmente os territórios e agriculturas mais ricas, em detrimento daquelas, como a da Galiza, que estão perfeitamente capacitadas para avançarem numa agricultura multifuncional, mesmo que baseada na terra?

**Resposta complementar  
dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(27 de Julho de 2000)

A Comissão confirma que o sector agrícola galego recebe relativamente poucas ajudas directas, porque os seus produtos básicos, o leite e a carne, beneficiam essencialmente de um apoio pelos mercados, pagos pelos consumidores e não de um apoio por subvenções, pagas pelos contribuintes.

Por outras palavras, são os consumidores europeus e não os contribuintes que apoiam os agricultores galegos.

A Comissão recorda que o Conselho Europeu de Berlim decidiu retardar até 2005 o início da reforma no sector lácteo, mas obrigou o Conselho a proceder em 2003, com base num relatório da Comissão, a um reexame intercalar para permitir a expiração do actual regime da imposição suplementar depois de 2008.

A Comissão espera poder contar com o apoio do Sr. Deputado, quando chegue por fim o momento das reformas do sector lácteo.

---

(2001/C 89 E/149)

**PERGUNTA ESCRITA E-2038/00**

**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

*(21 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Acordo de pescas com Marrocos

Em que situação se encontram as negociações do novo Acordo de pescas da União Europeia com Marrocos? Está a Comissão a negociar em concordância com a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

*(20 de Julho de 2000)*

Na sequência do mandato de negociação adoptado pelo Conselho, a Comissão tem estado activa a todos os níveis, a fim de encetar conversações sobre novas relações com Marrocos o mais rapidamente possível.

O Membro da Comissão responsável pelas pescas deslocou-se a Rebate em Maio de 2000. Foi recebido pelo Rei de Marrocos e conversou com o Primeiro Ministro e os membros do Governo.

A Comissão está plenamente ciente das preocupações do Parlamento, que reflectem a importância das relações em matéria de pesca entre a Comunidade e Marrocos, tanto do ponto de vista económico como social.

A Comissão tem confiança na continuação de relações de pesca bilaterais importantes com Marrocos, com novas formas de cooperação e novos mecanismos, que abranjam tanto o sector público como o privado e garantam a manutenção dos interesses económicos mútuos e do emprego nos sectores dependentes da pesca, em benefício de ambas as Partes.

Neste contexto, as autoridades marroquinas confirmaram que estão dispostas a estabelecer uma nova parceria com a Comunidade no sector das pescas e declararam-se disponíveis para participar numa nova reunião entre as Partes em Julho de 2000.

A Comissão manterá o Parlamento plenamente informado quanto à evolução dos contactos com as autoridades marroquinas sobre esta questão.

---

(2001/C 89 E/150)

**PERGUNTA ESCRITA P-2039/00****apresentada por Christa Randzio-Plath (PSE) à Comissão**

(16 de Junho de 2000)

**Objecto:** Alteração da Directiva 77/388/CEE no que respeita à aplicação do imposto sobre o valor acrescentado a determinados serviços electrónicos

Em quanto avalia a Comissão o volume de negócios correspondente a serviços remunerados que uma empresa com sede num país terceiro presta a um cliente comercial na UE? Segundo a Comissão, a quanto ascende o volume de negócios decorrente de serviços remunerados que uma empresa com sede num país terceiro presta a um particular na UE?

Será de esperar que a decisão dos operadores do sector do comércio electrónico de países extra-comunitários terem de se registar somente num único Estado-membro seja de molde a gerar um ingresso de receitas fiscais sem correspondência com a actividade económica nos Estados-membros que de tal beneficiem?

É de excluir que, por via da regulamentação em referência, a Directiva prevista possa induzir uma discriminação de empresas com domicílio fiscal, na óptica da tributação?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(17 de Julho de 2000)

No que se refere ao impacto do comércio electrónico sobre as receitas do IVA, cumpre assinalar que o mesmo se encontra ainda numa fase muito incipiente e que as receitas fiscais dele decorrentes não são actualmente verdadeiramente significativas, embora seja provável que esta situação se venha a alterar num futuro próximo. As operações entre empresas, que representam de longe a maior parte do comércio electrónico, serão tributadas de acordo com o mecanismo de «reverse charge». O comércio entre empresas e consumidores, cujo nível de actividades é actualmente reduzido, será tratado através de um sistema de registo dos vendedores.

Por conseguinte, a proposta da Comissão no que se refere ao regime do imposto sobre o valor acrescentado aplicável a determinados serviços prestados por via electrónica<sup>(1)</sup> não se centra em considerações relacionadas com receitas, mas sim na eliminação das desigualdades existentes a nível do tratamento fiscal que prejudicam as empresas comunitárias. Pretende-se garantir que a concorrência entre os operadores comunitários e os operadores de países terceiros se processe de forma leal e equitativa, bem como instituir um enquadramento claro e seguro para a tributação que permita uma futura evolução.

Por conseguinte, a Comissão não procurou quantificar o nível histórico da actividade tributável. Todos os dados provenientes de fontes externas fiáveis, em especial a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE), confirmam que as categorias de serviços prestados em linha abrangidos pela proposta da Comissão só agora começam a atingir um nível significativo.

A Comissão considera que a única opção viável consiste no estabelecimento de um único lugar de registo para os operadores de países terceiros, em especial no contexto das obrigações decorrentes da Organização Mundial de Comércio (OMC). Esta opção evidenciará naturalmente, a disparidade existente na Comunidade a nível das taxas do IVA, o que no entender da Comissão apenas servirá para realçar a necessidade de uma maior harmonização das taxas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 30 de 5.2.1999.

(2001/C 89 E/151)

**PERGUNTA ESCRITA P-2041/00****apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) à Comissão**

(16 de Junho de 2000)

**Objecto:** Comboio de alta velocidade até Málaga

Tem a Comissão Europeia conhecimento do projecto de construção do comboio de alta velocidade que ligará as cidades de Córdoba e Málaga?

O projecto será parcial ou totalmente pela UE?

Nesse caso, a título de que fundos comunitários será efectuado o financiamento e em que montante?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

(11 de Julho de 2000)

A ligação da linha de comboio de alta velocidade (CAV) Córdova-Málaga faz parte da rede transeuropeia (RTE) de CAV espanhol, ao abrigo da Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho de 1996 (¹). Em consequência, os estudos e obras relacionados com este projecto de infra-estrutura são elegíveis para financiamento comunitário, especialmente através do Fundo de Coesão e da rubrica orçamental RTE B5-700.

As autoridades espanholas solicitaram o financiamento, através do orçamento RTE de 2000, de 50 % dos estudos técnicos do CAV de Córdova-Málaga, correspondente a um custo total dos estudos de 12 milhões de €. Na sequência da proposta da Comissão, na última reunião do Comité Financeiro de 24 de Maio de 2000 foi decidido conceder um apoio de 6 milhões de € para os estudos técnicos do projecto.

O CAV de Córdova-Málaga está integrado no plano de desenvolvimento regional das regiões espanholas abrangidas pelo Objectivo 1 e constitui um dos projectos mais emblemáticos a desenvolver no período de programação de 2000/2006 na região da Andaluzia. O projecto está também incluído no plano espanhol de infra-estruturas referente ao período de 2000/2007. No entanto, dado o facto de os respectivos documentos de programação não estarem ainda concluídos, não é possível determinar a qual dos diferentes fundos estruturais da Comunidade as autoridades espanholas irão apresentar o projecto.

(¹) JO L 228 de 9.9.1996.

(2001/C 89 E/152)

**PERGUNTA ESCRITA E-2048/00**

**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão**

(27 de Junho de 2000)

*Objecto:* Poluição do Rio Arachthos e do Golfo de Amvrakia

Em Março de 2000 o lado esquerdo da represa de irrigação de Imaret, em Arta, cedeu num comprimento de 100 metros o que fez com que a água arrastasse enormes quantidades de lixo para o Golfo de Amvrakia. Receia-se que as consequências prejudiciais para o ecossistema do Golfo de Amvrakia se venham a revelar durante o verão, altura em que a carga orgânica do lixo irá criar condições de eutrofização e asfixia quando a temperatura aumentar e deixar de entrar água fresca para o Golfo. De acordo com as denúncias de entidades e habitantes da região, a represa cedeu em consequência da intensa actividade de extração ilegal de areia, tanto a montante como a jusante da represa, da ordem dos 80 000 metros cúbicos, bem como à maior velocidade de escoamento das descargas da barragem central da empresa pública de electricidade no Rio Arachthos.

Dado que, de acordo com a resposta da Comissão (18 de Março de 1998) à minha pergunta E-0231/98, a foz do Rio Arachthos inclui uma zona de protecção especial (o Golfo de Amvrakia), como tenciona a Comissão intervir junto das autoridades gregas a fim de:

1. Tomarem medidas para a reparação dos danos causados à represa de Imaret;
2. Pôr fim ao afluxo de lixo e ao lançamento de resíduos sólidos no Golfo de Amvrakia;
3. Constituir uma empresa especial para retirar os sedimentos do Golfo de Amvrakia e proceder à limpeza das margens do Rio Arachthos e do Golfo de Amvrakia e
4. Pôr fim à extração ilegal de areia;

## Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(28 de Julho de 2000)

O golfo de Amvrakikos (sítio de importância comunitária proposto nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens<sup>(1)</sup>) e zona de protecção especial classificada nos termos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à preservação das aves selvagens<sup>(2)</sup>) é objecto de um projecto LIFE-Nature que tem por objectivo a conservação e a gestão das suas zonas húmidas. Nesse âmbito, a Comissão foi informada pelo beneficiário do projecto (Sociedade de Desenvolvimento de Amvrakikos – Etanam) do incidente mencionado pelo Sr. Deputado e das suas eventuais consequências na zona referida, que inclui a foz do rio Arachthos.

Segundo essas informações, as imundícies trazidas pela água (principalmente restos de sacos plásticos, mas também vidro e metais) provinham de um antigo aterro selvagem, abandonado há 15 anos, situado nas margens do rio. As peritagens efectuadas após o incidente, sob a responsabilidade da Etanam, que incluíram medições de parâmetros físico-químicos (oxigénio diluído, pH, temperatura) e análises microbiológicas da água a montante da represa que cedeu e no golfo, mostraram que as imundícies estavam já degradadas e, por conseguinte, isentas de carga orgânica, pelo que não havia risco de eutrofização das águas, que já foram consideradas próprias para banhos.

Neste momento, a descarga de imundícies terminou e os danos causados à represa de Imaret foram reparados. Através de créditos concedidos pela Região de Epiros, as margens do rio e o golfo foram limpos. A hipótese de se efectuar uma operação de limpeza do leito do rio e do golfo para retirar as imundícies (restos de sacos plásticos retidos) está a ser examinada pela Etanam dadas as dificuldades técnicas a ultrapassar. Além disso a Etanam empreendeu iniciativas com os municípios da região para evitar futuros incidentes de poluição do golfo.

A prevenção e o termo das actividades ilegais é da responsabilidade das autoridades nacionais. No entanto, a Comissão, no âmbito do projecto LIFE acima referido, garantirá que essas operações de limpeza cheguem a bom termo e que o ecossistema do golfo de Amvrakikos seja eficazmente protegido.

---

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992.

<sup>(2)</sup> JO L 103 de 25.4.1979.

(2001/C 89 E/153)

## PERGUNTA ESCRITA E-2049/00

**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão**

(27 de Junho de 2000)

**Objecto:** Proibição da utilização dos telefones móveis durante os voos

De acordo com um artigo publicado na revista britânica Flight as autoridades da aviação civil britânica realizaram um estudo pormenorizado e exaustivo sobre os efeitos da utilização de telefones móveis nas aeronaves. O estudo conclui que os telefones móveis têm sem dúvida efeitos negativos no funcionamento dos órgãos electrónicos de bordo causando diversas interferências (tanto quando um passageiro faz ou recebe uma chamada) e que, por razões de segurança, têm que ser tomadas medidas para a sua proibição total, tanto durante o voo como durante as manobras da aeronave no solo.

Tenciona a Comissão desenvolver com urgência alguma iniciativa neste domínio de modo a assegurar, deste ponto de vista, a maior segurança possível dos voos? Talvez fosse oportuno que a Comissão organizasse e coordenasse uma campanha de sensibilização dos passageiros para esta matéria.

**Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão**

(12 de Setembro de 2000)

A Comissão, tal como o conjunto da comunidade aeronáutica, tem plena consciência do problema levantado pelo Sr. Deputado. A Comissão acaba, de resto, de apresentar uma proposta de regulamento<sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3922/91 do Conselho relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil<sup>(2)</sup>, que tem por objectivo estabelecer prescrições comuns para a exploração comercial das aeronaves e que inclui, entre outras, disposições relativas à proibição de utilização dos equipamentos electrónicos portáteis susceptíveis de afectar o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas das aeronaves. (cf. OPS 1 110 constante do anexo a esta proposta de regulamento).

---

(<sup>1</sup>) COM(2000) 121 final.

(<sup>2</sup>) JO L 373 de 31.12.1991.

---

(2001/C 89 E/154)

**PERGUNTA ESCRITA E-2057/00**

**apresentada por Francesco Musotto (PPE-DE) à Comissão**

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Bósnia-Herzegovina

Considerando que não existe um mercado integrado bósnio entre a República Srpska e a Federação Croata-Muçulmana, o que determina a ausência de um desenvolvimento económico sustentável, tenciona a UE encorajar a criação de um espaço económico integrado?

À luz dos resultados das eleições do passado mês de Abril nas quais os moderados da Bósnia-Herzegovina obtiveram um resultado favorável, tenciona a UE promover acções com as Câmaras Municipais cujos Presidentes sejam moderados criando assim formas de parceria?

Uma vez que as Instituições comuns previstas nas negociações de Daytona não funcionam eficazmente, tenciona a UE reforçar a assistência técnica às instituições em questão por forma a facilitar a coordenação entre autoridades estatais e entidades e entre o centro e a periferia?

**Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão**

(14 de Julho de 2000)

A Comissão preocupa-se com a possibilidade de a ausência de um mercado integrado na Bósnia e Herzegovina limitar o respectivo desenvolvimento económico sustentado. No âmbito do grupo de trabalho consultivo Comunidade-Bósnia e Herzegovina, a Comissão incentivou ambas as entidades e o governo central a instituírem condições que permitam o desenvolvimento de um mercado interno integrado. Assim, o «mapa» das medidas a tomar pela Bósnia e Herzegovina antes do início das negociações relativas a um acordo de estabilização e de associação inclui acções tendo em vista a promoção do desenvolvimento de um espaço económico integrado. Assinala-se que este objectivo é apoiado pela assistência financeira da Comunidade. Foi concedida assistência à criação de um enquadramento jurídico unificado nos domínios dos seguros, da concorrência e da arbitragem. A Comunidade concederá apoio técnico tendo em vista a criação de um conselho da concorrência a nível nacional, de um gabinete para a concorrência e para a protecção dos consumidores e de um centro de arbitragem. O serviço de administração aduaneira e fiscal da Comunidade Europeia contribuiu de forma significativa para a criação de um espaço económico único. No âmbito deste programa foi concedido apoio ao Ministério do Comércio Externo e das Relações Económicas tendo em vista a elaboração de legislação pautal e aduaneira que, pela primeira vez, estabeleceu um território aduaneiro único na Bósnia e Herzegovina.

O programa de assistência para este ano inclui uma componente especificamente destinada a apoiar o desenvolvimento municipal. O objectivo do programa consiste em trabalhar com um determinado número de municípios-piloto e de associações de municípios, a fim de reforçar a sua capacidade de gestão e de

criar relações entre municípios situados em diferentes partes do país. O programa poderá também contemplar uma cooperação limitada com outros municípios da região, numa base experimental. Uma vez que o programa será dirigido a localidades que estão dispostas a cooperar com outras regiões europeias, irá certamente beneficiar os municípios bósnios que elegeram administrações moderadas e reformistas.

A Comunidade afectou, desde 1996, cerca de 29 milhões de euros destinados a apoiar o funcionamento e a consolidação da Bósnia e Herzegovina como Estado. Em 2000, as instituições comuns da Bósnia — a Presidência, a Assembleia Parlamentar, o Conselho de Ministros e os seis ministérios de tutela — continuarão a beneficiar de assistência técnica, a qual se baseará no anterior programa de assistência às instituições estatais. Entre os objectivos específicos do novo programa figuram, nomeadamente, o reforço da coordenação e da cooperação entre o Estado e as entidades e a criação de uma função pública independente e profissional. Esta, uma vez estabelecida, também contribuirá para melhorar as relações entre o centro e as entidades/periferia.

---

(2001/C 89 E/155)

**PERGUNTA ESCRITA E-2058/00**

**apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão**

(27 de Junho de 2000)

**Objecto:** Programas para «colaboradores e testemunhas de justiça»

Em vários Estados da União, à semelhança do que sucede nos EUA, existem leis que instituem programas para os chamados «colaboradores de justiça», quer sejam membros «arrependidos» da criminalidade organizada, quer sejam testemunhas incômodas que devem ser protegidas. Em muitos casos os arrependidos contribuem para fornecer à autoridade judicial elementos preciosos para a instrução dos processos e a subsequente condenação dos responsáveis pelos delitos. Em Itália, algumas testemunhas, após terem facilitado a acção da justiça, não são «protegidas» tal como lhes fora prometido, ou de acordo com as exigências económicas das respectivas famílias. Sucedem por vezes que homicidas reincidentes «arrependidos» recebam consideráveis prémios em dinheiro, para além dos subsídios mensais pagos aos familiares, quando, por outro lado, não são cumpridas as promessas feitas às testemunhas de justiça, ou não são perseguidos os crimes que as mesmas denunciam.

Poderá a Comissão indicar o seguinte:

1. Tem conhecimento da regulamentação existente nos Estados-membros referente à questão dos «colaboradores» e das «testemunhas de justiça»?
2. Este sector específico pode, na sua opinião, ser incluído no âmbito da cooperação judiciária e judicial e, em particular, no âmbito do novo artigo K do Tratado de Amesterdão?
3. Em caso afirmativo, embora tendo em conta as diferentes situações que possam surgir nos Estados-membros, está disposta a apresentar propostas que visem a harmonização dos programas de protecção previstos para os colaboradores e para as testemunhas de justiça, com a maior garantia e protecção dos interessados e das respectivas famílias, sem a anulação total das penas dos acusados de homicídios graves e múltiplos ou de delitos de qualquer espécie contra menores?
4. Em caso de resposta negativa, por que motivo não encarrega o Serviço Europeu de Polícia de recolher todas as informações necessárias a fim de aproximar os vários sistemas e evitar situações demasiado divergentes?

**Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão**

(26 de Julho de 2000)

A Comissão concorda com o Sr. Deputado quanto à importância do papel desempenhado pelas testemunhas e pelas pessoas que participam ou participaram em organizações criminosas para lutar contra estas organizações através da prestação de informações sobre a sua composição e actividades.

Uma resolução do Conselho<sup>(1)</sup> relativa à protecção das testemunhas no âmbito da luta contra o crime organizado internacional, adoptada em 23 de Novembro de 1995, destinava-se a assegurar a segurança das testemunhas que detenham dados ou informações considerados importantes num processo penal e susceptíveis de pôr a pessoa em perigo se esta as divulgasse. Os Estados-membros dispõem na sua maioria de legislação que proporciona protecção especial às testemunhas.

Uma segunda resolução<sup>(2)</sup>, adoptada em 20 de Dezembro de 1996, relativa às pessoas que colaboram com a justiça destinava-se a conseguir uma cooperação mais eficiente na luta contra a criminalidade organizada, utilizando as informações prestadas às autoridades por membros de organizações criminosas que aceitam colaborar com a justiça. Neste contexto, alguns Estados-membros aplicam legislação geral que dá execução às disposições da resolução. A abordagem seguida, bem como as necessidades, diferem de um Estado-membro para outro.

O Conselho está actualmente a analisar a forma de executar a Recomendação 25: «Prevenção e controlo da criminalidade organizada: Estratégia da União Europeia para o início do novo milénio»<sup>(3)</sup>, que refere que deverá ser elaborada uma proposta de instrumento relativo à posição e protecção das testemunhas e das pessoas que participam ou participaram em organizações criminosas.

<sup>(1)</sup> JO C 327 de 7.12.1995.

<sup>(2)</sup> JO C 10 de 11.1.1997.

<sup>(3)</sup> JO C 124 de 3.5.2000.

(2001/C 89 E/156)

## PERGUNTA ESCRITA E-2068/00

apresentada por Rosemarie Müller (PSE) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Terrorismo

Qual é a concepção de terrorismo subjacente aos trabalhos da Comissão e como são, em particular, diferenciadas as diversas formas de terrorismo transfronteiriço?

Qual é a opinião da Comissão sobre a hipótese:

- de o território da União Europeia se transformar num refúgio para terroristas de países terceiros?
- de terroristas de países terceiros praticarem atentados no território da União Europeia?

Qual é a opinião da Comissão sobre a hipótese de terroristas que agem independentemente de Estados entrarem na posse de armas de destruição em massa?

- Caso considere que tal é provável, que pensa da hipótese de terroristas que agem independentemente de Estados utilizarem armas de destruição em massa?

Que medidas adoptou a Comissão até à data para analisar e prevenir ameaças terroristas?

Em que medida coopera a Comissão neste contexto

- com as autoridades dos Estados-membros?
- com outros Estados?
- com organizações internacionais?

**Resposta dada pelo Comissário António Vitorino em nome da Comissão**

(12 de Setembro de 2000)

A legislação da União relativa ao terrorismo (como a Convenção relativa à extradição entre Estados-membros) faz referência ao comportamento criminoso especificado nos artigos 1º e 2º da Convenção Europeia para a Supressão do Terrorismo de 27 de Janeiro de 1977 (que abrange as infracções mais graves, como a detenção de reféns, o uso de armas de fogo e explosivos, os actos de violência contra a vida ou a liberdade das pessoas ou susceptíveis de criar um perigo colectivo para as pessoas).

É essencial uma cooperação mais estreita entre os Estados-membros, incluindo uma melhoria do intercâmbio de informações operacionais sobre grupos terroristas, para evitar que o território da União se torne um refúgio de terroristas estrangeiros ou um alvo para ataques terroristas. A este propósito, deve observar-se que as crescentes responsabilidades da Europol no domínio do contra-terrorismo está a criar um ímpeto novo nas actividades dos Estados-membros através do intercâmbio e desenvolvimento de informações.

Apesar da ocorrência de alguns ataques terroristas, as estatísticas mostram geralmente que se verifica uma tendência para a redução destes ataques nos Estados-membros nos últimos anos. A possibilidade de os grupos terroristas obterem armas de destruição maciça constitui, no entanto, um desafio sério não só para a União, como para toda a comunidade internacional. Consequentemente, é importante que os Estados-membros adoptem medidas normalizadas no domínio da investigação e prevenção de actos de terrorismo.

O artigo 29º do Tratado da União Europeia menciona expressamente o combate ao terrorismo como uma das formas de contribuir para atingir o objectivo da União de facultar aos seus cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça. Neste contexto, a Comissão coopera com os Estados-membros a nível das instâncias competentes do Conselho, incluindo o seu grupo de trabalho sobre o terrorismo, bem como no âmbito da Europol. A Comissão acredita que a luta contra o terrorismo exige uma acção internacional concertada. Assim, é importante para União cooperar com os países terceiros relevantes, como os Estados Unidos. Com este país existe um amplo acordo sobre a luta contra o terrorismo e a cooperação realiza-se no quadro do Diálogo Transatlântico. A União desempenha também um papel activo no trabalho desenvolvido pela Nações Unidas em matéria de luta contra o terrorismo, no âmbito do qual foram e continuam a ser negociadas um certo número de convenções importantes.

(2001/C 89 E/157)

**PERGUNTA ESCRITA E-2076/00**

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Actividade empresarial das minorias étnicas

A DG «Empresas» encomendou um estudo sobre a actividade empresarial das minorias étnicas.

Que progressos foram conseguidos até agora nesses projectos de investigação?

Que informação foi obtida e que ensinamentos se puderam retirar até agora desses projectos?

Serão esses relatórios tornados públicos?

**Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão**

(20 de Julho de 2000)

Na Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas da União Europeia<sup>(1)</sup>, a Comissão é instada a promover o espírito empresarial e a apoiar grupos-alvo, nomeadamente empresários de minorias étnicas.

Neste contexto, a Comissão encomendou um estudo sobre jovens empresários, mulheres empresárias, empresários e co-empresários de minorias étnicas<sup>(1)</sup> na União e na Europa Central e Oriental. O principal objectivo deste estudo consistia em identificar as principais questões e problemas que enfrentam os grupos-alvo, a fim de informar o desenvolvimento de políticas a nível europeu e de facilitar um apoio eficaz a estes grupos-alvo. O relatório sobre este estudo está actualmente a ser finalizado. Uma versão impressa do resumo será, em breve, amplamente divulgada.

As principais conclusões do estudo já disponíveis incluem o facto de as empresas das minorias étnicas constituírem uma pequena percentagem dos membros ou clientes da maioria das organizações de apoio e associação empresarial. Mais de um quinto das organizações de apoio de carácter geral prestam serviços específicos aos empresários das minorias étnicas ou dispõem de políticas nesse sentido. Muitos dos problemas que enfrentam os empresários das minorias étnicas são comuns a outras pequenas empresas. Determinadas questões, todavia, afiguram-se mais problemáticas para as empresas das minorias étnicas: acesso aos financiamentos, discriminação sensível por parte de certas instituições financeiras<sup>(3)</sup> e prestadores de apoio, obstáculos linguísticos, competências empresariais e de gestão limitadas e maiores deficiências em termos de marketing do que a grande maioria das pequenas empresas. Finalmente, as empresas das minorias étnicas estão concentradas em actividades-limiar geradoras de receitas diminutas a nível das quais as probabilidades de desenvolvimento de mercados podem ser limitadas.

Com base nestes primeiros resultados, parece ser necessário reforçar o acesso das minorias étnicas à prestação de apoio de base e com uma orientação específica, melhorar o seu acesso aos financiamentos, apoiar o desenvolvimento de empresas das minorias étnicas em novos sectores de actividade e patrocinar iniciativas tendentes à criação de capacidade local.

O relatório integral sobre este estudo será brevemente divulgado, ficando à disposição das organizações profissionais e de todos os interessados. Para além do estudo, a Comissão concedeu o seu apoio a uma série de projectos-piloto relacionados com as necessidades de formação dos empresários das minorias étnicas. Os resultados destes projectos poderão proporcionar informações úteis sobre as formas de abordar as necessidades deste grupo-alvo.

(<sup>1</sup>) JO L 6 de 10.1.1997.

(<sup>2</sup>) A expressão co-empresário é utilizada para descrever a situação de um cônjuge ou outro parceiro próximo do proprietário-gestor de uma empresa que desempenha um papel importante na gestão da empresa embora, em rigor, possa não ser ele próprio o proprietário-gestor.

(<sup>3</sup>) Ver igualmente a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita do Sr. Glyn Ford, Membro do Parlamento Europeu, JO C 374 E de 28.12.2000, p. 141.

(2001/C 89 E/158)

## PERGUNTA ESCRITA E-2078/00

apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(27 de Junho de 2000)

Objecto: Classificação dos combustíveis na UE

Segundo um relatório publicado recentemente, elaborado por um grupo científico internacional de estudo criado pelo Ministério do Comércio e Indústria da Finlândia, a turfa utilizada como combustível deveria ser classificada numa categoria própria de «combustível de biomassa lentamente renovável» distinta dos «biocombustíveis» propriamente ditos (por ex. a madeira) e dos «combustíveis fósseis» (por ex. o petróleo e o carvão mineral).

Pela sua origem a turfa é claramente um biocombustível, mas o seu ciclo é muito mais longo que o dos outros combustíveis. No entanto, por se tratar de uma fonte de energia renovável deveria distinguir-se dos combustíveis fósseis não renováveis.

Não considera a Comissão necessária, à luz dos novos dados sobre o assunto, uma clarificação das anteriores classificações e categorias propostas para os combustíveis?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 2000)

A Comissão participa nos grupos de trabalho da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre o sistema de codificação internacional do carvão com um baixo grau de carbonificação, com um grau de carbonificação médio e com um alto grau de carbonificação, bem como a classificação internacional dos carvões *in situ*. A turfa combustível não está incluída nessa codificação por não ser considerada um combustível fóssil.

Simultaneamente, a Comissão conferiu um mandato ao Comité Europeu de Normalização (CEN) para o desenvolvimento de normas no domínio dos biocombustíveis fósseis. Esse mandato destina-se a encorajar o desenvolvimento das fontes de energia renováveis como contributo para pôr em prática os compromissos assumidos na conferência de Quioto, através da utilização dos produtos da biomassa provenientes das indústrias florestal e agro-alimentar. A turfa é um combustível sólido que demora milhares de anos a formar-se, que dificilmente se pode inserir nesta categoria, pelo que foi excluída do âmbito do mandato. Trata-se de uma decisão consonante com as orientações do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) para os inventários nacionais dos gases com efeito de estufa no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC), que não considera a turfa combustível um recurso intrinsecamente renovável.

A Comissão considera ainda que a turfa combustível apresenta características específicas que tornam difícil a sua classificação. Tratando-se de material orgânico formado ao longo de vários milhares de anos pela acumulação de resíduos vegetais em condições anaeróbias e em meio aquoso, a turfa contém a maior parte dos compostos orgânicos das plantas de origem, pelo que poderia ser considerada um combustível orgânico. A exploração actual das turfeiras deve ser vista no contexto da grave perda e deterioração de zonas de turfa verificada na Comunidade. A este respeito, a aplicação de políticas nacionais que combinem a preservação de turfeiras importantes com a exploração de uma parte relativamente pequena dos recursos gerais de turfa e a aplicação adequada de uma política de recuperação poderá, em condições particulares em que não haja depreciação do valor líquido das turfeiras, ter efeitos neutros ou positivos em termos de ciclo de vida no total das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da produção e utilização de turfa.

O papel da turfa enquanto fonte de energia é analisado mais aprofundadamente num estudo técnico e científico encomendado pela Comissão, intitulado «Evaluation for the fuel peat industry in the enlarged European Union» e efectuado em conjunto por uma série de organismos de investigação sobre a turfa na Comunidade. Junto enviamos à Srª Deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento um exemplar desse estudo.

(2001/C 89 E/159)

**PERGUNTA ESCRITA E-2082/00**

**apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão**

(28 de Junho de 2000)

**Objecto:** Estudo dos sistemas de avaliação da segurança alimentar e dos métodos de teste utilizados nos Estados-membros

A Comissão efectuou um estudo dos sistemas de avaliação da segurança alimentar e dos métodos de teste utilizados em cada Estado-membro (directamente ou através de terceiros)? Em caso afirmativo, em que áreas entende a Comissão haver necessidade de prosseguir a investigação?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(1 de Agosto de 2000)

Através do seu Serviço Alimentar e Veterinário, de Dublim, a Comissão estabeleceu uma equipa de funcionários responsáveis pela avaliação da eficácia e da equivalência dos sistemas de controlo dos géneros alimentícios dos Estados-membros, ao abrigo do artigo 5º da Directiva 93/99/CEE do Conselho, de

29 de Outubro de 1993, relativa a medidas adicionais respeitantes ao controlo oficial dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>). Foram levadas a cabo avaliações nos Estados-membros que incluíram uma avaliação dos laboratórios de controlo dos alimentos, as respectivas competências, a garantia de qualidade dos métodos laboratoriais, os equipamentos, as instalações bem como outros recursos.

O artigo 7º da Directiva 89/397/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios<sup>(2)</sup>), conjugado com o artigo 3º da Directiva 93/99/CEE, exige que os laboratórios funcionem em conformidade com as normas internacionais para a acreditação de laboratórios da série EN 45000 (ISO 17025:2000) antes de 1 de Novembro de 1998. Estes relatórios de avaliação encontram-se publicados no sítio Internet da Comissão [http://europa.eu.int/comm/food/fs/sfp/sfp\\_index\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/food/fs/sfp/sfp_index_en.html).

Para além das disposições previstas no quadro jurídico relativo aos controlos, a Comissão patrocina actualmente uma actividade de cooperação científica ao abrigo da Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares<sup>(3)</sup>). Esta actividade debruça-se sobre a comparação de métodos laboratoriais para o controlo oficial de géneros alimentícios e a comparabilidade dos dados relativos à amostragem e às análises. Os resultados desta actividade estarão disponíveis no início de 2001.

<sup>(1)</sup> JO L 290 de 24.11.1993.

<sup>(2)</sup> JO L 186 de 30.6.1989.

<sup>(3)</sup> JO L 52 de 4.3.1993.

(2001/C 89 E/160)

## PERGUNTA ESCRITA E-2091/00

apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE-DE) à Comissão

(28 de Junho de 2000)

*Objecto:* Cooperação científica com os países em desenvolvimento

Na Comunicação da Comissão relativa a um espaço europeu da investigação com vista à criação de uma autêntica comunidade europeia da investigação e da inovação, não se faz referência à cooperação científica da União Europeia com os países em desenvolvimento.

Tendo em conta a importância da cooperação científica com o objectivo de encorajar o desenvolvimento e o crescimento dos países em desenvolvimento, qual a dimensão estratégica que a Comissão atribui à cooperação científica com os países em desenvolvimento no âmbito do Sexto Programa-quadro?

## Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(27 de Julho de 2000)

A ausência de uma referência explícita à cooperação científica e tecnológica (C&T) com os países em desenvolvimento na Comunicação da Comissão «Rumo a um espaço europeu da investigação»<sup>(1)</sup> não equivale a uma mudança política, mostrando apenas que esta comunicação, como o título indica, foca questões que se colocam dentro das fronteiras geográficas da Comunidade.

De facto, o volume considerável de actividades de cooperação C&T levadas a cabo conjuntamente com os países em desenvolvimento no âmbito de todos os programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) salienta a importância atribuída à cooperação C&T com a Ásia (ASEM), a América Latina e as Caraíbas (ALCUE), a parceria mediterrânea (processo de Barcelona) e a África (cimeira do Cairo).

No que respeita à preparação das futuras actividades de investigação da Comunidade, a Comissão está a preparar actualmente um documento de orientação de carácter geral. Esse documento, que estará disponível para debate no início do Outono, será seguido da proposta formal de 6º programa-quadro de IDT no início de 2001.

A estratégia de cooperação com os países em desenvolvimento em matéria de I&D está a ser debatida neste âmbito mais vasto.

Ao preparar-se para esta cooperação C&T, a Comissão terá em conta a necessidade de utilização complementar e sinérgica dos instrumentos à disposição das políticas de IDT e relações externas, nomeadamente os relacionados com as relações políticas, o comércio e as políticas de cooperação para o desenvolvimento.

(*l*) COM(2000) 6 final.

(2001/C 89 E/161)

### PERGUNTA ESCRITA E-2096/00

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(30 de Junho de 2000)

*Objecto:* Representação das entidades políticas sub-estatais no Conselho Europeu

Na perspectiva da reforma dos Tratados prevista na Conferência Intergovernamental, pensa o Conselho tomar uma iniciativa legislativa para assegurar a presença de ministros das entidades sub-estatais com competências políticas e legislativas dentro da representação de Estados-membros, tendo em conta que ainda hoje existem Estados, como o espanhol, que, ao contrário da Alemanha, Bélgica, Áustria e Grã Bretanha, se negam a pôr em prática o estabelecimento no artigo 203º da versão consolidada do Tratado que institui a Comunidade Europeia?

### Resposta

(23 de Outubro de 2000)

O Sr. Deputado sabe certamente que o Conselho não desempenha qualquer papel nos trabalhos da Conferência Intergovernamental não podendo, por conseguinte, comentá-los. Por outro lado, o Parlamento Europeu tem dois observadores que estão estreitamente implicados nos trabalhos da Conferência a nível preparatório. Para obter uma visão abrangente dos trabalhos da CIG, o Sr. Deputado deveria consultar, o relatório elaborado sob a responsabilidade da Presidência para o Conselho Europeu de Sta Maria da Feira.

O Tratado estabelece no artigo 203º que o Conselho é composto por um representante de cada Estado-membro a nível ministerial com poderes para vincular o Governo desse Estado-membro. A determinação da representação adequada nas várias formações do Conselho cabe ao Governo do Estado-membro interessado.

(2001/C 89 E/162)

### PERGUNTA ESCRITA P-2097/00

apresentada por François Zimeray (PSE) à Comissão

(16 de Junho de 2000)

*Objecto:* Relações UE-Irão

O Parlamento Europeu aprovou por unanimidade, a 16 de Setembro último, uma proposta de resolução relativa à situação dos prisioneiros acusados de espionagem no Irão (Resolução R5-0029/1999). A quinta conclusão desta resolução salienta que o Parlamento Europeu «insiste em que qualquer diálogo entre a União Europeia e a República Islâmica do Irão deve depender do respeito pelos direitos humanos fundamentais».

9 meses após a adopção desta resolução, 13 membros da comunidade judaica do Irão permanecem encarcerados, e são objecto de um simulacro de processo sem que os direitos da defesa tenham sido respeitados.

Solicita-se portanto à Comissão que informe sobre o estado detalhado das discussões, dos actos de cooperação política e/ou económica e, de um modo mais geral, das eventuais relações em curso ou tendo existido entre a UE e o Irão desde Setembro de 1999.

**Resposta de Chris Patten em nome da Comissão**

(17 de Julho de 2000)

A Comissão partilha inteiramente as preocupações do Sr. Deputado relativas ao não respeito dos direitos humanos no Irão, expressas pelo Parlamento no projecto de resolução B5-0079/1999. A União Europeia levanta regularmente várias questões relacionadas com os direitos humanos no âmbito do diálogo global com o Irão.

No que diz respeito à situação específica dos 13 judeus e dos 18 muçulmanos iranianos detidos por espionagem, a União e vários Estados-membros a título individual empreenderam uma série de diligências durante o ano transacto. A União salientou a importância de ser assegurado um processo livre e justo e manifestou a sua decepção com o facto de este não ter sido aberto a observadores. Na sequência da sentença pronunciada em 1 de Julho de 2000, a União Europeia exprimiu a sua preocupação e o seu desejo de que o Tribunal de Recurso diminua a duração das penas.

O diálogo global entre a Troika da União e o Irão, iniciado em 1998, está a ser prosseguido com reuniões semestrais a nível de ministros adjuntos ou de secretários de Estado. Em Dezembro de 1999, realizou-se uma reunião em Helsínquia e a mais recente reunião realizou-se em Junho de 2000 em Teerão. Nessas reuniões são abordadas regularmente todas as questões importantes, incluindo os direitos humanos e igualmente este processo.

Desde há alguns anos, a Comissão presta ajuda financeira ao Irão no domínio dos refugiados através do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR) e de organizações não governamentais internacionais. No início do ano, foi lançado um programa de assistência sanitária e alimentar pelos Médicos sem Fronteiras (MSF) — França. Juntamente com um projecto de cariz humanitário (hospital) lançado após o terramoto ocorrido há alguns anos, estes projectos constituem as únicas acções de cooperação actualmente a ser levadas a cabo com o Irão.

Embora a situação política no Irão continue certamente a ser motivo de preocupação, a evolução positiva com as recentes eleições legislativas e a sensibilidade cada vez maior do Irão em relação à pressão internacional oferecem novas possibilidades de desenvolver um diálogo construtivo sobre as questões dos direitos humanos com o governo iraniano. A Comissão continuará a acompanhar de perto a situação, a fim de aproveitar todas as oportunidades para apoiar esta mudança positiva.

(2001/C 89 E/163)

**PERGUNTA ESCRITA P-2098/00**

**apresentada por Elspeth Attwooll (ELDR) à Comissão**

(16 de Junho de 2000)

Objecto: Amnesic Shellfish Poison

Numa reunião efectuada em 15 de Dezembro de 1999, o Comité Veterinário Permanente da Comissão decidiu criar um Grupo de Trabalho para estudar métodos que permitam detectar nas vieiras a toxina marinha Amnesic Shellfish Poison (ASP).

O Grupo de Trabalho já concluiu as suas investigações acerca desta questão? Em caso afirmativo, irão os resultados obtidos permitir ao Comité Veterinário Permanente apresentar em breve recomendações com vista a uma modificação da Directiva 97/61 (¹) relativa aos métodos de detecção de ASP, a fim de clarificar as disposições da referida directiva, nomeadamente, mediante o estabelecimento de uma definição precisa do tipo de práticas a adoptar em todos os Estados-membros para o controlo das vieiras?

A Comissão considera aceitável que os Estados-membros tenham práticas divergentes neste domínio que constituem uma séria ameaça ao mercado único de vieiras?

(¹) JO L 295 de 29.10.1997, p. 35.

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão***(13 de Julho de 2000)*

O Comité Veterinário Permanente decidiu, na reunião de 15 de Dezembro de 1999, criar um grupo de peritos e consultar a Comunidade e os laboratórios nacionais de referência para biotoxinas marinhas acerca da presença de amnesic shellfish poison (ASP) no marisco, designadamente nas vieiras e a distribuição anatómica desta toxina nas partes comestíveis dos moluscos. O grupo de peritos reuniu-se em Bruxelas, em 17 de Fevereiro de 2000, e preparou o projecto de conclusões a ser apresentado para discussão na reunião plenária dos laboratórios nacionais de referência a nível comunitário.

A reunião dos laboratórios realizada de 15 a 17 de Março de 2000, recebeu com agrado o projecto de conclusões do grupo de peritos mas considerou que, à luz dos dados disponíveis relativos à variabilidade de animal para animal, deveria ser aprofundada a avaliação pelo grupo de trabalho de forma a considerar o resultado dos estudos científicos em curso sobre o assunto. O grupo voltará a reunir quando estes dados científicos estiverem disponíveis, o que a Comissão espera se venha a concretizar neste Outono.

A Comissão está ciente da diferença entre os Estados-membros na aplicação dos testes analíticos. No entanto, a Comissão está também consciente de que a ciência está, sobre este assunto, incompleta. É por este motivo que, ao longo dos dois últimos anos, vários peritos têm trabalhado neste campo, sendo coordenados pelos laboratórios de referência comunitários para as biotoxinas marinhas.

Quando as conclusões finais se encontrarem disponíveis, a Comissão irá ponderar a necessidade de uma proposta legislativa.

(2001/C 89 E/164)

**PERGUNTA ESCRITA E-2100/00****apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão***(30 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Morte de golfinhos em águas da UE

Tendo em conta notícias segundo as quais centenas de golfinhos são capturados e mortos em águas da UE, e na sequência da pergunta escrita E-0935/00<sup>(1)</sup> do autor da presente pergunta, tenciona a Comissão elaborar e publicar um plano de acção com um calendário rigoroso para resolver o problema e impedir a morte de golfinhos, mediante o recurso a técnicas científicas mais eficazes ou mediante a proibição da utilização de redes de arrasto pelágico, já em vigor nalguns Estados-membros?

<sup>(1)</sup> JO C 53 E de 20.2.2001, p. 42.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(29 de Agosto de 2000)*

No Conselho «Pescas» de 16 de Junho de 2000, a Comissão exprimiu a sua profunda preocupação a este respeito e quanto a questões similares. No seguimento desta acção, a Comissão contactará muito em breve os Estados-membros, a fim de lhes solicitar que a informem sobre as medidas que tenham tomado ou pretendam tomar ao nível nacional com vista a limitar as capturas acessórias de cetáceos nas pescarias comerciais. Além disso, a Comissão indicou que pretendia dar prioridade a investigações suplementares e considerar as possibilidades de acção no futuro imediato.

(2001/C 89 E/165)

**PERGUNTA ESCRITA E-2105/00**

**apresentada por Struan Stevenson (PPE-DE) à Comissão**

(30 de Junho de 2000)

*Objecto:* Arrastões franceses e espanhóis constituem uma ameaça para os cetáceos

Tem a Comissão conhecimento de que os arrastões franceses e espanhóis, em particular, constituem uma séria ameaça para os cetáceos? Tendo em conta que a Comissão fez da pesca sustentável uma das questões fundamentais da política comum da pesca, não deveria esforçar-se por proteger os mamíferos marinhos nas mesmas proporções que os peixes capturados para consumo humano? Tenciona a Comissão lançar urgentemente uma iniciativa nesse sentido?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(24 de Julho de 2000)

A Comissão tem pleno conhecimento dos comunicados sobre cerca de 350 golfinhos que deram à praia no Golfo da Biscaia e um número menor de golfinhos que deu à praia na costa sudoeste da Inglaterra no início deste ano. A Comissão também tem conhecimento de que os meios de comunicação indicaram que estes incidentes resultaram da captura dos golfinhos por navios espanhóis e franceses que utilizam redes de arrasto pelágico.

Neste, contexto é de observar que a legislação nacional espanhola proíbe a utilização de redes de arrasto pelágico pelos navios espanhóis.

A Comissão considera que devem ser encontrados meios para oferecer níveis de protecção adequados aos cetáceos.

No Conselho de 16 de Junho de 2000, a Comissão exprimiu a sua profunda preocupação a este respeito e quanto a questões similares. No seguimento desta acção, a Comissão contactará muito em breve os Estados-membros, a fim de lhes solicitar que a informem sobre as acções que tenham tomado ou pretendam tomar ao nível nacional. Além disso, o Membro da Comissão responsável pelas pescas indicou que pretendia dar prioridade a mais investigações e considerar as possibilidades de acção no futuro imediato.

(2001/C 89 E/166)

**PERGUNTA ESCRITA E-2117/00**

**apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão**

(30 de Junho de 2000)

*Objecto:* Fixação dos prémios de seguro de viação dos motociclos nos Estados-membros

Na Finlândia os prémios de seguro de viação dos motociclos são extremamente elevados. Os preços elevados destes seguros justificam-se naturalmente pelo elevado risco de acidente associado aos motociclos. Contudo, aparentemente os prémios de seguro para as diversas categorias de motociclos não correspondem de forma justa ao número de acidentes que ocorre em cada uma das categorias. Na prática, os donos de motociclos de categorias mais elevadas pagam um montante desproporcional pelos acidentes de motociclos de categorias mais baixas.

Está a Comissão ciente do regime de seguros praticado na Finlândia?

Constitui o regime acima mencionado uma excepção relativamente aos regimes aplicados nos outros Estados-membros?

Considera a Comissão ser possível uma solução positiva para este assunto, por forma a que os pagamentos sejam mais justos? Será possível, no âmbito do mercado interno, um motociclista finlandês obter um seguro noutra Estado-membro onde o prémio de seguro seja definido justamente de acordo com o respectivo risco do utente tendo em conta, nomeadamente, a idade do condutor, a sua experiência de condução, o local de residência ou a categoria e dimensão do motociclo?

## Resposta dada pelo Comissário Frederik Bolkestein em nome da Comissão

*(7 de Setembro de 2000)*

A prática comercial mencionada pela Sra Deputada reporta-se a um critério que incide sobre o veículo — ou seja, sobre a sua cilindrada — tomado em consideração na avaliação do risco pelas companhias de seguros. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, o critério da cilindrada ou da potência do motor é levado em linha de conta pelas companhias de seguros na maioria dos Estados-membros, incluindo na Finlândia.

A fixação dos prémios encontra-se dependente da política comercial de cada empresa e os critérios e métodos de avaliação da sinistralidade são de sua livre escolha. A Comissão não se encontra em posição de intervir numa questão abrangida pelo princípio da liberdade contratual, tanto mais que, o próprio fundamento das disposições comunitárias relativas ao sector estabelece que os prémios são livremente determinados pelas companhias de seguros em função dos seus próprios critérios de tarifação.

O direito comunitário, através da terceira directiva sobre o seguro não vida — Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE<sup>(1)</sup>), permite que as seguradoras de um Estado-membro exerçam a actividade de seguros do ramo 10 — seguro obrigatório de responsabilidade civil dos veículos a motor — em qualquer outro Estado-membro, quer através de sucursal, quer em regime de livre prestação de serviços. Assim, um motociclista que pretenda contratar uma apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil para uma motorizada matriculada na Finlândia, junto de uma seguradora estabelecida noutro Estado-membro, só o poderá fazer se aquela seguradora dispuser de uma autorização concedida pelo Estado-membro de origem e se encontrar registada no Instituto de Seguros Automóvel e no Fundo de Garantia Automóvel finlandês<sup>(2)</sup>. A adesão a estes dois organismos é necessária para garantir o funcionamento do sistema de «carta verde» bem como o regime de seguros de responsabilidade civil obrigatória dos veículos a motor, instituído nos termos da Directiva 72/166/CEE do Conselho, de 24 de Abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade<sup>(3)</sup>; da segunda Directiva 84/5/CEE do Conselho, de 30 de Dezembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis<sup>(4)</sup> e da terceira Directiva 90/232/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis<sup>(5)</sup>. O quadro jurídico que oferece a possibilidade de os consumidores escolherem o produto de seguros que melhor lhes convém bem como a seguradora da sua preferência, independentemente do seu Estado-membro de origem, já se encontra instituído.

<sup>(1)</sup> JO L 228 de 11.8.1992.

<sup>(2)</sup> Directiva 90/618/CEE (JO L 330 de 29.11.1990) alterada pela Directiva 92/49/CEE (JO L 228 de 11.8.1992).

<sup>(3)</sup> JO L 103 de 2.5.1972.

<sup>(4)</sup> JO L 8 de 11.1.1984.

<sup>(5)</sup> JO L 129 de 19.5.1990.

(2001/C 89 E/167)

## PERGUNTA ESCRITA E-2118/00

**apresentada por Giovanni Procacci (ELDR) à Comissão**

*(30 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Processo nº 94/4855 intentado pela Comissão Europeia contra a restrição imposta pela «Lei Evin» à transmissão televisiva em França de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro

Parece que, finalmente, a Comissão pretende intervir energicamente para pôr fim à discriminação que, em França, afecta a transmissão televisiva de acontecimentos desportivos organizados noutras países, caso sejam mostrados painéis publicitários de bebidas alcoólicas, tal como determinado pela «Lei Evin».

O sector vitivinícola europeu, na sequência da denúncia feita à Comissão pelos produtores de vinhos franceses de denominação de origem e dos vinhos de Bordéus, tem seguido apreensivamente esta acção das autoridades francesas, que penaliza o vinho de forma particular.

A situação actual, que não garante o princípio da segurança jurídica, constitui uma manifesta infracção à livre circulação dos serviços no mercado interno, tal como referido no parecer fundamentado enviado pela Comissão à França em 1996. Para além disso, o estabelecimento de uma lista de eventos multinacionais, efectuado no âmbito do chamado «código de boa conduta», que podem ser transmitidos pese embora a presença de painéis publicitários de bebidas alcoólicas, demonstra a desproporção da medida implementada pelas autoridades francesas, sobretudo se considerarmos que tais eventos multinacionais se contam entre os acontecimentos desportivos mais seguidos e importantes (campeonatos europeus, mundial de futebol ...).

Em 7 de Junho o Comissário Bolkestein e a Ministra francesa da Cultura, Catherine Tasca, celebraram em Paris um acordo que permite garantir o respeito pelo princípio da segurança jurídica, tal como estipulado pelo Tribunal de Justiça da CE, bem como a observância dos outros princípios fundamentais previstos pelo Tratado, nomeadamente a livre circulação dos serviços.

Poderá a Comissão indicar:

- Qual o conteúdo do acordo celebrado com a Ministra francesa da Cultura?
- De que forma é que o referido acordo respeita a livre circulação dos serviços no mercado interno e o princípio da segurança jurídica, tendo em conta que um código de boa conduta não pode derrogar uma lei penal como a «Lei Évin»?

(2001/C 89 E/168)

**PERGUNTA ESCRITA E-2197/00**

**apresentada por Astrid Lulling (PPE-DE) à Comissão**

(3 de Julho de 2000)

**Objecto:** Restrições impostas pela lei Évin à difusão televisiva, em França, de manifestações desportivas realizadas no estrangeiro

Na pergunta escrita que apresentei à Comissão, em 28 de Fevereiro (E-550/00)<sup>(1)</sup>, exprimia a preocupação do Parlamento Europeu com a aplicação da lei Évin em França, que tem por resultado o cancelamento da difusão de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro devido à presença de painéis de publicidade a bebidas alcoólicas e, sobretudo, a preocupação de ver arquivada, sem seguimento, a queixa na sequência da qual a Comissão, no parecer fundamentado que apresentou à França, em Julho de 1996, havia identificado tal prática como constituindo uma restrição imposta à livre circulação dos serviços.

Na sua resposta de 10 de Abril de 2000, o Comissário Bolkestein comprometeu-se a «procurar pessoalmente uma solução eficaz para debelar o problema» e a encontrar-se, para o efeito, «com os ministros franceses competentes (...) para discutir este procedimento de infracção».

Segundo informações chegadas ao Parlamento, o Comissário Bolkestein ter-se-á encontrado em Paris com a Srª Catherine Tasca, Ministra francesa da Cultura, em 7 de Junho. Será que este encontro permitiu identificar uma situação satisfatória para as dificuldades enunciadas no parecer fundamentado?

Será que se confirma que a Comissão requereu às Autoridades Francesas que remodelassem o Código de Boa Conduta, sem pôr em causa a sua existência, quando este último constitui o principal obstáculo à aplicação do princípio de segurança jurídica estatuído pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias?

Será que a Comissão crê que a introdução de simples adaptações no Código de Boa Conduta é passível de constituir uma resposta satisfatória, no intuito de garantir a livre prestação de serviços e a observância do princípio da segurança jurídica?

Poderá, por último, a Comissão informar se as Autoridades Francesas deram garantias de aplicação efectiva, pelo juiz do Tribunal Criminal, dos princípios que figuram no Código de Boa Conduta, sabendo-se que, normalmente, este Código se encontra somente vinculado ao disposto na lei Évin?

<sup>(1)</sup> JO C 330 E de 21.11.2000, p. 185.

(2001/C 89 E/169)

**PERGUNTA ESCRITA P-2210/00****apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) à Comissão***(26 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Processo da Comissão nº 94/4855 contra as restrições impostas pela lei Evin à transmissão por TV, em França, de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro

A Comissão decidiu prosseguir os contactos com as autoridades francesas com vista a encontrar uma solução satisfatória para as restrições impostas à transmissão por TV, em França, de manifestações desportivas organizadas no estrangeiro, nomeadamente as corridas de automóveis e os jogos de futebol entre equipas europeias, identificadas pela própria Comissão Europeia no seu parecer fundamentado de 1996.

Seguimos atentamente a evolução deste dossier e, em particular, o seguimento da queixa apresentada junto da Comissão, da qual o sector vitivinícola é parte interessada, e apoiamos qualquer tipo de acção que a Comissão tome para resolver esta situação bastante penalizante para a indústria e os produtores.

Neste contexto, gostaríamos de saber o seguinte:

1. Por que motivos considera a Comissão que o «código de boa conduta» elaborado em 1995, que formaliza uma interpretação restritiva das disposições da lei Evin, poderá — sob reserva de certos arranjos — representar uma resposta satisfatória às dificuldades mencionadas no parecer fundamentado?
2. Que garantias possui a Comissão de que o juiz — que só está subordinado às disposições da lei Evin — aplicará os princípios constantes do «código de boa conduta», se este documento viesse a ser divulgado?
3. A reunião do Comissário responsável com as autoridades francesas, que ocorreu em 7 de Junho último, permitiu encontrar respostas satisfatórias que permitam garantir a livre prestação de serviços e o respeito do princípio da segurança jurídica? Que compromissos assumiram as autoridades francesas a este título?
4. Que prazo foi dado à França para pôr em prática estes compromissos?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2118/00, E-2197/00 e P-2210/00  
dada pelo Comissário Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

*(28 de Julho de 2000)*

A Comissão gostaria de sublinhar que está a analisar esta questão com grande cuidado, não só devido ao forte interesse que este caso suscitou no Parlamento mas, também, no intuito de garantir o respeito pelas regras do mercado interno.

No caso vertente, o principal objectivo da Comissão é garantir que a aplicação da Loi Evin seja compatível com o artigo 49º (ex-artigo 59º) do Tratado CE e, nomeadamente, que haja equilíbrio e proporcionalidade entre o objectivo legítimo de protecção da saúde pública, integralmente apoiado pela Comissão, e a liberdade de prestação de serviços. A este respeito, a Comissão é de opinião que o código de boa conduta de 1995 poderá, em princípio, ser um instrumento adequado para garantir o respeito do requisito de proporcionalidade. Contudo, a Comissão considera que para que o referido código possa satisfazer o requisito mencionado, as entidades francesas deverão melhorá-lo, em consulta com as partes envolvidas, com vista a reduzir a sua aplicação a um número limitado e bem definido de casos e a garantir maior protecção jurídica e previsibilidade às partes envolvidas.

O Comissário responsável pelo Mercado Interno e o Ministro da Cultura e da Comunicação francês encetaram um debate construtivo e positivo em 7 de Junho de 2000, em Paris, sobre as medidas que as entidades francesas deverão tomar para satisfazer as referidas condições. Numa primeira fase, as entidades francesas consultarão as partes envolvidas, incluindo as associações de publicitários e desportivas, relativamente ao conteúdo e às repercuções do código. Após a adopção das medidas necessárias e uma vez atingida a decisão final da Comissão sobre a presente questão, a Comissão informará, naturalmente, os Srs. Deputados desse facto.

(2001/C 89 E/170)

**PERGUNTA ESCRITA E-2121/00****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão**

(30 de Junho de 2000)

*Objecto:* A frota pesqueira argentina com capital galego

São conhecidas as dificuldades com que se defrontam as embarcações argentinas pertencentes a empresas de capital europeu, neste caso galego, para pescar nas águas de jurisdição nacional do Estado a que legalmente pertencem, pelo facto de as autoridades favorecerem os interesses de outros sectores da frota argentina. As discriminações a que são submetidas provocaram, inclusivamente, acções de protesto em Puerto Madryn (Patagónia) e Buenos Aires.

Está a Comissão Europeia disposta a estabelecer um acordo estável com a Argentina, que proteja os investimentos e garanta os interesses e o trabalho da frota argentina pertencente a empresas de capital galego?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(28 de Julho de 2000)

A posição da Comissão relativa a certas medidas de conservação adoptadas pela Argentina para fazer face à situação das unidades populacionais mantém-se inalterada.

Aquando das conversações que tiveram lugar no passado mês de Fevereiro com a nova administração argentina, a Comissão evocou a situação das sociedades mistas criadas no âmbito do acordo de pesca e solicitou a revisão de algumas dessas medidas de conservação, a fim de restabelecer o equilíbrio geral do acordo.

Eis a razão pela qual a Comissão insiste na necessidade de se reunir com as autoridades argentinas, a fim de examinar a situação actual e encontrar um acordo que, sem deixar de ter em conta o estado das unidades populacionais, garanta uma certa estabilidade jurídica e económica às sociedades mistas constituídas no âmbito do acordo de pesca.

(2001/C 89 E/171)

**PERGUNTA ESCRITA E-2122/00****apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho**

(30 de Junho de 2000)

*Objecto:* Política europeia de emprego

Tendo em conta os resultados positivos de medidas como o estabelecimento em França de uma legislação que promove a semana de trabalho de 35 horas, as quais merecem ser generalizadas, considera o Conselho a possibilidade de introduzir na reforma dos Tratados prevista na Conferência Intergovernamental a questão da política europeia de emprego, indo mais além do já estabelecido previamente no Conselho de Amesterdão?

**Resposta**

(23 de Outubro de 2000)

O Sr. Deputado sabe certamente que o Conselho não desempenha qualquer papel nos trabalhos da Conferência Intergovernamental não podendo, por conseguinte, comentá-los. Por outro lado, o Parlamento Europeu tem dois observadores que estão estreitamente implicados nos trabalhos da Conferência a nível preparatório.

Para obter uma visão abrangente da agenda da Conferência, o Sr. Deputado deveria consultar o relatório elaborado sob a responsabilidade da Presidência para o Conselho Europeu de Sta Maria da Feira, bem como as conclusões deste último sobre esta questão.

(2001/C 89 E/172)

**PERGUNTA ESCRITA P-2154/00**  
**apresentada por Ioannis Marinos (PPE-DE) à Comissão**

(22 de Junho de 2000)

*Objecto:* Financiamento comunitário ao Norte de Chipre

Pode a Comissão informar se os seus serviços examinaram a eventualidade de prestação de financiamento directo aos «concelhos», «organizações autárquicas» e «organizações não-governamentais» com sede no sector Norte de Chipre ilegalmente ocupado pelas forças armadas turcas?

Na opinião da Comissão seria possível proceder a este financiamento sem solicitar a opinião e a autorização do Governo internacionalmente reconhecido da República de Chipre?

**Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão**

(20 de Julho de 2000)

Chipre encontra-se numa situação de divisão de facto, desde 1974, o que implica que tem sido impossível à Comissão financiar directamente organizações tais como as referidas pelo Sr. Deputado. Todavia, a Comissão tem tido sempre presente a necessidade de fazer todo o possível no sentido de aproximar as duas comunidades e, no âmbito das suas dotações orçamentais anuais, tem (com o apoio do Parlamento) afectado regularmente uma parte da assistência financeira ao Chipre a actividades em que participam as duas comunidades.

A tensão política na ilha no período compreendido entre o Conselho Europeu do Luxemburgo e o Conselho Europeu de Helsínquia dificultou consideravelmente a execução de programas destinados às duas comunidades no âmbito do Quarto Protocolo Financeiro. Apesar desta situação, foram organizadas com êxito duas conferências fora da ilha, que reuniram sindicalistas e grupos de mulheres provenientes das duas comunidades.

Na sequência da assinatura do novo protocolo financeiro, em Março de 2000, serão consagrados 3 milhões de euros aos projectos para as duas comunidades. Este ano, os fundos destinar-se-ão a restaurar parte do centro histórico e do património arquitectónico de Nicósia em ambos os lados da «linha verde». Os financiamentos serão canalizados através do projecto das Nações Unidas designado «Nicosia Master Plan» (plano-director de Nicósia), que se encontra a decorrer há alguns anos e que tem contado com uma participação activa do presidente da Câmara de Nicósia e do seu homólogo na parte norte da cidade.

(2001/C 89 E/173)

**PERGUNTA ESCRITA P-2161/00**  
**apresentada por Marco Cappato (TDI) ao Conselho**

(22 de Junho de 2000)

*Objecto:* Liberdade religiosa na Grécia

A Sra Chara Kalomiri, de nacionalidade grega, encontra-se no centro de uma polémica judicial que levanta dúvidas inquietantes quanto ao respeito da liberdade religiosa na Grécia. Denunciada pelas autoridades do Monte Athos por ter dirigido de Setembro de 1994 a Março de 1995 um «centro de filosofia psicológica prática» situado na península de Chalkidiki, foi condenada uma primeira vez por um tribunal grego em 1997, tendo o Supremo Tribunal anulado a sentença, e condenada uma segunda vez aquando da repetição do processo. Os juizes justificaram a sua decisão afirmindo que o local de culto budista dedicado à meditação, não tinha a autorização obrigatória do Ministério da Educação e dos Assuntos religiosos, que foi concedida após o parecer da hierarquia ortodoxa.

Não considera o Conselho que, sendo o respeito da liberdade religiosa um direito fundamental da pessoa e um princípio comum aos Estados-membros, deveria ser urgentemente levada a cabo uma acção nos termos do artigo 6º e 7º do TUE e do artigo 13º TCE para eliminar qualquer violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como qualquer discriminação ligada à liberdade religiosa, particularmente no que respeita à Grécia?

**Resposta***(23 de Outubro de 2000)*

A questão levantada pelo Sr. Deputado, que diz respeito a factos, decisões e veredictos de carácter puramente interno, não é da competência da União Europeia.

O direito à liberdade de religião ou de crença, tal como se encontra consignado na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e como resulta das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, faz parte dos princípios gerais do Direito Comunitário (artigo 6º do TUE) (1). No entanto, esta disposição do Tratado apenas se aplica em situações abrangidas pelo direito da Comunidade ou da União.

---

(1) Acórdão de 27 de Outubro de 1976 no Processo 130/75, Prais, Col. 1976, p. 1589.

---

(2001/C 89 E/174)

**PERGUNTA ESCRITA E-2177/00****apresentada por Jaime Valdvielso de Cué (PPE-DE) à Comissão***(7 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Pesca

A Comissão Europeia adoptou um procedimento técnico para estabelecer definitivamente o volume de capturas de enchovas no Golfo de Biscaia.

Enquanto o volume fixado para a campanha de 1999 ascendeu a 33 000 toneladas, a Comissão propôs a sua redução para 5 000 no ano 2000, a fim de permitir renovar os recursos de enchovas na zona.

Finalmente, o Conselho aumentou até 16 000 toneladas a quantidade de enchovas a capturar na presente campanha, existindo a possibilidade de um aumento (até 33 000 toneladas) no próximo Conselho «Pesca» de 16 de Junho, caso a quantidade de indivíduos da referida espécie em idade de reprodução seja superior a 36 000 toneladas.

Poderá a Comissão comunicar os dados científicos obtidos relativos à população de indivíduos adultos desta espécie no Golfo de Biscaia e indicar, por conseguinte, se o aumento irá ter lugar?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(28 de Julho de 2000)*

Um subgrupo do Comité científico, técnico e económico da pesca concluiu uma análise que inclui novas informações provenientes de inquéritos conduzidos por dois navios de investigação, na Primavera deste ano, no golfo de Biscaia. A análise revela que a abundância de enchova em idade de reprodução é superior à esperada, sendo próxima de 50 000 toneladas. Por esse motivo, o Conselho Pesca de 16 de Junho de 2000 aprovou o aumento do total admissível de capturas (TAC) de enchova para 33000 toneladas, valor do TAC nos últimos anos.

---

(2001/C 89 E/175)

**PERGUNTA ESCRITA E-2178/00****apresentada por Jaime Valdvielso de Cué (PPE-DE) à Comissão***(7 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Pesca

No passado dia 16 de Maio, a Comissão Europeia enviou a França um segundo parecer fundamentado. O primeiro teve lugar em 1996 e deveu-se à falta de controlo do tamanho das suas capturas de peixes, em especial de pescada.

Este facto representa uma infracção ao acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de Junho de 1991, no qual se constatava que a França havia faltado às suas obrigações neste domínio.

Tendo em conta a importância da pesca para os restantes países da União Europeia e, em especial, para a Espanha e para o País Basco, que medidas irá tomar a Comissão para que a França cumpra as suas obrigações neste domínio?

Quais as compensações previstas para os navios de pesca de outros países afectados por estas práticas e de que forma se articulam?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 2000)

A Comissão dirigiu, efectivamente, à França um parecer fundamentado complementar, nos termos do artigo 228º do Tratado CE, pelas razões indicadas na pergunta escrita do Sr. Deputado.

Este procedimento insere-se no quadro geral da acção de controlo exercida pela Comissão relativamente às actividades de pesca dos Estados-membros e da verificação do respeito da regulamentação comunitária aplicável ao sector.

A referida acção é exercida em permanência pela Comissão sobre todos os Estados-membros, nomeadamente através de missões efectuadas pelo corpo de inspectores comunitários.

No que diz respeito à última parte da pergunta, não estão previstas compensações caso a inspecção comunitária verifique um incumprimento da regulamentação comunitária. O seguimento que a Comissão pode dar a situações de não-respeito sistemático dessa regulamentação traduz-se na instauração do processo por incumprimento previsto no artigo 226º do Tratado CE.

---

(2001/C 89 E/176)

**PERGUNTA ESCRITA E-2184/00**

**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Melhor regulamentação

Na Cimeira de Lisboa foi assumido um compromisso em prol de uma melhor regulamentação. Que medidas tenciona a Comissão adoptar visando garantir o cumprimento de tal compromisso?

**Resposta de Romano Prodi em nome da Comissão**

(29 de Setembro de 2000)

A Comissão tenciona apresentar um documento sobre melhor regulamentação, no início do próximo ano, estando actualmente a analisar as iniciativas em curso (Melhoria do enquadramento empresarial «Grupo de acção Simplificação» (BEST), Avaliação do impacto empresarial (BIA), Simplificação da legislação no mercado interno (SLIM) e o Painel de ensaio para as empresas) com o objectivo de criar uma maior sinergia entre elas e de reforçar a capacidade de criar um ambiente propício à regulamentação empresarial. O documento será preparado para discussão no Conselho Europeu de Março de 2001, a realizar em Estocolmo.

O exercício de exame das políticas proporciona à Comissão uma oportunidade para reflectir sobre o nível adequado de regulamentação necessária no contexto das novas formas de actividade económica (comércio electrónico, etc.), sobre as possibilidades oferecidas pela co-regulamentação e sobre a melhor forma de garantir que a legislação nacional não crie dificuldades adicionais às empresas.

As actuais diligências centram-se especialmente na concepção de formas que garantam que a legislação comunitária seja cuidadosamente preparada, estando a Comissão a estudar o potencial oferecido por novos métodos de avaliação de impacto e as possibilidades de alargar o âmbito das consultas em matéria de preparação de propostas legislativas.

A Comissão vai contribuir para a iniciativa da presidência francesa que pretende discutir a qualidade da legislação nacional e comunitária numa reunião dos ministros responsáveis pelo funcionamento da administração pública.

---

(2001/C 89 E/177)

**PERGUNTA ESCRITA E-2186/00**

**apresentada por Diana Wallis (ELDR) à Comissão**

*(3 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Introdução do euro

De que modo diligenciou a Comissão no sentido de garantir que os preparativos com vista à introdução do euro sejam completos e cabais? Considerará a Comissão terem sido atribuídos recursos humanos e financeiros suficientes ao cumprimento dessa tarefa? Serão as acções desenvolvidas pelo governo de cada Estado-membro objecto de acompanhamento?

Poderá a Comissão confirmar que foram tomadas providências tendentes a permitir aos governos nacionais — principais responsáveis — dar uma resposta imediata a eventuais questões de ordem prática?

**Resposta do comissário Solbes Mira em nome da Comissão**

*(22 de Setembro de 2000)*

A acção da Comissão no acompanhamento dos preparativos sobre o euro nos Estados-membros é dupla. Por um lado, fomenta fóruns de debate e intercâmbios de informação entre Estados-membros ou organizações profissionais, entre os quais figuram as redes «Administrações públicas» (que reúne os responsáveis pela preparação para o euro dos Estados-membros) e «Directores de comunicação» (directores nacionais encarregados da comunicação sobre o euro) e o grupo consultivo sobre «Aspectos práticos da transição para o euro» (que reúne representantes de uma vintena de federações profissionais europeias). A Comissão participa também no grupo de trabalho dos directores das fábricas de moeda (cujo secretariado exerce) e organiza reuniões periódicas de grupos especializados (por exemplo, o «Grupo Euro» do Comité Europeu de Consumidores ou o Comité de Comércio e Distribuição). Por outro lado, publica regularmente estudos que permitem seguir os preparativos. Entre estes figuram a «Nota trimestral sobre o desenvolvimento da utilização do euro», o eurobarómetro «Atitude relativa à introdução do euro» ou o seguimento constante da preparação das PME.

As Direcções-Gerais dos Assuntos Económicos e Financeiros, da Saúde e Protecção dos Consumidores, da Empresa e do Mercado Interno trabalham sobre estas questões.

Todos os Estados-membros participantes estabeleceram estruturas de coordenação da passagem ao euro que se encarregam também de dar resposta às perguntas do público.

(2001/C 89 E/178)

**PERGUNTA ESCRITA E-2196/00****apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE-DE) à Comissão***(3 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Proposta relativa às possibilidades de pesca da frota comunitária nas águas de Svalbard

Na proposta da Comissão sobre a gestão da pesca de camarão nas águas de Svalbard é modificado o período de referência para a concessão de possibilidades de pesca dos anos 1990/1995 para 1995/1999. Em consequência deste facto, perdem possibilidades de pesca países comunitários com presença permanente e activa na zona, em prol de outros que, como a Alemanha, apenas enviaram navios neste último ano de 1999.

Convém recordar que o ano 1999 foi um ano muito especial, no qual a Comissão pediu à frota comunitária que se retirasse do banco de pesca para não provocar um conflito com a Noruega. O conflito devia-se à entrada repentina de navios alemães que, ainda por cima, pertenciam a empresas islandesas. Enquanto que parte da frota comunitária acedia a este pedido, a Alemanha aproveitou para enviar mais navios, num total de nove, pelo que os resultados referentes ao ano de 1999, que se decidiu incluir no cômputo, são muito mais favoráveis a este país do que ao resto da frota com presença e actividade de longa data. Face a tal contra-senso, gostaríamos que a Comissão respondesse às seguintes perguntas:

Como é possível que, na sua proposta de repartição de dias de pesca, a Comissão tenha decidido premiar a Alemanha, que foi justamente o Estado-membro que provocou o conflito de 1999, outorgando-lhe possibilidades de pesca que tem de retirar às frotas que, cumprindo a recomendação da Comissão, se retiraram do banco de pesca, com todos os prejuízos financeiros daí decorrentes?

O que levou a Comissão a retirar possibilidades de pesca a frotas comunitárias para beneficiar um país terceiro, neste caso a Islândia, proprietária dos navios que arvoram pavilhão alemão?

**Resposta do comissário Franz Fischler em nome da Comissão***(27 de Julho de 2000)*

Até à data, a Comissão não apresentou proposta sobre esta questão.

Contudo, chama-se a atenção do Sr. Deputado para o facto de, numa reunião realizada em 30 de Junho de 2000 entre funcionários dos Estados-membros e a Comissão, os Estados-membros interessados terem acordado num plano de pesca não legislativo relativo a possibilidades de pesca do camarão para a frota comunitária nas águas de Svalbard. O acordo estipula que os navios comunitários não devem permanecer mais de 519 dias nesta zona e que, tirando algumas excepções menores, não serão autorizados a permanecer simultaneamente na zona mais de quatro navios comunitários. Todos os Estados-membros interessados aprovaram o plano.

Atendendo a este acordo, a Comissão não manteve a sua proposta formal sobre esta questão.

(2001/C 89 E/179)

**PERGUNTA ESCRITA E-2199/00****apresentada por Frédérique Ries (ELDR) à Comissão***(3 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica

Durante os debates realizados na Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos sobre o relatório da Deputada Buitenweg (A5-0136/2000), relativo à igualdade de

tratamento entre as pessoas sem distinção de raça ou origem étnica, apresentei, juntamente com o meu Colega Willy de Clercq, a alteração nº 72, na qual se estipulava que, «para fins da presente Directiva, o princípio da igualdade de tratamento significa a ausência de toda e qualquer discriminação directa ou indirecta com fundamento na origem étnica ou racial, incluindo o incitamento à discriminação, como a contestação da Shoah e a instigação ao ódio ou à violência com base na origem étnica, religiosa ou racial».

Por ocasião dos debates realizados em comissão parlamentar, a Comissão Europeia não pôs em causa o fundamento daquela alteração, quanto ao seu princípio. Contudo, retorqui com argumentos de natureza jurídica, que justificariam que tal disposição fosse alvo de um texto legislativo distinto.

Poderá a Comissão revelar as suas intenções quanto ao seguimento que pretende dar aos aspectos substantivos da alteração em referência, e, nomeadamente, ao enunciado do princípio de contestação da Shoah enquanto incitamento à discriminação? Quais serão as grandes linhas do texto legislativo distinto que a Comissão anunciou nos debates em comissão parlamentar? Qual o calendário previsto para o efeito?

### **Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

(13 de Setembro de 2000)

O artigo 13º do Tratado autoriza o Conselho a tomar medidas para combater a discriminação. A Proposta de Directiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção de raça ou origem étnica<sup>(1)</sup>, apresentada pela Comissão com base no artigo citado supra, proíbe a discriminação baseada naqueles motivos numa série de domínios relativos a casos individuais de discriminação. Na opinião da Comissão, a alteração proposta pelos Srs. Deputados ao projecto de directiva adoptada entretanto pelo Conselho em 29 de Junho de 2000<sup>(2)</sup> não se referia a casos de discriminação individual que possam ser incluídos no âmbito da directiva, mas, antes, a formas de racismo mais amplas que não integram o escopo do artigo 13º do Tratado.

Por esta razão, a Comissão não pôde aceitar a alteração proposta. Contudo, refere que o artigo 29º do Tratado da União Europeia permite actuar contra formas mais vastas de racismo e xenofobia. A Comissão recorda que, em Dezembro de 1996, o Conselho adoptou, de acordo com o estabelecido no (então denominado) artigo K.3 do Tratado da União Europeia, uma Acção Comum<sup>(3)</sup> sobre a cooperação policial e judiciária no combate do racismo e da xenofobia, incluindo a violência e ódio raciais e a negação do Holocausto. A aplicação desta acção comum deve ser revista pela segunda vez no decurso deste Verão. À luz de tal revisão, a Comissão estudará a oportunidade de outras medidas, com base no artigo 29º do Tratado da União Europeia, para fazer face aos problemas que são referidos na sua pergunta.

<sup>(1)</sup> COM(1999) 566 final.

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 19.7.2000.

<sup>(3)</sup> JO L 185 de 24.7.1996.

(2001/C 89 E/180)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2205/00**

**apresentada por Johan Van Hecke (PPE-DE) à Comissão**

(3 de Julho de 2000)

**Objecto:** Proibição de pesca por navios belgas que são propriedade de armadores neerlandeses

Recentemente 12 navios de pesca belgas que são propriedade de armadores neerlandeses foram objecto de uma proibição temporária de pesca imposta pelas autoridades belgas devido ao facto de não cumprirem uma exigência da legislação belga. De facto, esta determina que os navios de pesca que navegam sob pavilhão belga são obrigados a ter efectivamente um vínculo económico com a Bélgica. Os navios em questão beneficiam da quota de pesca belga mas vendem as suas capturas nos Países Baixos e não na Bélgica. Além disso, têm um número insuficiente de belgas entre o seu pessoal de bordo. Nos Países Baixos houve fortes protestos contra esta proibição de pesca.

Qual é a perspectiva da Comissão a este respeito? Na sua opinião, como se poderão evitar no futuro situações deste tipo, em que alguém beneficia da quota de pesca de um determinado país que, porém, não obtém nenhum apoio económico da sua utilização?

(2001/C 89 E/181)

**PERGUNTA ESCRITA P-2236/00****apresentada por Albert Maat (PPE-DE) à Comissão***(29 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Pescas — vínculo económico criado pela Bélgica

No ano passado, a Bélgica introduziu a exigência do vínculo económico nas pescas. Isto significa que os navios sob pavilhão belga são obrigados a ter um vínculo económico «autêntico» com a região costeira belga e a sua população dependente da pesca. Em termos concretos, isto implica que os navios de pesca devem imperativamente ter uma tripulação parcialmente belga ou proceder à descarga e venda de uma grande parte das capturas nos portos e nas lotas belgas. Os pescadores neerlandeses — que possuem diversos navios sob pavilhão belga — manifestaram a sua oposição a este princípio do vínculo económico junto de várias instâncias, incluindo a Comissão Europeia e os tribunais belgas.

Em Abril deste ano, as autoridades belgas concluíram que os navios neerlandeses não cumpriram este princípio do vínculo económico no segundo semestre de 1999 e consequentemente suspenderam as respectivas licenças por um prazo determinado.

Parece que as medidas belgas tiveram por objectivo imobilizar os pescadores neerlandeses dos navios sob pavilhão belga. Qual é a opinião da Comissão sobre a exigência do vínculo económico introduzida pela Bélgica, tendo em conta os objectivos relativos ao mercado interno subscritos por este país?

Tenciona a Comissão actuar contra as medidas da Bélgica — que, a nosso ver, são contrárias aos princípios do mercado interno da União Europeia? Em caso afirmativo, como? Em caso negativo, porque não?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2205/00 e P-2236/00  
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(31 de Julho de 2000)*

No seu acórdão de 14 de Dezembro de 1989, num processo submetido a um pedido de decisão prejudicial (The Queen contra Ministry of Agriculture, Fisheries and Food, ex parte Jaderow Ltd, processo C-216/87), o Tribunal de Justiça reconheceu o direito de um Estado-membro exigir que um navio de pesca que arvore seu pavilhão tenha «uma ligação económica efectiva com esse Estado, desde que essa ligação só diga respeito às relações entre as actividades de pesca desse navio e as populações dependentes da pesca bem como as indústrias conexas». O Tribunal indicou que uma tal obrigação está em conformidade com a legislação comunitária e, em consequência, com as regras que regem o mercado interno.

Por decreto de 3 de Fevereiro de 1999, o governo Belga decidiu exigir essa «ligação económica efectiva» relativamente aos navios que arvoram pavilhão da Bélgica. O decreto estipula que a exigência é considerada cumprida sempre que, pelo menos, 50 % da tripulação resida na região da costa belga ou que, pelo menos, 50 % das capturas anuais sejam desembarcados nos portos da costa belga e que uma parte importante dessas capturas seja colocada à venda nas lotas locais ou também nos casos em que são combinados estes dois critérios. O armador pode também propor outros critérios, devendo as autoridades belgas decidir se os critérios propostos observam a obrigação fixada.

O governo belga notificou a Comissão do projecto de decreto em questão e, dado que as suas disposições estavam em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça supramencionado, a Comissão aprovou o referido projecto.

Um grupo de armadores apresentou queixa contra esta obrigação, baseada na forma como a obrigação em análise é aplicada pelas autoridades belgas. A Comissão está actualmente a examinar a queixa e manterá o Parlamento informado acerca da questão.

(2001/C 89 E/182)

**PERGUNTA ESCRITA E-2208/00**  
**apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão**

(3 de Julho de 2000)

**Objecto:** Expulsão de cidadãos europeus dos EUA e do Canadá

Nos EUA e no Canadá vive uma vastíssima comunidade de origem açoriana, sendo que muitos dos membros dessa comunidade retêm a nacionalidade portuguesa, mesmo quando nasceram em território americano.

A lei de deportação americana de 1996 tornou sistemática a expulsão de estrangeiros nos EUA que tenham sido condenados por delitos que vão desde os mais graves crimes a meras infracções de trânsito automóvel. Em Março, um acórdão do Tribunal Supremo dos Estados Unidos declarou ineficaz a retroactividade daquela lei a crimes cuja condenação seja anterior a 1996, mas esse acórdão não resolve os problemas dos cidadãos já expulsos, bem como dos que cumprem actualmente penas em cadeias norte-americanas. A legislação canadiana é semelhante à americana.

As autoridades regionais açorianas foram notificadas de 307 deportações dos EUA e de 87 deportações do Canadá para os Açores, embora o número de deportações para os Açores possa ser consideravelmente superior, dado que nem sempre as autoridades americanas notificam as autoridades consulares portuguesas e estas nem sempre notificam as autoridades regionais dos Açores.

A imprensa, nomeadamente nos Açores e no Massachusetts, tem-se feito eco das consequências frequentemente dramáticas dessas expulsões: taxas de suicídio alarmantes, famílias despedaçadas, pessoas oriundas de meios fortemente urbanizados que não falam português remetidos a pequenos meios rurais açorianos, com o terrível estigma social da deportação, etc..

A 14 de Maio, a «Women's Immigrant Support Group» promoveu uma vigília e marcha de protesto em New Bedford, Massachusetts, contra esta lei. Alguns congressistas americanos, nomeadamente o congressista Barney Frank e o senador Patrick Kennedy, têm-se manifestado contra esta lei.

As autoridades regionais dos Açores, no domínio das suas competências e possibilidades, estão a desenvolver uma intensa política de apoio a estes deportados, nomeadamente através do ensino da língua portuguesa, promoção de programas de formação, reabilitação e reintegração social.

Nestas circunstâncias, tenciona a Comissão Europeia tomar alguma iniciativa ao abrigo do artigo 2º do Tratado da União Europeia sobre a situação a que estão sujeitos estes cidadãos europeus?

**Resposta de Christopher Patten em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 2000)

A Comissão tem conhecimento dos problemas resultantes das deportações decididas pelas autoridades norte-americanas com base na lei de 1996 relativa à reforma em matéria de imigração ilegal e à responsabilidade dos imigrantes (Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act – Iiraira).

As eventuais consequências negativas da Iiraira para os cidadãos da União foram debatidas com os Estados-membros no âmbito do grupo de trabalho «Assuntos Consulares» do Conselho, tendo sido igualmente discutidas com o governo dos Estados Unidos. Numa reunião realizada em Março de 2000, o Serviço de Imigração e de Naturalização dos EUA informou o grupo de trabalho de que a legislação em matéria de deportações havia sido elaborada com muito pouca flexibilidade.

Não obstante, os Estados-membros e a Comissão manifestaram a sua preocupação pelo facto de as actuais disposições da Iiraira poderem dar origem a situações desumanas não previstas pelos legisladores americanos. Por conseguinte, mostra-se necessário introduzir alterações no texto actual da referida lei, tendo a União apelado ao Congresso para que proceda à sua revisão. A realização das eleições presidenciais norte-americanas poderá, todavia, atrasar o processo da revisão da lei.

Entretanto, a Comissão foi informada de que o governo português concluiu com os Estados Unidos um protocolo que prevê a aplicação de novos procedimentos em caso de deportação de cidadãos portugueses.

(2001/C 89 E/183)

**PERGUNTA ESCRITA P-2209/00**

**apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão**

*(26 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Notários

Tem a Comissão conhecimento do facto de persistir, na França e na Bélgica, a prática instaurada no século XIX, segundo a qual é facultado aos notários designar os seus filhos para lhes sucederem no seu posto? Profissionais pertencentes à circunscrição de Londres que pretendiam estabelecer-se nesses países viram-se confrontados com grandes dificuldades, devido a essas leis antigas.

Em consequência dessa tradição, mais de um terço dos notários, na França, tem um parente que exerceu actividades no domínio notarial, enquanto, na Bélgica, os filhos de notários beneficiam de um tratamento de preferência para o efeito de selecção. Isto pode ser considerado como um entrave que impede o acesso à profissão de notário às pessoas que desejem exercer essa actividade e que possuam as devidas habilitações, implicando, deste modo, uma restrição da concorrência. Não julga a Comissão que isto constitui uma violação das disposições relativas à liberdade de circulação das pessoas no âmbito do mercado único?

Além disso, apenas 10 % dos postos de notário em França são ocupados por mulheres, já que o princípio hereditário de sucessão naquele país se aplica exclusivamente aos filhos de sexo masculino. Não entende a Comissão que isto constitui uma forma indirecta de discriminação em razão do sexo?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

*(17 de Julho de 2000)*

A nomeação de notários é da competência dos Estados-membros. Na Bélgica e em França são nomeados pelas autoridades públicas. A Comissão não dispõe de informações precisas relativas à prática mencionada pelo Sr. Deputado.

O número considerável de filhos de notários na profissão, que o Sr. Deputado menciona, pode explicar-se pelo custo elevado dos gabinetes de notários. Este factor económico, que existe também no caso de outras profissões liberais, pode efectivamente dissuadir algumas pessoas, que não têm meios financeiros para adquirir um estudo notarial, de apresentar a sua candidatura para a nomeação como notários. Convém lembrar a este propósito que o Tratado CE não prejudica em nada o regime da propriedade nos Estados-membros (artigo 295º (ex-artigo 222º)). Este obstáculo económico não constitui uma medida contrária aos artigos 43º ou 49º (ex-artigos 52º e 59º) do Tratado CE. A nomeação de notários efectua-se, segundo as informações de que dispõe a Comissão, de acordo com regras objectivas relativamente à exigência de qualificações profissionais.

Relativamente à questão da discriminação em razão do sexo, uma vez que em França existe um direito hereditário para a sucessão relativamente à profissão de notário, reservado unicamente aos descendentes masculinos, a Comissão espera contactar as autoridades francesas para obter esclarecimentos sobre esta questão. Com efeito, pode existir uma discriminação directa, proibida pela legislação comunitária e, concretamente, pela Directiva 86/613/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1986, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente incluindo a actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade<sup>(1)</sup> e pela Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho<sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 359 de 19.12.1986.

<sup>(2)</sup> JO L 39 de 14.2.1976.

(2001/C 89 E/184)

**PERGUNTA ESCRITA P-2215/00****apresentada por Struan Stevenson (PPE-DE) à Comissão***(28 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Proibição dos navios russos do tipo klondyker

Está a Comissão ciente do facto de que actualmente operam 24 navios russos do tipo klondyker perto do banco de Rockall, a oeste da linha dos 15°. Estes navios, todos com mais de 200 pés de comprimento, pescam arinca e outras espécies gravemente ameaçadas de extinção nos próximos anos.

Pode a Comissão agir imediatamente para proteger os recursos halíeuticos nas águas em redor de Rockall, solicitando à Comissão das Pescarias do Nordeste do Atlântico que introduza medidas de emergência para preservar esses recursos e proibir efectivamente os navios russos na zona, antes de provocarem um desastre ecológico? Dado o grande leque de medidas de preservação implementadas pela Comissão é vital a intervenção da CPANE para proteger as existências de arinca.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(24 de Julho de 2000)*

A Comissão está perfeitamente ciente do facto de que navios de pesca russos operam em águas internacionais adjacentes ao banco de Rockall e preocupa-se com os possíveis efeitos desta pescaria na população de arinca que evolui nesta zona.

A Comissão já levantou este problema na Comissão das Pescarias do Nordeste do Atlântico e continuará a dedicar-lhe a maior atenção, a fim de assegurar uma exploração racional desta unidade populacional.

(2001/C 89 E/185)

**PERGUNTA ESCRITA E-2218/00****apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(3 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Danos causados aos vinhedos pela geada na região de Nemeas na Coríntia

A 4/5/2000 uma geada inabitual para a época causou importantes danos aos vinhedos da região de Nemeas, na Coríntia. Os danos afectam, não só a produção da presente campanha como a das próximas dado que a geada atingiu também as cepas. De assinalar que o vinho produzido na região de Nemeas é de excelente qualidade e foi reconhecido como produto de origem denominada; estes prejuízos terão graves efeitos sobre as unidades de vinificação da região. Pergunta-se à Comissão se os produtores desta região podem receber ajudas para reparação dos prejuízos sofridos a nível da produção agrícola e dos meios de produção, de acordo com as linhas de orientação comunitárias para os apoios estatais ao sector da agricultura, em vigor para o período 2000/2006<sup>(1)</sup>. Quando e através de que processos deverão ser solicitados estes apoios?

---

<sup>(1)</sup> JO C 28 de 1.2.2000.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(28 de Julho de 2000)*

Nos termos do nº 11.3. do enquadramento dos auxílios estatais no sector agrícola<sup>(1)</sup>, a Comissão considera que os fenómenos meteorológicos tais como a geada (mesmo não sendo habitual) não podem ser considerados calamidades naturais, na acepção do nº 2, alínea b), do artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado CE. No entanto, esses acontecimentos podem ser assimilados a calamidades naturais, se a intensidade dos prejuízos atingir um determinado limiar (20% nas zonas desfavorecidas e 30% nas restantes regiões).

Se a Grécia desejar conceder esse tipo de ajudas nacionais, deve notificar as disposições regulamentares relevantes sob forma de projecto, nos termos do procedimento previsto no nº 3 do artigo 88º (ex-artigo 93º) do Tratado CE. As disposições comunitárias não prevêem data limite para a notificação, mas, não existindo uma justificação específica, a Comissão não aprova pedidos de ajuda apresentados mais de três anos depois da ocorrência do acontecimento.

(<sup>1</sup>) JO C 28 de 1.2.2000.

(2001/C 89 E/186)

**PERGUNTA ESCRITA E-2220/00**

**apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão**

(3 de Julho de 2000)

Objecto: Redes de arrasto pelágico

Poderia a Comissão indicar quais os Estados-membros que autorizam a utilização de redes de arrasto pelágico nas águas da UE?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(28 de Julho de 2000)

Todos os Estados-membros, com excepção de Espanha, autorizam a utilização de redes de arrasto pelágico nas águas comunitárias. No entanto, a Grécia não possui navios equipados com redes de arrasto pelágico com portas ou de parelha. O Luxemburgo e a Áustria não têm frotas de pesca.

(2001/C 89 E/187)

**PERGUNTA ESCRITA E-2231/00**

**apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão**

(5 de Julho de 2000)

Objecto: Pedido de ajuda do Governo colombiano para a execução do chamado «Plano Colômbia»

Confirma a Comissão que o Governo colombiano solicitou ajuda à UE para a execução do chamado «Plano Colômbia»?

Tem a Comissão conhecimento de que a central sindical colombiana CGTD considera que este plano não contribui de forma alguma para a paz, a justiça social e o desenvolvimento sustentável da Colômbia?

Tem a Comissão conhecimento de que as ONG e a sociedade civil não foram associadas à preparação e aplicação do plano?

Que pensa a Comissão do «Plano Colômbia»? Tenciona apoiá-lo, não obstante as críticas?

**Resposta dada pelo Comissário Chris Patten em nome da Comissão**

(28 de Julho de 2000)

O governo colombiano solicitou o apoio da comunidade internacional para o «Plano Colômbia» nas suas diversas componentes, bem como os seus esforços de paz. Ao expressar o grande apoio aos esforços de paz do presidente Pastrana, a Comissão realçou a necessidade de atacar as causas profundas do actual conflito, designadamente as desigualdades sociais e o não-respeito pelo Estado de Direito. A Comissão tem conhecimento da posição negativa assumida por diversas organizações não governamentais (ONG), tanto na Colômbia como na União em relação ao «Plano Colômbia», em especial relativamente à sua componente militar.

A Comissão veria naturalmente com agrado um maior envolvimento da sociedade civil na formulação e execução dos projectos e programas e transmitiu esta mensagem às autoridades colombianas.

(2001/C 89 E/188)

**PERGUNTA ESCRITA P-2238/00**

**apresentada por Helena Torres Marques (PSE) à Comissão**

*(29 de Junho de 2000)*

*Objecto:* Custo da utilização dos cartões de crédito na zona euro

A utilização dos cartões de crédito no interior de cada país não onera o seu utilizador por cada operação realizada.

Gostaria que a Comissão me informasse sobre se:

1. é possível onerar os utentes dos cartões de crédito pela sua utilização nos outros países da zona euro;
2. dado que não há risco de câmbio, se houver algo a pagar, este valor deve ser o mesmo para toda e qualquer operação, ou poderá ser uma percentagem do preço pago;

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

*(26 de Julho de 2000)*

A utilização transfronteiriça de cartões de crédito gera normalmente dois tipos de comissão: uma comissão de serviço, pelo facto do serviço ser efectuado fora do Estado-membro de emissão do cartão, relativa às despesas bancárias de utilização das redes internacionais de autorização e de cobrança que não existem nas transacções nacionais, e uma comissão de câmbio destinada a cobrir o risco cambial.

No caso de transacções efectuadas entre dois Estados-membros da zona euro, a comissão de câmbio foi extinta desde 1 de Janeiro de 1999. Continua no entanto a existir no caso de transacções efectuadas fora desta zona.

A comissão de serviço pode assumir várias formas: um preço fixo (flat fee) por transacção, uma percentagem do montante (caso mais corrente) ou uma combinação dos dois.

Os emissores de cartões de crédito têm uma obrigação de transparência e devem indicar claramente aos seus clientes os preços praticados pelas transacções transfronteiriças, mas são livres de praticar estes preços.

A definição destes encargos é da responsabilidade de cada banco, no seu contexto competitivo. Na comunicação relativa a pagamentos de pequeno montante no mercado interno<sup>(1)</sup>, a Comissão considera que as transacções efectuadas no interior do mercado devem ser facturadas do modo mais semelhante possível às transacções nacionais. No entanto, isto ainda não acontece, com excepção dos emissores belgas.

<sup>(1)</sup> COM(2000) 36 final.

(2001/C 89 E/189)

**PERGUNTA ESCRITA E-2251/00**

**apresentada por Lone Dybkjær (ELDR) à Comissão**

*(7 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Bioética

A presente pergunta tem por objectivo clarificar as prioridades da Comissão no âmbito do quinto programa-quadro de investigação e, em particular, as razões pelas quais parece que se atribuiu à bioética menor prioridade na parte do programa-quadro que trata da qualidade de vida e gestão dos recursos vivos.

Os progressos no domínio da biologia são muito rápidos. As possibilidades técnicas oferecidas pela investigação sobre OGM, microorganismos, etc. colocam limites muito vagos à investigação. Contudo, no âmbito do quinto programa-quadro, a Comissão disponibilizou apenas 10 milhões de euros para um período de quatro anos de investigação dos aspectos éticos, jurídicos e sociais. É, por isso, muito limitada a possibilidade de conduzir um debate comum na Europa sobre as consequências éticas da investigação.

Em que medida está a Comissão disposta a dedicar mais atenção a este domínio nos próximos anos?

**Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão**

*(8 de Setembro de 2000)*

Como indicado na Comunicação da Comissão de Janeiro de 2000 sobre um espaço europeu da investigação<sup>(1)</sup>, a Comissão atribui grande importância ao desenvolvimento de uma visão comum das questões éticas na Europa, especialmente no contexto das ciências da vida. A investigação sobre bioética desempenhará um papel fundamental neste contexto.

No âmbito do Quinto Programa-Quadro, a bioética é uma das linhas de acção das actividades genéricas de IDT, tendo de concorrer, para a obtenção de recursos, com outras áreas muitíssimo procuradas do programa Qualidade de Vida e Gestão dos Recursos Vivos (QV). No âmbito do primeiro convite à apresentação de propostas do programa QV (2 prazos), a bioética recebeu cerca de 50 propostas de projectos com pedidos de financiamento que totalizavam cerca de 40 milhões de €. O número de projectos financiados foi de 8 e a contribuição comunitária atingiu 4,75 milhões de €. Dada a importância da bioética, a Comissão está a estudar a forma de publicar dois convites à apresentação de propostas suplementares para investigação em bioética (com prazos na Primavera de 2001 e 2002), com vista a reforçar os recursos nesta área.

Como muitos projectos noutras áreas do programa QV têm implicações éticas, o programa realiza análises éticas desses projectos científicos que envolvem questões de grande importância na bioética. As análises éticas são realizadas por painéis pan-europeus de peritos de primeiro plano em diferentes disciplinas (p. ex., ciência, direito, ética e sociologia). A Comissão organizou já por três vezes análises éticas deste tipo. Estas análises constituem um valioso mecanismo de sensibilização no plano ético tanto para a comunidade científica como para os responsáveis políticos europeus.

Paralelamente, no âmbito das suas medidas de acompanhamento, o programa QV apoia também iniciativas específicas (conferências, seminários) destinadas a estimular discussões à escala europeia sobre questões de grande importância na bioética. Tais iniciativas constituem um meio importante para criar uma interface entre ciências da vida, ciências sociais e sociedade.

<sup>(1)</sup> COM(2000) 6 final.

(2001/C 89 E/190)

**PERGUNTA ESCRITA E-2253/00****apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) à Comissão***(7 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Instalação de snack-bares nos parques de estacionamento das auto-estradas austriacas

Na Áustria, a Asfinag, uma empresa de gestão das auto-estradas pode, em virtude de direitos de usufruto, receber todos os eventuais produtos da gestão desta rede rodoviária de alta qualidade. Em contrapartida, cumpre-lhe assegurar o bom funcionamento e a manutenção da rede rodoviária.

Em virtude do direito de usufruto, está habilitada a arrendar terrenos da auto-estrada a locatários de áreas de serviço e a celebrar contratos com os mesmos.

A maior parte dos contratos celebrados pela Asfinag com os locatários foi incluída nos contratos celebrados pelo Ministério da Economia com as entidades que exploram as áreas de serviço e, por conseguinte, também nos respectivos acordos.

Nestes contactos estão regulamentadas as condições de instalação e manutenção de áreas de serviço nas auto-estradas.

A uma empresa de restauração austriaca (Kärtnerische Bauernimbiß GmbH) foi recusada a instalação de um snack-bar num parque de estacionamento de uma auto-estrada (que apenas dispõe de instalações sanitárias) com o argumento de que constituiria uma violação dos contratos celebrados com a empresa Asfinag e com as áreas de serviço. Com efeito, para instalar um snack-bar, é necessário obter o assentimento da área de serviço mais próxima; no caso da área em questão, o contrato prevê uma denominada zona de protecção de 25 km. Acresce que o assentimento foi recusado pelas duas áreas de serviço afectadas.

Esta situação viola manifestamente o artigo 81º do Tratado CE, que proíbe acordos de preços entre empresas susceptíveis de afectarem a livre concorrência, assim como o artigo 82º do Tratado CE, que proíbe a exploração abusiva de uma posição dominante no mercado.

1. Que medidas tenciona a Comissão adoptar (com a maior brevidade possível) neste caso, a fim de pôr termo a esta restrição à livre concorrência?
2. Que consequências terá esta restrição à livre concorrência para todas as partes envolvidas?
3. De que forma tenciona a Comissão indemnizar empresas de restauração discriminadas, que estavam interessados em instalar snack-bares e que, durante anos, se viram privadas de lucros em virtude da existência de cláusulas contratuais contrárias à concorrência?

**Resposta de Mario Monti em nome da Comissão***(14 de Setembro de 2000)*

O Sr. Deputado declara que, na Áustria, a Asfinag, empresa de gestão das auto-estradas, está habilitada a arrendar terrenos da auto-estrada a locatários de áreas de serviço. No âmbito dos contratos entre a Asfinag e as estações de serviço, para instalar um snack-bar é necessário obter o assentimento da área de serviço mais próxima, uma vez que o contrato prevê uma denominada zona de protecção. A uma empresa de restauração foi recusada a instalação de um snack-bar num parque de estacionamento de uma auto-estrada, visto que o assentimento foi recusado pela estação de serviço mais próxima. O Sr. Deputado entende que estes factos violam os Artigos 81º e 82º (ex-artigos 85º e 86º) do Tratado CE.

A Comissão não pode decidir, com base nas informações fornecidas, se há ou não violação das regras europeias sobre concorrência. A concessão de uma zona protegida parece restringir a concorrência. No entanto, haveria que analisar eventuais repercussões para o comércio intra-comunitário. Seria ainda necessário esclarecer o papel dos contratos do Ministério da Economia referidos pelo Sr. Deputado. Além disso, a concessão de zona protegida pode beneficiar de derrogação (Artigo 81º do Tratado CE) ou não ser entendida como prática abusiva (Artigo 82º do Tratado CE).

A Comissão não pode proceder a indemnizações. Estas podem ser reclamadas nos tribunais nacionais ou em outras instâncias de cada país, de acordo com as normas processuais estabelecidas.

(2001/C 89 E/191)

**PERGUNTA ESCRITA E-2256/00**

**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão**

*(4 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Medidas de apoio ao euro

Na sequência da reunião do Conselho Ecofin de 8 de Maio de 2000, o Sr. Laurent Fabius, Ministro das Finanças da França, observou que era possível adoptar «medidas concretas» em para estimular o euro.

Foi noticiado que os Ministros das Finanças, referindo-se às reservas do Sistema Europeu de bancos centrais, admitiram «a existência de um instrumento de intervenção disponível».

Pode a Comissão especificar quais são os instrumentos a que se poderia recorrer para apoiar o euro, as circunstâncias em que os mesmos poderiam ser utilizados e quem poderia assumir a responsabilidade por tal decisão?

**Resposta de Solbes Mira em nome da Comissão**

*(28 de Julho de 2000)*

As políticas económicas influenciam a evolução da taxa de câmbio de diferentes formas. Enquanto que a política monetária tem um impacto directo através das suas políticas de taxas de juro e de intervenção, outras políticas económicas exercem uma influência indirecta actuando sobre as expectativas dos agentes económicos.

O Banco Central Europeu (BCE) pode modificar o interesse e a rentabilidade dos investimentos em carteira expressos em euros através da alteração das taxas de juro. Um aumento do principal índice de refinanciamento, que constitui o instrumento político mais importante de que dispõe o BCE, atrairia normalmente entradas de capital, medida que seria um apoio à taxa de câmbio. Um aumento das taxas de juro exerceria igualmente uma influência favorável sobre as expectativas inflacionistas, o que reforçaria a credibilidade da orientação estabilizadora do BCE. Outro instrumento da política de câmbio consiste na intervenção nos mercados de câmbios. Ao comprar euros nos mercados de divisas contra reservas de divisas, o BCE enviria um sinal ao mercado de que a taxa de juro está subavaliada. As intervenções não esterilizadas reduziriam a liquidez no mercado monetário nacional e tenderiam a aumentar as taxas de juro, enquanto que as intervenções esterilizadas só teriam um efeito sobre a procura. As intervenções sobre os mercados de câmbios teriam um efeito mais relevante se fossem realizadas conjuntamente pelos respectivos bancos centrais.

Outras políticas económicas, em especial a política fiscal e a política estrutural, exercem um efeito indirecto sobre a taxa de câmbio. Uma combinação bem equilibrada de políticas fiscais e monetárias consolidaria a evolução da taxa de câmbio a médio prazo. A reforma estrutural e o bom funcionamento do mercado de trabalho podem aumentar a taxa de rendimento esperado, atraindo assim os investimentos à zona euro.

O Tratado CE distingue claramente as responsabilidades pelas políticas económicas na zona euro. Enquanto que o BCE tem competência para decidir sobre a política monetária, as políticas fiscais e estruturais são da competência dos Estados-membros. Por conseguinte, incumbe ao BCE fixar as taxas de juro tendo em vista salvaguardar a estabilidade dos preços na zona euro. As políticas fiscais são aprovadas a nível nacional, a fim de apoiar o objectivo de estabilidade dos preços da política monetária. O pacto de estabilidade e de crescimento constitui um instrumento de coordenação eficaz para realizar este objectivo.

No que diz respeito às intervenções, o disposto no Tratado CE (artigos 105º e 111º) prevê que o BCE realize operações de câmbio coerentes com as orientações gerais formuladas pelo Conselho. Todavia, essas orientações gerais não deverão afectar o objectivo principal do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) de manter a estabilidade dos preços. Actualmente, o Conselho ainda não formulou essas orientações gerais.

Até ao momento, o BCE não interveio nos mercados de câmbios. Como a taxa de câmbio não constitui uma variável-objectivo do BCE, as intervenções para apoiar o euro só seriam necessárias se a taxa de câmbio estivesse manifestamente desalinhada, ameaçando assim o objectivo de inflação do BCE. O BCE dispõe de reservas de divisas de 50 100 milhões de euros (em 30 de Junho de 2000), que poderiam ser utilizadas para as intervenções. Quanto às reservas de divisas do Eurosistema, atingem no seu conjunto um montante de cerca de 390 000 milhões de euros.

---

(2001/C 89 E/192)

**PERGUNTA ESCRITA E-2260/00**

**apresentada por Pere Esteve (ELDR) à Comissão**

*(7 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Liberalização do sector da electricidade

Diversos Estados-membros estão actualmente a empreender um processo de liberalização dos preços de energia eléctrica.

No conjunto do continente, e mais especificamente na área peninsular do Estados espanhol, a liberalização terá efeitos positivos, muito embora, no caso concreto das Ilhas Baleares, o mesmo talvez não possa verificar-se, posto que, em regiões afastadas — pela sua situação geográfica, não é possível criar um mercado plenamente liberalizado.

Face a este previsível cenário de futuro, no qual a liberalização não irá ter os efeitos previstos em termos de diminuição dos preços, pode a Comissão indicar se, no caso de o processo de liberalização do sector de electricidade não se realizar plenamente em algumas regiões europeias, como as Ilhas Baleares, previu a aplicação de algum tipo de medida que favoreça uma plena liberalização?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

*(11 de Setembro de 2000)*

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, o sistema de energia eléctrica das Ilhas Baleares possui cinco centrais: três em Maiorca, uma em Ibiza e outra em Minorca. As redes destas três ilhas não estão interligadas e nenhuma delas está ligada à rede peninsular espanhola.

Dada a dimensão extremamente reduzida — devido à situação geográfica — das redes eléctricas das Baleares, a liberalização dos preços da electricidade não pode ter aqui efeitos tão positivos como nos mercados da electricidade de maiores dimensões, onde a concorrência é maior. A plena liberalização de redes isoladas pode mesmo produzir efeitos negativos, como aumentos de preços resultantes de comportamentos monopolistas ou oligopolistas dos operadores presentes no mercado, naturalmente em número muito reduzido. Assim, caso o Governo espanhol considere inadequado liberalizar estas pequenas redes isoladas, pode invocar o nº 3 do artigo 24º da Directiva 96/92/CE do Parlamento e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade<sup>(1)</sup> e pedir uma derrogação das principais disposições da directiva, garantindo simultaneamente preços adequados no consumidor final através de uma regulação efectiva do mercado.

De um modo geral, a Comissão está plenamente a par da situação específica das ilhas no que respeita ao abastecimento de energia, discutida recentemente na conferência realizada nos Açores «A energia nas comunidades insulares». A Comissão está a analisar a situação e a estudar possíveis medidas e soluções, nomeadamente no que se refere à promoção das fontes renováveis de energia, que, normalmente, têm grandes possibilidades de desenvolvimento em ilhas, que não estão ligadas às redes nacionais.

---

<sup>(1)</sup> JO L 27 de 30.1.1997.

(2001/C 89 E/193)

**PERGUNTA ESCRITA E-2263/00**

**apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) à Comissão**

*(7 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Programa comunitário de formação, de intercâmbio e de cooperação Odysseus

Em 19 de Junho de 2000, as autoridades aduaneiras do porto britânico de Dover encontraram 58 imigrantes clandestinos mortos em terríveis circunstâncias quando se deslocavam clandestinamente para a Grã-Bretanha. Este drama veio revelar a modéstia de meios de que dispõe a União Europeia para lutar contra as redes de imigração clandestina.

O programa Odysseus de formação, de intercâmbio e de cooperação no domínio das políticas de asilo, de imigração e de passagem das fronteiras externas da União Europeia beneficia de uma dotação de apenas 12 milhões de euros para o período compreendido entre 1998 e 2002. Este programa está aberto aos Estados-membros da União Europeia e, em regime de associação, aos países candidatos à adesão. Permite a realização de acções de formação, de intercâmbio de funcionários ou de responsáveis que têm estas questões a seu cargo e, por último, de estudos e investigação sobre a matéria. A Comissão é responsável pela aplicação das acções realizadas no âmbito deste programa. O programa prevê financiamentos para projectos apresentados por instituições públicas ou privadas, por organizações não governamentais, por institutos de investigação ou universitários e por organismos de formação.

1. Como avalia a meio percurso a Comissão o funcionamento e os objectivos deste programa?
2. Tendo em conta a sua dotação financeira, não serão os objectivos do programa Odysseus demasiado numerosos? As acções para as quais o programa propõe financiamentos são prioritárias relativamente às necessidades para lutar contra a imigração clandestina?
3. A dotação financeira, o funcionamento por concursos e os objectivos do programa serão adequados às necessidades no domínio das políticas de asilo, de imigração e de passagem das fronteiras externas?

**Resposta dada pelo Comissário Vitorino em nome da Comissão**

*(7 de Setembro de 2000)*

A Comissão partilha as preocupações do Sr. Deputado e confirma que, em conformidade com o mandato que lhe foi confiado no termo do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, procura estabelecer uma estratégia global em matéria de gestão dos fluxos migratórios, tomando em consideração os imperativos de luta contra a imigração clandestina e o desmantelamento das redes de tráfico de seres humanos.

1. A avaliação do programa Odysseus por parte da Comissão efectua-se a vários níveis. Em primeiro lugar, a nível interno, através do relatório que a Comissão envia anualmente ao Parlamento e ao Conselho. O relatório de actividade de 1999 deverá aparecer dentro em breve. Este exercício é acompanhado de uma auditoria externa, realizada por um gabinete de consultores independente seleccionado por concurso, que, aquando do exame dos programas de cooperação geridos no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia (TUE), elaborou um balanço satisfatório da adequação do programa Odysseus aos objectivos definidos na sua base jurídica (acção comum do Conselho, adoptada em 19 de Março de 1998<sup>(1)</sup>). Por último, o programa foi objecto de uma avaliação positiva por parte dos participantes na conferência organizada em 24 de Novembro de 1999, em Bruxelas, na presença de representantes do Parlamento, com todos os parceiros externos do programa Odysseus. Embora tenham sido formuladas críticas, comentários e sugestões aquando deste encontro que tinha por objectivo fazer o balanço de dois anos de aplicação, a maior parte dos participantes partilhou a análise segundo a qual o programa responde de forma satisfatória aos objectivos que lhe são atribuídos.

2. Os objectivos do programa e a sua dotação financeira são fixados pela base jurídica que foi adoptada antes da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e a formulação das conclusões do Conselho Europeu de Tampere. A adopção do programa Odysseus constituiu um passo em frente para uma maior cooperação e intercâmbio nos domínios do asilo, da imigração e da passagem das fronteiras externas. A

exemplo dos outros programas incluídos no Título VI do Tratado da União Europeia (Grotius, Oisin, Stop e Falcone), o programa Odysseus visa os objectivos gerais de um melhor conhecimento dos problemas ligados aos domínios em causa e tende a promover uma dimensão comunitária entre os agentes (administrações, organizações não governamentais, instituições internacionais e universitárias) responsáveis por estas questões.

Todavia, a Comissão sempre velou, nomeadamente através da apresentação de um programa anual, por consagrar uma parte significativa da dotação orçamental à realização de acções relacionadas com as questões de actualidade. Assim, e para apenas citar a selecção realizada para o ano 2000, o comité de gestão do programa aprovou, sob proposta da Comissão, 13 projectos (de um total de 36) relacionados com a luta contra a imigração clandestina, o tráfico de seres humanos e a passagem irregular das fronteiras externas da União.

3. Tendo em conta a nova evolução trazida pelo Tratado de Amesterdão, os objectivos do plano de acção de Viena sobre a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, bem como as conclusões do Conselho Europeu de Tampere, a Comissão considera que a expiração próxima do prazo relativo à verba financeira e à base jurídica do programa deverão proporcionar a ocasião para a elaboração de um instrumento comunitário que corresponda às novas necessidades decorrentes do desenvolvimento de políticas comuns nos domínios abrangidos pelos artigos 62º e 63º do Tratado CE.

(<sup>1</sup>) JO L 99 de 31.3.1998.

(2001/C 89 E/194)

## PERGUNTA ESCRITA E-2270/00

apresentada por Dominique Souchet (UEN) à Comissão

(7 de Julho de 2000)

Objecto: Sanção contra o Crédit Mutuel

A perspectiva de uma decisão comunitária contra o Crédit Mutuel mediante a aplicação de uma elevada multa por motivo de uma pseudo ajuda estatal de que teria beneficiado a caderneta de conta bancária «Livret bleu» preocupa legitimamente não só os 5 milhões de detentores da caderneta, ou os 27 000 administradores voluntários eleitos que generosamente puseram o seu tempo e as suas competências ao serviço dos associados, mas também todos aqueles, particularmente numerosos no âmbito dos representantes locais franceses, que mantêm uma profunda ligação ao espírito mutualista de solidariedade local, que constituiu, e continua a constituir, um elemento decisivo para o desenvolvimento económico de inúmeras regiões francesas.

Na sequência de uma auditoria cujas apreciações, particularmente qualitativas, se revelam muito polémicas, parece que a Comissão tende a orientar-se para uma sanção que seria ao mesmo tempo profundamente injusta e totalmente inútil.

Injusta, porque o Crédit Mutuel é um estabelecimento com vocação para missões de interesse geral — em especial no domínio do desenvolvimento local e da habitação social — que, contrariamente a muitos outros, nunca apelou para os fundos públicos para solucionar os problemas bancários de que, por vezes, foi vítima.

Inútil, porque a queixa da AFB, que se refere exclusivamente às questões de concorrência (quando o volume de poupança que o «Livret bleu» representa — 1,4% da poupança francesa, 0,2% da poupança europeia — não constitui manifestamente qualquer risco de a falsear), oculta a vontade de que o referido instrumento seja banalizado, ao que o Crédit Mutuel não se opõe, desde que as modalidades dessa generalização sejam seriamente discutidas e o próprio Crédit Mutuel não seja objecto de tratamento discriminatório.

Neste contexto, a aplicação de uma sanção não poderia deixar de constituir uma fonte de conflito, muito embora o estabelecimento em causa proponha uma solução negociada, equitativa e satisfatória, mesmo para os queixosos. Nestas condições, é impossível compreender por que razão a Comissão persiste nesta via repressiva e se obstina a combater o Crédit Mutuel, a menos que o objectivo realmente perseguido pela Comissão seja atacar, não o modesto produto que o «Livret bleu» representa, mas o próprio princípio de colecta da poupança popular relativamente ao qual sabemos que as empresas financeiras de além-Atlântico alimentam uma hostilidade muito agressiva, recusando ter em conta o seu papel em matéria de desenvolvimento económico, nomeadamente no sector das PME-PMI e de solidariedade social.

Pode a Comissão garantir que não tenciona de forma alguma impor ao Crédit Mutuel o pagamento de uma multa injustificada e desmantelar o sistema francês de colecta da poupança popular, fechando-se numa interpretação restritiva das regras comunitárias da concorrência, e favorecer, dessa forma, interesses financeiros externos, totalmente estranhos e hostis à nossa cultura enraizada e viva do mutualismo solidário?

**Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(13 de Setembro de 2000)

O processo do «Livreto Bleu» do Crédit Mutuel (CM) constitui uma importante tarefa da Comissão, a quem foi solicitado pelos concorrentes do banco — franceses e estrangeiros — que se pronunciasse sobre a existência de auxílios estatais no âmbito de um mecanismo verdadeiramente sui generis. Com efeito, trata-se de um sistema que alia a isenção fiscal sobre um produto de poupança com o cumprimento de uma missão de interesse geral. Se, por um lado, é verdade que o banco actua como intermediário, é necessário, por outro, avaliar, nos termos do nº 2 do artigo 86º (ex-artigo 90º) do Tratado CE, se a concessão de um direito exclusivo de distribuição de um produto de poupança isento de impostos é susceptível de oferecer vantagens ao CM para além dos custos da missão de interesse económico geral que lhe foi atribuída pelo Estado.

A Comissão não contesta nem o objecto, nem a extensão das missões de interesse geral. Deve, todavia, certificar-se de que o mecanismo utilizado não deu lugar a uma sobrecompensação injustificada a favor do Crédit Mutuel. Uma sobrecompensação deste tipo seria assimilável a um auxílio estatal incompatível.

Para poder estabelecer uma estimativa correcta dos custos e das receitas do sistema, devem estudar-se em pormenor as relações existentes entre o Estado, o banco e os seus clientes. A realização de um estudo deste tipo, cuja complexidade acrescida se deve à natureza triangular do problema, é tanto mais difícil quanto o sistema em causa deve ter em consideração duas características do CM: a ausência de uma contabilidade analítica separada para o «Livreto Bleu» e o carácter de empresa «multiproduto» de um banco como o CM.

Por esta razão, foi realizado um estudo da contabilidade analítica do CM e está em curso uma auditoria relativa aos efeitos induzidos do «Livreto Bleu» sobre as demais actividades financeiras do banco.

A Comissão não tem nem a intenção, nem os meios para aplicar sanções ou coimas ao banco. Tem, contudo, o dever de restabelecer condições de concorrência equitativas, se for caso disso, exigindo o reembolso dos auxílios que ultrapassam o justificável pela missão de interesse geral atribuída ao banco pelo Estado francês e que não podem ser declarados compatíveis com nenhuma outra das demais derrogações previstas no artigo 87º (ex-artigo 92º) do Tratado relativas à proibição dos auxílios. A este propósito, deve salientar-se que o CM se encontra em concorrência directa com as demais instituições bancárias comunitárias ao oferecer, para além do «Livreto Bleu», os mesmos produtos financeiros.

Não compete à Comissão propor uma solução para o futuro: deve limitar-se a avaliar a compatibilidade das soluções eventualmente apresentadas pelo Estado-membro com o Tratado.

---

(2001/C 89 E/195)

**PERGUNTA ESCRITA E-2276/00**

**apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão**

(7 de Julho de 2000)

**Objecto:** Circular Tirreno-Brennero, Itália

As empresas Autocisa e Autobrennero pretendem construir uma circular denominada «Tibre» (Tirreno-Brennero) e propõem dois traçados alternativos: a variante alta de Nogarole Rocca a Fontevivo di Parma é apoiada pela Autocisa, enquanto que a variante baixa de Mantova Sul a Fontevivo di Parma é apoiada por representantes da Autobrennero. Entretanto, está já em construção uma ligação entre as duas auto-estradas com o reforço do eixo Cispadano da portagem da Autobrennero de Reggiolo Rolo a Parma. Este eixo é financiado pelo Estado italiano, pela região Emilia-Romagna e pela própria Autobrennero. Uma vez terminada a construção, qualquer hipótese da circular «Tibre» arrisca-se a ser inútil, constituindo assim uma duplicação de uma infraestrutura existente que serve a mesma região<sup>(1)</sup>.

Recentemente, os defensores de uma das duas variantes declararam à imprensa local que a União Europeia financiará a circular «Tibre» em cerca de 10%<sup>(2)</sup> num montante equivalente a cerca de 200 mil milhões de liras se considerarmos que o custo total da ligação é estimado em cerca de 2 mil milhões de liras. Este compromisso estaria em contradição com os investimentos nacionais e europeus em curso a favor da transferência de quotas de transporte rodoviário de mercadorias para o transporte ferroviário na linha do Brennero, da melhoria das infraestruturas do corredor ferroviário Tirreno-Brennero, bem como com o projecto do túnel ferroviário do Brennero.

A Comissão, entretanto, propôs um plano europeu relativo às alterações climáticas tendo em vista alcançar os objectivos de redução dos gases que provocam o efeito de estufa decididos em Quioto<sup>(3)</sup>. O transporte rodoviário em 1996 era responsável por 22% das emissões de gás que provoca efeito de estufa da União (fonte Eurostat) e o seu contributo destina-se a ser aumentado até 2010. A Itália comprometeu-se a reduzir o seu contributo até 2010 em cerca de 6,5% relativamente aos níveis de emissão de 1990<sup>(4)</sup> e, em 1995, o seu contributo já tinha aumentado em cerca de 3,2%. Para além disso, a circular «Tibre», em ambas as suas variantes, atravessaria uma das regiões agrícolas que, em absoluto, é a mais produtiva da Europa.

Corresponde à verdade que a Comissão estaria disposta a financiar a circular «Tibre»?

Não considera, no entanto, a Comissão que, à luz dos compromissos assumidos para reduzir as emissões de gás que provoca o efeito de estufa, é necessário reduzir os investimentos em novas infra-estruturas rodoviárias, em particular quando estas se sobreponem a investimentos da mesma natureza já existentes, como é o caso da ligação entre Autocisa e Autobrennero?

Que medidas pretende tomar a Comissão para que seja aplicado o procedimento de avaliação do impacto ambiental ao projecto, tendo em vista verificar a verdadeira conveniência e necessidade pública da obra?

(<sup>1</sup>) Cf. Nomeadamente uma tese de licenciatura discutida em Outubro de 1999 no Politecnico de Milão e apresentada num convénio em Mântua (Tirreno-Brennero: Strada? Ferrovia? Quale strada? Quale ferrovia?, relator: arquitecto Giuseppe Boatti, candidatos: Mahmoud Mataei e Simona Mattioli, ano académico 1998/1999) verificou-se que o volume de tráfego mensal da circular «Tibre» seria, com base nos fluxos actuais, de cerca de 69 000 veículos em cada sentido, equivalentes a cerca de um duodécimo da sua capacidade. A infra-estrutura só se explica, por isso, com a intenção de trazer novos fluxos, sobretudo de mercadorias, para os portos do Tirreno através do transporte rodoviário.

(<sup>2</sup>) Gazzetta di Mantova, 30 de Maio de 2000, p. 17.

(<sup>3</sup>) Cf. a Comunicação da Comissão COM(2000) 88, de 8 de Março de 2000.

(<sup>4</sup>) Cf. Comunicação da Comissão COM(1999) 230, A preparação para a implementação do Protocolo de Quioto, 19 de Maio de 1999.

### **Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

*(19 de Setembro de 2000)*

O traçado entre as duas auto-estradas mencionadas pelo Sr. Deputado foi identificado como uma ligação planeada no mapa da rede de estradas incluído no anexo I das orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes(RT-T)<sup>(1)</sup> adoptadas pelo Parlamento e pelo Conselho em 1996. O governo italiano apresentou um pedido formal de auxílio financeiro para este projecto no quadro da rede transeuropeia de transportes (orçamento do ano 2000). No entanto, a Comissão não seleccionou este projecto para a concessão de auxílios. Como resultado da avaliação que realizou com base nas condições e critérios de selecção fixados nos regulamentos aplicáveis do Conselho e do Parlamento<sup>(2)</sup>, o projecto foi preferido no confronto com outros projectos que concorriam aos mesmos recursos financeiros limitados disponíveis no âmbito do orçamento em questão.

No quadro do orçamento das RT-T, a Comissão atribui maior prioridade ao financiamento de projectos ferroviários. Esta política está em consonância com os objectivos de redução do desequilíbrio entre modos e de desenvolvimento de uma mobilidade sustentável que tenha em conta as questões ambientais, como indicado no Livro Branco da política comum de transportes de 1992<sup>(3)</sup>. No entanto, em determinados casos, os investimentos em novas infra-estruturas rodoviárias podem ser elegíveis como projectos de interesse comum, como seja nas regiões periféricas, no contexto do desenvolvimento regional ou para ligação destas zonas com o resto da Comunidade. No entanto, caso se verifique que existem sobreposições com investimentos noutras rodovias, é improvável que o projecto seja economicamente viável, pelo que não será elegível como projecto de interesse comum.

Nos termos do artigo 8º da Decisão 1692/96/CE, no desenvolvimento e realização de projectos identificados como projectos de interesse comum na rede transeuropeia de transportes, os Estados-membros devem ter em conta a necessidade de protecção do ambiente, realizando avaliações de impacte ambiental, previstas na Directiva 85/337/CEE, alterada pela Directiva 97/11/CE<sup>(4)</sup>, e aplicando a Directiva 92/43/CEE<sup>(5)</sup>. Caso determinadas organizações ou pessoas tenham dúvidas sobre a correcta aplicação das disposições relevantes destas directivas, são convidadas a comunicar à Comissão as eventuais incorrecções na aplicação. No entanto, com base nas informações fornecidas pelo Sr. Deputado e dada a ausência de fundamentação para queixas sobre a aplicação da legislação comunitária, não é possível identificar actualmente qualquer violação da mesma.

- (<sup>1</sup>) Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, JO L 228 de 9.9.1996.
- (<sup>2</sup>) Regulamento (CE) nº 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1655/1999 do Parlamento e do Conselho, de 19 de Julho de 1999, JO L 197 de 29.7.1999.
- (<sup>3</sup>) COM(92) 494 final.
- (<sup>4</sup>) Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 Março de 1997, JO L 73 de 14.3.1997.
- (<sup>5</sup>) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(2001/C 89 E/196)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2289/00**

**apresentada por John Bowis (PPE-DE) à Comissão**

*(11 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Financiamento do programa de acção para a promoção da saúde

Está a Comissão consciente de que tendo as candidaturas para o programa de acção para a promoção da saúde sido apresentadas em resposta a um convite para apresentação de candidaturas de Setembro de 1999 em que se informava que o financiamento seria coberto em 90% por subvenção da UE e 10% de participação dos candidatos, os candidatos foram agora informados, sem aviso prévio ou consulta, de que a partilha do financiamento tinha sido modificada para 70% e 30% respectivamente? Está a Comissão consciente do impacto negativo que isso irá ter em pequenas mas eficientes organizações que forneceram no passado um trabalho de qualidade à Comissão? E tenciona a Comissão reconsiderar essa posição, particularmente para o caso das pequenas organizações consideradas «parceiras», como é uso noutras direcções-gerais?

### **Resposta de David Byrne em nome da Comissão**

*(13 de Setembro de 2000)*

Nunca a Comissão anunciou que a base normal para o financiamento das acções no âmbito dos programas relativos à protecção da saúde seria 90% de subvenção comunitária e de 10% de participação dos candidatos.

Em 1999, a título de indicação para os candidatos, o convite para a apresentação de candidaturas mencionou que a participação média para os projectos de 1998 fora de 60%. Nunca foi dada qualquer outra indicação relativa a uma percentagem mínima ou máxima de comparticipação comunitária.

É verdade que, em 1999, um pequeno número de projectos foi a 90% dos custos elegíveis. Só que, no formulário de candidatura foi sempre claramente referido que se tratava de uma taxa de comparticipação máxima absoluta e excepcional que a Comissão iria conceder, e que o montante efectivo da Comissão seria decidido pela Comissão numa base casuística. O comité do programa teve pleno conhecimento deste procedimento.

No entanto, em 1999, foi decidido que a taxa de comparticipação seria por princípio limitada a 70% dos custos elegíveis. A não ser assim, a viabilidade do beneficiário e a da acção proposta poderiam ser postas em causa e a subvenção da Comissão perderia o seu carácter complementar e de incentivo.

Esta abordagem foi confirmada pelo Parlamento quando adoptou o orçamento de 2000, ao exigir especificamente que todas as subvenções contassem com uma comparticipação de no mínimo 20 % da parte do beneficiário (comentário ao orçamento, rubrica A-302).

(2001/C 89 E/197)

**PERGUNTA ESCRITA E-2290/00**

**apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão**

*(11 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Programa de medicamentação contra a tuberculose

Tem a Comissão conhecimento do programa de medicamentação contra a tuberculose DOTS (directly observed therapy short course), o qual foi muito elogiado pelo Banco Mundial e pela OMS?

Que apoio concede presentemente a UE ao programa de medicamentação DOTS?

Que apoio planeia a UE conceder no futuro ao programa DOTS?

**Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão**

*(18 de Setembro de 2000)*

A Comissão conhece e apoia inteiramente as actividades da Organização Mundial de Saúde (OMS) contra a tuberculose (TB), tais como a iniciativa «Stop TB», baseada no programa de medicamentação contra a tuberculose DOTS.

Muitas das iniciativas empreendidas pela Comunidade são importantes para o controlo da TB na Europa e no resto do mundo. Um exemplo é a rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade<sup>(1)</sup>, que estabelece uma comunicação permanente entre os institutos e as autoridades responsáveis pela saúde pública que tratam de doenças infecciosas. O programa de acção comunitária relativo à prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis<sup>(2)</sup> disponibiliza auxílio financeiro a projectos tais como o Euro-TB (vigilância da tuberculose em 51 países da Região Europeia da OMS). Os programas de auxílio a favor dos Países da Europa Central e Oriental e dos Novos Estados Independentes disponibilizam auxílio financeiro a projectos no domínio da prevenção e controlo de doenças e a nível da reforma dos sistemas de saúde. A Comissão planeia implementar um projecto TACIS na Ucrânia ao abrigo do programa de acção 2000 para auxiliar no combate à TB, através da aplicação do programa DOTS, recomendado pela OMS, e mediante a produção de medicamentos contra a TB conformes às boas práticas de fabrico.

No domínio da política de desenvolvimento, a Comunidade tem recentemente reiterado o seu compromisso no sentido de combater os três principais flagelos para a saúde em África — o vírus HIV/sida, a malária e a tuberculose. No contexto do programa de cooperação internacional com os países em vias de desenvolvimento (INCO), a Comissão financia um projecto na Zâmbia com vista à descentralização do tratamento da TB através da utilização do programa DOTS (um milhão de euros).

Através da ajuda humanitária dos últimos anos, a Comissão apoiou projectos de controlo da TB na Rússia baseados no programa DOTS, com uma contribuição financeira de aproximadamente três milhões de euros. Além disso, a Comissão tem financiado outros projectos relativos ao controlo da TB na Rússia, na Bielorrússia, na Moldávia e na Ucrânia, correspondentes a um total de aproximadamente oito milhões de euros.

No âmbito da política de investigação comunitária ao abrigo do quinto programa-quadro, a «Investigação para o desenvolvimento» constitui um sector prioritário da cooperação internacional, sendo as «Doenças infecciosas» uma medida crucial, que apoia projectos importantes no desenvolvimento de vacinas e medicamentos para a TB, assim como a nível da epidemiologia e diagnóstico.

Estas acções comunitárias, que complementam as iniciativas empreendidas por autoridades nacionais e organizações internacionais, indicam um compromisso autêntico de luta contra a tuberculose no mundo inteiro.

- 
- (<sup>1</sup>) Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento e do Conselho de 24.9.1998, JO L 268 de 3.10.1998.  
(<sup>2</sup>) Decisão nº 647/96/CE do Parlamento e do Conselho de 29.3.1996, JO L 95 de 16.4.1996.
- 

(2001/C 89 E/198)

**PERGUNTA ESCRITA E-2294/00**

**apresentada por James Nicholson (PPE-DE) à Comissão**

*(11 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Limite máximo de idade para pilotos comerciais

Tem a Comissão conhecimento da imposição por parte do Governo francês de um limite máximo de idade para os pilotos comerciais que voam no espaço aéreo francês?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

*(8 de Setembro de 2000)*

A Comissão tem conhecimento da situação vigente em França no que respeita ao limite de idade dos pilotos.

Neste momento, as licenças da tripulação de voo são reconhecidas para efeitos de sobrevoos e aterragem em linhas aéreas civis internacionais, desde que sejam emitidas em conformidade com o Anexo I da Convenção de Chicago. Este anexo contém uma norma que proíbe o exercício das funções de piloto comandante nos voos comerciais a indivíduos com mais de sessenta anos e recomenda que tais indivíduos não exerçam funções de co-piloto nesses voos. Por conseguinte, embora alguns Estados-membros tenham introduzido uma cláusula derogatória ao Anexo I da Convenção no sentido de as suas licenças serem válidas para o exercício de funções a bordo de aviões comerciais para além desse limite de idade, nenhuma autoridade pode obrigar os outros Estados a aceitarem essa derrogação no que respeita ao sobrevoos do seu território.

Os trabalhos de harmonização das regras de concessão de licenças para tripulações de voo levados a cabo pelas Autoridades Comuns da Aviação (JAA) conduziu a um compromisso nos termos do qual as licenças permanecem válidas para o exercício de funções a bordo de aeronaves comerciais até que os seus titulares atinjam os 65 anos de idade, desde que exerçam essas funções em aeronaves coadjuvados por pilotos de idade inferior a 60 anos. No entanto, esse compromisso não é vinculativo para os Estados membros das JAA, que podem continuar a não aceitar o sobrevoos do seu território por aeronaves comerciais cujo comandante tenha mais de 60 anos.

Os serviços da Comissão apresentarão nos próximos meses uma proposta de harmonização das normas e requisitos relativos à concessão de licenças para as tripulações de voo em toda a Comunidade. O seu desejo é respeitar na medida do possível a proposta das JAA, incluindo os limites de idade, mas obviamente não é possível prever os termos exactos da decisão final da Comissão tendo em conta as consultas que devem necessariamente ser feitas. Além disso, esta proposta será ainda discutida no Parlamento e no Conselho. O resultado final está, por conseguinte, dependente desses factores.

Em suma, enquanto não estiverem harmonizadas a nível comunitário as regras para a concessão de licenças às tripulações de voo, cada Estado-membro é livre de estabelecer as suas próprias regras sobre a matéria. Evidentemente, as regras têm de ser conformes com os princípios gerais do direito comunitário, como a não-discriminação e a proporcionalidade.

---

(2001/C 89 E/199)

**PERGUNTA ESCRITA E-2298/00****apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão***(11 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Navios de pesca comunitários que operem fora do âmbito da PCP

É do conhecimento geral a existência de navios de pesca de países comunitários que operam em águas internacionais sem respeitar as normas da Política Comum da Pesca (relativamente ao estado dos recursos, às regras higiénico-sanitárias, às normas respeitantes às condições sócio-laborais das tripulações, etc.) mediante o artifício do pavilhão de conveniência. Existem numerosas denúncias sobre o papel destruidor dos referidos navios.

Menos conhecidas são, contudo, as práticas de navios provenientes de determinados países da UE. Com efeito, certos navios comunitários preferem, em vez de cumprir as normas que regem a PCP, exercer as suas possibilidades de pesca livremente, sem as restrições que limitam, por exemplo, a quantidade e o tamanho das capturas, através do que denominam «acordos privados com países terceiros». É o caso de determinados navios que utilizam as suas possibilidades de pesca, cuja legalidade não é questionada, em águas que se encontram sob a jurisdição do Reino de Marrocos.

De que forma tenciona a Comissão estabelecer uma diferença de tratamento, no que será a futura reforma da PCP em 2002, entre os navios que arvoram pavilhão comunitário, os navios que arvoram bandeiras de países da UE mas que operam mediante acordos privados com países terceiros e os navios que arvoram pavilhão de conveniência?

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão***(28 de Julho de 2000)*

No respeitante ao processo de reforma da política comum da pesca (PCP) em 2002, a Comissão pretende proceder ao exame completo de todas as componentes desta política, incluindo a vertente externa.

As intenções da Comissão relativamente às três frotas de pesca evocadas pelo Sr. Deputado (frota que opera sob pavilhão comunitário no âmbito de acordos concluídos pela Comunidade, frota que opera sob pavilhão comunitário no âmbito de acordos privados e frota que opera sob pavilhão de conveniência fora das águas comunitárias) serão, por sua vez, tratadas no estrito respeito dos compromissos internacionais da Comunidade, devendo a Comissão tomar em consideração os pareceres e opiniões formulados aquando dos debates evocados acima.

Todavia, e sem hipotecar os debates futuros, a Comissão recorda o seu compromisso a favor da luta contra a pesca ilegal. A Comissão pode, desde já, identificar eixos e meios mais eficazes e coercitivos, dos quais se pode citar a elaboração de uma estratégia comum para a pesca longínqua europeia, a possibilidade de perseguir os seus nacionais, o reforço do controlo dos desembarques nos portos comunitários dos seus próprios navios e também dos que arvoram pavilhão não comunitário.

A Comissão recorda que, apesar de a PCP, incluindo a sua vertente externa, ser uma política comum integrada, a sua execução cabe aos Estados-membros e são estes últimos que dispõem dos poderes de polícia em matéria de pesca.

(2001/C 89 E/200)

**PERGUNTA ESCRITA E-2314/00****apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(11 de Julho de 2000)

*Objecto:* Directiva Seveso II

Em resposta à pergunta oral nº 64 (H-0469/00)<sup>(1)</sup>, a Comissão indica que o âmbito de aplicação da Directiva Seveso II foi simultaneamente alargado e simplificado. Isto significa, nomeadamente, que o fabrico e a armazenagem de substâncias pirotécnicas se encontram, a partir de determinados valores de limiar, abrangidos por esta directiva desde 3 de Fevereiro de 1999.

Poderão os indivíduos, organizações e/ou empresas que tenham sido vítimas da não aplicação da Directiva Seveso no prazo fixado pela Comissão desencadear um procedimento jurídico contra o Estado faltoso, com vista à obtenção de uma indemnização? Em caso afirmativo, de que forma poderão os interessados desencadear tal procedimento? Caso contrário, por que motivo e em que argumentos jurídicos baseia a Comissão a sua posição?

---

<sup>(1)</sup> Resposta escrita de 13 de Junho de 2000.

**Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 2000)

O direito de um indivíduo, organização ou empresa, prejudicado pela transposição tardia da Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas<sup>(1)</sup>, interpor uma acção indemnizatória contra o respectivo Estado-membro é previsto na jurisprudência do Tribunal de Justiça em matéria de responsabilidade estatal.

Na sua jurisprudência, o Tribunal de Justiça desenvolveu o princípio de que os Estados-membros são obrigados a reparar as perdas e danos causados a particulares desde que a regra de direito comunitário violada tenha por objecto conferir direitos a estes últimos, que a violação seja suficientemente caracterizada e que exista um nexo de causalidade directo entre essa violação e o prejuízo sofrido pelos mesmos (processos 6/90 e 9/90, Francovich (1991) Col. I-5357, 5415; processos apensos 46/93 e 48/93 (1996), Col. I-1029).

Os procedimentos aplicáveis a tal processo são igualmente previstos na jurisprudência do tribunal de Justiça, nos termos da qual os particulares podem apresentar o pedido aos tribunais nacionais, de acordo com a legislação nacional em matéria de responsabilidade. Todavia, as condições fixadas na legislação nacional não podem ser menos favoráveis do que as que dizem respeito a reclamações semelhantes de natureza interna, nem estabelecidas de forma a tornar, na prática, impossível ou excessivamente difícil a obtenção da reparação.

---

<sup>(1)</sup> JO L 10 de 14.1.1997.

(2001/C 89 E/201)

**PERGUNTA ESCRITA E-2315/00****apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(11 de Julho de 2000)

*Objecto:* Directiva SEVESO II

Em resposta à pergunta nº 64 (H-0469/00)<sup>(1)</sup>, a Comissão indica que a aplicação da Directiva Seveso II foi simultaneamente alargada e simplificada. Tal significa que o fabrico e a armazenagem de substâncias pirotécnicas se encontram abrangidos por esta directiva desde 3 de Fevereiro de 1999.

1. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pelos Países Baixos? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
2. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pela Federação belga? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
3. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pela França? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
4. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pela Alemanha? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
5. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pela Irlanda? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
6. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pelo Reino Unido? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
7. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pela Dinamarca? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
8. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pela Suécia? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
9. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pela Espanha? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
10. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional por Portugal? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
11. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pela Grécia? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?
12. De que forma é que essas modificações foram transpostas para a legislação nacional pelo Luxemburgo? Foram as referidas modificações levadas a cabo dentro do prazo fixado pela Comissão?

---

(<sup>1</sup>) Resposta escrita de 13 de Junho de 2000.

#### **Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

*(7 de Setembro de 2000)*

De acordo com o seu artigo 24º, a Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (<sup>1</sup>) devia ter sido implementada (transposta e aplicada) pelos Estados-membros, o mais tardar, em 3 de Fevereiro de 1999. A Comissão salienta que o período de transposição de dois anos a contar da data de entrada em vigor da directiva foi decidido pelo Conselho aquando da adopção da directiva, e não pela Comissão. Em 3 de Fevereiro de 1999, nenhum Estado-membro tinha notificado a Comissão de qualquer disposição legislativa, regulamentar e administrativa de transposição.

Desde então, vários Estados-membros comunicaram à Comissão disposições legislativas de transposição adoptadas. Todavia, estão pendentes processos de infracção contra nove Estados-membros por omissão da comunicação das medidas de transposição. Recentemente, a Comissão decidiu recorrer ao Tribunal de Justiça relativamente a seis dos nove casos acima mencionados, por omissão da comunicação ou por comunicação incompleta (Bélgica, Alemanha, Irlanda, Luxemburgo, Áustria e Portugal). Paralelamente, a Comissão está a avaliar a conformidade das disposições legislativas de transposição comunicadas.

---

(<sup>1</sup>) JO L 10 de 14.1.1997.

(2001/C 89 E/202)

**PERGUNTA ESCRITA E-2318/00****apresentada por Margriet van den Berg (PSE) à Comissão***(11 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Proibição europeia de abandono do território por parte dos vândalos do futebol

Apesar de rigorosas medidas de segurança, o Campeonato Europeu de Futebol foi alvo de graves perturbações devidas aos sucessivos distúrbios provocados por hooligans do futebol. Segundo os ministros da administração interna neerlandês, britânico e belga, para evitar tais incidentes é necessário proibir o acesso aos estádios e o abandono do território nacional por parte dos vândalos do futebol. A presidência francesa deveria inscrever este ponto na sua ordem de trabalhos, por forma a permitir que o regime entrasse em vigor antes do início do campeonato europeu de futebol de 2004 em Portugal.

1. Tem a Comissão conhecimento do projecto dos ministros da administração interna da Bélgica, dos Países Baixos e do Reino Unido com vista à proibição de abandono do território nacional por parte dos vândalos do futebol, que caberia à presidência francesa inscrever na sua ordem de trabalhos?
2. Está a Comissão disposta a promover e a ajudar a dar forma a uma iniciativa neste domínio?
3. Em caso afirmativo, que papel poderia desempenhar a Comissão e que forma deveria assumir tal iniciativa?

**Resposta do comissário Vitorino em nome da Comissão***(20 de Setembro de 2000)*

1. A Comissão tem conhecimento de que as autoridades belgas, holandesas e britânicas pretendem melhorar a sua cooperação para lutar contra o vandalismo no futebol e proibir a saída do país aos vândalos que pretendam assistir a jogos de futebol no estrangeiro.
2. A Comissão encoraja iniciativas deste tipo e está disposta a contribuir para a sua concretização. As ocorrências do Euro 2000 demonstraram a conveniência de um acordo à escala comunitária para impedir que pessoas condenadas por vandalismo assistam a jogos de futebol de alto risco, bem como a necessidade de encontrar uma maneira de lidar eficazmente com os agitadores nos acontecimentos desportivos. A Comissão velará por que qualquer iniciativa para prevenir a violência que possa restringir a livre circulação dos cidadãos da Comunidade respeite as garantias estabelecidas pela legislação comunitária, especialmente pela Directiva 64/221/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública<sup>(1)</sup>.
3. Antes de adoptar propostas concretas para melhorar as políticas existentes, a Comissão prefere aguardar as conclusões do projecto de avaliação belgo-holandês Euro 2000, subvencionado pelo programa comum da União para o intercâmbio, formação e cooperação entre as autoridades policiais (OISIN). O projecto avaliará a organização do Euro 2000 e extraírá conclusões sobre a maneira de melhorar as medidas e a cooperação em futuros acontecimentos similares.

<sup>(1)</sup> JO 56 de 4.4.1964.

(2001/C 89 E/203)

**PERGUNTA ESCRITA P-2320/00****apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão***(30 de Junho de 2000)***Objecto:** Orçamento 2001

No seu anteprojecto de orçamento para 2001, a Comissão propõe que se encontrem formas de financiar um aumento de 48 % das despesas nos Balcãs ocidentais (38 % entre 2000/2006), incluindo 2,3 mil milhões de euros para a Sérvia.

Como pode a Comissão justificar tal aumento e, simultaneamente, propor reduções nas rubricas orçamentais a favor dos países mais pobres? Poderão tais níveis de despesas ser eficazmente executados?

**Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão***(24 de Julho de 2000)*

O aumento de 48 % das despesas em favor dos Balcãs proposto pela Comissão no anteprojecto de orçamento para 2001 é em grande medida atribuível ao Kosovo. A Comissão e o Banco Mundial avaliaram o montante necessário para a reconstrução do Kosovo em 2 300 milhões de euros. Reconhece-se em geral que a estabilização da região dependerá em grande parte da rápida reconstrução do Kosovo. A Missão das Nações Unidas no Kosovo (UNMIK) pediu aos doadores para concentrarem os seus esforços nos três anos subsequentes ao termo do conflito. Assim, a Comissão decidiu desembolsar 350 milhões de euros em 2001. Caso esta afectação especial em favor do Kosovo não seja incluída na proposta global relativa às despesas nos Balcãs, o aumento para 2000 proposto pela Comissão a favor dos cinco países dos Balcãs é de apenas 1,03 %. A Comissão sublinha que 90 % da afectação para o Kosovo foi autorizada no final de Junho, atingindo o nível da adjudicação 54 %. A Comissão assinala que a delegação ad hoc do Parlamento que visitou o Kosovo de 31 de Maio a 3 de Junho, confirmou que o «Kosovo demonstra possuir uma capacidade real de absorção em relação ao orçamento de 2000 e ao APO para 2001». Dos 527 milhões de euros afectados pelo orçamento de 2000 aos países dos Balcãs Ocidentais, a Comissão prevê que 87 % estarão autorizados em Setembro, com um nível de adjudicação de quase 60 %. A capacidade de absorção dos países em questão não é comparável à de outros países menos desenvolvidos. A Comissão não propõe reduzir as afectações destinadas aos países mais pobres, mas antes, relativamente a um determinado período, encontrar um melhor equilíbrio entre os diversos países mantendo a mesma afectação global.

(2001/C 89 E/204)

**PERGUNTA ESCRITA P-2324/00****apresentada por Gerard Collins (UEN) à Comissão***(30 de Junho de 2000)***Objecto:** Iniciativa comunitária URBAN

A iniciativa comunitária URBAN, na versão acordada nos termos da Agenda 2000 em Março de 1999, destina-se a apoiar a regeneração social e económica de cidades em declínio e zonas urbanas deprimidas. A continuidade do financiamento é essencial para a sobrevivência de muitos grupos de pequenas comunidades que participam em projectos desta natureza. Embora a Comissão tenha já adoptado a sua versão final das directrizes para a iniciativa URBAN II, que prevê verbas num total de 700 milhões de euros para o período 2000/2006, os grupos locais estão ainda à espera de receber essas verbas. Pode a Comissão comunicar se está preparada para acelerar o processo de libertação das verbas da iniciativa URBAN II, de modo a permitir a continuação de projectos socioeconómicos essenciais?

**Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão***(27 de Julho de 2000)*

Em 28 de Abril de 2000, a Comissão aprovou as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, denominada URBAN II<sup>(1)</sup>. Os Estados-membros que desejem beneficiar da iniciativa URBAN II são convidados a apresentar propostas de programas no prazo de seis meses após a publicação da comunicação, ou seja, até 19 de Novembro de 2000.

As propostas de programas devem ser elaboradas e apresentadas à Comissão pelas autoridades designadas pelos Estados-membros interessados. Os custos dos projectos são elegíveis a partir da data em que o programa operacional dê entrada na Comissão e esta o declare admissível (caso contenha todas as informações necessárias para a sua avaliação). Quanto mais cedo os Estados-membros apresentarem as respectivas propostas de zonas elegíveis, atendendo aos critérios estabelecidos nas orientações de URBAN II, e, subsequentemente, os diversos programas operacionais, mais depressa a Comissão poderá dar início aos correspondentes procedimentos de adopção. A Comissão decidirá sobre o montante da contribuição a cargo dos Fundos estruturais num prazo não superior a cinco meses a contar da data de recepção dos documentos em causa.

A Comissão está ciente da necessidade de apoiar determinados pequenos agrupamentos locais que participam em projectos de revitalização económica e social, pelo que garantirá que os diversos programas operacionais sejam adoptados com celeridade.

Quanto à continuidade do financiamento, a Comissão salienta que a iniciativa URBAN II visa especialmente a formulação e aplicação de estratégias inovadoras de revitalização económica e social sustentável. O número de programas no âmbito da iniciativa comunitária URBAN decrescerá em comparação com o período de programação anterior (1994/1999), no qual URBAN financiou programas num total de 118 zonas urbanas. Para o período de programação 2000/2006, o número de zonas urbanas que serão abrangidas pela nova iniciativa será limitado a cerca de 50. Todavia, alguns agrupamentos locais anteriormente elegíveis a título de URBAN I poderão ser, agora, integrados no vector de acção urbana do objectivo nº 1 ou do objectivo nº 2. Por conseguinte, os vários documentos de programação correspondentes deverão incluir medidas de desenvolvimento urbano para as principais zonas urbanas da região.

<sup>(1)</sup> JO C 141 de 19.5.2000.

(2001/C 89 E/205)

**PERGUNTA ESCRITA P-2326/00****apresentada por Ursula Stenzel (PPE-DE) à Comissão***(30 de Junho de 2000)*

**Objecto:** Compatibilidade do projecto de lei polaco em matéria de concorrência e protecção dos consumidores com o acervo comunitário

O Parlamento polaco irá adoptar em breve o texto legislativo em matéria de concorrência e protecção dos consumidores. Esta lei incluirá igualmente disposições importantes em matéria de propriedade industrial. No entanto, o projecto contém um preceito que é incompatível com as disposições internacionais relativas à propriedade industrial, em particular com o artigo 332º, que prevê a transferência dos direitos de marca para os fabricantes nacionais, caso a marca tenha sido utilizada de forma contínua nos dez anos que antecedem a entrada em vigor da lei.

Poderá a Comissão referir, a este respeito:

- Se a disposição prevista no artigo 332º da referida lei é compatível com o acordo europeu e com o Direito comunitário em geral?
- Quais as consequências da adopção pelo Parlamento polaco desta lei em matéria de concorrência e protecção dos consumidores, tal como está, para a continuação das negociações de adesão com a Polónia neste domínio particular?

**Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão**

(25 de Julho de 2000)

Em 30 de Junho de 2000, o parlamento polaco adoptou em leitura final uma nova lei sobre a propriedade industrial, que inclui a disposição em questão. No que se refere às obrigações da Polónia no âmbito do Acordo Europeu, a análise inicial da Comissão indica que a alteração em questão diz respeito aos direitos de propriedade em sentido restrito (propriedade da marca) e não aos direitos de propriedade industrial (protecção da marca). Os direitos de propriedade não se encontram abrangidos pelo Acordo Europeu nem pelos tratados (artigo 295º (ex-artigo 222º) do Tratado CE). Trata-se, por conseguinte, de uma questão abrangida pelo direito nacional e não tanto pelo direito comunitário.

(2001/C 89 E/206)

**PERGUNTA ESCRITA E-2328/00**

**apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão**

(11 de Julho de 2000)

Objecto: ECT (terapia electroconvulsiva)

Tencionará a Comissão, no quadro da sua Comunicação, recentemente publicada, sobre o desenvolvimento da política de saúde pública (16 de Maio de 2000), adoptar iniciativas tendentes à realização de um estudo sobre a utilização da terapia electroconvulsiva (ECT) na UE?

Terá a Comissão em consideração as dúvidas em torno do sucesso da referida terapia e as diferentes modalidades da sua utilização em todos os Estados-membros, incluindo as questões que se prendem com os direitos do Homem (ausência de consentimento do doente, etc.)?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 2000)

A proposta de decisão que adopta um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública, recentemente apresentada pela Comissão em simultâneo com a comunicação sobre a estratégia da Comunidade Europeia em matéria de saúde<sup>(1)</sup>, visa incentivar a cooperação entre Estados-membros bem como a divulgação de conhecimentos e de boas práticas. Depois da adopção deste programa, poderá ser possível levar a cabo, no seu âmbito, acções relativas a intervenções especiais a nível da saúde, nomeadamente no tocante à qualidade e à eficácia da terapia electroconvulsiva (ECT) e respectivas modalidades de utilização. No entanto, essas acções deverão ser empreendidas de forma a respeitar plenamente as responsabilidades dos Estados-membros em matéria de organização e de prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos.

No domínio da investigação, a Comissão não tem nenhum projecto em curso ou concluído sobre a terapia electroconvulsiva. É, porém, possível que possa ser financiado um projecto a título do programa «qualidade de vida» do actual quinto programa-quadro.

No que respeita às considerações de natureza ética, o artigo 7º da Decisão nº 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, que adopta o quinto programa-quadro<sup>(2)</sup> prevê que «todos os projectos de investigação desenvolvidos no âmbito do quinto programa-quadro serão realizados no respeito dos princípios éticos fundamentais». Por conseguinte, caso um projecto deste tipo seja seleccionado para financiamento, ele será objecto de uma análise do ponto de vista ético antes de se iniciarem as negociações contratuais, a fim de garantir que todas as disposições legislativas éticas e nacionais dos Estados-membros interessados são respeitadas.

---

<sup>(1)</sup> COM(2000) 285 final.

<sup>(2)</sup> JO L 26 de 1.2.1999.

(2001/C 89 E/207)

**PERGUNTA ESCRITA P-2337/00****apresentada por Astrid Thors (ELDR) à Comissão**

(4 de Julho de 2000)

**Objecto:** Transporte de animais

Relatórios recentemente publicados revelam que na UE se continua a violar a directiva relativa ao transporte de animais: os tempos de descanso não são respeitados, os veículos de transporte não estão equipados segundo os preceitos estabelecidos na directiva e o controlo da observância da directiva é lacunar ou totalmente inexistente.

Tenciona a Comissão iniciar um processo de infracção contra os países que, de acordo com os relatórios de controlo oficiais (relatório de uma missão veterinária à França, 26.4 a 1.5.1998, relatório de uma missão veterinária à Bélgica, 13.9 a 18.9.1998, relatório de uma missão veterinária à Grécia, 12.10 a 16.10.1998), não preenchem os requisitos da Directiva 91/628/CEE<sup>(1)</sup> alterada pela Directiva 95/29/CE<sup>(2)</sup>? Irá a Comissão proceder a uma análise das questões relativas à protecção dos animais no âmbito do apoio à agricultura?

<sup>(1)</sup> JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(20 de Setembro de 2000)

Todos os Estados-membros transpuseram a Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE0 e 91/496/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE de 29 de Junho de 1995<sup>(1)</sup>, para as respectivas legislações nacionais.

A Comissão tem, no entanto, conhecimento que se efectuam ainda viagens que violam as disposições da directiva.

Os Estados-membros são responsáveis pela aplicação diária da legislação comunitária. Contudo, os peritos da Comissão efectuam verificações periódicas no local no sentido de garantir a aplicação uniforme da directiva e que os Estados-membros dispõem de controlos adequados destinados a garantir a conformidade com as suas exigências.

Estas verificações, em conjunto com provas apresentadas por organizações para o bem-estar dos animais, revelaram algumas lacunas de conformidade em alguns Estados-membros no que se refere às exigências da legislação comunitária. Em consequência, têm sido instaurados processos de infracção contra vários Estados-membros com base no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE.

O Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais anexo ao Tratado CE<sup>(2)</sup> exige que a Comunidade e os Estados-membros respeitem na íntegra as exigências de bem-estar dos animais aquando da formulação e aplicação das políticas comunitárias de agriculturas, transporte, mercado interno e investigação. De facto, mesmo antes da entrada em vigor do Protocolo, o Regulamento (CE) nº 615 da Comissão, de 18 de Março de 1998, que estabelece normas especiais de execução do regime das restituições à exportação no que respeita ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte<sup>(3)</sup> ligava o pagamento das restituições à exportação relativa aos bovinos vivos, à observância da Directiva 91/628/CEE, do Conselho, durante o transporte até ao primeiro local de descarga no país de destino.

A Comissão apresentará antes do final do ano um relatório pormenorizado sobre a aplicação das normas comunitárias em matéria de transporte de animais.

<sup>(1)</sup> JO L 148 de 30.6.1995.

<sup>(2)</sup> JO C 340 de 10.11.1997.

<sup>(3)</sup> JO L 82 de 19.3.1998.

(2001/C 89 E/208)

**PERGUNTA ESCRITA E-2347/00**  
**apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão**

(13 de Julho de 2000)

*Objecto:* Conivéncia entre traficantes e autoridades responsáveis pelo combate à droga

A Comissão do Congresso dos Estados Unidos incumbida dos Serviços Secretos publicou, no mês de Maio, as conclusões do inquérito parlamentar ao papel desempenhado pela CIA no apoio aos «Contras» nicaraguenses no início dos anos 80.

Durante as audições à porta fechada, antigos agentes da CIA confirmaram a atitude de permissividade «activa» de que os «Contras» puderam beneficiar, com a «benção» dos Serviços Secretos americanos, permissividade essa que lhes permitiu auto-financiarem a sua luta armada, graças às receitas de um amplo tráfico de cocaína.

Será que a Comissão estava a par destes factos? Considerará uma deriva desta natureza como sendo um facto inteiramente excepcional no quadro da sua política dita de combate ao tráfico de estupefacientes ou, pelo contrário, dispõe de informações sobre situações similares em outras regiões do mundo, tanto ao longo dos últimos anos como actualmente? Será que a Comissão não considera que a gravidade dos factos narrados lhe impõe denunciá-los nas instâncias internacionais competentes, a começar pelo organismo das Nações Unidas competente para o combate ao tráfico de droga (UNDCP)? Não entenderá a Comissão que a gravidade dos factos em causa a deve compelir a propor, com a maior urgência, uma revisão das Convenções Internacionais relativas aos estupefacientes, de molde a inscrever num quadro jurídico todas as actividades ligadas à produção e comercialização das substâncias que presentemente são proibidas?

**Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão**

(20 de Setembro de 2000)

A Comissão não tem conhecimento dos factos a que se refere o Sr. Deputado.

A relação existente entre o financiamento de conflitos armados e a droga tem a sua origem nos lucros ilícitos e elevados que um tal tráfico gera. A este respeito, a Comissão recorda que a estratégia seguida pela União Europeia não admite práticas ilícitas.

No âmbito das suas competências, a Comissão está empenhada na luta contra as actividades ilícitas associadas à droga, tanto na União como a nível internacional, quer se trate de produção, de transformação ou de tráficos diversos.

A Comissão considera que não pode denunciar nas instâncias internacionais competentes os factos citados, visto que deles não tem conhecimento. Todavia, no plano internacional e em cooperação com outros parceiros, a Comissão prossegue uma ação determinada contra a criminalidade internacional, como sucede com os Estados Unidos. Além disso, não pode propor a revisão das convenções internacionais relativas aos estupefacientes com base em factos de que não tem um conhecimento directo.

(2001/C 89 E/209)

**PERGUNTA ESCRITA E-2350/00**

**apresentada por Véronique Mathieu (EDD) à Comissão**

(13 de Julho de 2000)

*Objecto:* Estratégia florestal da Comunidade

Os objectivos definidos em 1988 pela Comissão na sua Comunicação intitulada «Estratégia e Acção da Comunidade no Sector Florestal» (COM(88) 255 (1)) contemplam a função das florestas como factor recreativo.

1. Será que a Comissão pode definir o que entende por «função recreativa das florestas»?
2. Poderá a Comissão precisar o tipo de iniciativas tendentes a desenvolver a função recreativa das florestas que já foram realizadas?

(<sup>1</sup>) JO C 312 de 7.12.1988, p. 1.

### **Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(7 de Setembro de 2000)*

A função recreativa das florestas consiste no conjunto dos serviços da floresta ligados ao acolhimento do público e ao lazer. Esses serviços estão frequentemente dependentes do conceito de natureza que a população urbana tem. As actividades ligadas ao lazer podem afectar as outras funções da floresta, nomeadamente as funções ecológicas e económicas. Por outro lado, há igualmente incompatibilidades entre os diferentes tipos de lazer (passeio ou marcha, ciclismo, equitação, caça). Incumbe aos proprietários e gestores das florestas velar por que estas sejam geridas e utilizadas de forma a poderem desempenhar o melhor possível o conjunto das suas funções.

As iniciativas para desenvolver a função recreativa das florestas variam com as condições locais. São postas em prática pelos proprietários florestais privados e públicos e podem dizer nomeadamente respeito à acessibilidade, ao equipamento e à estrutura dos povoamentos florestais.

Em conformidade com o artigo 30º do Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (<sup>1</sup>), a Comunidade pode participar em investimentos em florestas, tendo em vista uma melhoria do seu valor económico, ecológico ou social.

(<sup>1</sup>) JO L 160 de 26.6.1999.

(2001/C 89 E/210)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2351/00**

**apresentada por William Abitbol (UEN) à Comissão**

*(13 de Julho de 2000)*

**Objecto:** Controlo do Fundo Europeu de Investimento pelo BEI

Após o seu Conselho de Governadores lhe ter dado autorização para o efeito no passado dia 5 de Junho, o Banco Europeu de Investimento obteve, em 19 de Junho, a maioria exigida dos accionistas do Fundo Europeu de Investimento que lhe permitiu assumir o controlo deste último.

Deste modo, através de uma manobra hábil que altera a estrutura de propriedade do Fundo, o BEI, a pretexto de racionalizar a sua ação, obteve a exclusão importante — e suficiente — dos accionistas privados, apesar da oposição dos bancos franceses, isolados num combate que, não obstante, respeita a toda a rede europeia dos bancos de «proximidade» e, através destes, ao tecido das nossas PME-PMI.

Sem pôr em causa a operação em si, que, no entanto, é contestável a vários títulos, é oportuno debucarmo-nos sobre as suas consequências imediatas: o bloqueio da actividade real do Fundo em benefício das PME e a suspensão dos contratos em curso.

Pior: para além da ausência de estrutura operacional deste Fundo «nova fórmula», para não dizer «avassalado», cumpre notar que a revogação apressada dos estatutos precedentes, que permitiam reservar a actividade do FEI às PME europeias, concederá doravante a oportunidade a estabelecimentos não bancários extra-europeus de beneficiarem de liberalidades dispensadas, até prova do contrário, com dinheiros públicos proveniente dos Estados-membros ...

Perante tais perspectivas, as PME europeias receiam, com razão, que o seu acesso ao financiamento passe a ser ainda mais complicado, afirmando-se legítimo que, com elas, nos interrogaremos sobre se assiste realmente ao BEI, doravante o único a comandar, a intenção de, através do Fundo, tornar a ajuda às PME europeias a principal prioridade da sua ação.

Será que, assim sendo, a Comissão pode precisar ao Parlamento que função pretende desempenhar enquanto segundo accionista do Fundo, no sentido de exigir que o BEI torne claros os objectivos prioritários que atribui ao Fundo e, nomeadamente, de obter deste último garantias quanto à perenidade e à qualidade das prestações facultadas às PME-PMI europeias para projectos realizados no território da União?

### **Resposta de Pedro Solbes Mira em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 2000)

Ao abrigo da revisão dos estatutos do Fundo Europeu de Investimento (FEI), aprovados pelos accionistas do FEI na reunião geral anual, em 19 de Junho de 2000, o FEI mantém a sua estrutura tripartida, que inclui o Banco Europeu de Investimentos (BEI), a Comissão e um grupo de bancos («instituições financeiras»). Este objectivo era comum ao BEI, à Comissão e às instituições financeiras.

O BEI ofereceu às instituições financeiras, como parte da proposta global de reforma, um pacote que lhes permite eleger os restantes accionistas do FEI ou vender ao BEI caso, por razões próprias, não desejem participar no novo FEI.

O principal objectivo da reforma é garantir um apoio persistente eficaz às pequenas e médias empresas (PME) da Comunidade, reforçando o FEI dentro do grupo BEI e concentrando as actividades de capital de risco das duas instituições no BEI, o que permite uma maior clareza das atribuições de cada um, a eliminação de sobreposições, a exploração de sinergias e a maximização do impacto em benefício das PME<sup>(1)</sup>. O BEI já salientou serem estas as principais razões que levaram à reforma do FEI.

Esta reforma, apoiada pelo Conselho Ecofin e aprovada pelo Conselho de Governadores do BEI, é a resposta ao convite do Conselho Europeu às instituições financeiras da Comunidade no sentido de redobrarem esforços para incentivarem o capital de risco no âmbito da alta tecnologia e das empresas em fase inicial. Para tal, o BEI irá transferir para o FEI a gestão das suas principais actividades de capital de risco.

O propósito consagrado do FEI é contribuir para a prossecução dos objectivos comunitários. As actuais actividades do FEI deverão ser prosseguidas em estreita cooperação com os accionistas.

Assim sendo, as actividades do FEI de apoio às PME manter-se-ão com base em recursos próprios e por conta de terceiros (incluindo iniciativas como crescimento e ambiente e crescimento e emprego, que implicam o recurso a fundos orçamentais). O FEI poderá adoptar novas medidas de administração dos recursos especiais, desde que sejam compatíveis com as suas atribuições. O Grupo BEI continuará a fornecer todos os produtos disponibilizados pelo FEI, incluindo garantias para os projectos de redes transeuropeias.

A Comissão e as instituições financeiras continuarão a exercer influência na actividade do FEI através da representação no conselho de direcção e na comissão de fiscalização do FEI. Além disso, o BEI comprometeu-se a aderir a um quadro que respeita os interesses dos accionistas minoritários, dando-lhes assim a influência adequada na direcção estratégica do FEI.

(1) As actividades do FEI, fundado em 1994, visavam duas áreas de interesse comunitário, designadamente as redes transeuropeias e as pequenas e médias empresas (PME). Em 1997, o Conselho Europeu de Amsterdão convidou o BEI a desenvolver as suas próprias actividades de capital de risco. Reagindo a esta solicitação, o BEI criou a disposição ASAP para apoiar o crescimento e o emprego através de novas iniciativas que visavam as infra-estruturas e as PME. As novas actividades do BEI no âmbito da disposição ASAP foram rapidamente implementadas e sobrepunderam-se às actividades PME, em especial o capital de risco, do FEI.

(2001/C 89 E/211)

**PERGUNTA ESCRITA E-2357/00**  
**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(13 de Julho de 2000)

*Objecto:* Relatório europeu sobre a qualidade do ensino

No relatório europeu sobre a qualidade do ensino publicado pela Comissão Europeia, a Federação Belga obtém valores desfavoráveis, em comparação com outros Estados-membros da UE, no que diz respeito à tolerância dos jovens relativamente a estrangeiros. Quanto à aprendizagem de línguas estrangeiras, a Federação inclui-se no grupo de países com pior desempenho. No que diz respeito à participação dos pais, à matemática e às ciências, a Comissão Europeia fornece valores relativos à Comunidade Flamenga, que ocupa uma das melhores posições nos citados domínios.

Uma vez que a Comissão não tem em conta a repartição de competências na Federação Belga (onde o ensino faz claramente parte das atribuições das comunidades), o relatório em causa fornece numa imagem distorcida e inexata. Em relação a 9 de 16 indicadores, são utilizados valores que se aplicam à Bélgica na sua globalidade; em relação aos restantes indicadores (matemática, ciências, integração da TIC no plano curricular, sistema de ensino, participação dos pais, número de alunos por computador e despesa com o ensino por aluno/estudante), a Comissão recorre a dados das comunidades. Assim, os resultados do relatório não podem ser interpretados de forma clara.

1. A Comissão reconhece que a metodologia utilizada (a não discriminação dos dados relativos à Comunidade Flamenga e à Comunidade Francesa) dá uma imagem distorcida e, por isso, inexata da situação do ensino na Federação Belga? Em caso negativo, como justifica a Comissão a sua opção metodológica, uma vez que na Federação Belga o ensino faz inequivocadamente parte das atribuições das comunidades?

2. A Comissão reconhece, mais especificamente, que a sua metodologia (a não discriminação dos dados relativos à Comunidade Flamenga e à Comunidade Francesa) dá uma imagem distorcida e, por isso, inexata da atitude dos jovens flamengos e francófonos relativamente a estrangeiros? Em caso negativo, que argumentos invoca a Comissão para não efectuar qualquer discriminação dos dados sobre a atitude em relação a estrangeiros?

(2001/C 89 E/212)

**PERGUNTA ESCRITA E-2358/00**  
**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão**

(13 de Julho de 2000)

*Objecto:* Relatório europeu sobre a qualidade do ensino

No relatório europeu sobre a qualidade do ensino publicado pela Comissão Europeia, a Federação Belga obtém valores desfavoráveis, em comparação com outros Estados-membros da UE, no que diz respeito à tolerância dos jovens relativamente a estrangeiros. Quanto à aprendizagem de línguas estrangeiras, a Federação inclui-se no grupo de países com pior desempenho. No que diz respeito à participação dos pais, à matemática e às ciências, a Comissão Europeia fornece valores relativos à Comunidade Flamenga, que ocupa uma das melhores posições nos citados domínios.

Uma vez que a Comissão não tem em conta a repartição de competências na Federação Belga (onde o ensino faz claramente parte das atribuições das comunidades), o relatório em causa fornece numa imagem distorcida e inexata. Em relação a 9 de 16 indicadores, são utilizados valores que se aplicam à Bélgica na sua globalidade; em relação aos restantes indicadores (matemática, ciências, integração da TIC no plano curricular, sistema de ensino, participação dos pais, número de alunos por computador e despesa com o ensino por aluno/estudante), a Comissão recorre a dados das comunidades. Assim, os resultados do relatório não podem ser interpretados de forma clara.

1. A Comissão reconhece, mais especificamente, que a metodologia utilizada (a não discriminação dos dados relativos à Comunidade Flamenga e à Comunidade Francesa) dá uma imagem distorcida e, por isso, inexata dos conhecimentos linguísticos dos jovens flamengos e francófonos? Em caso negativo, que argumentos invoca a Comissão para não efectuar qualquer discriminação dos dados sobre conhecimentos linguísticos?

2. Pretende a Comissão futuramente — tendo em conta a repartição de competências na Federação Belga — efectuar uma discriminação dos dados relativos à Comunidade Flamenga e à Comunidade Francesa? Em caso negativo, por que motivo se recusa a Comissão a ter em conta a repartição de competências na Federação Belga e a proceder a uma discriminação dos dados relativos ao ensino?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2357/00 e E-2358/00  
dada pela Comissária Viviane Reding em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 2000)

A metodologia utilizada na preparação do relatório no que se refere à apresentação dos dados relativos à Bélgica, assenta sobre os seguintes princípios. Nos casos em que existem dados qualitativos para a Comunidade francesa e para a flamenga, são apresentados os dois grupos de dados se os resultados divergirem. Em contrapartida se os resultados forem idênticos, os dados são apresentados sob a denominação de «Bélgica». Foi esse o caso relativamente aos dados Eurydice.

Na falta de alguns dados, só foram publicadas as informações disponíveis. Foi esse o caso das fontes da IEA (Associação Internacional para a Avaliação dos Resultados Escolares). Esta organização internacional independente realiza inquéritos à escala planetária com base nas contribuições financeiras dos países que aceitem participar. Consequentemente, os países referidos nos indicadores de uma fonte do IEA são apenas os que participaram no inquérito.

No que se refere aos dados provenientes de Eurostat, a abordagem geralmente adoptada é a de apresentar os dados à escala nacional, o que ficou reflectido no relatório.

(2001/C 89 E/213)

**PERGUNTA ESCRITA P-2360/00**

**apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão**

(7 de Julho de 2000)

*Objecto:* Supressão iminente da Comissão de Controlo Cinematográfico dos Países Baixos (NFK)

1. Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades neerlandesas tencionam suprimir a (nova) Comissão de Controlo Cinematográfico, criada por lei, e substitui-la por um regime de auto-regulação do sector?
2. Qual a posição defendida pela Comissão neste domínio, nomeadamente à luz das várias normas por si adoptadas em matéria de protecção de menores e da dignidade do seu humano face aos novos meios de comunicação social?
3. Como explica a Comissão a evidente contradição entre, por um lado, a supressão de uma comissão de classificação independente como esta e, por outro lado, a promoção à escala europeia de medidas de protecção no domínio dos novos meios de comunicação social?
4. De que forma tenciona a Comissão conservar no futuro os conhecimentos e a experiência da Comissão neerlandesa de Controlo Cinematográfico e que papel pensa a própria Comissão desempenhar nesse domínio?

**Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão**

(19 de Setembro de 2000)

1. A Comissão está ao corrente da intenção do governo holandês de criar um novo sistema de classificação dos meios audiovisuais nos Países Baixos. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, e tendo em conta as diferenças entre Estados-membros e regiões, o estabelecimento de um sistema deste tipo é principalmente da competência dos Estados-membros.

A Comissão tem conhecimento de que o governo holandês propôs um quadro jurídico com vista a um sistema de auto-regulação dos meios audiovisuais nos Países Baixos, tendo igualmente concedido auxílio financeiro para a criação do instituto neerlandês para a classificação dos meios audiovisuais, o (NICAM). O NICAM congrega organizações do sector público, organismos comerciais de radiodifusão, produtores cinematográficos e de vídeo, videotecas, retalhistas e distribuidores de jogos informáticos. A Comissão tem igualmente conhecimento de que está prevista a inclusão de prestadores de serviços Internet no NICAM. A nova legislação nacional prevê a dissolução do órgão nacional responsável pela classificação dos filmes. Não obstante a experiência e os conhecimentos deste último deverão ser utilizados pelo NICAM.

2. A Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998, relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana (98/560/CE)<sup>(1)</sup> convida os Estados-membros a estabelecer quadros nacionais de auto-regulação no sector audiovisual e dos serviços de informação. A abordagem adoptada pelo governo dos Países Baixos é perfeitamente consentânea com a Recomendação.

As crianças utilizam os meios audiovisuais das mais variadas formas. Vão ao cinema, vêem programas de televisão e vídeos, jogam com jogos informáticos ou navegam na Internet. Não parece haver motivo para que cada meio de emissão de conteúdo audiovisual (muitas vezes de conteúdo idêntico) esteja sujeito a um sistema de classificação diferente. Com efeito, esta situação é muito confusa para os pais. Seria, pois, desejável uma abordagem coerente da classificação dos meios audiovisuais.

3. No entender da Comissão, não há aqui qualquer contradição, uma vez que a abordagem do governo dos Países Baixos não consiste apenas em abolir o órgão nacional de controlo cinematográfico, prevendo a substituição deste último por um sistema e um instituto que contemple todos os meios audiovisuais. O NICAM manifestou a sua intenção de capitalizar os conhecimentos e a experiência daquele órgão aquando da sua dissolução.

4. Tal como já explicitámos, os sistemas de classificação dos meios audiovisuais e de protecção dos menores de conteúdos audiovisuais nocivos são principalmente da competência dos Estados-membros. Todavia, na perspectiva da Comissão, uma abordagem coerente da classificação dos meios audiovisuais (cinema, televisão; jogos vídeo, Internet) seria mais lógica para os pais, garantindo um nível mais elevado de protecção dos menores. Os organismos responsáveis pela classificação dos filmes em todos os Estados-membros contam com quase um século de experiência de avaliação e classificação de material audiovisual, pelo que a sua participação numa abordagem deste tipo é essencial.

<sup>(1)</sup> JO L 270 de 7.10.1998.

(2001/C 89 E/214)

## PERGUNTA ESCRITA E-2375/00

apresentada por Dana Scallon (PPE-DE) à Comissão

(13 de Julho de 2000)

Objecto: Centro Europeu de Jornalismo

O Centro Europeu de Jornalismo é, actualmente, a única escola de jornalismo pan-europeia. É reconhecido, em todos os Estados europeus, como um excelente e importante centro de jornalismo.

Foi inicialmente dotado pela Comissão de um orçamento de 450 000 euros, montante que representava 90 % do financiamento do centro. Em 1999, o orçamento do centro aumentara de tal forma, que a mesma verba atribuída pela Comissão passou a representar 26 % do financiamento do centro. Este aumento considerável das subvenções atribuídas pelo sector privado e por outros investidores e o aumento concomitante dos projectos e dos programas oferecidos pelo centro testemunham uma iniciativa bem sucedida e indicam que os fundos da Comissão foram bem aplicados e continuam a apoiar uma iniciativa viável e vibrante.

No ano transacto, o centro foi notificado de que a Comissão, a partir de 2001, aboliria a subvenção concedida, podendo o mesmo solicitar um financiamento directo para projectos do tipo que actualmente oferece.

O centro acolheu favoravelmente a proposta, visto considerar que poderia competir com êxito a fim de obter subvenções. Porém, com a queda da anterior Comissão e a remodelação subsequente, o centro ainda não foi informado sobre quaisquer decisões políticas definitivas relacionadas com esta decisão. Se não forem adoptadas quaisquer medidas, o centro poderá perder a actual subvenção a partir de Dezembro, sem antes ter tido a possibilidade de apresentar propostas para contratos com vista a suprir os fundos perdidos. A perspectiva de perder 25 % das suas receitas sem ter a possibilidade de ganhar um contrato inviabiliza quaisquer propostas de projectos, orçamento e gestão.

Poderá a Comissão indicar que rubricas orçamentais e propostas de projectos estarão disponíveis para substituir a rubrica de financiamento destinada ao Centro Europeu de Jornalismo?

Poderá a Comissão indicar quando as referidas rubricas orçamentais serão anunciadas e qual será o calendário dos pedidos e das decisões relativas ao financiamento?

#### **Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão**

(26 de Setembro de 2000)

Desde a sua fundação em 1994, o Centro Europeu de Jornalismo, sediado em Maastricht, tem promovido actividades de formação muito importantes para jornalistas de todos os Estados-membros e dos Estados candidatos da Europa Central e Oriental. A Comissão está ciente da importância destas actividades e apoiou o Centro desde a sua criação.

No que respeita ao financiamento em anos anteriores, o Sr. Deputado equivoca-se em dois aspectos.

A Comissão atribuiu uma subvenção anual de 500 000 € entre 1992 e 1998 e de 450 000 € em 1999. Para o ano em curso, o montante global ascenderia novamente a cerca de 450 000 €.

Em segundo lugar, logo em Novembro de 1998, a Comissão notificou a direcção do Centro Europeu de Jornalismo de que a subvenção geral seria suspensa no ano 2000. Esta decisão foi comunicada com grande antecedência, de modo a conceder ao Centro um período razoável para adaptação, assim como para a exploração e o lançamento de novas iniciativas.

O Centro Europeu de Jornalismo pode candidatar-se a todos os convites à apresentação de propostas lançados pela Comissão, tais como o convite para a apresentação de projectos organizados por associações e federações europeias (rubrica orçamental A-3024) e o convite à apresentação de propostas para apoio a campanhas promovidas por organizações não-governamentais (rubrica orçamental B3-300). A informação sobre condições gerais e prazos encontra-se disponível no Jornal Oficial e no servidor Europa.

---

(2001/C 89 E/215)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-2380/00**

**apresentada por Olivier Dupuis (TDI) à Comissão**

(13 de Julho de 2000)

**Objecto:** Medidas de controlo da qualidade do «Ecstasy»

O ministro francês Jacques Lang apresentou a proposta de instituir, por ocasião de eventos e encontros envolvendo jovens, no decurso dos quais se supõe que possa haver um amplo consumo de «Ecstasy», um serviço de assistência que possa verificar, por meio de análises, a «segurança» das pílulas postas em circulação, para detectar as pílulas «mescladas» com substâncias altamente tóxicas, a fim de não expor todos os que consumam «Ecstasy» em tais ocasiões a riscos que podem ser inclusivamente mortais.

O que pensa, em princípio, a Comissão dessa proposta? Quais são as medidas em matéria de protecção do consumidor que poderiam ser tomadas, na opinião da Comissão, tendo em conta o princípio do direito do consumidor a uma correcta informação? Não acredita a Comissão que a própria penalização do consumo de certas substâncias constitui um elemento que, ao tornar clandestina a produção e comercialização das mesmas, incentiva a colocação no mercado de produtos que não obedecem a quaisquer normas de qualidade? Não considera a Comissão que o facto de excluir toda uma categoria de substâncias dos critérios mais elementares de qualidade é dificilmente conciliável com a responsabilidade em matéria de protecção da saúde dos consumidores, definida pelo disposto no artigo 153º do Tratado CE?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(26 de Setembro de 2000)

Em primeiro lugar, há que sublinhar que a adopção de medidas como os mencionados «testes de segurança» ao «ecstasy» e idênticas drogas ilegais é da competência dos Estados-membros, não estando a Comissão envolvida na execução de medidas desse tipo. A referência ao artigo 153º (ex-artigo 129ºa) do Tratado CE não se aplica neste caso, dado que esta disposição não pretende abranger as substâncias ilegais.

O plano de acção da Comunidade em matéria de luta contra a droga (2000/2004) (1) incentiva os Estados-membros e a Comissão a desenvolver abordagens inovadoras no âmbito da prevenção do abuso de drogas sintéticas, tendo em conta as especificidades dos seus utilizadores. Os testes ao «ecstasy» efectuados no local de consumo poderão ser parte desta estratégia preventiva, desde que permitidos pelas legislações dos Estados-membros.

De acordo com o projecto de relatório anual 2000 sobre a situação do problema da droga na Comunidade, elaborado pelo Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência, a testagem de pílulas no local de consumo tem sido implementada sob diversas formas na Alemanha, França, Países Baixos e Áustria. Em alguns Estados-membros, testes deste tipo são efectuados numa «zona cinzenta» em termos de legalidade, dado que a recolha, a análise e o armazenamento de drogas ilegais, mesmo para fins de verificação, constituem uma violação da lei. Por outro lado, um tribunal de Berlim emitiu um acórdão segundo o qual a manipulação de narcóticos durante o processo de testagem não era punível por lei, e, na Áustria, estes testes são efectuados no âmbito de um projecto de investigação. Nos Países Baixos, foram desenvolvidos critérios de boas práticas de verificação, distinguindo claramente a função de fiscalização da diminuição dos efeitos nocivos.

O Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência encomendou um estudo sobre acções de testagem de pílulas no local de consumo na Comunidade. Este trabalho de investigação resultará num inventário dos programas existentes neste domínio e analisará os respectivos objectivos, grupo-alvo, métodos e perigos. Em última instância, o propósito dos projectos consiste em avaliar de que modo as medidas de prevenção e diminuição dos efeitos nocivos poderão ser associadas às acções de testagem de pílulas. Os resultados deste estudo deverão estar disponíveis neste Outono.

(1) COM(1999) 239 final.

(2001/C 89 E/216)

**PERGUNTA ESCRITA P-2389/00**

**apresentada por Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão**

(7 de Julho de 2000)

**Objecto:** Início das obras de uma estação de tratamento em Ulea (Múrcia-Espanha)

A situação em Ulea é preocupante, tal como o reflectem os últimos acontecimentos ocorridos na zona, devido à insistência do Governo regional e da Câmara Municipal da localidade em construir a estação de tratamento, com fundos europeus, apesar da oposição dos cidadãos e dos critérios contrários da própria Comissão, que detecta indícios de possíveis irregularidades e põe a hipótese de apresentar uma denúncia contra a instalação.

Uma vez que esta estação é contrária às normas e directivas europeias em matéria de meio ambiente, não considera a Comissão urgente adoptar decisões e acções concretas juntamente com as autoridades espanholas para que se ponha termo a esta situação de indeterminação no que respeita à aplicabilidade das normas?

**Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 2000)

A Comissão não tem conhecimento dos factos evocados pelo Sr. Deputado.

Com efeito, até ao momento, a Comissão não recebeu nenhuma queixa denunciando o desrespeito pelas directivas comunitárias no que se refere ao projecto referido pelo Sr. Deputado.

Nestas circunstâncias, a Comissão, à luz das informações prestadas, não se encontra habilitada a identificar uma violação do direito comunitário no caso em apreço.

(2001/C 89 E/217)

**PERGUNTA ESCRITA E-2408/00**

**apresentada por John Cushnahan (PPE-DE) à Comissão**

*(18 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Especulação de divisas

Estaria a Comissão disposta a tomar uma iniciativa no sentido de formar uma aliança global entre governos tendo como objectivo pôr termo à especulação de divisas?

**Resposta do Comissário Solbes Mira em nome da Comissão**

*(20 de Setembro de 2000)*

A livre circulação do capital é um princípio consagrado pelo Tratado CE, de que é guardiã a Comissão. Enquanto avalia as implicações da mundialização dos mercados financeiros no sector correspondente dos Estados-membros, a Comissão, juntamente com outras organizações internacionais, analisou a ideia de introduzir controlos de capitais para limitar a especulação.

A livre circulação de capitais contribui para afectar eficientemente os recursos na economia mundial, possibilitando que o investimento internacional obtenha a taxa de rendimento mais elevada. Desta maneira, os fluxos liberalizados de capital estimulam o crescimento económico e inclusive uma melhor distribuição do crescimento em todo o mundo. Qualquer medida que se adopte para limitar a circulação de capitais deve ter em conta estas importantes considerações. Por outro lado, os fluxos internacionais de capitais têm crescido enormemente nos últimos 20 anos, tornando difícil distinguir entre os fluxos que poderiam considerar-se puramente especulativos e os que resultam do investimento e do comércio. Mesmo que se pudesse detectar facilmente os fluxos especulativos, a experiência em matéria de controlos de capitais diz-nos que raramente são efectivos a médio prazo, pois os investidores encontram maneira de contorná-los.

Pelas razões indicadas, não são de apoiar quaisquer tentativas para reintroduzir controlos de capitais ou outras medidas que impeçam a sua livre circulação.

(2001/C 89 E/218)

**PERGUNTA ESCRITA E-2409/00**

**apresentada por John Cushnahan (PPE-DE) à Comissão**

*(18 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Lei sobre os americanos com deficiências

Tem a Comissão conhecimento de que nos Estados Unidos, ao abrigo da Americans with Disabilities Act, os juízes devem ter em conta a deficiência de uma pessoa quando pronunciam a sentença? Dispõe qualquer Estado-membro de legislação similar? Estaria a Comissão disposta a apresentar uma proposta no sentido de encorajar todos os Estados-membros a incorporarem nas suas legislações nacionais uma medida semelhante à Americans with Disabilities Act?

**Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(25 de Setembro de 2000)*

A Comissão não está a par de disposições específicas em vigor nos Estados Unidos que imporiam certas obrigações aos juízes em matéria de pessoas com deficiência, ignorando igualmente a existência de medidas semelhantes a nível dos Estados-membros. A Comissão não conta apresentar propostas neste sentido.

(2001/C 89 E/219)

**PERGUNTA ESCRITA E-2415/00  
apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão**

(18 de Julho de 2000)

**Objecto:** Necessidade de legislação para o intercâmbio médico de pacientes que fazem parte de listas de espera entre os Estados-membros – o caso da Espanha

Verificou-se recentemente em Espanha um grave problema sanitário relacionado com a morte de várias pessoas, que nunca puderam ser operadas devido à existência de grandes listas de espera – tanto para a sala de operações como para as consultas de especialistas e os testes de diagnóstico – nos centros hospitalares públicos. A situação é bastante grave em todo o país e, mais concretamente, na Comunidade Valenciana onde se registam demoras de ano e meio no serviço de ecocardiografia, enquanto, por outro lado, se calcula que faltam cerca de 3 200 camas para doentes crónicos ou em fase terminal.

Esta situação, para além de inadmissível, constitui nitidamente uma integração ao artigo 152º do Tratado, que estipula um elevado nível de protecção para a saúde humana.

Tendo em conta:

- a Resolução do Conselho, de 18 de Novembro de 1999, na qual se solicitava aos Estados-membros e às instituições comunitárias que garantissem a protecção da saúde em todas as políticas e acções da Comunidade;
- a Resolução do Conselho, de 8 de Junho de 1999, que salientava que era importante que o novo programa comunitário de saúde promovesse e apoiasse a cooperação entre os Estados-membros;
- as conclusões do «Fórum Sanitatis» de médicos, reunido em Barcelona, em 31 de Junho de 2000, nas quais a UE era convidada a regulamentar a questão do intercâmbio dos pacientes que fazem parte de listas de espera;
- a intervenção do Comissário Byrne perante o Parlamento Europeu, em 16 de Junho de 2000, na qual o mesmo se comprometeu, através do novo Programa de Acção para a Saúde, a «garantir um elevado nível de protecção sanitária» e a «exigir responsabilidades aos Estados-membros, se bem que a saúde tenha sido delegada nos governos regionais ou locais»,

Que medidas tenciona a Comissão tomar para assegurar o cumprimento do artigo 152º do Tratado no que diz respeito ao grave problema das listas de espera verificado em Espanha?

Em qual das três grandes linhas de acção do Programa para a Saúde estão previstas medidas destinadas a paliar esta lacuna do sistema sanitário, que põe em perigo a vida dos cidadãos que aguardam tratamento?

Estará a Comissão disposta a tomar medidas legislativas para regulamentar o intercâmbio de pacientes que fazem parte de listas de espera entre os diversos países comunitários?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

(25 de Setembro de 2000)

A Comissão está ciente do problema das listas de espera de doentes em vários Estados-membros.

Um conjunto de factores, incluindo o aumento dos custos, as tendências demográficas, as novas e dispendiosas tecnologias médicas e o aumento das expectativas do público contribuem para este problema que compete, no entanto, aos Estados-membros resolver ao abrigo da respectiva responsabilidade de organização e prestação dos serviços de saúde e cuidados médicos.

A Comunidade pode ajudar os Estados-membros a melhorar os seus sistemas de saúde e a assegurar um alto nível de protecção da saúde. Neste sentido, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2001/2006)<sup>(1)</sup> e que inclui acções como o desenvolvimento e funcionamento de uma rede comunitária destinada a acompanhar, analisar e fornecer aconselhamento relativamente às orientações médicas, qualidade e melhores práticas em intervenções no domínio da saúde; a apresentação de estudos, aconselhamento e orientações sobre tecnologias, intervenções, qualidade e melhores práticas no domínio da saúde; e a identificação de informações essenciais acerca da saúde e respectivos serviços, incluindo questões relacionadas com acesso e direitos.

Esta proposta está, actualmente, a ser discutida pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

Claramente, o artigo 152º (ex-artigo 129º) do tratado CE não atribui à Comunidade nenhum mandato para apresentar legislação relativa à organização e prestação de serviços de saúde e cuidados médicos e exclui, explicitamente, medidas destinadas à harmonização das leis e dos regulamentos dos Estados-membros (com excepção das medidas no domínio da legislação veterinária e fitossanitária, bem como medidas relativas à qualidade e segurança de órgãos e substâncias de origem humana, sangue e respectivos derivados).

(<sup>1</sup>) COM(2000) 285 final, de 16.5.2000.

(2001/C 89 E/220)

### PERGUNTA ESCRITA P-2450/00

apresentada por William Newton Dunn (PPE-DE) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Ajuda aos suinicultores britânicos

Em que ponto se encontra o pedido do Governo britânico de que seja aprovada uma ajuda especial aos suinicultores do Reino Unido, cuja situação é catastrófica devido à crise da BSE/carne de bovino?

### Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Setembro de 2000)

O Sr. Deputado refere-se, provavelmente, a uma notificação de um auxílio estatal, denominado «Regime de reestruturação da indústria suinícola para 2000», apresentada à Comissão por carta de 30 de Março de 2000. Sublinhe-se, no entanto, que nem na exposição de motivos da notificação nem em qualquer ponto do texto desta última é feita qualquer referência à crise decorrente da encefalopatia espongiforme bovina (BSE).

A Comissão confirma a realização de discussões bilaterais e a troca de correspondência com as autoridades britânicas. Contudo, determinados aspectos do regime de auxílio encontram-se ainda em avaliação. Por conseguinte, a Comissão não pode ainda pronunciar-se sobre um possível resultado dessa avaliação.

A apreciação da compatibilidade do auxílio estatal notificado com os artigos 87º a 89º do Tratado CE é efectuada de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento (CE) nº 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE (<sup>1</sup>) (actual artigo 88º). Nos termos do nº 3 do artigo 20º do mesmo regulamento, o Sr. Deputado será informado da decisão da Comissão sobre o processo em causa.

(<sup>1</sup>) JO L 83 de 27.3.1999.

(2001/C 89 E/221)

### PERGUNTA ESCRITA P-2451/00

apresentada por Roberto Bigliardo (TDI) à Comissão

(11 de Julho de 2000)

Objecto: Instalação de um termoconversor no município de Acerra (Nápoles)

Tem a Comissão conhecimento da grave atitude do Presidente da Junta Regional de Campânia que, por despacho nº 161 (Jornal Oficial da Região de Campânia de 26 de Junho de 2000), fixa o início das obras de instalação de um termoconversor na área de desenvolvimento industrial (ASI) do município de Acerra para 7 de Junho de 2000, quando, por diversas vezes, o Conselho Municipal da cidade havia manifestado por unanimidade a sua oposição a esse tipo de instalação?

No território do município de Acerra estão já instaladas indústrias, como a Montefibra, cujo impacto ambiental suscita preocupações, e os habitantes estão seriamente inquietos pelo facto de, nas áreas circunvizinhas, de Casalnuovo a Caivano, existirem incineradoras de tipo industrial e instalações de duvidosa qualidade ecológica. Segundo estudos realizados, o território de Acerra é uma zona de risco em termos de óbitos provocados por cancro.

Neste contexto, pode a Comissão intervir perante a Junta Regional de Campânia a fim de evitar, antes de mais, um conflito de competências com o Município de Acerra, o qual todo o direito de opor-se a opções tomadas a nível superior e que não obedecem a critérios adequados e, sobretudo, convidar o mesmo organismo a convocar uma reunião dos serviços em causa especialmente com o fim de evitar problemas de ordem pública que poderiam ser gerados pela tensão em que se encontra a população?

### **Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 2000)

A Comissão é responsável por garantir que o direito comunitário é correctamente aplicado em todos os Estados-membros. De acordo com o artigo 211º (ex-artigo 155º) do Tratado CE «a fim de garantir o funcionamento e o desenvolvimento do mercado comum, a Comissão vela pela aplicação das disposições do presente Tratado, bem como das medidas tomadas pelas instituições por força deste». Segundo o artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE, «se a Comissão considerar que um Estado-membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do presente Tratado, formulará um parecer fundamentado sobre o assunto, após ter dado a esse Estado oportunidade de apresentar as suas observações. Se o Estado em causa não proceder em conformidade com este parecer no prazo fixado pela Comissão, esta pode recorrer ao Tribunal de Justiça».

Os conflitos de competências entre os diferentes órgãos da administração italiana não são da competência comunitária. A nível da Comunidade, o único facto relevante é a aplicação correcta do direito comunitário.

No caso vertente, as directivas comunitárias em matéria de avaliação do impacto ambiental (Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente<sup>(1)</sup> e a Directiva 97/11/CE, de 3 de Março de 1985<sup>(2)</sup>, que altera a Directiva 85/337/CEE) constituiriam o direito comunitário relevante, com base no qual a Comissão avaliaria a situação.

Não obstante, segundo as informações transmitidas pelo Sr. Deputado, e devido à ausência de queixas relativas à aplicação do direito comunitário, actualmente não é possível identificar qualquer violação das directivas acima mencionadas.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 5.7.1985.

<sup>(2)</sup> JO L 73 de 14.3.1997.

(2001/C 89 E/222)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2459/00**

**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão**

(24 de Julho de 2000)

**Objecto:** Apreensão dos passaportes de hooligans suspeitos pelas autoridades alemãs

Considera a Comissão que a apreensão do passaporte de cerca de 500 hooligans suspeitos pelas autoridades alemãs na véspera do campeonato de futebol Euro 2000 é compatível com os Tratados europeus?

### **Resposta do comissário Vitorino em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 2000)

As medidas adoptadas pelos Estados-membros em matéria de ordem pública devem ser apreciadas à luz da Directiva 64/221/CEE<sup>(1)</sup> e da jurisprudência do Tribunal de Justiça, que garantem os direitos das pessoas sujeitas a medidas restritivas da sua liberdade de circulação ou do seu direito de residência.

As limitações aos direitos garantidos pelo Tratado CE aplicadas por razões de ordem pública ou de segurança pública não podem ir além do necessário para a protecção destas necessidades<sup>(2)</sup>.

Cabe às autoridades nacionais apreciar a situação concreta e adoptar as medidas convenientes, com observância do direito comunitário. Pelo seu lado, com base nas informações de que dispõe e tendo em conta as circunstâncias, a Comissão considera que as medidas mencionadas pelo Sr. Deputado parecem proporcionadas ao objectivo desejado, visam o comportamento pessoal do hooligan, e são circunstanciais e limitadas no tempo.

<sup>(1)</sup> Directiva 64/221/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública (JO 56 de 4.4.1964).

<sup>(2)</sup> Vide processo 36/75 Rutili, Rec. [1975] II-1219.

(2001/C 89 E/223)

**PERGUNTA ESCRITA E-2471/00**

apresentada por **Antonio Tajani (PPE-DE), Mario Mantovani (PPE-DE), Raffaele Lombardo (PPE-DE), Stefano Zappalà (PPE-DE), Guido Viceconte (PPE-DE) e Francesco Fiori (PPE-DE)** à Comissão

(24 de Julho de 2000)

*Objecto:* Ausência de estruturas adequadas para deficientes no estádio Feyenoord de Roterdão

Tendo em conta que, por ocasião da final do Euro 2000 no estádio Feyenoord de Roterdão:

- alguns deficientes não puderam entrar no estádio com as respectivas cadeiras de rodas, e que após terem sido revistados, foram transportados em braços para os lugares que lhes tinham sido atribuídos, deixando as cadeiras de rodas numa outra zona;
- alguns jornalistas que estavam a filmar a ocorrência foram pura e simplesmente bloqueados pelos agentes e levados para uma sala de segurança tendo sido libertados, após momentos de grande tensão que degeneraram em confrontos entre jornalistas e agentes, muito mais tarde;

Poderá a Comissão indicar que posição tenciona adoptar sobre estes incidentes?

(2001/C 89 E/224)

**PERGUNTA ESCRITA E-2526/00**

apresentada por **Armando Cossutta (GUE/NGL)** à Comissão

(2 de Agosto de 2000)

*Objecto:* Discriminação de pessoas com deficiência em Roterdão

No domingo, 2 de Julho de 2000, por ocasião da Final do Campeonato Europeu de Futebol em Roterdão, nos Países Baixos, um grupo de pessoas com deficiência de nacionalidade italiana, portador de bilhetes regulares, foi objecto de um vergonhoso episódio violento por parte dos empregados do estádio e da polícia neerlandesa.

Nos dias anteriores à Final, os responsáveis pelo estádio haviam autorizado o grupo a ocupar lugares num sector de fácil acesso para as cadeiras de rodas. Contudo, ao chegar ao estádio, esses lugares, ou, pelo menos, a maior parte, foram-lhes recusados. Só após longas discussões foi «concedida» autorização aos acompanhantes para transportar as pessoas em braços até outro sector, situado mais acima e inacessível às cadeiras de rodas. Além disso, foi igualmente imposto a essas pessoas com deficiência deixarem à entrada as cadeiras de rodas, bem como a água e outros objectos de primeira necessidade.

1. Não considera a Comissão que incidentes deste tipo são contrários às disposições dos Tratados e, em especial, ao artigo 13º do Tratado CE, que reafirma que a União Europeia rejeita todas as formas de discriminação, incluindo a discriminação das pessoas com deficiência?

2. Não considera a Comissão que se trata de um acto deliberado de discriminação de cidadãos europeus fisicamente desfavorecidos, nomeadamente tratando-se de um evento desportivo de dimensão europeia?

3. Admite a Comissão que os Países Baixos não devem continuar a ser autorizados a organizar eventos desportivos, culturais, artísticos de nível europeu enquanto não for garantido a todos os cidadãos europeus a possibilidade de deles fruir plena e livremente, independentemente da sua condição e nacionalidade?

(2001/C 89 E/225)

**PERGUNTA ESCRITA E-2554/00**

**apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão**

*(28 de Julho de 2000)*

**Objecto:** A defesa dos direitos dos cidadãos com deficiência e os acontecimentos de Roterdão

Na noite de 2 de Julho, em Roterdão, na véspera da final do campeonato europeu de futebol, um grupo de cento e quarenta deficientes, cem dos quais deslocando-se em cadeiras de rodas, foram protagonistas de uma verdadeira aventura.

Para começar, o aeroporto de Roterdão carecia das estruturas necessárias ao desembarque dos deficientes, que, para esse efeito, tiveram de ser individualmente transportados ao colo. Contudo as maiores provações tiveram lugar no próprio estádio, onde, pese embora os requisitos específicos já notificados no momento da aquisição dos bilhetes de ingresso, cujo preço unitário ascendia a 510 mil liras, aos deficientes em causa foram atribuídos lugares no terceiro anel da tribuna, no cimo de oito lanços de escadas.

O espectáculo dos acompanhantes que transportavam os deficientes às costas acabou por atrair as atenções de uma equipa da RAI que se encontrava presente para filmar o evento desportivo. A polícia holandesa carregou sobre os jornalistas, não só foram espancados e feridos como por ela retidos até altas horas da noite.

1. Não considera a Comissão que a atitude da polícia holandesa pode ser interpretada como uma forma de racismo?

2. Pode porventura admitir-se que um Estado-membro não tenha adoptado quaisquer disposições para eliminar as barreiras arquitectónicas existentes?

3. Que medidas tenciona a Comissão adoptar para esclarecer estas ocorrências e para induzir os Países-Baixos a tornarem-se quanto antes num Estado que respeita os direitos dos cidadãos com deficiência?

4. Como são defendidos, nos Países-Baixos, os direitos da imprensa e da informação?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2471/00, E-2526/00 e E-2554/00  
dada pelo Comissário Anna Diamantopoulou em nome da Comissão**

*(5 de Outubro de 2000)*

A Comissão lamenta os incidentes ocorridos em Roterdão por ocasião da final do Campeonato da Europa de futebol.

A política prosseguida pela Comunidade pretende promover a participação plena das pessoas com deficiência na vida económica, social e cultural, tendo a Comissão proposto, nos termos do artigo 13º do Tratado, uma série de medidas para lutar contra a discriminação de que são vítimas as pessoas com deficiência<sup>(1)</sup>.

Todavia, a acessibilidade das pessoas com deficiência aos edifícios e locais públicos ou abertos ao público é uma matéria que ainda continua a ser da competência dos Estados-membros.

Por último, e em conformidade com a sua Comunicação de 12 de Maio de 2000 «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência»<sup>(2)</sup>, a Comissão propõe-se lançar uma série de iniciativas que se destinam a melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência aos transportes público e aos edifícios.

(<sup>1</sup>) COM(1999) 564 final.  
(<sup>2</sup>) COM(2000) 284 final.

(2001/C 89 E/226)

**PERGUNTA ESCRITA E-2492/00**

**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão**

*(24 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Financiamento europeu das redes de ligação entre a França e o Piemonte

Desde há vários anos que a ligação por estrada, ou mais precisamente por auto-estrada, entre a França meridional e o Piemonte Sul estava prevista entre as redes transeuropeias que a União deveria ter financiado.

Poderá a Comissão informar que obstáculos impedem que a União Europeia contribua para o financiamento da referida ligação?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

*(14 de Setembro de 2000)*

O projecto de ligação rodoviária rápida entre Nice (F) e Cuneo (I) está incluído como projecto de interesse comum planificado nos mapas da Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RT-T) (<sup>1</sup>).

Os projectos de interesse comum podem beneficiar de um apoio financeiro comunitário máximo de 50 % do custo total para os estudos e de 10 % para as obras, unicamente por proposta dos Estados-membros e após aprovação do comité das contribuições financeiras para a RT-T.

No âmbito do orçamento RT-T 1993, a Comissão financiou um estudo de impacto desse eixo (220 000 €). Desde então, não foi apresentado qualquer outro pedido pelos Estados-membros em causa.

(<sup>1</sup>) JO L 228 de 9.9.1996.

(2001/C 89 E/227)

**PERGUNTA ESCRITA E-2496/00**

**apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão**

*(2 de Agosto de 2000)*

*Objecto:* Formas de furtar-se à legislação relativa às empresas que se dedicam à venda de multipropriedade

«Fatta la legge, trovato l'inganno». Esta é a situação que se vive nos complexos turísticos utilizados em regime de «time sharing». As sociedades que se dedicam à venda de multipropriedade modificaram as suas características, para se converterem em clube de férias e, deste modo, escaparem à legislação comunitária relativa à utilização partilhada de bens imóveis para fins turísticos.

Segundo muitos especialistas, as sociedades que se dedicavam à comercialização de imóveis turísticos em regime de «time sharing» passaram agora a vender cupões de clubes de férias, a fim de escaparem ao âmbito de aplicação da legislação comunitária, embora a actividade não deixe de ser a mesma.

De que modo pensa a Comissão que se poderia fazer frente a esta forma de se furtar à legislação comunitária na matéria, a fim de preservar os direitos legítimos dos utentes, que são continuamente enganados pelos postulantes deste tipo de alojamentos turísticos, fonte permanente de irregularidades e burlas?

### **Resposta de David Byrne em nome da Comissão**

(28 de Setembro de 2000)

A Comissão está consciente da comercialização em certos Estados-membros de novos produtos que não são abrangidos pelo âmbito de aplicação de várias legislações nacionais que transpõem a Directiva 94/47/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 1994, relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis<sup>(1)</sup>.

A Comissão evocou os referidos produtos no relatório de 4 de Novembro de 1999 sobre a aplicação da directiva 94/47/CE<sup>(2)</sup>. Este relatório apresenta um quadro comparativo das diversas perspectivas assumidas pelos Estados-membros na transposição da Directiva 94/47/CE e identifica os problemas (tal como são descritos pelo Sr. Deputado) com que os particulares continuam a confrontar-se nas suas relações com os promotores de «time sharing» e perante os anúncios dos vendedores.

A Comissão convidou as partes interessadas a apresentar, até 30 de Abril de 2000, eventuais comentários relativos a este relatório e observações às suas conclusões.

A Comissão recebeu cerca de 25 reacções de organizações de consumidores, da indústria do sector do «time sharing», de juristas, de universidades e de entidades públicas de oito Estados-membros.

Neste momento a Comissão está a analisar cada uma destas reacções, estando previsto que oportunamente efectue uma reunião para permitir a reabertura do debate relativo à possibilidade de adaptar ou alterar a Directiva 94/47/CE.

---

<sup>(1)</sup> JO L 280 de 29.10.1994.

<sup>(2)</sup> SEC(1999) 1795.

(2001/C 89 E/228)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2499/00**

**apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão**

(2 de Agosto de 2000)

*Objecto:* Discriminação em razão da idade no estudo de idiomas

Na Escola Oficial de Idiomas de Marbella, na região de Andaluzia, em Espanha, é necessário ter mais de 14 anos para poder começar a frequentar cursos de idiomas, de acordo com as exigências que constam do Boletim Oficial do Governo Regional.

Em virtude dessa exigência, nada menos de 416 jovens ficaram impossibilitados de aceder a alguns dos cursos oferecidos pela referida escola, pois as novas normas dão prioridade aos alunos com 14, 15 e 16 anos.

Tendo em conta o facto de o critério em causa estar claramente em contradição com os direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos dos Estados-membros pelas normas constitucionais, sem que se possa invocar qualquer tipo de excepção como, por exemplo, em razão da idade, não entende, por conseguinte, a Comissão que é necessário modificar tais critérios discriminatórios e assegurar uma situação de igualdade para todos os cidadãos que desejem dedicar-se ao estudo de idiomas no referido estabelecimento escolar, sem que a sua idade possa constituir um empecilho?

### **Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão**

(25 de Setembro de 2000)

Em conformidade com o artigo 149º (ex-artigo 126º) do Tratado CE, a Comunidade trabalha para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, nomeadamente no domínio da aprendizagem e divulgação das línguas dos Estados-membros. No entanto, a responsabilidade em relação ao conteúdo do ensino e à organização do sistema educativo cabe aos Estados-membros. A introdução de uma idade mínima para aceder a uma escola de especialização em línguas, num contexto em que os alunos de outras escolas acedem a esse tipo de ensino, é da competência nacional.

A Comissão age no domínio do ensino e da aprendizagem das línguas nomeadamente através das acções Lingua centradas sobre o ensino e a aprendizagem das línguas, acções estas que, iniciadas em 1989, foram seguidamente integradas nos programas de educação e de formação Sócrates e Leonardo.

O Livro Branco da Comissão de Novembro de 1995 sobre a educação e a formação — «Ensinar e aprender: rumo à sociedade cognitiva»<sup>(1)</sup> — inclui nos seus objectivos o domínio de três línguas comunitárias.

<sup>(1)</sup> COM(95) 590 final.

(2001/C 89 E/229)

**PERGUNTA ESCRITA E-2500/00**

**apresentada por Antonio Tajani (PPE-DE) e Francesco Fiori (PPE-DE) à Comissão**

*(2 de Agosto de 2000)*

**Objecto:** Liberalização dos mercados da energia eléctrica e do gás

Os recentes dados Eurostat demonstram que uma família média italiana e uma PME italiana pagam pela energia eléctrica tarifas superiores às de todos os outros Estados da União Europeia.

1. Poderá a Comissão fornecer dados mais precisos no que respeita à aplicação por parte da Itália das directivas sobre a liberalização do mercado da energia eléctrica (directiva 96/92/CE) e do gás (Directiva 98/30/CE)?
2. O processo de liberalização lançado pelo governo italiano é suficiente para satisfazer a aplicação das directivas comunitárias?
3. O que tenciona a Comissão fazer para que, com a liberalização, a Itália aplique tarifas que se enquadrem na média europeia?

**Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão**

*(11 de Setembro de 2000)*

1. A aplicação em Itália da Directiva 96/92/CE do Parlamento e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade<sup>(1)</sup>, foi assegurada por decreto legislativo de 16 de Março de 1999 (Gazetta Ufficiale nº 75 de 30 de Março de 1999). Estão ainda por adoptar algumas medidas adicionais relativamente ao operador no mercado.

A aplicação da Directiva 98/30/CE do Parlamento e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a regras comuns para o mercado do gás natural<sup>(2)</sup> foi realizada através do decreto legislativo 164 de 23 de Maio de 2000 (Gazetta Ufficiale nº 142 de 20 de Junho de 2000).

Para mais informações sobre a aplicação em Itália das duas directivas, os Sr.es Deputados poderão consultar os seguintes endereços na Internet:

[http://europa.eu.int/comm/energy/en/elec\\_single\\_market/implementation/index\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/energy/en/elec_single_market/implementation/index_en.html) e  
[http://europa.eu.int/en/comm/dg17/gas98\\_30.pdf](http://europa.eu.int/en/comm/dg17/gas98_30.pdf)

2. A Comissão está a verificar se a aplicação das directivas pelo governo italiano é inteiramente compatível com as disposições das directivas. Entre os elementos positivos do processo de aplicação italiano conta-se o regulador independente, o acesso à rede com base em preços publicados e a grande abertura do mercado do gás. Embora a abertura, em percentagem, do mercado da electricidade não seja das maiores na Comunidade, está em conformidade com a Directiva Electricidade na sua forma actual.

3. O objectivo principal das directivas relativas à electricidade e ao gás é a introdução da concorrência à escala comunitária. A aplicação das directivas em Itália deve conduzir à convergência dos preços em Itália com os praticados no resto da Comunidade. Este processo será acelerado com as mudanças estruturais já anunciadas no sector da energia em Itália.

A Comissão está a tomar diversas medidas para acelerar a integração dos mercados. Por exemplo, vai entrar em vigor em Outubro de 2000 um sistema preliminar de tarifação do transporte transfronteiras e estão já avançadas as discussões para a adopção de abordagens compatíveis em toda a Comunidade de mecanismos de gestão de congestionamentos. Por último, a Comissão tenciona adoptar, no final do corrente ano, um relatório sobre as medidas necessárias para responder ao pedido do Conselho Europeu de Lisboa de aceleração da plena realização do mercado interno do gás e da electricidade. A comunicação abordará a questão de capacidade de interconexão e as medidas a tomar a nível comunitário e nacional para eliminar os pontos de estrangulamento no sistema, como a interconexão da Itália com a Suíça.

Estas questões são as mais importantes na criação do mercado interno do gás e da electricidade, essencial para que os consumidores em toda a Comunidade possam obter benefícios em termos de preços.

(<sup>1</sup>) JO L 27 de 30.1.1997.

(<sup>2</sup>) JO L 204 de 21.7.1998.

(2001/C 89 E/230)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2501/00**

**apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão**

*(2 de Agosto de 2000)*

**Objecto:** Reconhecimento da especialidade do desporto nos Tratados

O assunto da especialidade do desporto e do seu justo reconhecimento em protocolo anexo aos Tratados voltou recentemente à ordem do dia.

A recente Cimeira da Feira, a última da Presidência portuguesa, deliberou nas suas conclusões: «O Conselho Europeu solicita à Comissão e ao Conselho que, na gestão das políticas comuns, tomem em consideração as características específicas do desporto na Europa e a sua função social.»

Em entrevista recente (<sup>1</sup>), Jacques Delors comentava e revelava sobre resta matéria: «... decidir sobre a livre circulação dos futebolistas por analogia com a livre circulação dos trabalhadores é uma medida com consequências pesadas para o futuro do desporto numa óptica educativa e popular. (...) Chamei a atenção de Jacques Chirac e de Lionel Jospin quanto à necessidade de redigir um protocolo sobre a excepção desportiva na Europa — do mesmo modo que existe uma excepção cultural — a fim de moralizar o desporto, insistindo sobre o aspecto educativo. (...) Seria normal, por outro lado, exigir-se de cada clube profissional que disputa os campeonatos nos Estados-membros da União Europeia a utilização de um mínimo de seis jogadores da nacionalidade do país respectivo. (...) É da sua responsabilidade [da Presidência francesa] introduzir no futuro Tratado de Nice, em Dezembro próximo, o protocolo por que luto.»

Na apresentação das grandes linhas da Presidência francesa ao Parlamento Europeu (Estrasburgo, 4 de Julho de 2000), o Presidente Jacques Chirac garantiu, por seu turno: «Devemos velar por que a União Europeia tome melhor em conta a especialidade do desporto e a sua função social. Há aí um verdadeiro problema que deve ser estudado e resolvido. A Presidência francesa aplicar-se-á nisso.»

Pergunta-se: A Comissão prestou a devida atenção à conclusão citada da Cimeira da Feira e ao objectivo em causa enfaticamente reafirmado pela Presidência francesa? Que diligências efectivas está a Comissão a desenvolver no sentido da próxima adopção de um Protocolo anexo aos Tratados onde seja devidamente reconhecida a especialidade do desporto e que dê resposta adequada e equilibrada aos diversos problemas que têm sido intensa e amplamente debatidos, atento o valor social, popular e educativo do desporto, mesmo quando referido à sua prática profissional?

(<sup>1</sup>) «Le Figaro», 4 de Julho de 2000, 1<sup>a</sup> caderno, p. 13.

**Resposta dada por M. Barnier em nome da Comissão***(25 de Setembro de 2000)*

A questão da inclusão do desporto no Tratado CE não foi, nesta fase, objecto de qualquer proposta formal apresentada à Conferência Intergovernamental (CIG) pelas delegações dos governos dos Estados-membros ou da Comissão, que se empenham em respeitar o mandato da Conferência.

Este mandato ambicioso mas muito específico foi com efeito fixado pelo Conselho Europeu: trata-se de «resolver as questões institucionais que não foram resolvidas em Amesterdão e que devem sê-lo antes do alargamento».

As posições da Comissão na CIG são definidas no respeito deste quadro e a Comissão optou por não propor um alargamento de competências nesta CIG.

(2001/C 89 E/231)

**PERGUNTA ESCRITA P-2532/00****apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (Verts/ALE) à Comissão***(25 de Julho de 2000)*

*Objecto:* Financiamento da UE a projecto no domínio da água (rio São Francisco/Brasil)

O Governo brasileiro tem manifestado a intenção de desviar uma parte da água do rio São Francisco para os estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, a fim de controlar a escassez de água dos referidos estados. Tal projecto é altamente contestável, tanto no que diz respeito à sua exequibilidade técnica como à sua contribuição para o desenvolvimento sustentável e solidário da região. Segundo dados do Governo, só os custos das obras de engenharia civil e de construção estão orçados em 3,5 mil milhões de reais.

Poderá a Comissão indicar se foram pedidas e/ou já foram concedidas ajudas da UE para este projecto? Em caso afirmativo, poderá a Comissão fundamentar a sua avaliação sobre a sustentabilidade do projecto? Caso tenha sido recusada uma contribuição financeira, poderá a Comissão justificar tal recusa? Disporá a Comissão de informações mais precisas sobre as seguintes questões?

Se o desvio da água for exequível:

- Qual seria o preço a pagar pelo utilizador final?
- Como seriam repartidos os custos entre o Governo, os agricultores e as residências particulares?
- Como seriam solucionados os aspectos ambientais do projecto face ao estado ecologicamente preocupante do rio?
- Existe algum plano detalhado que vise o desenvolvimento sustentável e solidário do vale do São Francisco e dos terrenos beneficiados pelo rio?

**Resposta dada pelo Comissário Patten em nome da Comissão***(13 de Setembro de 2000)*

O projecto em questão do Governo brasileiro nunca foi objecto de discussões entre o referido Governo e a Comissão. Até à data, não foi apresentado à Comissão nenhum projecto neste sentido.

Em consequência, a Comissão não está em medida de responder às questões específicas colocadas pelo Sr. Deputado.

(2001/C 89 E/232)

**PERGUNTA ESCRITA E-2537/00**  
**apresentada por John McCartin (PPE-DE) à Comissão**

(28 de Julho de 2000)

*Objecto:* Segurança dos invólucros dos aparelhos de televisão

Concorda a Comissão que as normas de segurança contra incêndios para os invólucros dos aparelhos de televisão em vigor nos Estados Unidos da América e em outras partes do mundo são muito mais rigorosas do que as aplicadas na União Europeia? Não crê a Comissão que se poderiam poupar, anualmente, muitas vidas na UE se os invólucros dos aparelhos de televisão fossem manufacturados de acordo com as normas aplicadas nos EUA? Já se debruçou a Comissão sobre este problema?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(27 de Setembro de 2000)

A Directiva 73/23/CEE, de 29 de Fevereiro de 1973, relativa à harmonização dos Estados-membros no domínio do material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão<sup>(1)</sup> (Directiva «baixa tensão»), regula a segurança dos televisores. Os aspectos relativos à segurança contra incêndios são tratados mais pormenorizadamente na norma harmonizada EN 60065:1998, «Aparelhos audio, vídeo e similares – requisitos de segurança», adoptada pelo Comité Europeu de Harmonização Electrotécnica (Cenelec). A Comissão não elabora normas, pois esta é uma tarefa que a Directiva «baixa tensão» atribuiu aos organismos europeus de normalização.

Os requisitos de segurança contra incêndios da EN60065 são idênticos aos da norma internacional 60065 da Comissão Electrotécnica Internacional (IEC), o que reflecte o compromisso europeu de utilizar, sempre que possível, normas internacionais, desde que estas sejam conformes à legislação comunitária.

Até agora, a Comissão não recebeu qualquer informação dos Estados-membros acerca das lacunas da referida norma relativamente à segurança contra incêndios. Tem conhecimento de estudos que estão a ser realizados na Suécia e no Reino Unido. Segundo as entidades competentes desses Estados-membros, os relatórios finais estarão disponíveis no final deste ano. A questão das informações sobre televisores que são causa de incêndios domésticos já foi levantada pela Comissão junto das entidades nacionais encarregadas da aplicação da directiva durante a reunião realizada em 26 e 27 de Abril e em 14 de Junho de 2000. Nessa altura, a Comissão solicitou aos Estados-membros que fornecessem informações mais pormenorizadas sobre este assunto e registou que os mesmos estão a seguir a questão. Durante o debate com os Estados-membros, não foi feito qualquer pedido no sentido da pergunta do Sr. Deputado.

A Comissão garante ao Sr. Deputado que dá grande prioridade às questões relacionadas com a segurança contra incêndios. A necessidade de acção será avaliada com base nos dados recebidos em resposta a este pedido de informação às entidades nacionais competentes, nas conclusões dos supracitados estudos e em quaisquer outras informações pertinentes disponíveis.

---

<sup>(1)</sup> JO L 77 de 26.3.1973.

---

(2001/C 89 E/233)

**PERGUNTA ESCRITA E-2541/00**  
**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão**

(28 de Julho de 2000)

*Objecto:* Mercado automóvel europeu

Poderá a Comissão indicar quando tenciona publicar o seu estudo sobre o funcionamento do mercado automóvel europeu?

Poderá a Comissão fornecer uma lista de quaisquer documentos ou comunicações publicadas até à data sobre o estudo das regras de concorrência aplicáveis ao mercado automóvel europeu?

É a Comissão de opinião que as derrogações às regras de concorrência concedidas à indústria automóvel, em especial as relativas aos acordos entre comerciantes, provoca um aumento dos preços ou contribui, de algum modo, para as diferenças de preços entre:

- o Reino Unido e o continente europeu?
- a União Europeia e o resto do mundo?

### **Resposta do comissário Monti em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 2000)

Está em preparação pela Comissão um relatório de avaliação sobre o Regulamento (CE) nº 1475/95 da Comissão, de 28 de Junho de 1995, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a determinadas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e de pós-venda de veículos automóveis<sup>(1)</sup>, que é o regulamento vigente de isenção por categorias na distribuição de automóveis, com particular ênfase nas diferenças de preços entre Estados-membros e na qualidade do serviço ao utente final. O relatório será publicado no final deste ano.

A Comissão não publicou qualquer documento ou comunicação sobre a avaliação da actual isenção por categorias e não o fará antes da adopção e publicação do seu relatório de avaliação.

Muitos factores contribuem para as diferenças de preços entre o Reino Unido e os outros Estados-membros, tais como o vigor da libra e o custo adicional do volante à direita nos carros vendidos no Reino Unido. Os impostos elevados em alguns Estados-membros (como a Dinamarca, os Países Baixos e a Finlândia) induzem os fabricantes a vender os carros a preços mais baixos nestes Estados-membros; este factor pode também gerar grandes diferenças de preços com o Reino Unido, onde não existe qualquer imposto específico sobre a compra de automóveis.

O relatório de avaliação da isenção por categorias na distribuição de carros avaliará, entre outros pontos, o problema das diferenças de preços e o papel desempenhado pelo actual sistema de distribuição.

As diferenças de preços, por si sós, não constituem uma violação das normas de concorrência europeias. À Comissão cabe garantir que o comércio paralelo, que é um factor importante para reduzir as diferenças de preços, não é obstaculizado por práticas restritivas dos fabricantes, incompatíveis com as regras de concorrência comunitárias. O Tribunal de Primeira Instância confirmou a decisão da Comissão que estabelece que tais práticas constituem infracções muito graves e impôs uma multa à Volkswagen (acórdão de 6 de Julho de 2000). A este respeito foram iniciados diversos procedimentos contra outros fabricantes, alguns dos quais deverão terminar antes do fim do ano.

A Comissão da Concorrência do Reino Unido levou a cabo recentemente uma vasta investigação sobre a situação no mercado britânico. O Ministério do Comércio e Indústria publicou um relatório em Abril de 2000 e também anunciou algumas medidas para fomentar a concorrência no fornecimento e venda de carros. Estas medidas deverão entrar em vigor num futuro próximo.

No que respeita às diferenças de preços entre a Comunidade e o resto do mundo, nos termos do Regulamento (CE) nº 1475/95 da Comissão, esta elaborará um relatório sobre a avaliação da isenção concedida à distribuição de carros na Comunidade. As diferenças de preços entre o resto do mundo e a Comunidade não são, por isso, abrangidas pela análise em curso.

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 29.6.1995.

(2001/C 89 E/234)

**PERGUNTA ESCRITA E-2546/00****apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão**

(28 de Julho de 2000)

**Objecto:** Crise da indústria europeia de construção naval

Que medidas concretas e pormenorizadas adoptou ou se propõe a Comissão adoptar para a aplicação das conclusões do Conselho da União Europeia, na sua reunião de 18 de Maio de 2000, que preconizavam o seguinte:

- exercer pressão sobre a República da Coreia para que esta aplique plenamente as «Actas aprovadas» e se comprometa a melhorar a situação do mercado, especialmente no que se refere ao nível dos preços e às novas capacidades de construção;
- solicitar, de imediato, consultas ad hoc com o Governo coreano com o objectivo de pôr em funcionamento um sistema de acompanhamento dos princípios estabelecidos nas Actas;
- recolher outros elementos de prova relativos a eventuais fixações de preços prejudiciais bem como a outros comportamentos que atentam contra os mecanismos do mercado;
- manter o FMI e o Banco Mundial informados das verificações feitas e pedir um acompanhamento rigoroso das condições em que se concedem ajudas à República da Coreia;
- prosseguir os seus esforços nos organismos internacionais adequados tendo em vista uniformizar as regras aplicáveis ao sector da construção naval?

Têm as «Actas aprovadas» pela Comissão e pelo Governo coreano uma base jurídica suficiente para garantir que a República da Coreia rectificará a sua política? Que instrumentos de política comercial poderiam ser utilizados para exercer pressões complementares sobre a República da Coreia?

Estaria a Comissão disposta a propor formalmente uma prorrogação das ajudas estatais à construção naval para lá de 31 de Dezembro de 2000, no caso de o Governo coreano não rectificar a situação?

Que iniciativas adoptou ou pensa a Comissão adoptar para fomentar a integração da indústria europeia de construção naval, tendo em vista contribuir para a sua sobrevivência?

**Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão**

(28 de Setembro de 2000)

Desde a assinatura das «Actas Aprovadas» em 22 de Junho de 2000, a Comissão solicitou oficialmente consultas ad hoc com a Coreia que finalmente as aceitou.

Estas consultas, que se realizaram em Seul em 18 e 19 de Julho de 2000, desenrolaram-se num ambiente aberto e construtivo. O balanço deste primeiro ciclo pode ser considerado relativamente positivo.

Com efeito, no âmbito do exercício de transparéncia, a Coreia forneceu um volume considerável de informações e de documentação de carácter jurídico, económico e financeiro, que a Comissão está a analisar.

Além disso, foram alcançados dois outros resultados importantes:

- O princípio de um «inquérito» no local aos estaleiros com base num questionário «antidumping», a fim de verificar que os preços propostos nos contratos pelos estaleiros coreanos estão em conformidade com o valor denominado «normal» (na acepção do acordo antidumping do GATT — Acordo Geral sobre Pautas Aduaneira e Comércio).
- A anuência relativamente a um segundo ciclo de consultas no mês de Setembro de 2000 a fim de examinar o funcionamento global do acordo e, sobretudo, o facto dessa próxima consulta se concentrar sobre soluções eficazes com vista a resolver o diferendo bilateral. Nesta óptica, o anúncio feito pelos estaleiros coreanos de um aumento dos preços de determinados navios entre 5 % e 10 %, bem como a introdução pelas autoridades coreanas de um mecanismo de controlo dos preços podem ser considerados os primeiros sinais encorajadores.

Além disso, a Comissão dirigiu uma carta ao Fundo Monetário Internacional (FMI) para o informar dos problemas levantados pelas práticas coreanas neste sector e chamar a sua atenção para o controlo que essas práticas exigem.

Embora não contenham disposições vinculativas prevendo a imposição de sanções, as «Actas Aprovadas» não deixam de constituir um acordo internacional que vincula juridicamente ambas as partes. A Coreia exprimiu por várias vezes a sua intenção de aplicar na íntegra as disposições deste acordo. A segunda reunião de consultas a realizar em Setembro permitirá verificar se os gestos de boa vontade manifestados pela Coreia aquando da primeira reunião se traduzirão em soluções concretas. Seja como for, a Comissão permanecerá vigilante em relação à concretização dos compromissos coreanos. A Coreia está perfeitamente consciente de que se os resultados destas consultas não correspondessem às expectativas da Comunidade, a indústria europeia introduziria provavelmente uma denúncia ao abrigo do regulamento relativo aos entraves ao comércio (ROC)<sup>(1)</sup>. Este processo poderia levar, se for caso disso, a uma acção junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), com vista a sancionar e a pôr cobro às práticas coreanas de subvenção e de dumping.

No que respeita à prorrogação dos auxílios aos contratos, a Comissão não prevê a apresentação de qualquer proposta. No entanto, o Regulamento (CE) nº 1540/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval<sup>(2)</sup>, abrange os auxílios à modernização destinados a apoiar os esforços da indústria europeia para se adaptar à concorrência mundial.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) nº 3286/94 do Conselho, de 22.12.1994, que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum para assegurar o exercício pela Comunidade dos seus direitos ao abrigo das regras do comércio internacional, nomeadamente as estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio (OMC), JO L 349 de 31.12.1994.

<sup>(2)</sup> JO L 202 de 18.7.1998.

(2001/C 89 E/235)

## PERGUNTA ESCRITA E-2567/00

apresentada por Imelda Read (PSE) à Comissão

(1 de Agosto de 2000)

**Objecto:** Utilização experimental e teste de medicamentos genéricos antes da expiração da patente

Em 16 de Abril de 1996, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a política industrial aplicável ao sector farmacêutico (A4-0104/96)<sup>(1)</sup>, na qual solicita à Comissão Europeia e aos Estados-membros a adopção de legislação que permita testar e registar medicamentos genéricos antes da expiração do monopólio do mercado de produtos originais (as denominadas disposições «Bolar»).

Entretanto, a Comissão Europeia encomendou um estudo sobre a política em matéria de medicamentos genéricos na OCDE (20/12/1998), estudo esse que veio ilustrar que, na ausência de tais disposições, só a indústria das substâncias activas na UE registaria uma perda de 13 000 postos de trabalho.

Aquando do TABD de Novembro de 1997, a Comissão reconheceu que a indústria dos medicamentos genéricos da UE se encontrava em desvantagem concorrencial relativamente aos fabricantes de países terceiros que beneficiam de tais disposições. Na sua Comunicação relativa ao mercado único dos medicamentos (COM(1998) 588), a Comissão indica que o processo de concessão de autorização deveria entrar rapidamente em vigor, por forma a facultar, tão rapidamente quanto possível, aos consumidores o acesso a medicamentos genéricos a baixo preço, uma vez expirada a protecção da patente.

Na reunião do TACD realizada em Fevereiro, em Washington, foi igualmente reclamada a criação de tais disposições.

Mais recentemente, numa decisão do órgão de resolução de litígios da OMC referente ao processo UE versus Canadá (WT/DS114/R), de 17 de Março de 2000, declarava-se que as referidas disposições «Bolar» são compatíveis com o TRIPS, sendo, por conseguinte, consentâneas com as obrigações internacionais da UE em matéria de protecção da propriedade intelectual.

Face a esta situação, poderá a Comissão indicar que medidas adoptou visando dotar a legislação da UE de tais disposições?

<sup>(1)</sup> JO C 141 de 13.5.1996, p. 63.

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão***(27 de Setembro de 2000)*

A Comissão acordou recentemente numa proposta relativa à criação de uma patente comunitária<sup>(1)</sup>. As discussões no Conselho e no Parlamento sobre esta proposta irão certamente abordar a questão da denominada excepção «de tipo Bolar» aos direitos de patentes. A Comissão registará as posições tomadas sobre esta questão relativamente à patente comunitária e, se necessário, considerará se se devem tomar quaisquer outras iniciativas relacionadas com os sistemas nacionais de patentes na Comunidade.

<sup>(1)</sup> COM(2000) 412 final.

(2001/C 89 E/236)

**PERGUNTA ESCRITA E-2572/00****apresentada por Florence Kuntz (UEN) à Comissão***(1 de Agosto de 2000)*

Objecto: Legislação aplicável na União Europeia em matéria de homeopatia

Poderia a Comissão indicar qual a legislação presentemente em vigor na União Europeia em matéria de homeopatia e de medicamentos homeopáticos, bem como a totalidade dos textos de referência aplicáveis neste domínio (directivas, etc.)?

Poderia igualmente informar se esta legislação se aplica à totalidade dos quinze países da Comunidade e, se assim não for, quais as razões invocadas para dispensar determinados Estados-Membros da aplicação dos textos legislativos relativos à homeopatia?

Considera, em consequência, a Comissão que o Mercado Único é uma realidade no sector da homeopatia e, assim não sendo, que iniciativas tenciona a Comissão levar a cabo?

Poderia, nomeadamente, indicar quais as medidas que tenciona propor para que as receitas homeopáticas possam ser honradas em todos os países da União Europeia, designadamente, a fim de que os cidadãos dos diversos países possam, quando se deslocam no território da Comunidade, ter a garantia de obter medicamentos homeopáticos e verem, consequentemente, ser-lhes reconhecidos não só o direito à protecção da respectiva saúde, mas também a sua liberdade de circulação e de deslocação?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão***(28 de Setembro de 2000)*

A legislação aplicável em matéria de medicamentos homeopáticos na Comunidade é a prevista pela Directiva 92/73/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, que alarga o âmbito de aplicação das directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE, relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes aos medicamentos e que estabelecem disposições complementares para os medicamentos homeopáticos<sup>(1)</sup>.

Os Estados-membros deviam adoptar as medidas necessárias para dar cumprimento a esta directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 1993. Consequentemente, trata-se de legislação aplicável ao conjunto dos Estados-membros.

A directiva, que prevê a possibilidade de um processo de registo simplificado especial, estipula porém igualmente que os Estados-membros possam abster-se de criar esse processo, desde que informem a Comissão do facto. Os Estados-membros que se encontrem neste caso devem, no entanto, permitir a utilização no seu território dos medicamentos registados segundo esse processo simplificado especial por outros Estados-membros.

A directiva prevê também que qualquer Estado-membro possa introduzir ou manter no seu território normas específicas no que se refere às exigências quanto a ensaios, em conformidade com os princípios e as especificidades da medicina homeopática que possua.

Pode acontecer que certos medicamentos homeopáticos não sejam comercializados em todos os Estados-membros e que, portanto, mesmo com uma receita médica válida, um dado paciente não os consiga arranjar. O mesmo se passa com todos os medicamentos.

Note-se que os pacientes podem deslocar-se com medicamentos para uso pessoal.

No que toca aos profissionais da saúde, quanto aos médicos, a Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos<sup>(2)</sup>, não define nem o campo de actividade destes profissionais nem os tratamentos e terapias aplicáveis. Na ausência de outra legislação aplicável, estas questões são, pois, da competência dos Estados-membros.

No que diz respeito aos outros profissionais da saúde que não sejam médicos<sup>(3)</sup>, na medida em que num Estado-membro se admite que um profissional não-médico possa praticar a homeopatia, as directivas comunitárias 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos<sup>(4)</sup>, e 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE<sup>(5)</sup>, não prevêem harmonização das condições de formação, de acesso e de exercício das actividades. Assim, esta questão é da competência dos Estados-membros.

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 13.10.1992.

<sup>(2)</sup> JO L 165 de 7.7.1993.

<sup>(3)</sup> Ou enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, dentistas, parteiras, veterinários e farmacêuticos, profissões relativamente às quais já foram adoptadas directivas específicas, cujo conteúdo é, aliás, bastante semelhante ao da directiva «médicos».

<sup>(4)</sup> JO L 19 de 24.1.1989.

<sup>(5)</sup> JO L 209 de 24.7.1992.

(2001/C 89 E/237)

## PERGUNTA ESCRITA P-2580/00

apresentada por Dorette Corbey (PSE) à Comissão

(25 de Julho de 2000)

Objecto: Implementação da directiva relativas às aves

O Parlamento Europeu recebeu recentemente 2 200 000 assinaturas de cidadãos de todos os países europeus, extremamente preocupados com a persistência de práticas de caça que não respeitam os requisitos de conservação das espécies previstos pela legislação europeia para a protecção das aves selvagens.

1. Pode a Comissão facultar uma panorâmica geral sobre a implementação prática do nº 4 do artigo 7º da Directiva relativa às aves (79/409/CEE)<sup>(1)</sup>?
2. A caça durante o regresso das aves migratórias é ainda praticada em alguns Estados-membros, designadamente na França (Fevereiro), Finlândia (gansos marinhos), Grécia (Fevereiro) e Áustria (picapaus). Que medidas tomou a Comissão para rectificar estas violações do nº 4 do artigo 7º da Directiva relativa às aves e que medidas estão a ser planeadas?
3. Partilha a Comissão da opinião de que a nova lei da caça francesa (de 28 de Junho de 2000) e os decretos existentes não respeitam o disposto na directiva relativa às aves, por permitir a caça nocturna e revelar insuficiências em matéria de datas de abertura e encerramento?
4. Nos EUA a regulamentação-quadro federal assegura a proibição da caça de 20 de Janeiro a 1 de Outubro. Está a Comissão de acordo de que datas comuns, a nível europeu, para a abertura e encerramento da caça, adaptadas respectivamente às espécies mais tardias e precoces, contribuiriam para clarificar, implementar e aplicar a lei nos Estados-membros e países candidatos à adesão?
5. Está a Comissão disposta a dar uma orientação clara aos Estados-membros?

<sup>(1)</sup> JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

**reposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão**

(22 de Setembro de 2000)

A aplicação do nº 4 do artigo 7º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, é da exclusiva competência dos Estados-membros. As disposições práticas relativas à caça são estabelecidas por legislação nacional, regional ou mesmo local. É muito difícil fornecer um panorama da aplicação deste artigo no âmbito de uma pergunta escrita. Assim, a Comissão convida a Srª Deputada a consultar o último relatório publicado da Comissão sobre a aplicação da Directiva 79/409/CEE — actualização para o período 1993/1995 com base nas informações fornecidas pelos Estados-membros sobre a aplicação das disposições nacionais adoptadas por força da Directiva<sup>(1)</sup>.

A Comissão, sempre que tenha provas de que as práticas de caça num Estado-membro, incluindo o estabelecimento dos períodos de caça, não estão em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 7º, iniciará, em princípio, um processo de infracção com vista a avaliar eventuais alegações nos termos do artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE. No que respeita aos períodos de caça, foram abertos processos de infracção contra a França (processo pendente no Tribunal de Justiça) e a Grécia (parecer fundamentado emitido em 28 de Julho de 2000).

Neste momento, a Comissão não está em condições de tomar uma posição sobre a nova lei e regulamentos da caça em França, dado que as autoridades francesas só recentemente transmitiram os textos à Comissão.

Tendo em conta o princípio da subsidiariedade, a extensa área geográfica da Comunidade, a diversidade das características biológicas e ecológicas através da Europa e os diferentes requisitos económicos e recreativos reconhecidos na directiva, esta não fixa datas de início ou fim do período de caça. A Comissão considera que as disposições da directiva permitem garantir que a prática da caça seja compatível com a conservação das aves selvagens.

Depois da adopção da Directiva 79/409/CEE, a Comissão realizou e apoiou diversos estudos e orientações com vista a assistir os Estados-membros na aplicação da directiva. Este trabalho técnico e científico é realizado no quadro do comité ORNIS e do seu grupo de trabalho científico.

---

<sup>(1)</sup> COM(2000) 180 final.

(2001/C 89 E/238)

**PERGUNTA ESCRITA E-2588/00**

**apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão**

(1 de Agosto de 2000)

*Objecto:* Mercados de divisas estáveis

Tendo em conta a especulação injustificada de que são objecto o euro e outras divisas, que tenciona a UE fazer para estabilizar os mercados de divisas e responsabilizá-los pelas suas acções?

**Resposta do comissário Solbes Mira em nome da Comissão**

(20 de Setembro de 2000)

O artigo 111º (ex-artigo 109º) do Tratado CE estipula que o Conselho, deliberando por unanimidade, sob recomendação do Banco Central Europeu (BCE) ou da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, pode celebrar acordos formais relativos a um sistema de taxas de câmbio do euro. Não há actualmente planos para sugerir uma relação tão formal entre o euro e as principais divisas internacionais não comunitárias. Ainda que esta solução pudesse estabilizar os mercados monetários internacionais, as políticas monetárias, bem como outras políticas económicas dos participantes, estariam sujeitas a objectivos externos que poderiam interferir com a realização de objectivos nacionais, como a estabilidade dos preços e um nível elevado de emprego.

Na falta de um sistema de taxa de câmbio, o Conselho pode definir «orientações gerais» para a política de câmbios em relação às moedas não comunitárias. Tais orientações não prejudicariam o objectivo primário do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), que consiste em manter a estabilidade dos preços. Assim, a evolução em matéria de taxas de câmbio é tida em conta na medida do impacto que exerce sobre a estabilidade dos preços. Se o BCE considerar que os movimentos das taxas de câmbios são susceptíveis de ameaçar o objectivo de estabilidade dos preços (através da sua influência nos preços de importação e na competitividade das exportações), pode contrariá-los através de uma política de taxas de juros e mediante intervenções nos mercados de divisas. Ainda que em Maio de 2000 os ministros do Euro-11, o comissário dos Assuntos Económicos e Financeiros e o Presidente do Banco Central Europeu tenham sublinhado a sua preocupação comum pelo facto de o nível do euro não reflectir os sólidos parâmetros fundamentais da economia na zona do euro, nem o Conselho, nem a Comissão, nem o BCE têm considerado necessário ou desejável definir tais orientações gerais.

Outras políticas económicas, designadamente a fiscal e estrutural, também têm um impacto nas taxas de câmbio. Uma combinação bem equilibrada de políticas fiscais e monetárias, uma reforma estrutural e um mercado laboral que funcione bem poderão aumentar as expectativas de rendimento dos investimentos na zona do euro, atraindo assim fluxos de capitais e fortalecendo a taxa de câmbio do euro.

(2001/C 89 E/239)

**PERGUNTA ESCRITA E-2589/00**

**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

*(1 de Agosto de 2000)*

**Objecto:** Lista Europeia de Transplantes

Os países do Benelux estão actualmente a constituir uma lista europeia de transplantes, na qual os cidadãos desses três países que necessitem de um transplante se podem inscrever e receber um órgão doado de qualquer região do Benelux. No entanto, ao que parece, apenas os cidadãos desses três países podem ser incluídos na referida Lista Europeia de Transplantes.

Poderá a Comissão comunicar se existe actualmente um projecto semelhante que abranja toda a União Europeia? Em caso negativo, será que a Comissão tenciona implementar uma lista de transplantes verdadeiramente europeia que seja aplicável a todos os Estados-membros da UE?

**Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão**

*(13 de Setembro de 2000)*

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer listas de espera de transplantes abrangendo toda a Comunidade, tal como acontece com a lista existente nos países do Benelux.

A questão está actualmente a ser discutida no seio do Conselho da Europa, encontrando-se a Comissão associada a essa tarefa.

Além disso, o artigo 152º (ex-artigo 129º) do Tratado CE determina que a Comunidade deve adoptar medidas que estabeleçam normas elevadas de qualidade e segurança dos órgãos e substâncias de origem humana, do sangue e dos derivados do sangue.

Ao abrigo da nova estratégia em matéria de saúde<sup>(1)</sup>, que foi estabelecida, entre outras razões, para a aplicação destas exigências, foram definidos objectivos em matéria de transplantes (ver ponto 2.1 do anexo). Um dos objectivos propostos consiste em desenvolver e explorar uma rede comunitária sobre órgãos e substâncias de origem humana. A possibilidade de essa rede poder também desempenhar um papel na gestão de listas de espera de transplantes é uma questão que ainda deverá ser analisada em estreita colaboração com os Estados-membros.

---

<sup>(1)</sup> Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a estratégia da Comunidade Europeia em matéria de saúde, COM(2000) 285 final.

(2001/C 89 E/240)

**PERGUNTA ESCRITA E-2611/00****apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Agosto de 2000)*

**Objecto:** Capacetes para ciclistas com a marca CE não preenchem os requisitos

O jornal «Dagens Nyheter» adquiriu oito capacetes para ciclistas com a marca CE e solicitou que os mesmos fossem testados pelo Instituto Nacional de Testagem e Investigação (SP). Metade dos capacetes chumbaram no teste do SP. Todos os capacetes passaram no teste de amortecimento de embate, mas no teste de elasticidade, realizado a seguir, foram chumbados quatro capacetes. Muitos não continham sequer informações em sueco sobre a marca e o produto. Por conseguinte, o SP, laboratório de testagem acreditado, chumbou quatro capacetes aprovados com a marca CE por um outro laboratório de testagem acreditado. Como podem os resultados ser tão diferentes e de que modo poderá este problema ser corrigido?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão***(2 de Outubro de 2000)*

Segundo o artigo de 3 de Julho de 2000, publicado no diário nacional sueco Dagens Nyheter (DN), os testes dos oito capacetes para ciclistas comercializados na Suécia foram encomendados pelo DN ao organismo notificado sueco SP (Sveriges provnings- och forskningsinstitut). Quatro desses capacetes com a marca CE chumbaram no teste de resistência do sistema de retenção, em testes realizados em referência à norma harmonizada europeia NE 1078 de 1997, relativa aos capacetes para ciclistas. Com efeito, esses resultados levantam questões quanto à uniformidade dos resultados dos testes, mas também dos processos, dos organismos notificados em questão.

No artigo citado, o responsável pelos testes publicados declarou, na ocasião, ter efectuado os testes de capacidade de amortecimento de embate em partes do capacete que não são indicadas na descrição deste teste na norma NE 1078:1997. Indica ainda que isso poderá explicar os quatro capacetes chumbados no teste de resistência do sistema de retenção.

A agência sueca do consumidor (Konsumentverket) está a tratar deste caso. Estabeleceu contacto com os fabricantes em causa e solicitou a comunicação dos documentos que atestam a conformidade dos seus capacetes. Esta diligência permitirá conhecer as referências técnicas e os resultados dos testes com base nos quais organismos de controlo aprovados emitiram atestados CE por tipo, para os quatro capacetes que chumbaram no teste de resistência do sistema de retenção, efectuado pelo SP.

Efectivamente, os capacetes para ciclistas são equipamentos de protecção individual (EPI) na acepção da Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual<sup>(1)</sup> que segue a «nova abordagem». As normas europeias harmonizadas a título de uma directiva «Nova abordagem» não são obrigatórias, se bem que dêem uma «presunção de conformidade». É o caso da norma NE 1078 de 1997, adoptada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN): é apenas uma das vias que permitem constatar o respeito das exigências essenciais pertinentes da directiva EPI, exigências essas que são, efectivamente, obrigatórias.

Por força do artigo 7º da Directiva 89/686/CEE, cabe às autoridades suecas, se for caso disso, tomar as medidas adequadas relativamente a estes equipamentos não conformes ou perigosos. Se considerarem necessário, as autoridades suecas podem também contestar a norma NE 1078:1997.

O ponto 1.4 das exigências essenciais de saúde e segurança do Anexo II da Directiva 89/686/CEE precisa que os EPI devem ser acompanhados por um manual de informações na língua nacional. O respeito desta disposição obrigatória é verificado pelas autoridades nacionais, sendo estas responsáveis pelo controlo do mercado.

<sup>(1)</sup> JO L 399 de 30.12.1989.

(2001/C 89 E/241)

**PERGUNTA ESCRITA E-2625/00****apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Agosto de 2000)*

*Objecto:* A OCDE e as experiências com animais nos produtos de cosmética

Pode a Comissão indicar quais as disposições da OCDE que, na sua opinião, vinculam a União Europeia na elaboração de uma proibição de recorrer a experiências com animais nos testes no domínio da cosmética e na comercialização de produtos em relação às quais foram efectuadas experiências com animais?

(2001/C 89 E/242)

**PERGUNTA ESCRITA E-2626/00****apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Agosto de 2000)*

*Objecto:* A OMC e as experiências com animais nos produtos de cosmética

Que tipo de estratégia de negociação prevê a UE adoptar nas eventuais negociações na OMC para proibir a realização de experiências com animais nos produtos de cosmética? Qual a posição da Comissão no que se refere à proibição no território da UE da comercialização de produtos testados com animais?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-2625/00 e E-2626/00  
dada pelo Comissário Erkki Liikanen em nome da Comissão**

*(6 de Outubro de 2000)*

As directrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) em matéria de testes de toxicidade indicam pormenorizadamente quais os métodos de teste aceites a nível internacional, cuja utilização é recomendada para garantir a segurança de todos os produtos químicos industriais (tais como os produtos farmacêuticos, os produtos agroquímicos, as substâncias perigosas e os ingredientes cosméticos). O objectivo das directrizes, anteriormente mencionadas, é evitar a multiplicação de diferentes métodos de teste em vários países e, deste modo, a respectiva duplicação. A Comunidade tem obrigaçao de aceitar os resultados dos testes realizados com animais em países terceiros devido à aceitação mútua do acordo sobre dados. Por outras palavras, pode ser proibida na Comunidade a experimentação animal em relação a ingredientes cosméticos; porém, se alguém desejar lançar no mercado comunitário alguns produtos cosméticos que contenham ingredientes que foram experimentados em animais, em países terceiros, que tenham adoptado as directrizes da OCDE e boas práticas de laboratório para determinar as suas propriedades intrínsecas, a Comunidade deverá aceitar esses resultados. A proibição da comercialização dos produtos experimentados em animais implicaria a repetição dos testes, utilizando métodos alternativos, o que criaria um entrave ao comércio, prejudicando eventuais posições favoráveis à aceitabilidade dos dados europeus in vitro.

A OCDE começou recentemente a negociar a adopção de directrizes sobre métodos in vitro, validados pela Comunidade. Por conseguinte, a Comissão continuará a trabalhar com a OCDE e fará os possíveis por conseguir, a nível da OCDE, a aceitação regulamentar dos métodos alternativos em matéria de experimentação animal, já validados na Comunidade. O objectivo será aplicar tais métodos através da adopção das directrizes da OCDE, de modo a garantir vantagens reais para o bem-estar dos animais a uma escala mais global.

A Comissão reconhece o valor de desenvolver acordos multilaterais sobre as normas para o bem-estar dos animais. Essas normas, com base científica, proporcionariam as melhores garantias contra a má utilização das medidas, com fins proteccionistas, para o bem-estar dos animais.

No que respeita à possibilidade de proibir a comercialização de produtos que foram experimentados em animais, no âmbito da Comunidade, quer esses produtos sejam fabricados na Comunidade ou importados de países terceiros, a Comissão considera que uma proibição das importações com base na experimentação em animais pode não estar em conformidade com as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC)

(artigos III e XX do Acordo Geral de Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 e o artigo 2º do Acordo sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio (OTC)). Estas normas proíbem medidas discriminatórias entre produtos similares. De acordo com as normas da OMC, não se verifica nenhuma diferença entre os cosméticos experimentados em animais e os experimentados *in vitro*, por consequência, não se justifica discriminá-los. Uma proibição geral da comercialização pode conduzir a um litígio, nomeadamente com os Estados Unidos e com o Japão.

Neste sentido, a Comissão adoptou uma proposta<sup>(1)</sup> de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela sétima vez a directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros, respeitantes aos produtos cosméticos<sup>(2)</sup>, com a finalidade de substituir a proibição da presente comercialização por uma proibição de experimentação animal no âmbito da Comunidade. Ao mesmo tempo, a Comissão fará os possíveis para incentivar a adopção internacional de alternativas a testes em animais, quer em discussões bilaterais, quer a nível da OCDE.

<sup>(1)</sup> COM(2000) 189 final.

<sup>(2)</sup> JO L 262 de 27.9.1976.

(2001/C 89 E/243)

### PERGUNTA ESCRITA E-2657/00

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Distância de travagem dos veículos

Terá a Comissão conhecimento de que os travões aerodinâmicos dos camiões apresentam um desfasamento de funcionamento que pode atingir os 0,3 segundos entre o momento em que o pedal do travão é accionado e o momento em que este começa a funcionar, equivalendo tal, mesmo a uma velocidade de 30 milhas por hora, à distância correspondente ao comprimento de um automóvel ligeiro antes de os travões começarem a funcionar?

Terá a Comissão igualmente conhecimento de que, se um veículo automóvel e um camião com carga que circulem à velocidade máxima permitida a este último (56 milhas por hora) travarem em simultâneo, quando o veículo automóvel parar, o camião continuará a rodar a uma velocidade de 30 milhas por hora?

Terá a Comissão igualmente conhecimento de que as normas actualmente aplicáveis aos travões, visando assegurar a sua eficácia, se fundamentam mais no nível de desaceleração do que na distância de travagem? Considerará a Comissão que se impõe, por conseguinte, aumentar as distâncias efectivas entre os veículos, por forma a reduzir o número, inaceitavelmente elevado, das colisões actualmente observadas entre camiões que circulam na mesma direcção (originando mortos e feridos), bem como entre camiões e outros veículos de menores dimensões?

### Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(28 de Setembro de 2000)

É verdade que a distância de travagem e a eficiência dos travões variam entre automóveis ligeiros e veículos comerciais pesados. É por essa razão que os procedimentos de teste e os valores-limite desses dois tipos de veículos são diferentes. A Directiva 71/320/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à travagem de certas categorias de veículos a motor e seus reboques<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/12/CE, de 27 de Janeiro de 1998<sup>(2)</sup>, estipula, no ponto 2.4 do seu Anexo III, que, para o tempo de accionamento de 0,2 segundos, o tempo entre o início do accionamento do pedal do comando e o momento em que a pressão no cilindro do travão atingir 75% do seu valor assimptótico não deve exceder 0,6 segundos. É certo que os sistemas tradicionais de travagem pneumática dos veículos pesados têm tempos de reacção relativamente longos, mas têm de satisfazer este requisito. Esta situação melhorou substancialmente, no que se refere à maior parte dos veículos novos, desde a introdução, há alguns anos, do funcionamento eléctrico dos travões, que tornou o tempo de reacção de travagem quase imediato.

O Anexo II da directiva acima referida regulamenta tanto a distância de travagem como a desaceleração, assim como muitos outros aspectos de segurança dos travões — por exemplo, o comportamento do veículo em descidas longas e a eficiência a quente. O grupo de trabalho 29 sobre construção de veículos, da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, também regulamenta a desaceleração e a distância de travagem. É importante que os veículos tenham um comportamento estável e previsível durante a travagem. Um requisito que apenas regulamentasse a distância de travagem dos veículos poderia aumentar o risco de derrapagem.

(<sup>1</sup>) JO L 202 de 6.9.1971.  
(<sup>2</sup>) JO L 81 de 18.3.1998.

(2001/C 89 E/244)

**PERGUNTA ESCRITA E-2679/00**

**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 2000)

*Objecto:* Contratos públicos europeus

Considera a Comissão que os Estados-membros têm a obrigação de alargar o âmbito dos contratos públicos relativos aos produtos e serviços conformes com as normas da UE por forma a abranger também os que possam ser «equivalentes» às referidas normas?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(28 de Setembro de 2000)

O objectivo das regras sobre a utilização de especificações técnicas nos contratos públicos é garantir a transparência e a não-discriminação na adjudicação dos contratos. As entidades adjudicantes não podem rejeitar propostas que sejam conformes ou equivalentes às normas da União Europeia ou, se estas não existirem, a outras normas pertinentes, por razões de não-observância dos requisitos técnicos.

(2001/C 89 E/245)

**PERGUNTA ESCRITA E-2706/00**

**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão**

(1 de Setembro de 2000)

*Objecto:* Dados sobre preços no consumidor

Poderá a Comissão indicar quais são os Estados-membros que recolhem dados sobre preços no consumidor por regiões, permitindo assim uma comparação real entre os rendimentos de cada região?

**Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 2000)

Alemanha: Os preços regionais são recolhidos, mas não em número suficiente que permita efectuar comparações entre os rendimentos. Contudo, encontram-se publicados os Índices de Preços no Consumidor (IPC) para a antiga República Democrática Alemã e para a antiga República Federal Alemã.

Espanha: Encontram-se publicados os IPC regionais a nível da NUTS 3.

Itália: O Serviço de Estatística italiano, o ISTAT, publica os IPC da maior cidade por cada 20 regiões. Além disso, cerca de 80 municípios publicam os seus próprios IPC.

Áustria: Os IPC a nível da NUTS 2 não se encontram publicados, no entanto, estão disponíveis no caso de serem solicitados (mediante pagamento).

Portugal: Os IPC regionais encontram-se publicados de acordo com o nível 2 da Nomenclatura das unidades territoriais estatísticas (NUTS).

Finlândia: Os IPC regionais encontram-se disponíveis a nível da NUTS 2.

A Bélgica, a Dinamarca, a Grécia, a França, a Irlanda, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Suécia, e o Reino Unido não publicam os IPC regionais.

---

(2001/C 89 E/246)

**PERGUNTA ESCRITA E-2707/00**

**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão**

*(1 de Setembro de 2000)*

*Objecto:* Elementos de segurança nas notas de euro

Poderá a Comissão indicar se foi necessário prescindir de alguns dos modernos elementos de segurança nas notas de euro pelo facto de algumas entidades responsáveis pela impressão não estarem tecnicamente capacitadas para o fazer?

Em caso afirmativo, quais são os elementos de segurança de que se prescindiu?

**Resposta de Pedro Solbes Mira em nome da Comissão**

*(29 de Setembro de 2000)*

A determinação das características de segurança das notas e o acompanhamento da respectiva produção é da competência exclusiva do banco central europeu. A Comissão não está apta a responder a perguntas sobre esta matéria.

---

(2001/C 89 E/247)

**PERGUNTA ESCRITA E-2720/00**

**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão**

*(1 de Setembro de 2000)*

*Objecto:* Ajudas estatais ao sector da extração

Qual a estimativa da Comissão do volume das ajudas estatais pagas por trabalhador no sector da extração (mineira, etc.) em cada um dos Estados-membros em cada um dos últimos cinco anos para os quais existam dados disponíveis?

**Resposta de Mario Monti em nome da Comissão**

*(29 de Setembro de 2000)*

Embora não existam dados para todas as indústrias extractivas, de acordo com o oitavo inquérito às ajudas estatais na Comunidade<sup>(1)</sup> publicado em Abril de 2000, relativo ao período que abrange 1994 a 1998, os montantes das ajudas estatais destinadas à actual produção, por trabalhador, nos Estados-membros produtores de carvão, são indicados nos quadros que se seguem. Há que salientar que as ajudas relativas a 1997 e 1998 comunicadas pelo governo francês estão ainda a ser examinadas pela Comissão.

## Ajudas estatais ao sector da extracção de carvão 1994/1996 e 1996/1998

	Média anual das ajudas destinadas à produção actual <sup>(1)</sup>			
	1994/1996		1996/1998	
	Euro por trabalhador	em % de ajuda total <sup>(2)</sup>	Euro por trabalhador	em % de ajuda total <sup>(2)</sup>
Alemanha <sup>(3)</sup>	63 745	98	61 293	93
Espanha	28 570	76	31 658	69
França <sup>(4)</sup>	10 159	20	2 406	13
Portugal	1 962	25	0	0
Reino Unido	733	1	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>46 656</b>	<b>75</b>	<b>44 173</b>	<b>77</b>

<sup>(1)</sup> Em preços de 1997<sup>(2)</sup> As ajudas totais incluem as ajudas destinadas à produção actual e as não relacionadas com a produção actual que abrangem passivos herdados resultantes, por exemplo, do encerramento de minas.<sup>(3)</sup> Os valores de 1994 relativos às ajudas à produção actual na Alemanha incluem uma medida de financiamento excepcional de 5 350 milhões de DM para liquidar as dívidas do fundo de compensação existentes no final de 1993.<sup>(4)</sup> As ajudas de 1997 e 1998 foram comunicadas pela França, mas estão ainda a ser analisadas pela Comissão.

Os dados anuais são fornecidos no quadro que se segue.

## Ajudas estatais à produção actual de carvão, por trabalhador

(em euros e preços de 1997)

	1994	1995	1996	1997	1998
Alemanha	78 311	50 119	61 603	62 984	59 086
Espanha	26 868	29 872	29 111	28 825	38 699
França <sup>(1)</sup>	19 328	3 804	6 442		
Portugal	3 849				
Reino Unido	1 790				
EU 15	55 953	37 722	45 398	43 813	43 152

<sup>(1)</sup> A França comunicou as ajudas de 1997 e 1998, mas a Comissão está ainda a examiná-las.<sup>(1)</sup> COM(2000) 205 final.

(2001/C 89 E/248)

## PERGUNTA ESCRITA E-2721/00

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Ajudas estatais ao sector de manufactura

Qual a estimativa da Comissão do volume das ajudas estatais pagas por trabalhador no sector da manufactura em cada um dos Estados-membros em cada um dos últimos cinco anos para os quais existam dados disponíveis?

## Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(27 de Setembro de 2000)

Em conformidade com os dados apresentados pelos Estados-membros para o Oitavo Relatório sobre os Auxílios Estatais<sup>(1)</sup> que cobre o período de 1994 a 1998, os montantes anuais de auxílios estatais por trabalhador no sector transformador em cada Estado-membro são os seguintes:

## Auxílios estatais por trabalhador no sector transformador

(em euros e preços de 1997)

	1994	1995	1996	1997	1998
Áustria	—	632	676	761	720
Bélgica	1 432	1 324	1 373	879	1 028
Dinamarca	1 102	1 246	1 406	1 501	1 392
Alemanha	2 419	1 850	1 553	1 448	1 302
Grécia	605	1 187	983	1 188	820
Espanha	447	1 077	781	675	617
Finlândia	—	1 015	840	1 046	990
França	1 007	771	908	1 457	1 029
Irlanda	734	806	1 188	1 122	2 065
Itália	2 230	2 760	2 269	1 930	1 666
Luxemburgo	1 345	1 441	1 414	1 500	1 515
Países Baixos	628	704	775	709	721
Portugal	446	172	170	213	180
Suécia	—	415	426	401	495
Reino Unido	274	318	358	341	304
UE 15	1 357	1 338	1 182	1 151	1 007

(<sup>1</sup>) COM(2000) 205 final.

(2001/C 89 E/249)

**PERGUNTA ESCRITA E-2741/00****apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão**

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Custos da transição para o euro

1. Terá a Comissão feito uma estimativa dos custos de adesão à moeda única para os 11 países que actualmente fazem parte da zona euro, bem como uma previsão dos custos para a Grécia quando este país aderir, em 2001? Pode a Comissão fornecer uma discriminação destes montantes?

2. Terá a Comissão feito uma estimativa dos custos de adesão ao euro por parte da Dinamarca, Suécia e Reino Unido, caso estes países manifestem a vontade de aderir?

**Resposta de Pedro Solbes Mira em nome da Comissão**

(29 de Setembro de 2000)

A Comissão entende que é impossível avaliar um «custo» da passagem para o euro, devendo os valores pontualmente existentes ser considerados com prudência. De uma maneira geral, são valores que não incluem os efeitos positivos associados à criação do euro.

(2001/C 89 E/250)

**PERGUNTA ESCRITA E-2743/00****apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão**

(1 de Setembro de 2000)

Objecto: Estação de tratamento de águas residuais de Sarroch, Sardenha

Em 1993, a Comuna de Sarroch é mandatada pela região da Sardenha para levar a efeito um sistema de depuração de águas residuais em Perd'e Sali Porto Columbu, com fundos do programa comunitário Envireg (<sup>1</sup>). Já depois da adjudicação da obra (<sup>2</sup>), a mesma é suspensa em 26 de Fevereiro de 1996 a fim

de permitir a realização de uma peritagem visando a transferência do local de implementação da estação de depuração, visto que o engenheiro responsável pelo projecto não havia tido em consideração o facto de existirem habitações na proximidade do local onde a instalação deveria ser construída. Aprovada a peritagem<sup>(3)</sup>, a empresa adjudicatária recusa-se a retomar os trabalhos, ao que a Comuna de Sarroch responde com a rescisão do contrato<sup>(4)</sup>. Os trabalhos são então confiados a outra empresa, a qual constrói a estação de tratamento no novo local indicado na peritagem, isto é, a montante da área de utilização, no mar, na última zona intacta do ponto de vista paisagístico do território da Comuna de Sarroch.

Não obstante uma exposição enviada à Procuradoria da República de Cagliari, em 23 de Julho de 1997, na qual se requeria a verificação da legalidade das várias autorizações para executar as obras, bem como o respeito pela legislação em vigor em matéria de ambiente, nenhuma iniciativa foi tomada.

Actualmente, a estação de tratamento encontra-se em estado de total abandono, sendo objecto de actos de vandalismo. O problema do tratamento de águas residuais da área em causa não foi resolvido e a zona foi desfigurada, comprometendo um possível desenvolvimento turístico.

A Comissão poderá indagar da legalidade da gestão dos fundos comunitários implicados no projecto? A Comissão não considera que os beneficiários do financiamento devem ressarcir a União Europeia por um projecto que não atingiu os seus objectivos?

(<sup>1</sup>) Decisão nº 35/3 de 24.9.1993; Decisão que estabelece o mandato: D.C.G.A.D.A. nº 2557 de 8.10.1993.

(<sup>2</sup>) Decisão da «Giunta Comunale» nº 365 de 25.11.1994.

(<sup>3</sup>) Decisão G. C. nº 328 de 8.11.1996, acompanhada dos pareceres das seguintes entidades: «Assessorato all'Ambiente», «Assessorato alla Pubblica Istruzione della Regione Autonoma della Sardegna» e «Soprintendenza ai BB.AA.AA.AA.SS. di Cagliari».

(<sup>4</sup>) Decisão G.C. nº 58 de 21.2.1997.

### **Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão**

*(13 de Outubro de 2000)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 89 E/251)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2744/00**

**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão**

*(1 de Setembro de 2000)*

**Objecto:** Agentes de mediação imobiliária

Considerando que o sector da mediação imobiliária cresceu consideravelmente nos últimos anos, quer em termos de volume de negócios quer no que respeita ao número de agentes, a Comissão poderá fornecer todas as informações respeitantes às novas disposições comunitárias relativas aos agentes de mediação imobiliária, mais especificamente aos exames de acesos ao exercício da profissão?

### **Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

*(3 de Outubro de 2000)*

No que diz respeito ao reconhecimento mútuo das qualificações profissionais, a profissão de agente de mediação imobiliária está coberta pela Directiva 89/48/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos<sup>(1)</sup> e pela Directiva 92/51/CEE do Conselho de 18 de Junho de 1992 relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE<sup>(2)</sup>. A aplicação de uma ou outra destas directivas depende do nível de formação exigido no Estado-membro em que o profissional adquiriu as suas habilitações (Estado-membro de origem) e naquele em que pretende exercer a profissão (Estado-membro de acolhimento).

Estas directivas não harmonizaram as condições de formação dos agentes de mediação imobiliária, de forma que cada Estado-membro continua a ser livre de regulamentar a profissão no seu território e, nomeadamente, de subordinar o exercício à posse de um diploma ou de determinadas habilitações. Todavia, por força destas directivas, um profissional plenamente qualificado para exercer a profissão em causa no seu Estado-membro de origem deve, em princípio, poder exercer a mesma profissão noutro Estado-membro que regulamente o acesso a essa profissão ou o seu exercício. Contudo, na falta de harmonização das condições de formação, o Estado-membro de acolhimento pode exigir, em caso de diferenças substanciais entre a formação seguida pelo migrante e a que é exigida no Estado-membro de acolhimento, que aquele comprove uma experiência profissional ou que se submeta a uma medida de compensação que pode assumir a forma de um teste de aptidão ou de um estágio de adaptação, devendo a escolha entre uma ou outra medida de compensação caber, em princípio, ao migrante.

Dado que o sistema geral de reconhecimento de qualificações profissionais, no seu conjunto, funciona de modo satisfatório, a Comissão não prevê a alteração dos respectivos princípios.

(<sup>1</sup>) JO L 19 de 24.1.1989.

(<sup>2</sup>) JO L 209 de 24.7.1992.

(2001/C 89 E/252)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2751/00**

**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão**

*(1 de Setembro de 2000)*

**Objecto:** Supressão do Programa Empresas

Pode a Comissão explicar por que razão decidiu suprimir o Programa Empresas, que promove a cooperação entre as pequenas e médias empresas e encoraja o comércio internacional, deste modo provocando custos consideráveis para os vários consórcios que investiram recursos na preparação de projectos? Tenciona a Comissão propor um novo programa que dê resposta às necessidades das PME no futuro?

### **Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão**

*(3 de Outubro de 2000)*

A Comissão decidiu recentemente não continuar a sua participação em acontecimentos como o Programa Empresas. Esta decisão tem de ser vista na linha política geral da Comissão de interrupção dos pequenos projectos financeiros.

O Programa Empresas foi favoravelmente avaliado, na medida em que satisfaz uma necessidade real e conseguiu bons resultados de forma rentável. Contudo, apesar das vantagens para as empresas participantes nestes eventos, a Comissão não pode justificar uma afectação contínua dos seus escassos recursos para benefício de apenas um pequeno número de pequenas e médias empresas (PME). A participação da Comissão não tem influência suficiente para toda a população de empresas da Europa.

Todavia, a Comissão está a estudar formas de prosseguir com um programa comunitário de cooperação entre empresas, que não exija tanto dos recursos da Comissão.

(2001/C 89 E/253)

### **PERGUNTA ESCRITA E-2780/00**

**apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão**

*(1 de Setembro de 2000)*

**Objecto:** Universidade de Chambéry

Desde 1987, cerca de 48 estudantes do Valle d'Aosta, região autónoma italiana, obtiveram a licenciatura em «Langues étrangères appliquées» na Universidade de Chambéry.

Até hoje, esta licenciatura não foi reconhecida para efeitos de nenhum concurso público; deste facto e da ausência de faculdades italianas equiparáveis resulta um obstáculo ao princípio do pleno reconhecimento dos títulos de estudo que penaliza sobretudo os cidadãos de uma região bilingue (italiano-francês, como é o caso do Valle d'Aosta), a quem deveriam ser facilitados os estudos numa universidade francesa, em especial aos situados em zonas de cooperação transfronteiriça.

Não considera a Comissão que o problema exposto pode constituir uma violação dos princípios básicos comunitários? Que acções estão previstas para desbloquear a situação?

### **Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(2 de Outubro de 2000)

Foram adoptadas várias directivas comunitárias, no intuito de facilitar o reconhecimento profissional dos títulos. A Directiva 89/48/CEE, de 21 de Dezembro de 1989, estabeleceu um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos<sup>(1)</sup>). Esta directiva aplica-se, em princípio, à profissão docente, mas não harmoniza os cursos de formação. O seu objectivo é a reconciliação da liberdade de cada Estado-membro no que se refere a questões de educação com o direito de todos os cidadãos comunitários a exercerem a sua profissão em qualquer Estado-membro.

Para efeitos desta directiva, entende-se por «diploma» qualquer diploma ou outro certificado que tenha sido emitido por uma autoridade competente de um Estado-membro, que ateste a conclusão com êxito do nível de formação a que a directiva se refere e de que se depreenda que o titular possui as qualificações profissionais requeridas para o exercício da profissão em causa no seu Estado-membro de origem.

Na maioria dos Estados-membros, o acesso à profissão docente depende da titularidade de um conjunto de diplomas (grau académico e certificado de formação como professor).

No que diz respeito à França, os professores devem ainda, após a conclusão do curso universitário, seguir um período de formação (pedagógica) no IUFM («Institut universitaire de formation des Maîtres»), validada por um exame. Após esse exame, os candidatos obtêm o certificado de docente («certificat d'aptitude à l'enseignement»), que constitui o «diploma», na acepção da directiva.

Os estudantes a que o senhor deputado faz referência obtiveram um diploma universitário — que não é um diploma na acepção da Directiva 89/48/CEE — na Universidade de Chambéry («Langues étrangères appliquées»). De acordo com a informação contida na pergunta, este diploma é um título académico. Os titulares do diploma não podem ser considerados «professores» em França. Por isso, são excluídos do benefício do processo de reconhecimento profissional estabelecido na directiva do sistema geral, que se aplica apenas aos títulos «profissionais», ou seja, aos cidadãos que já são professores ou profissionais inteiramente qualificados no seu país de origem.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, mesmo que a directiva não seja aplicável e, por isso, a pessoa em questão não tenha um direito particular à obtenção de reconhecimento, tem, todavia, os mesmos direitos relativamente ao tratamento da sua candidatura com vista ao reconhecimento deste diploma. O princípio da liberdade de circulação dos trabalhadores fixado no artigo 39º (ex-artigo 48º) do Tratado CE obriga as autoridades do Estado-membro de destino a ter em consideração os diplomas obtidos por migrantes noutros Estados-membros para os avaliarem, e a transmitir uma decisão fundamentada ao cidadão, contra a qual este último deve dispor de meios de recurso. As informações contidas nesta pergunta não permitem à Comissão avaliar se esses princípios foram violados.

Dado que os artigos do Tratado CE em questão têm efeito directo, ou seja, conferem aos cidadãos direitos que eles poderão invocar nas suas relações com as entidades públicas e que estas devem respeitar, a melhor solução para os indivíduos em questão será recorrer aos órgãos ou tribunais administrativos nacionais que são os únicos competentes para anular uma decisão tomada por uma entidade nacional.

<sup>(1)</sup> JO L 19 de 24.1.1989.

(2001/C 89 E/254)

**PERGUNTA ESCRITA E-2790/00****apresentada por Phillip Whitehead (PSE) à Comissão**

(1 de Setembro de 2000)

*Objecto:* Comparação entre os sistemas de autorização de medicamentos dos Estados-membros

No Reino Unido, a Medicines Control Agency (Agência de controlo dos medicamentos) apenas concede autorização para um novo medicamento depois de verificar a segurança do mesmo, mas não tem em consideração os encargos suportados pelo fabricante relativamente a esse medicamento. Funcionam os sistemas de autorização de medicamentos dos outros Estados-membros do mesmo modo ou será que as autoridades competentes, paralelamente à autorização, fixam um limite de preço ao fabricante? Em caso afirmativo, será esta a principal razão pela qual os preços dos novos medicamentos diferem consideravelmente entre o Reino Unido e os outros Estados-membros?

**Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão**

(10 de Outubro de 2000)

A legislação farmacêutica europeia baseia-se na separação das considerações, pelas entidades públicas, relativas à segurança, qualidade e eficácia de um determinado produto farmacêutico, por um lado, e nas disposições de negociação das condições de preço e de reembolso nos sistemas de saúde, por outro, pelo que esta separação é praticada em toda a Comunidade. A negociação das condições de comercialização com as empresas farmacêuticas — incluindo as negociações de preços nos Estados-membros em que se realizam — é uma questão que compete aos Estados-membros. Estas negociações relativas ao preço e ao reembolso devem ter em conta os princípios subjacentes ao mercado único e, em particular, devem estar de acordo com os termos da Directiva 89/105/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde<sup>(1)</sup>, que fixa restrições processuais, inclusive requisitos de transparência e objectividade dos critérios utilizados, limites de tempo para responder a um pedido de uma empresa relativo ao preço ou ao reembolso e o direito de as empresas recorrerem de uma determinada decisão relativa ao preço ou ao reembolso.

<sup>(1)</sup> JO L 40 de 11.2.1989.

(2001/C 89 E/255)

**PERGUNTA ESCRITA E-2815/00****apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão**

(5 de Setembro de 2000)

*Objecto:* Reconhecimento de diploma universitário

São os diplomas de psicologia emitidos pelas universidades no Reino Unido válidos em Espanha ou terá um diplomado de efectuar períodos de estudo adicionais antes de poder exercer a sua actividade em Espanha?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(27 de Setembro de 2000)

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, a profissão de psicólogo está regulamentada quer em Espanha quer no Reino Unido, considerando-se que uma profissão está regulamentada quando a posse de um diploma ou de certas qualificações profissionais constitui uma condição legalmente indispensável para se poder exercer a profissão em causa.

Neste quadro, os dois principais instrumentos jurídicos de direito comunitário que visam facilitar a livre circulação na Comunidade dos profissionais que exercem profissões regulamentadas são, em função do nível de estudos sancionados pelo diploma em causa, quer a Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos<sup>(1)</sup>, quer a Directiva 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE<sup>(2)</sup>.

No entanto, as Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE não instauraram um sistema de equivalência automática entre diplomas e não existe uma lista de diplomas que sejam a priori reconhecidos a nível europeu. De facto, um diploma não é reconhecido pelo seu valor intrínseco, mas em função da profissão a que dá acesso no Estado-membro que o emitiu. Compete ao interessado apresentar um pedido a título individual, junto da entidade nacional competente, especificando claramente qual é a profissão que deseja exercer. A decisão dessa entidade também será individual e devidamente fundamentada. Por outras palavras, não existe, actualmente, um mecanismo comunitário que permita que os diplomas obtidos num Estado-membro sejam, de uma forma geral, reconhecidos oficialmente nos outros Estados-membros.

O princípio de base das directivas supracitadas é que o Estado-membro de acolhimento deve autorizar o exercício de uma profissão regulamentada no seu território a um profissional que possua o diploma previsto no Estado de proveniência para aceder à mesma profissão. Para poder beneficiar das directivas, é necessário que o interessado seja um profissional plenamente qualificado e que possa exercer, sem nenhuma condição suplementar de formação, a sua profissão no Estado-membro de proveniência.

Contudo, o reconhecimento previsto pelas directivas em questão não é automático e a entidade competente do Estado-membro de acolhimento pode, sob certas condições, impor aos profissionais migrantes medidas de compensação, como um teste de aptidão ou um estágio de adaptação cuja duração máxima não pode exceder três anos. Uma experiência profissional pode igualmente ser exigida em certos casos.

Por conseguinte, as autoridades espanholas podem, desde que respeitem as condições previstas pelas directivas, condicionar o reconhecimento profissional de diplomas em psicologia emitidos no Reino Unido a certas medidas de compensação.

(<sup>1</sup>) JO L 19 de 24.1.1989.

(<sup>2</sup>) JO L 209 de 24.7.1992.

(2001/C 89 E/256)

### **PERGUNTA ESCRITA P-2817/00**

**apresentada por Jens-Peter Bonde (EDD) à Comissão**

*(4 de Setembro de 2000)*

**Objecto:** Adaptação dos países candidatos à adesão aos critérios de convergência e ao Pacto de Estabilidade

Pode a Comissão informar quais as exigências em matéria de convergência da UEM e quais as exigências do Pacto de Estabilidade e Crescimento que os países candidatos à adesão devem preencher completamente e quais as exigências que podem dar lugar a derrogações antes da adesão à UE?

### **Resposta de Pedro Solbes Mira em nome da Comissão**

*(28 de Setembro de 2000)*

O respeito dos critérios de convergência nunca foi requisito para adesão à Comunidade, mas é necessário para a adopção da moeda única e para entrada na zona euro. Os países candidatos à adesão só serão avaliados quanto à capacidade de adopção do euro depois de aderirem à Comunidade. Embora a evolução no sentido de uma convergência e estabilidade macroeconómica reais deva ser uma preocupação dos países candidatos durante o período de pré-adesão, o respeito dos critérios de convergência e dos objectivos do Pacto de Estabilidade e Crescimento não é pré-requisito para a adesão. O tratado de adesão

terá de confirmar o estatuto dos novos Estados-membros enquanto Estados-membros com derrogação, encontrando-se as implicações desta situação definidas no nº3 do artigo 122º (ex-artigo 109ºk) do Tratado CE. Ao aderirem à Comunidade, os países candidatos ficam sujeitos ao previsto no Tratado CE (em especial artigos 104º – ex-artigo 104ºc – e 122º) e no Pacto de Estabilidade e Crescimento.

---

(2001/C 89 E/257)

**PERGUNTA ESCRITA P-2825/00****apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão**

(4 de Setembro de 2000)

**Objecto:** Adiamento das medidas nacionais de execução no que respeita à Directiva 98/44/CE relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas até o Tribunal de Justiça ter proferido um acórdão sobre a declaração de nulidade

1. Tem a Comissão conhecimento de que os parlamentos nacionais de diferentes Estados-membros (Países Baixos, França, Alemanha, Itália) colocam sérias reservas à aplicação da Directiva 98/44/CE<sup>(1)</sup> relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas, nomeadamente no que respeita às partes do texto que possam conferir às empresas a possibilidade de obter direitos de propriedade relativamente a espécies vegetais e animais geneticamente modificadas, e de que a Segunda Câmara neerlandesa, em 14 de Junho de 2000, decidiu solicitar urgentemente ao Presidente do Tribunal de Justiça Europeu que suspenda a aplicação desta directiva até ao momento em que o Tribunal se tenha pronunciado acerca do anterior pedido de declaração de nulidade da mesma, pedido esse que foi apoiado pela República Italiana?
2. Dado que o pedido dos Países Baixos e de Itália foi rejeitado a 25 de Julho de 2000 pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quais seriam, na opinião da Comissão, as consequências caso, antes do acórdão final do Tribunal previsto para 2002, fossem concedidos às empresas, com base em medidas nacionais de execução, direitos de patente e caso estes direitos fossem posteriormente declarados nulos pelo Tribunal? Serão, nesse caso, as autoridades nacionais responsáveis por eventuais pedidos de indemnizações ou deverão essas indemnizações ser pagas pela União Europeia?
3. Que possibilidades têm os Estados-membros de evitar a concessão de patentes antes do acórdão final do Tribunal, para que não possam ser apresentados quaisquer pedidos de indemnização?
4. De que possibilidades dispõem os Estados-membros para adiar a introdução das medidas de execução que lhes são exigidas até o Tribunal ter proferido um acórdão sobre o pedido de declaração de nulidade, e que possibilidades poderão ainda ser-lhes concedidas neste caso específico se a suspensão não for autorizada? Que medidas irá a Comissão tomar para, se necessário, aumentar as possibilidades de suspensão?

<sup>(1)</sup> JO L 213 de 30.7.1998, p. 21.

**Resposta de Romano Prodi em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 2000)

1. A Comissão sabe que foram expressas preocupações sobre alguns aspectos da Directiva 98/44/CE do Parlamento e do Conselho, de 6 de Julho de 1998 relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas<sup>(1)</sup> («a Directiva»). Tal como o Sr. Deputado refere, os Países Baixos moveram uma acção junto do Tribunal de Justiça para tentarem anular a Directiva, no que foram apoiados pela Itália. É também um facto que, mais recentemente, os Países Baixos solicitaram ao Tribunal que suspendesse a aplicação da Directiva até se pronunciar sobre o pedido anterior. Em 25 de Julho de 2000, o Presidente do Tribunal rejeitou este pedido.

2. Um dos motivos por que o pedido dos Países Baixos foi rejeitado baseou-se na improbabilidade, devido ao tempo necessário aos Serviços de Patentes nacionais para analisarem pedidos de patentes, de poder ser concedida uma patente ao abrigo da Directiva antes da data da decisão do Tribunal sobre o principal processo acima referido. O Presidente do Tribunal salientou ainda que os Países Baixos dispõem de mecanismos jurídicos para impedir que se causem danos, que podem utilizar quando concedem este tipo de patente. Consequentemente, podem anexar-se condições às licenças, que tornem claro que a respectiva validade depende da legalidade da Directiva. Posto isto, parece altamente improvável que possam vir a surgir pedidos de indemnização.

3. e 4. Os Estados-membros são obrigados a aplicar a Directiva dentro dos prazos estabelecidos, o que significa que não podem adiar a apresentação da legislação necessária. No entanto, como já referido, a concessão de direitos de patente é, em geral, morosa. É, pois, provável que a decisão do Tribunal ocorra antes de serem concedidas patentes ao abrigo da Directiva. Além disso, em termos de legislação comunitária, compete aos Estados-membros decidir se concedem este tipo de patentes subordinando-as à validade da Directiva em análise.

(<sup>1</sup>) JO L 213 de 30.7.1998.

(2001/C 89 E/258)

**PERGUNTA ESCRITA P-2950/00**

**apresentada por Elspeth Attwooll (ELDR) à Comissão**

(11 de Setembro de 2000)

*Objecto:* Cumprimento da legislação em matéria de contratos públicos

As propostas de duas directivas relativas a contratos públicos publicadas em Maio do ano em curso (COM(2000) 0275 e COM(2000) 0276), recentemente alteradas por modificações subsequentes, têm por objectivo simplificar a legislação no domínio dos contratos públicos. Há, porém, provas de que o incumprimento da legislação em vigor é comum. Embora a Comissão tenha, no passado, reconhecido a existência desse problema, nenhuma das duas propostas o tem plenamente em conta.

Que medidas tenciona tomar a Comissão a fim de melhorar o cumprimento da legislação relativa a contratos públicos? Considera a Comissão possível a apresentação de alterações nesse sentido às propostas actualmente em apreciação?

**Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(2 de Outubro de 2000)

Conforme a Sr<sup>a</sup> deputada afirma, a Comissão apercebeu-se da necessidade de aumentar o cumprimento das actuais regras comunitárias relativas a contratos públicos. Todavia, a Comissão também acredita que o não-cumprimento é, em grande medida, causado pela falta de conhecimento e de compreensão das regras, pelo que vê o esforço de clarificação e de simplificação das disposições, que é uma das principais características das duas propostas (<sup>1</sup>) que apresentou ao Parlamento e ao Conselho, como um meio que pode melhorar o cumprimento das regras.

Os motivos são diversos. Por um lado, os requisitos das entidades adjudicantes serão mais fáceis de entender e, por outro, a Comissão poderá concentrar-se mais na aplicação de regras claras. Outra vantagem a este respeito é que as partes interessadas, os participantes ou potenciais participantes nos processos de adjudicação específicos, poderão exercer melhor os seus direitos a nível nacional ou comunitário.

(<sup>1</sup>) COM(2000) 275 final COM(2000) 276 final.

(2001/C 89 E/259)

**PERGUNTA ESCRITA P-3056/00**

**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão**

(22 de Setembro de 2000)

*Objecto:* Anulação dos apoios às raças autóctones em Portugal

Os apoios às raças autóctones foram indispensáveis para a manutenção de espécies que corriam riscos de extinção, para garantir uma produção de carne de melhor qualidade e melhorar o reconhecimento junto dos consumidores. Esta medida foi de particular importância para dinamizar o sector agrícola em algumas regiões mais desfavorecidas do interior rural de Portugal.

No último Quadro Comunitário de Apoio (QCA), estas medidas foram apoiadas no âmbito do Plano de Desenvolvimento Rural português. No Plano para 2000/2006, no âmbito do novo QCA, estavam também previstos apoios. Porém, tive conhecimento de que a Comissão Europeia se prepara para alterar as regras de concessão de apoios, reduzindo o apoio às raças com um número de fêmeas inferior a 1000. Isto implica, no fundo, anular a ajuda a mais de 20 raças autóctones e 140 mil cabeças de gado (bovino, ovino e caprino), ou seja, cerca 2 milhões de contos.

Confirma-se esta alteração às regras dos apoios? Em caso afirmativo, quais as razões que levaram a avançar com esta proposta? Não considera a Comissão esta medida contrária ao princípio da multifuncionalidade e à defesa de uma produção de qualidade?

Está a Comissão consciente das graves consequências socioeconómicas que esta medida trará a centenas de produtores portugueses e a muitas regiões rurais do interior do país?

Não considera preferível uma política de apoio da qualidade e da produção regional, que garanta mais apoios aos pequenos e médios agricultores, e não que os reduza em nome dos interesses da grande produção intensiva?

#### **Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão**

(16 de Outubro de 2000)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 89 E/260)

#### **PERGUNTA ESCRITA E-3062/00**

**apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão**

(2 de Outubro de 2000)

*Objecto:* A lixeira de Garraf (Barcelona)

A lixeira de Garraf, situada nos confins do Concelho de Gavà I Begues (Barcelona) e inaugurada em 1992, funciona como lixeira de resíduos urbanos em grosso. Actualmente, contém mais de 20 milhões de toneladas de lixo.

Esta lixeira está localizada num maciço calcário poroso e, na sua instalação, não se tomou qualquer medida de impermeabilização. Em consequência, as infiltrações dos lixiviados contaminaram, durante 28 anos, as águas subterrâneas, chegando até ao mar e ao nível freático do Delta do Llobregat, declarado área especial de interesse natural. A lixeira está dentro do parque natural declarado, por decreto de 18 de Fevereiro de 1987 da Generalitat de Catalunya, «Plan Especial de Protección del Medio Físico y del Paisaje del Espacio de Interés Natural del Garraf» (PPMFENG). O artigo 28º da legislação vigente até ao ano passado, estabelecia que o lançamento de matérias orgânicas terminaria a 31 de Dezembro de 1999.

A 6 de Abril de 2000, foi aprovada a revisão anual do Programa Metropolitano de Gestão dos Resíduos Municipais (PMGRM), e prevê-se a utilização da lixeira de Garraf até 31 de Dezembro de 2006.

Tanto a revisão do PMGRM como a modificação do PPMFENG ignoraram a Directiva 1999/31/CE<sup>(1)</sup> do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros, que deve ser adaptada ao Direito dos Estados-membros antes de 31 de Julho de 2001 (artigo 18º), de onde se conclui que a lixeira de Garraf não preencherá as condições para permanecer em serviço e deverá ser encerrada (pontos 1, 2 e 3 do Anexo I).

Por outro lado, a lixeira de Garraf é uma instalação «ilegal» por ser uma instalação de carácter industrial situada em terrenos qualificados como «florestais» pelo plano metropolitano geral em vigor. Além do mais, não tem licença municipal do município de Gavà.

São infringidos os n.os 3 e 4 do artigo 1º da Directiva 91/156/CEE<sup>(2)</sup> do Conselho, de 18 de Março de 1991, relativa aos resíduos. Também há infracção da Directiva 97/11/CE<sup>(3)</sup>.

Que acções prevê a Comissão tomar para fazer cumprir as directivas comunitárias mencionadas?

<sup>(1)</sup> JO L 182 de 16.7.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

### **Resposta dada pela Srª Wallström em nome da Comissão**

*(12 de Outubro de 2000)*

Remete-se a atenção da Srª Deputada para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-1866/00<sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver p. 101.

(2001/C 89 E/261)

### **PERGUNTA ESCRITA E-3148/00**

**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão**

*(6 de Outubro de 2000)*

*Objecto:* Utilização de fundos comunitários

A empresa portuguesa Electro Moagem do Marco SA, com cerca de 70 trabalhadores, exerce a sua actividade há mais de 70 anos no ramo alimentar, em Marco de Canaveses (Portugal), zona do interior onde rareiam as unidades industriais.

Entretanto, diz-se que a empresa, que possui a certificação de qualidade atribuída pelo IPQ em 1999, recebeu milhares de contos de fundos comunitários para a sua modernização. Só que, neste momento, os trabalhadores estão sem receber salários e a empresa está ameaçada de falência.

Assim, solicito as seguintes informações: Confirma-se que a empresa Electro Moagem do Marco SA recebeu fundos comunitários? Qual o montante dos fundos recebidos? Há algum controlo da sua aplicação, designadamente quanto à manutenção dos postos de trabalho?

### **Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão**

*(25 de Outubro de 2000)*

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2001/C 89 E/262)

### **PERGUNTA ESCRITA E-3149/00**

**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão**

*(6 de Outubro de 2000)*

*Objecto:* Aplicação de fundos comunitários

A unidade industrial portuguesa Preceram, SA, situada em Pombal (Portugal), que trabalha na área da cerâmica, usa ainda processos de fabrico altamente poluentes que causam imensos prejuízos aos

agricultores da zona, como o demonstram relatórios elaborados por técnicos da Direcção Regional da Agricultura da Beira Litoral, sem que alguma vez tenham sido indemnizados. As culturas apresentam, regularmente, sinais evidentes de queima e sérias deformações, seja no pinhal, na vinha, no milho, seja nas árvores de fruta.

Entretanto, diz-se que a empresa já recebeu fundos comunitários para introduzir tecnologias anti-poluentes, mas, de acordo com os agricultores da região, a situação continua idêntica.

Assim, solicita-se uma informação sobre os apoios de fundos comunitários que a empresa tenha recebido e sobre as medidas previstas para que ponha fim à poluição da agricultura da zona onde está instalada.

**Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 2000)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

---